

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42ª DA REPUBLICA — N. 152

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1930

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.761, que regula a prescripção quinquennal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 19.227, que approva o regulamento para o Instituto Geographico Militar.

Decreto n. 19.264, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos supplementares de 109:988\$756, ouro, e réis 11.480:349\$165, papel, para pagamento de despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 1929.

Decreto n. 19.265, que approva, condicionalmente, as alterações feitas nos estatutos do "Banco Nacional Ultramarino", com sede em Lisboa, Portugal, e filiaes no Brasil.

Decreto n. 19.266, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 165:179\$211, para pagamento aos credores e herdeiros de Carlos Alegre.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 23 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e dos Servicos de Inspeção e Fomento Agricolas, e de Povoamento, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Directoria Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Superior de Commercio e Industria.

Termos de contracto — Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anónimas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.761 — DE 23 DE JUNHO DE 1930

Regula a prescripção quinquennal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Não corre a prescripção de que trata o art. 178, § 10, VI, do Codice Civil, durante a demora que, no estudo, no reconhecimento, na liquidação e no pagamento da divida, tiverem as repartições ou funcionarios que della se occuparem.

Paragrapho unico. Corre, entretanto, durante o tempo em que o credor se retardar em satisfazer as informações que lhe forem reclamadas, relativas ao esclarecimento de seu direito.

Art. 2.º A prova de entrada do requerimento do credor, nos livros ou protocollos, das repartições publicas, com designação de dia, mez e anno, bem como o certificado do Correio, da remessa, em tempo, dos esclarecimentos reclamados, provam a data em que se interrompeu a prescripção.

Art. 3.º Quando o pagamento se dividir por dias, mezes ou annos, a prescripção attingirá progressivamente ás prestações, á medida que completarem o quinquennio.

Art. 4.º O disposto nos artigos anteriores não altera as prescripções de menor prazo, constantes de leis e regulamentos fiscaes.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.227 — DE 5 DE JUNHO DE 1930

Approva o regulamento para o Instituto Geographico Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do decreto n. 5.632, de 31 de dezembro de 1928, resolve approvar o Regulamento para o Instituto Geographico Militar, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Nestor Sezefredo dos Passos, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1930, 109ª da Independencia e 42ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Regulamento para o Instituto Geographico Militar

DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 1.º O Instituto Geographico Militar (I. G. M.) destina-se á formação de profissionais capazes de executar cabalmente os trabalhos das diversas especialidades do Serviço Geographico Militar e de concorrer para o desenvolvimento das sciencias correspondentes.

Ministra, para isso, a officias de qualquer arma do Exército activo e, eventualmente, da Marinha, os necessários conhecimentos theoricos e praticos; e a instrução profissional necessaria ás praças, operarios e aprendizes.

Paragrapho unico. O ensino do instituto comprehende os seguintes cursos, que funcionarão na séde do Serviço Geographico Militar:

- a) Curso de Engenheiros Geographos Militares;
- b) Curso complementar e profissional, regido pelas disposições constantes no Annexo II deste regulamento.

A) Curso de Engenheiros Geographos

II

PLANO DE ENSINO

Art. 2.º Para o ensino das materias de que se compõe o curso de engenheiros geographos, haverá as seguintes quatro cadeiras e duas aulas:

- 1.ª cadeira — Astronomia e Geodesia;
- 2.ª cadeira — Photogrammetria;
- 3.ª cadeira — Topographia;
- 4.ª cadeira — Geologia, Mineralogia e Botanica.
- 1.ª aula — Desenho cartographico;
- 2.ª aula — Reprodução de cartas.

Art. 3.º — O Curso de Engenheiros Geographos terá a duração de dois annos, comprehendendo uma parte theorico-pratica e outra puramente pratica, e terá inicio, periodicamente, de dois em dois annos.

Paragrapho unico. No 1.º anno do curso o ensino comprehende todas as cadeiras e aulas; no 2.º será completado o ensino das tres primeiras cadeiras e exercitado, no campo, o trabalho de levantamento em conjunto.

1.º anno

- 1.ª cadeira — a) Trigonometria espherica; b) Methodo dos minimos quadrados; c) Astronomia (theoria eapparehos); d) Geodesia; e) Exercícios praticos.
- 2.ª cadeira — a) Optica geometrica; b) Photogrammetria geral; c) Estereophotogrammetria terrestre; d) Exercícios.

- 3.ª cadeira — a) Theoria e pratica dos levantamentos topographicos; b) Estudo e representação das formas do terreno.

- 4.ª cadeira — Geologia, Mineralogia e Botanica.

- 1.ª aula — Technica e pratica do desenho cartographico;
- 2.ª aula — a) Technica e pratica dos processos empregados na reprodução photographica das cartas; b) Technica e pratica dos processos empregados na preparação de matrizes; c) Technica e pratica dos processos empregados na impressão das cartas.

2º anno

- 1.ª cadeira — a) Astronomia pratica; b) Geodesia superior e Geophysica; c) Pratica de trabalhos de campo.

- 2.ª cadeira — a) Estereophotogrammetria aerea; b) Pratica dos trabalhos de campo.

- 3.ª cadeira — a) Theoria e pratica dos levantamentos topographicos (conclusão); b) Estudo e representação das formas do terreno (conclusão); c) Pratica dos trabalhos de campo.

B) Curso complementar e profissional

A instrução profissional para praças, operarios e aprendizes será ministrada permanentemente nas Sub-Secções do Serviço Geographico Militar, conforme vem especificado no Annexo II.

III

DIRECTRIZES DO ENSINO

Art. 4.º A idea primordial que se tem em vista no I. G. M. é ministrar aos seus alumnos os conhecimentos scientificos

e technicos fundamentais, necessários á execução dos trabalhos de levantamento, organização, confecção e impressão das cartas representativas do territorio, applicando os methodos e processos mais adequados e aperfeiçoados.

O ensino obedecerá a programmas previamente organizados de accordo com o art. 2.º da Lei do Ensino Militar, de modo que seja gradual, continuo e, tão completo quanto possível; e poderá ser illustrado com demonstrações praticas e conferencias, realizadas a critério do Director do Instituto.

Art. 5.º No ensino das differentes materias serão attendidas as seguintes directrizes:

- 1.ª cadeira — Astronomia e Geodesia.

O estudo desta cadeira será repartido em dois annos para permitir, ao professor, desenvolver, pormenorizadamente essas materias, e comprehenderá, sobretudo:

No 1º anno

- a) Trigonometria espherica — Relações e fórmulas fundamentais. Resolução dos triangulos esphericos. Fórmulas differenciaes. Applicações.

- b) Methodo dos minimos quadrados — Erros e sua propagação. Peso. Compensação de observações directas, indirectas e condicionaes.

- c) Astronomia — Systemas de coordenadas e suas transformações. Movimento diurno. Phenomenos periodicos. Posições médias e apparentes das estrellas. Ephemerides. Apparehos e instrumentos. Theoria da determinação da hora, da latitude, da longitude e do azimuth.

- d) Geodesia — Apparehos e instrumentos. Calculo de coordenadas planas. Triangulação de ordem secundaria. Polygonaes. Nivelamento. Determinação trigonometrica e barometrica de alturas.

- e) Exercícios praticos — Calculos astronomicos e geodesicos.

No 2º anno

- a) Astronomia pratica — Applicação pratica, em local apropriado ou no Observatorio Nacional, dos conhecimentos theoricos adquiridos.

- b) Geodesia superior e Geophysica — Triangulação de 1.ª ordem. Ellipsoide. Projeções geographicas. Fórmulas de Tissot. Medidas de arcos. Forma mathematica da Terra e gravitação. Desvio da vertical. Movimento do polo. Isostasia.

- c) Trabalhos de campo.

- 2.ª cadeira — Photogrammetria.

Nesta cadeira será feito o estudo da theoria e da pratica da photogrammetria para fins de levantamento, comprehendendo:

No 1º anno

- a) As leis da optica geometrica das lentes e systemas de lentes e sua applicação nos varios apparehos e instrumentos.

- b) Photogrammetria em geral — Relações geometricas para qualquer posição da placa photographica; methodos de aproveitamento por construção graphica, por calculo e por transformação optica; construção e theoria dos apparehos empregados para esse fim.

- c) Estereophotogrammetria terrestre — Relações geometricas para os differentes casos typicos; photostereolitho, estereocomparador e estereoaugmento; theoria e pratica da execução do trabalho no campo e no gabinete.

- d) Exercícios praticos sobre a applicação dos differentes methodos photogrammetricos.

No 2º anno

- a) Estereophotogrammetria aerea — Relações geometricas para os differentes casos; camaras aereas; execução dos voos para o levantamento estereophotogrammetrico; construção e funcionamento dos differentes apparehos para o aproveitamento automatico das photographias aereas.

- b) Execução pratica do levantamento photogrammetrico no campo e no gabinete.

- 3.ª cadeira — Topographia.

Nesta cadeira será feito o estudo da theoria e da pratica dos levantamentos topographicos, especialmente do processo graphico por meio da prancheta, comprehendendo:

No 1º anno

- a) Theoria e uso pratico dos diversos instrumentos topographicos. Estudos dos methodos de levantamento topographico. Exercícios praticos sem e com auxilio dos processos photographicos.

Topologia, Representação das formas do terreno com modelos e no terreno.

N.º 5.º anno

a) e b) Conclusão das tarefas do 1.º anno. Descrição geographica militar de uma zona. Legislação de terras.

c) Execução de um levantamento topographico em conjunto.

4.ª cadeira — Geologia, Mineralogia e Botânica.

Nesta cadeira dar-se-á o essencial de Mineralogia e Botânica, afim de que o professor possa desenvolver os estudos indispensaveis de Geologia, estática e dinamica, encaradas as suas applicações praticas.

Na aula de Desenho serão ensinadas a technica e a pratica do desenho cartographico.

Na aula de Reproducção de cartas, o instructor ministrará aos alumnos o conhecimento technico e pratico dos processos empregados na reproducção photographica, na preparação de matrizes e na impressão das cartas.

IV

do corpo docente

Art. 6.º O corpo docente será constituído de quatro professores, seis auxiliares de ensino e quatro instructores, assim distribuidos:

1.ª cadeira — um professor e dois auxiliares;

2.ª cadeira — um professor e dois auxiliares;

3.ª cadeira — um professor e dois auxiliares;

4.ª cadeira — um professor;

1.ª aula — um instructor;

2.ª aula — tres instructores.

Art. 7.º Os cargos de professores e auxiliares das tres primeiras cadeiras serão exercidos pelos Consultores Technicos e adjuntos das respectivas especialidades, e os de instructores pelos chefes da Secção Cartographia e Subsecções Photographia, Photolithographia e Impressão, todos do Serviço Geographico Militar.

Art. 8.º O professor da 4.ª cadeira será nomeado ou contractado, por proposta do Director do Instituto Geographico Militar.

Art. 9.º Ao professor incumbem:

1.º Dar lição, nos dias e horas designados, mencionando o assumpto summariamente no respectivo livro de partes, com sua assignatura.

2.º Marcar sabbatinas oras e escriptas; determinar obrigatoriamente uma sabbatina escripta por mez, para ajuizar do aproveitamento e applicação dos alumnos, e ministrar-lhes a nota que concorrerá para a formação da conta de anno.

3.º Apresentar mensalmente á Secretaria as notas de aproveitamento dos alumnos, obtidas em todas as provas realizadas e expressas em graus de 0 a 10.

4.º Comparecer ás sessões do Conselho de Professores e demais actos que lhe forem ordenados.

5.º Satisfazer ás exigencias feitas pelo director a bem do serviço. Prestar-lhe as informações e pareceres pedidos.

6.º Entregar á Secretaria, para ser presente ao Conselho de Professores, na época competente, o programma de ensino da sua Cadeira.

7.º Solicitar do director as providencias que julgar convenientes ao bom desempenho da sua função.

8.º Comunicar ao director, com a possível antecedencia, qualquer impedimento que venha a ter no exercicio da sua função.

9.º Cumprir cuidadosamente os programmas de ensino.

10. Marcar com tres dias de antecedencia, pelo menos, as datas e materias das sabbatinas escriptas, entrando-se com a Secretaria, afim de remover eventual impedimento.

11. Observar as instrucções e recommendações do director quanto á policia interna da aula.

12. Empregar todos os meios ao seu alcance para que o ensino seja efficiente.

13. Mencionar no livro de partes, na ultima lição de cada mez, os numeros do programma das lições dadas.

14. Funcionar nas commissões examinadoras para que fôr designado.

15. Substituir, por designação do director, o professor que, impedido, não tiver auxiliar.

16. Indicar aos alumnos os compendios que julgar convenientes ao ensino e ao bibliothecario outros livros recommendaveis sobre o ensino da materia.

Art. 10. Ao auxiliar de ensino incumbem:

1.º Coadjuvar o professor durante o curso, cumprindo as suas instrucções.

2.º Substituir o professor em seus impedimentos, mediante designação do director do Instituto.

3.º Acompanhar o curso feito pelo professor da Cadeira, de modo a estar sempre prompto a substitui-lo.

4.º Ter a seu cargo, quando fôr o auxiliar mais graduado, os objectos necessarios ao ensino, mantendo em dia o respectivo inventario.

Art. 11. Ao instructor incumbem:

1.º Dar lição, nos dias e horas designados, mencionando o assumpto summariamente no respectivo livro de partes, com sua assignatura.

2.º Comparecer ás sessões do Conselho de Professores e demais actos que lhe forem ordenados.

3.º Satisfazer ás exigencias feitas pelo director a bem do serviço. Prestar-lhe as informações e pareceres pedidos.

4.º Entregar á Secretaria do Instituto, para ser presente ao Conselho de Professores, na época competente, o programma de ensino da sua aula.

5.º Solicitar do Director as providencias que julgar convenientes ao bom desempenho da sua função.

6.º Comunicar ao Director, com a possível antecedencia, qualquer impedimento que venha a ter no exercicio da sua função.

7.º Cumprir cuidadosamente os programmas de ensino.

8.º Observar as instrucções e recommendações do director quanto á policia interna da aula.

9.º Empregar todos os meios ao seu alcance para que o ensino seja efficiente.

10. Mencionar no livro de partes, na ultima lição de cada mez, os numeros do programma das lições dadas.

11.º Funcionar nas commissões examinadoras para que fôr designado.

12.º Substituir, por designação do Director, o instructor ou o professor que, impedido, não tiver auxiliar.

13.º Fazer executar os trabalhos praticos previstos no programma da sua aula ou proceder ás demonstrações convenientes dos processos da sua especialidade, de modo a conseguir facil apprehensão por parte dos alumnos.

14.º Apresentar, de dois em dois mezes, á Secretaria do Instituto, as médias das notas de aproveitamento dos alumnos, obtidas pela arguição oral ou pela execução de trabalhos nesse periodo, para a formação da conta de anno.

V

PROGRAMMA DE ENSINO

Art. 12. O ensino será realizado de accôrdo com programmas annuaes, organizados de maneira clara e minuciosa pelos professores e instructores de cada Cadeira ou Aula.

Art. 13. O Director do Instituto convocará, antes da abertura das aulas e com a devida antecedencia, o Conselho de Professores, para a apresentação e estudo em commum desses programmas.

Art. 14. As modificações dos programmas julgadas necessarias serão tambem presentes ao Conselho de Professores, para o devido estudo.

Art. 15. Os programmas annuaes e suas eventuaes modificações serão submettidos pelo Director do Instituto previamente por via hierarchica, á approvação do Chefe do Estado-Maior do Exército.

VI

DA MARCHA DOS TRABALHOS

Art. 16. O anno lectivo começará no primeiro dia útil de abril e terminará no ultimo dia útil de novembro.

Art. 17. Os mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março serão consagrados aos exercicios praticos da 1.ª cadeira, exames, férias e trabalhos relativos ás novas matriculas.

Art. 18. A distribuição do tempo será feita annualmente pelo Director do Instituto, depois de ouvido o Conselho de Professores.

Art. 19. As lições das differentes cadeiras durarão uma hora.

Art. 20. A 1.ª aula funcionará durante duas horas, para todos os alumnos em conjunto.

Art. 21. A 2.ª aula funcionará por turmas, durante as demonstrações o tempo conveniente.

Art. 22. Os exercicios praticos das Cadeiras serão realizados a juizo dos respectivos professores, por turma e durante o tempo que fôr necessario, mas de modo a não prejudicar a marcha geral do ensino.

Art. 23. Quanto se tornarem necessarias demonstrações praticas correspondentes a uma materia, affectando o tempo

previsto para outras, o professor interessado apresentará proposta ao Director do Instituto, que resolverá ouvidos os interessados.

VII

DA FREQUENCIA DOS ALUNOS

Art. 24. A frequencia do alumno é obrigatoria.

§ 1.º Ao alumno que, por motivo justificado, faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios, marcar-se-á um ponto; não havendo justificação, marcar-se-ão tres pontos.

Essas faltas, quando não justificadas, serão tambem punidas disciplinarmente, conforme as circunstancias.

§ 2.º O alumno que completar 20 pontos será desligado. Entretanto, se as faltas, numerosas e consecutivas, resultarem de caso de força maior (doença grave ou accidente) e o alumno tiver obtido nos seus trabalhos anteriores a média geral cinco ou mais, o desligamento só será effectuado quando atingidos 40 pontos.

§ 3.º O alumno desligado como incurso nesta ultima disposição terá preferencia para a matricula no biennio lectivo seguinte.

§ 4.º A justificação das faltas será feita exclusivamente perante o Director do Instituto.

§ 5.º Os docentes não podem dispensar alumno de lição ou exercicio, cabendo-lhes mandar marcar ponto ao que delles se retirar.

§ 6.º O comparecimento dos officiaes alumnos será verificado pela assignatura no livro de presenca.

§ 7.º Perderá o anno todo alumno desligado depois de iniciados os trabalhos lectivos.

§ 8.º O alumno desligado duas vezes perderá o direito a nova matricula, bem como o que fôr reprovado duas vezes em qualquer materia do mesmo anno.

§ 9.º Todo alumno terá um anno de tolerancia nos estudos do Instituto, o qual poderá ser aproveitado em qualquer anno do Curso.

VIII

DOS EXAMES

Art. 25. Haverá nos dois annos do Instituto exames finaes. Além desses, haverá no 1.º anno, na 2.ª quinzena de julho, um exame parcial sobre a materia dada até então nas quatro cadeiras. Este exame tem por fim verificar se o alumno está em condições de proseguir nos estudos. Constará somente de provas escriptas; os pontos para as mesmas serão tirados á sorte.

Art. 26. Para o juizo do aproveitamento do alumno, sommar-se-á o grão do exame parcial á média dos grãos das sabbatinas, para cada cadeira, e se dividirá a sommar por dois. A média destes quocientes das quatro cadeiras será o grão de aproveitamento no exame parcial. Se este grão fôr inferior a quatro, o alumno será considerado inhabilitado e desligado do Instituto.

Art. 27. Os exames finaes das cadeiras constarão, no 1.º anno, de provas escriptas e oraes; no 2.º, de provas practicas, escriptas e oraes.

Art. 28. Não haverá exame da 4.ª aula — Desenho cartographico; o grão de aproveitamento será a média dos grãos dos trabalhos executados durante o anno e considerado como grão de exame.

Art. 29. De cada uma das tres materias da 2.ª aula haverá somente prova oral, sendo o grão de exame a média dos grãos obtidos nas respectivas provas.

Art. 30. Haverá em março uma segunda época de exames para os alumnos que ficarem dependendo de uma cadeira ou aula. A estes exames applicam-se as disposições prescriptas para os da época normal.

Art. 31. A conta de anno do alumno será a média arithmetica das notas mensaes apresentadas á Secretaria, consoante o n. 3 do art. 9.º

Art. 32. O grão da prova pratica relativo a cada uma das tres primeiras cadeiras do 2.º anno será dado pelo respectivo professor, depois dos trabalhos do levantamento em conjunto de que trata o paragraho unico do art. 3.º

Art. 33. A relação dos grãos de prova pratica de cada cadeira será enviada á Secretaria do Instituto pelo respectivo professor.

Art. 34. As notas de julgamento em todas as provas serão expressas em grãos de 0 a 10.

Art. 35. No 1.º dia util de dezembro reunir-se-á o Conselho de Professores, para tomar conhecimento da lista de pontos para os exames das diversas materias.

Art. 36. A lista de pontos, que comprehenderá toda a materia deccionada, será organizada pelo professor ou instructor e submettida ao exame e approvação do Conselho de Professores.

Art. 37. Cada ponto versará pelo menos sobre tres assumptos diferentes da materia dada.

Art. 38. Approvadas pelo Conselho de Professores as listas de pontos, o Director do Instituto designará, na mesma sessão, as commissões examinadoras.

Art. 39. Os exames serão prestados perante uma commissão examinadora constituida do Director do Instituto ou um official superior do Quadro Technico Militar do S. G. M., como presidente; do professor ou instructor da materia e de um auxiliar dessa materia, ou, se não houver, de um docente de outra.

Art. 40. Designadas as commissões, o Director do Instituto determinará a ordem que deverá ser seguida em todas as provas.

Art. 41. A prova escripta será commum para os examinandos da mesma cadeira; as oraes serão prestadas por turnos organizadas pela Secretaria do Instituto.

Art. 42. Entre as provas escriptas e as oraes da mesma turma deverão mediar, no minimo, 18 horas.

Art. 43. Nenhum alumno será obrigado a fazer no mesmo dia mais de uma prova ou prestar mais de um exame.

Art. 44. Qualquer das provas de exame será effectuada sobre ponto sorteado dentre os da lista approvada pelo Conselho de Professores.

Art. 45. A prova escripta, sorteado previamente o ponto, será realizada perante a respectiva commissão examinadora, não sendo permittida a presenca de pessoas estranhas.

O papel distribuido aos alumnos será rubricado pela commissão examinadora e carimbado pela Secretaria do Instituto.

Art. 46. Depois de haver entregue sua prova, concluida ou não, nenhum alumno poderá permanecer na sala do exame.

Art. 47. O tempo destinado á realizacão da prova escripta será marcado pela commissão examinadora, não de- yendo nunca exceder de quatro horas.

Art. 48. Durante a prova é vedado aos examinandos communicarem-se entre si, e, salvo permissão expressa da commissão, consultar livros ou notas.

O alumno que infringir esta disposição será chamado á ordem pelo presidente da commissão e, no caso de reincidencia, considerado reprovado. A fiscalizacão cabe a todos os membros da commissão.

Art. 49. Considerar-se-á reprovado o examinando que assignar a prova em branco ou se retirar da sala sem entregar a prova.

Art. 50. Findo o exame escripto de cada cadeira, o presidente da commissão examinadora envolverá as provas em uma capa lacrada, que rubricará e entregará á Secretaria, juntamente com a relação dos alumnos que faltaram e o registro dos motivos allegados.

Art. 51. As provas escriptas serão retiradas da Secretaria, em occasião opportuna e antes das provas oraes, pela commissão, afim de serem julgadas em conjunto, no Estabelecimento.

§ 1.º No julgamento dessas provas os examinadores deverão levar em conta a precisão, o methodo, a simplicidade e a clareza na exposicão do assumpto, assim como a correccão da linguagem.

§ 2.º Cada examinador lançará á margem da prova escripta o grão que, a seu juizo, o trabalho merecer, devidamente authenticado com sua rubrica; a média desses grãos será o grão da prova escripta.

Art. 52. Depois de julgadas, as provas serão restituídas á Secretaria, acompanhadas da relação dos respectivos grãos, assignada por todos os examinadores.

Art. 53. Antes de cada exame oral, o presidente da commissão examinadora receberá da Secretaria as provas escriptas dos alumnos chamados á prova oral no dia e cada membro uma relação contendo a conta de anno, o grão da prova pratica (2.º Anno), o grão da prova escripta e o ponto sorteado, para cada alumno.

Art. 54. As provas oraes serão publicas e terão inicio depois de reunida toda a commissão examinadora e a uma hora tal que possam ser examinados no mesmo dia os alumnos es- calados.

Art. 55. Para a prova oral, cada alumno tirará á sorte na Secretaria, em presenca de um membro da commissão examinadora e do Secretario, um ponto dentre os da lista, ex-

cluido o já sorteado para a prova escripta. O numero e objecto daquello ponto serão consignados em nota rubricada pelo secretario.

Na prova oral, a chamada dos alumnos para tirar ponto será feita de modo que cada examinando disponha de duas horas, no minimo, para estudar o assumpto que lhe tocou.

Art. 56. Na prova oral a arguição de cada examinador durará, no maximo, trinta minutos para cada alumno.

Paragrapho unico. Arguido o examinando, cada membro da commissão dará o grão que, a seu juizo, elle mereceu, lançando-o na relação de que trata o art. 53, a qual assignará, a média desses grãos será o *grão da prova oral*.

Art. 57. Após a realização dos exames oraes do dia, será lavrado o termo de exame do qual constarão os grãos da conta de anno, da prova escripta e da prova oral, para o 1º Anno; dos prãos da conta de anno, da prova pratica, da prova escripta e da prova oral, para o 2º Anno. A média desses grãos será o *grão de exame* da cadeira ou aula no anno respectivo.

§ 1.º O termo de exame será assignado por toda a commissão examinadora e entregue á Secretaria com as provas escriptas e as relações referidas no paragrapho unico do art. 56.

§ 2.º A Secretaria registrará em livro competente, rubricado pelo secretario, os termos de exame.

Art. 58. Serão considerados *aprovados com distincção*, os alumnos que obtiverem grão 10; *aprovados plenamente*, os que obtiverem grão entre 9 e 6 inclusive; *aprovados simplesmente* os que obtiverem grão entre 5 e 4 inclusive. O grão inferior a 4 constituirá reprovação.

Para apurar o grão da approvação a fracção $1/2$ ou maior que $1/2$ será considerada a favor do alumno, como um, e a menor desprezada, excepção feita entre os grãos 4 e 3.

Para a classificação por merecimento intellectual, porém, as fracções serão contadas como forem obtidas.

Art. 59. O alumno que tiver obtido grão zero em qualquer prova será considerado reprovado, e bem assim o que faltar a qualquer prova de exame, salvo se justificar a falta perante o director do Instituto; si essa justificação for aceita, a Secretaria marcará dia para realização da nova prova, ouvido previamente o respectivo professor ou instructor.

Art. 60. Si, depois de tirar ponto, o alumno adoecer de modo que não possa iniciar ou concluir a prova de exame o director do Instituto mandará designar outro dia, dentro do periodo dos exames, para nova prova, uma vez certificada a doença por um medico do Serviço Geographico Militar.

Paragrapho unico. Si, depois de tirar o ponto, o alumno preterir motivo para não prestar o exame, ou não terminá-lo, será considerado reprovado.

Art. 61. A classificação em cada anno do Curso será feita pelo grão que o alumno obteve nesse anno.

§ 1.º Este grão no 1º anno, será assim calculado: Sommam-se os grãos das tres primeiras cadeiras (multiplicados pelo coeeficiente tres), aos das 4ª cadeira, 1ª e 2ª aulas; divide-se a somma, por doze; o quociente será o *grão do 1º anno*.

§ 2.º No 2º Anno a média dos grãos de exame das tres primeiras cadeiras, obtidos pelos alumnos, será o *grão do 2º anno*.

Art. 62. A classificação final de cada alumno será determinada por seu *grão de curso*. Este grão é a média dos dois grãos, do 1º e do 2º anno.

Art. 63. Nenhum alumno poderá cursar o 2º anno sem que tenha sido approvado em todas as matérias do 1º.

Art. 64. Os grãos de exame, os grãos do 1º e do 2º anno e os grãos de curso serão publicados em boletim do S. G. M. Os grãos de curso dos alumnos aprovados serão publicados no boletim do Exercicio.

IX

DAS MATRICULAS

Art. 65. O Ministro da Guerra fixará, de dois em dois annos, por proposta do director do Serviço Geographico Militar, encaminhada com o parecer do Chefe do Estado-Maior do Exercicio, o numero de alumnos que se poderão matricular no Curso de Engenheiros Geographos Militares.

Art. 66. Para a matricula neste Curso é preciso que o candidato preencha os seguintes requisitos:

a) Ser official subalterno de qualquer das armas, com menos de 30 annos de idade. (Nos dois primeiros biennios o

limite de idade é elevado excepcionalmente a 35 annos e extensiva a matricula a capitães).

b) Ter mais de tres annos de official, e dois de serviço arregimentado em unidade de sua arma.

c) Ter obtido nos dois primeiros annos do curso que lhe conferiu o officialato, pelo menos a média geral 5. Terão preferencia os de melhor classificação; em igualdade de classificação, os mais antigos de posto; em igualdade de classificação e de antiguidade de posto, os mais velhos.

d) Ter sido julgado apto em inspecção de saude realizada na guarnição em que servir.

Art. 67. Os requerimentos, dirigidos ao Ministro da Guerra, e devidamente instruidos, serão enviados directamente á Secretaria do Instituto, onde deverão dar entrada até 31 de dezembro do anno anterior ao da matricula.

Art. 68. A Secretaria organizará a relação dos candidatos, por ordem de preferencia, a ser enviada ao Chefe do E. M. E. Esta autoridade escolherá os officiaes que devem effectuar matricula de accordo com o numero fixado annualmente e lhes proporá os nomes ao Ministro da Guerra.

X

DO CONSELHO DE PROFESSORES

Art. 69. O Conselho de Professores compõe-se do director do Instituto, presidente, e dos professores das cadeiras. Os instructores serão convocados, quando se tratar da sua technica. O auxiliar do ensino só tomará parte no Conselho, e, neste caso, como membro, quando estiver substituindo o respectivo professor.

Art. 70. Nas sessões do Conselho a precedencia será regulada pela hierarchia entre os militares e pela antiguidade de magisterio entre os civis; entre o civil e o militar prevalecerá a antiguidade de magisterio.

Art. 71. O secretario do Instituto assistirá ás sessões do conselho, á esquerda do presidente, afim de organizar a acta.

Art. 72. O Conselho de Professores é convocado pelo director do Instituto sempre que o julgar necessario.

§ 1.º O assumpto, dia e hora da reunião, bem como o nome dos membros convocados, serão publicados em boletim do S. G. M. com a antecedencia necessaria; além disso a cada membro será dirigido um aviso pessoal.

§ 2.º Em casos urgentes, poderá o director do Instituto convidar os professores para se reunirem em Conselho, quer por aviso entregue no mesmo dia, quer verbalmente.

Art. 73. O Conselho funcionará com a metade e mais um dos seus membros e tem, além das que lhe consignam os arts. 13, 14 e 35, mais as seguintes attribuições:

a) propor as medidas que julgar convenientes ao ensino;

b) indicar os compendios que devam ser adoptados nas cadeiras e aulas;

c) prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo director do Instituto.

Art. 74. O Conselho se pronunciará por maioria de votos, apurados pelo Director do Instituto, que tambem votará; em caso de empate, vigorará a deliberação pela qual votou este.

Art. 75. Os pareceres do Conselho, que tiverem de ser publicados em boletim ou encaminhados a autoridades superiores, serão redigidos durante a sessão.

Art. 76. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e demais membros do conselho que se acharem presentes.

Art. 77. Se algum dos membros do Conselho de Professores entender que na acta não estão expostos os factos com a devida exactidão, terá direito de enviar á Mesa sua rectificação escripta, consoante a qual o presidente poderá ordenar a competente corrigenda.

Art. 78. As sessões do Conselho de Professores não se devem prolongar por mais de duas horas; a ultima meia hora será reservada para apresentação e discussão, em casos de urgencia, de qualquer indicação ou proposta.

Si, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará esse adiado como materia principal da ordem do dia para a primeira reunião, salvo o caso de urgencia, em que o presidente poderá prorogar a sessão.

Art. 79. A nenhum membro do Conselho de Professores será permittido usar da palavra mais de duas vezes na mesma discussão, com excepção dos proponentes de qualquer pro-

jecto e dos relatores de comissões, que poderão usar della até tres vezes, não excedendo de cada vez o tempo de quinze minutos.

Art. 80. Quando o assumpto tratado pelo Conselho de Professores interessar particularmente a algum dos seus membros, a votação far-se-á por escrutínio secreto, prevalecendo, na hypothese de empate, a opinião mais favoravel ao interessado. Este poderá tomar parte na discussão, si assim o entender o Conselho; mas não votará, nem assistirá á votação.

XI

DO SYSTEMA DISCIPLINAR

Art. 81. O Ministro da Guerra poderá trancar a matrícula com que frequenta o Instituto qualquer alumno cuja continuação nesse instituto de ensino fôr, a seu juízo, nociva á disciplina.

Paraphrasis unico. Fica entendido que esse procedimento não isentará o referido alumno da acção penal que possa caber nos termos da legislação em vigor.

Art. 82. Os docentes civis que faltarem ao cumprimento dos seus deveres serão passíveis, segundo a natureza da falta, das penas de *reprehensão*, *suspensão* e *perda do cargo*.

§ 1.º A de *reprehensão*, que poderá ser em particular, em presença do Conselho de Professores ou em boletim, será aplicada pelo director do Instituto.

§ 2.º A de *suspensão*, até o maximo de dez dias, é da competência do director do Serviço Geographico Militar; de mais de dez até trinta é da competência do Ministro da Guerra.

Esta pena acarreta a perda da gratificação correspondente aos dias de sua duração.

§ 3.º A penalidade de *perda do cargo* será imposta de accordo com a legislação em vigor.

Art. 83. Nenhum funcionario civil ou militar do S. G. M. poderá leccionar particularmente alumnos matriculados no I. G. M.

Art. 84. Os docentes militares, os alumnos e o pessoal administrativo ficam sujeitos ás disposições disciplinares do R. I. S. G., no que não estiver previsto neste regulamento.

XII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 85. O director do Instituto é um official superior do Quadro technico do Serviço Geographico Militar.

Art. 86. O secretario do Instituto, chefe da respectiva Secretaria, capitão ou 1.º tenente, tem á sua disposição o seguinte pessoal pertencente ao Contingente Especial do S. G. M.:

- quatro sargentos para os serviços da Secretaria e aulas;
- tres sargentos para o material das tres primeiras cadeiras;
- seis cabos ou soldados.

Art. 87. O Director do Instituto tem as seguintes attribuições:

- 1.º Responsabilizar-se perante o Director do S. G. M. pelo cumprimento deste regulamento;
- 2.º Exercer inspecção sobre o cumprimento dos programas de ensino e da tabella de distribuição do tempo, bem como sobre os exames; regular e determinar o que pertencer ao serviço do Instituto;
- 3.º Propor ao Director do S. G. M. a inclusão, suspensão ou exclusão do pessoal auxiliar que julgar conveniente;
- 4.º Informar ao Director do S. G. M. sobre todos os assumptos relativos ao Instituto.

- 5.º Mandar organizar as instrucções precisas para a execução deste regulamento.
- 6.º Apresentar ao Director do S. G. M., no mez de fevereiro de cada anno, um relatório dos trabalhos do anno anterior, o orçamento das despesas para o anno seguinte e a proposta de melhoramentos para o Instituto.

Art. 88. O Director do Instituto será substituído, nos seus impedimentos, pelo official superior do Quadro Technico Militar designado pelo Director do Serviço Geographico Militar.

Art. 89. Ao secretario do Instituto incumbem:

- 1.º Exercer as funções de ajudante e de secretario conferidas pelo R. I. S. G. a esses cargos no regimento, no que forem compatíveis com o Instituto.
- 2.º Dirigir, distribuir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria e os serviços das aulas.
- 3.º Dirigir e fiscalizar a escripturação do movimento do pessoal e material a seu cargo.

1.º Fazer distribuir o material necessario ao serviço das aulas.

5.º Escripturnar ou fazer escripturarr o livro de matrícula.

6.º Preparar e instruir com os necessarios documentos os assumptos que devem subir ao conhecimento do Director do Instituto.

7.º Preparar a correspondencia de conformidade com as ordens do Director.

8.º Escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada.

9.º Recolher e coordenar os dados para o relatório do Director do Instituto.

10.º Subscrever no livro respectivo os termos de exame.

11.º Propôr ao Director do Instituto as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria.

12.º Lavrar as actas do Conselho de Professores.

Art. 90. Aos sargentos constantes do art. 87 incumbem os trabalhos que lhes forem distribuídos pelo secretario e pelas autoridades, sob cujas ordens servirem; deverão conservar em dia a escripturação de que estiverem encarregados e serão responsaveis pelos livros, papeis e material sob a sua guarda.

XIII

MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS

Art. 91. O Instituto contará, quando não dispuzer de proprias, com as instalações do S. G. M., observadas rigorosamente as instrucções correspondentes.

Art. 92. O material distribuído ás Cadeiras fica a cargo dos respectivos auxiliares, na forma do disposto no n. 3 do art. 10.

Art. 93. Os pedidos do material necessario ao Instituto serão feitos pelo seu Director ao Director do S. G. M.

XIV

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 94. O Director do Instituto será nomeado pelo Ministro, mediante proposta do Director do Serviço Geographico Militar, com approvação do Chefe do E. M. E.

O secretario será designado pelo Ministro, mediante proposta do Director do S. G. M., ouvido o do I. G. M., e approvada pelo Chefe da E. M. E.

XV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 95. O Instituto está, sob a dependencia directa do Director do S. G. M.

Art. 96. O pessoal do corpo docente e da administração perceberá os vencimentos que lhe são conferidos pelas disposições legais em vigor.

Art. 97. Terminados os trabalhos escolares de cada biennio, será enviada ao Ministro da Guerra, por intermedio do Chefe do Estado-Maior do Exercito, a relação nominal dos alumnos que terminaram o curso de Engenheiro Geographo Militar.

Art. 98. Concluído o curso, os alumnos diplomados serão apresentados ao Chefe do Estado-Maior do Exercito pelos Directores do S. G. M. e I. G. M.

Art. 99. Os alumnos desligados por motivo de reprovação serão mandados apresentar ao Estado-Maior do Exercito, para o conveniente destino.

Art. 100. A promoção do alumno no decorrer do Curso não impedirá que prosiga nos seus estudos.

Art. 101. O alumno terá que indemnizar o damno causado por negligencia ou impericia sua no trato do material.

Art. 102. Haverá na Secretaria livros especiaes abertos e rubricados pelo Director do Instituto, para lançamento, de partes, para cada cadeira ou aula, termos de exame, etc.

Art. 103. A Secretaria terá os sellos e sinetes necessarios ao serviço de diplomas e outros.

Art. 104. Serão organizadas tabellas do material de ensino que os alumnos deverão possuir.

Paraphrasis unico. O Instituto, pela Secretaria, poderá fornecer o material constante das tabellas acima, mediante desconto em folha, aos alumnos que o desejarem.

Art. 105. No fim de cada curso, o alumno classificado em primeiro lugar, com a média geral superior a sete, terá

direito a um premio de viagem ao estrangeiro, que lhe será concedido mediante requerimento do interessado. Neste requerimento, dirigido ao Ministro da Guerra, o candidato declarará o paiz e a escola, fabrica ou instituto em que deseja aperfeiçoar-se.

Este premio constará na permissão dada ao official para ir ao estrangeiro aperfeiçoar os conhecimentos de sua especialidade, com as vantagens concedidas pelo item 9º do aviso n. 11, de 8 de fevereiro de 1929.

Paragrapho unico. Durante a estadia no estrangeiro, o official será obrigado a remetter ao Ministro da Guerra, por intermedio do addido militar ou, na falta deste, pelo Ministro brasileiro residente, um attestado trimestral de aproveitamento em sua especialidade.

XVI

O GRÃO E DIPLOMA

Art. 106. Ao alumno que concluir o Curso será conferido o grão de *Engenheiro Geographo Militar*.

§ 1º. A esse grão corresponderá um diploma, impresso em pergaminho, o segundo o modelo constante do annexo I, que levará as assignaturas dos Directores do S. G. M. e I. G. M., do secretario do Instituto e do Engenheiro.

§ 2º. Os diplomas supra serão impressos a expensas prévias daquelles a que se destinarem.

Art. 107. O acto da collação de grão dos engenheiros será realizado em sessão publica solenne da Directoria e do Corpo Docente do Instituto, sob a presidência da Director do S. G. M.

Paragrapho unico. Aos engenheirandos interessados será permittido dar á sollemnidade maior brilho e caracter festivo.

Art. 108. Para esta sollemnidade serão convidados pelo director do S. G. M. altas autoridades, congregações de institutos de ensino superior e pessoas distinctas por predicados scientificos, artisticos ou sociaes, nacionaes ou estrangeiras.

Art. 109. Do acto de collação de grão será lavrado termo, que será assignado pelo director do instituto, pelos professores do mesmo que tiverem assistido ao acto, pelo secretario e pelos graduados.

Art. 110. Aberta a sessão, o secretario fará, por ordem hierarchica, a chamada dos engenheirandos, que formarão a parte. O director do S. G. M., então, lhes conferirá o grão, pronunciando as seguintes palavras: *Em nome do Governo da Republica, eu (posto, nome e função), confiro o grão de Engenheiro Geographo Militar aos Senhores* (posto e nome de cada um dos graduados, na mesma ordem hierarchica).

Paragrapho unico. Em seguida, cada um dos graduados receberá das mãos da mais alta autoridade presente o seu diploma, depois do que será a sessão encerrada.

XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 111. Para a installação do Instituto, o director do S. G. M. providenciará junto do Ministerio da Guerra, no sentido de obter os recursos para as primeiras aquisições de instrumentos e material necessario.

Art. 112. Nos dois primeiros biennios de funcionamento desse instituto, independentemente de vagas e dos requisitos do que trata o art. 66, o chefe do E. M. P. poderá facilitar a matricula aos capitães e primeiros tenentes, que o requererem e que tiverem tres annos de serviço, no minimo, no S. G. M., no serviço da Carta Geográfica do Brasil ou em comissões congêneres, desde que tenham trabalhos de campo em operações technicas de levantamento, scienciaes e suas applicações.

Paragrapho unico. Para os officiaes nas condições acima referidas, o curso poderá ser de um anno, e assim o requererem, sem prejuizo do ensino desse curso, funcionando somente durante dois annos consecutivos, para duas turmas, organizadas do modo a attenderem os interesses dos serviços em andamento. Os reprovados ou impossibilitados de continuarem este curso por molestia poderão ser transferidos para o 1º anno do curso normal.

Art. 113. Os officiaes com o curso de estado-maior e engenheria de 1898 ou com o de estado-maior de 1905 ou 1913, providos com o titulo de engenheiro militar ou engenheiro geographo, poderão continuar a exercer sua especialidade, equiparados para todos os effeitos aos diplomados pelo Instituto Geographico Militar, se satisfizerem nas condições regulamentares de inclusão, nos serviços a que se candidatarem.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1930. — *Nestor Sezeredo dos Passos*.

ANNEXO I

(Formato: 25 cm. de altura por 45 cm. de largura)



INSTITUTO GEOGRAPHICO MILITAR

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Nós (Postos e Nomes), Directores do Serviço Geographico Militar e do Instituto Geographico Militar, fazemos saber que ao Sr., filho de, nascido em de de, no Estado de, por ter concluido o curso do Instituto Geographico Militar, pelo Regulamento que baixou com o Decreto n. 19.227, de 5 de Junho de 1930, é conferido o presente titulo de Engenheiro Geographo Militar.

Capital Federal, em de de

O Director do Serviço Geographico Militar,

O Secretario do Instituto, O Director do Instituto,

O Engenheiro Geographo Militar,

ANNEXO II

CURSO COMPLEMENTAR E PROFISSIONAL

I — DO CURSO E SEUS FINS

Art. 1º. O curso complementar e profissional do I. G. M. tem por fim o preparo do pessoal habilitado ao desempenho das funções tecnico-profissionais no Serviço Geographico Militar.

Essas funções são as de desenhista cartographico, cartolithographo, photographo, photolithographo, typographo, impressor, encadernador e mecanico.

O curso funciona na sede do Serviço Geographico Militar.

II — PLANO DO ENSINO

Art. 2º. O curso será ministrado em dois periodos distinctos.

O primeiro periodo terá a duração de dez mezes e o segundo a de dois annos.

No primeiro periodo serão dadas:

Instrução geral:

a) Portuguez;

b) Historia e geographia do Brasil;

c) Arithmetica e geometria praticas;

d) Lições de coisas;

e) Calligraphia e desenho.

Instrução profissional:

Iniciação profissional das differentes especialidades.

No segundo periodo será ministrada a instrução profissional das diversas especialidades nas sub-seções do S. G. M., além da instrução militar indispensavel, consoante o parographo unico do art. 18 deste annexo.

III — DIRECTRIZES DO ENSINO

Primeiro periodo

Art. 3º. A instrução geral, que habilita os alumnos á comprehensão dos fundamentos das especialidades profissionais e os encaminha ao seu exercicio consciente, será ministrada em conjunto.

Art. 4.º A instrução profissional, que inicia os alumnos nos trabalhos das especialidades a que se candidataram, será ministrada nas sub-seções correspondentes do S. G. M.

Art. 5.º O ensino terá um cunho pratico, de exemplificação frequente, mas sempre precedido da theoria indispensavel, ministrada de forma simples e accessivel aos alumnos. Todas as operações serão precedidas e acompanhadas de explicações succintas de seus fundamentos e razões, tendo em vista formar profissionaes competentes.

Segundo periodo

Art. 6.º Todo o tempo deste periodo será empregado na instrução profissional, principalmente na execução de trabalhos praticos, de modo a completar a preparação tecnica do alumno na sua especialidade.

IV — DOS PROFESSORES E INSTRUCTORES

Art. 7.º As materias da instrução geral serão leccionadas por officiaes do S. G. M., designados pela respectiva directoria, por solicitação do instituto, ou por professores civis, designados de accordo com as leis vigentes.

As especialidades profissionaes serão ensinadas pelos instructores previstos no Curso de Engenheiros Geographos militares e pelos profissionaes das demais officinas do S. G. M., designados nas condições do artigo anterior.

Incombe a uns e outros a execução dos programmas de ensino approvados pelo Conselho de Professores do Instituto, ao qual serão apresentadas, por aquelles instructores, as necessarias propostas.

Art. 8.º Os instructores do primeiro periodo procederão a provas mensaes, escriptas, oraes e praticas, com o fim de avaliarem o progresso dos alumnos. As notas do resultado serão remetidas á secretaria do instituto.

Os instructores do segundo periodo terão em dia um registro das observações do aproveitamento, interesse, dedicação e progresso dos seus alumnos, do qual apresentarão á secretaria um resumo semestralmente.

V — DA MARCHA DOS TRABALHOS ESCOLARES

Art. 9.º O primeiro periodo terá inicio, annualmente, no primeiro dia util de março, e terminará no ultimo dia util de novembro, reservado o mez de dezembro para os exames.

No primeiro periodo, as aulas da instrução geral terão a duração de uma hora, menos as de calligraphia e desenho, que durarão duas horas.

De cada uma das materias dessa instrução deverão ser dadas tres aulas por semana, em tres dias differentes, designados os tres dias restantes para a instrução profissional, ministrada nas sub-seções do S. G. M., durante o expediente.

Art. 10. Cada anno do segundo periodo começará no primeiro dia util de fevereiro; o primeiro anno terminará no ultimo dia util de dezembro e o segundo no ultimo de novembro, reservado o mez de dezembro para os exames finais.

No segundo periodo o horario dos trabalhos será o vigente nas sub-seções do S. G. M.

Art. 11. A frequencia será verificada, rigorosamente, pelos instructores, e as faltas acarretarão perda de gratificação.

As faltas serão justificadas perante o Director do instituto.

Art. 12. Todo alumno terá um anno de tolerancia nos estudos, o qual só poderá ser aproveitado no primeiro periodo do curso, desde que não incida nas disposições regulamentares que annullem essa tolerancia.

VI — DOS EXAMES

Art. 13. No mez de dezembro os alumnos serão submetidos a provas escriptas, oraes e praticas das disciplinas estudadas.

Os reprovados em tres ou mais destas disciplinas serão desligados do curso; os reprovados apenas em uma ou duas poderão prestar novo exame na segunda quinzena de março seguinte.

O alumno reprovado duas vezes na mesma disciplina será desligado do curso.

Os exames do segundo periodo consistirão nas provas necessarias á demonstração do conhecimento profissional do candidato na especialidade respectiva, segundo programma regularmente aprovado, e terão lugar no mez de dezembro do segundo anno.

VII — DAS MATRICULAS

Art. 14.º O Ministro da Guerra fixará, annualmente, por proposta do Director do S. G. M., e parecer do Chefo do E. M. E., o numero de alumnos de cada especialidade, que deverão frequentar o primeiro periodo do curso complementar.

Art. 15. Para a matricula neste curso, o candidato civil deverá satisfazer ás seguintes condições:

- a) ter, no maximo, 18 annos de idade, e, no minimo, 14;
- b) ler, escrever e contar, correntemente, comprovado isso em concurso de admissão;
- c) ser julgado apto, em inspecção de saude, realizada sede do S. G. M. ou nas guarnições;
- d) ter o consentimento do pai ou tutor.

O candidato militar deve ter mostrado comprovada aptidão ou inclinação para alguma especialidade, a criterio do Director do S. G. M.

Em igualdade de condições, dentro de cada especialidade, terão preferencia os mais jovens.

VIII — DO SYSTEMA DISCIPLINAR — VANTAGENS

Art. 16. Os alumnos militares serão submettidos ao regimen disciplinar do Exercito, no que não estiver previsto no regulamento do I. G. M.

Art. 17. Os alumnos civis ficam subordinados ao regimen do Instituto e S. G. M., no que fôr compativel com suas situações. As faltas serão punidas com reprehensão de seus professores e instructores ou do Director, e com o desligamento, conforme a gravidade da falta.

Os alumnos civis perceberão, no primeiro periodo, um terço dos vencimentos de soldado artifice, e, no segundo periodo, dous terços.

IX — DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 18. Os alumnos matriculados no ultimo anno do segundo periodo do curso serão obrigados a servir no S. G. M., como praças especialistas pelo espaço de tres annos.

Paragrapho unico. A instrução militar dessas praças, reduzida ao minimo indispensavel, e sem prejuizo do trabalho, ficará aos cuidados do commandante do contingente especial do S. G. M.

Art. 19. Os alumnos approvados nos exames do segundo periodo receberão um certificado de haver feito, com aproveitamento, o curso complementar do I. G. M., assignado pelo Director e secretario do instituto e pelo respectivo instructor, com declaração da especialidade. Esses alumnos poderão ser aproveitados no preenchimento das vagas existentes no quadro tecnico civil do Serviço Geographico Militar, segundo o criterio ali estabelecido.

Art. 20. Os alumnos que apresentarem certificado de approvação de qualquer das materias, a, b e c, do art. 2.º, reconhecido officialmente, serão dispensados do estudo da respectiva materia, bem como do de lições de coisas.

Art. 21. Os alumnos que allegarem preparação profissional na especialidade a que se candidatarem deverão confirmar a sua aptidão em exame especial, provando que são aptos nessa especialidade, tal como ella se pratica no S. G. M. Esse exame decidirá em que anno da instrução profissional pôde o candidato se matricular, não sendo elle dispensado das disposições deste regulamento relativas á instrução geral.

Art. 22. Todas as disposições relativas ao Curso de Engenheiros Geographos Militares serão seguidas no Curso complementar e profissional, no que forem applicaveis se não estiverem previstas neste annexo.

DECRETO N.º 19.264 — DE 25 DE JUNHO DE 1930

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos supplementares de 109:988\$756, ouro, e 11.180:349\$165, papel, para pagamento de despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 1929.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 9.º, n. III, do decreto legislativo n.º 5.753, de 27 de dezembro de 1929, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento aprovado pelo decreto n.º 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos de 109:988\$756, ouro,

e 11.180:349\$165, papel, suplementares á verba "Exercícios findos", do orçamento vigente e destinados a occorrer ao pagamento de despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 1929, de accordo com as demonstrações organizadas pela Contadoria Central da Republica, por verbas e por ministerio, a saber:

Ministerios	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	—	909:930\$090
Ministerio da Marinha	—	1.725:992\$588
Ministerio da Guerra	—	2.001:235\$500
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	—	866:849\$607
Ministerio da Viação e Obras Publicas	109:988\$756	5.277:923\$285
Ministerio da Fazenda	—	398:418\$095
Total	109:988\$756	11.180:349\$165

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 19.266 — DE 25 DE JUNHO DE 1930

Abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 165:179\$211, para pagamento aos credores e herdeiros de Carlos Alegre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.760-A, de 9 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 2° do de n. 5.660, de 10 de janeiro de 1929, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 165:179\$211 (cento e sessenta e cinco contos cento e setenta e nove mil duzentos e onze réis), afim de occorrer ao pagamento devido aos credores e herdeiros de Carlos Alegre.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 19.265 — DE 25 DE JUNHO DE 1930

Approva, condicionalmente, as alterações feitas nos estatutos do "Banco Nacional Ultramarino", com sede em Lisboa, Portugal, e filiaes no Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o "Banco Nacional Ultramarino", com sede em Lisboa, Portugal, e filiaes no Brasil, resolve approvar as alterações feitas de accordo com a resolução de 12 de agosto de 1929, em assembleia geral extraordinaria, nos estatutos do alludido estabelecimento, já approvadas pelo decreto n. 17.267, de 19 de agosto do referido anno, do Governo Portuguez; ficando, porém, a presente approvação subordinada á condição de ser elevado, no prazo de seis mezes, a réis 9.000:000\$000 (nove mil contos de réis), pelo menos, o capital especialmente destinado ás operações no Brasil, de conformidade com o art. 20 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

Papel sellado da taxa de dois escudos — Tem colladas duas estampilhas do imposto de sello da taxa de 4\$000 cada uma, devidamente inutilizadas com carimbo do escrivão do Sello da Recebedoria do Districto Federal, com a data de 26 de setembro de 1929

Fernando Tavares de Carvalho, licenciado em direito pela Universidade de Lisboa (Portugal) e notario publico desta comarca:

CERTIFICÓ

Que o impresso junto, por mim sellado e rubricado, e no qual se encontra de paginas mil oitocentos e noventa e nove a mil novecentos e oito o decreto numero dezesete mil duzentos e

sessenta e sete, do Ministerio das Colonias, approvando os estatutos do Banco Nacional Ultramarino, elaborados em conformidade com as disposições do decreto numero dezesete mil cento e cincoenta e quatro, de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e nove e o contracto de tres do corrente mez, celebrado entre o Governo e o Banco, é realmente um exemplar do numero cento e noventa e cinco, primeira série, do diario official da Republica Portuguesa, datado de vinte e seis deste mesmo mez, diario que publica nesta capital e se denomina *Diario do Governo*:

Que os estatutos transcriptos no mesmo impresso, como parte integrante do referido decreto numero dezesete mil duzentos e sessenta e sete, são os que a assembleia geral extraordinaria do Banco Nacional Ultramarino votou em sessão de doze do corrente, e constam da respectiva acta, e os mesmos por que o Banco passou a reger-se, conforme a escriptura publica, lavrada no respectivo livro de notas do meu cartorio, em data de hoje.

Por verdade e me ser pedido, fiz passar o presente, que assigno.

Lisboa, trinta de agosto de mil novecentos e vinte e nove, — *Fernando Tavares de Carvalho*.

Tem um carimbo a oleo com os dizeres: Notariado Português — as Armas da Republica Portuguesa — Tavares de Carvalho — Lisboa;

Duas estampilhas do Imposto do Sello Português de \$50 (centavos) devidamente rubricadas e inutilizadas;

Tem uma estampilha do Imposto do Sello de mil réis, inutilizada por um carimbo a oleo, com os dizeres seguintes: Inspectoria Geral dos Bancos, 16 de novembro de 1929 — Rua Primeiro de Março n. 42 — Rio.

Está conforme. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1929.

DIARIO DO GOVERNO

Segunda-feira, 26 de agosto de 1929 — I série — Numero 195
Pagina n. 1899.

Tem collada devidamente inutilizada uma estampilha de Imposto de Sello da Republica Portuguesa do valor de dous escudos.

Tem collada uma estampilha de Imposto de Sello do valor de mil réis, inutilizada por um carimbo com os dizeres: Inspectoria Geral dos Bancos — 16 de novembro de 1929 — Rua 1° de Março n. 42 — Rio.

MINISTERIO DAS COLONIAS

SECRETARIA GERAL

Decreto n. 17.267

Tendo o Banco Nacional Ultramarino submettido á approvação do Governo, nos termos do art. 85 do decreto n. 17.154, de 26 de julho de 1929, o projecto dos seus estatutos, elaborado em conformidade com as disposições do mencionado decreto e contracto de 3 do corrente mez;

Usando da faculdade que me confere o n. 2° do art. 2° do decreto n. 12.740, de 26 de novembro de 1926, por força do disposto no art. 1° do decreto n. 15.331, de 9 de abril de 1928:

Hei por bem approvar os mencionados estatutos, que constam de dez capitulos e noventa e sete artigos, e baixam assignados pelo Ministerio das Colonias.

O Ministro das Colonias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da Republica, 19 de agosto de 1929. — *Antonio Oscar de Fragoso Carmona*. — *Eduardo Augusto Marques*.

Estatutos do Banco Nacional Ultramarino

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.° O Banco Nacional Ultramarino, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, criado pela carta de lei de 16 de maio de 1864, continúa a subsistir como banco emissor das colonias portuguezas de Cabo Verde, Guiné, S. Thomé e Príncipe, Moçambique, India, Macáo e Timor, e passa a reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação applicavel, nomeadamente pelo decreto com força de lei n. 17.154, de 26 de julho de 1929.

Paragraphe unico. O sello do Banco tem por emblema um navio a vapor, com a legenda, na parte superior: "Banco Nacional Ultramarino", e na inferior: "Colónias, Comércio, Agricultura".

Art. 2.º O Banco tem a sua sede em Lisboa, dará cumprimento ao art. 3.º do decreto n. 17.154, de 26 de julho de 1929, e, de accordo com o Governo, manterá as filiaes e agencias necessarias ao desempenho das suas funcões.

Art. 3.º O Banco durará por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS ACCOES

Art. 4.º O capital social do banco, actualmento de réis 50.000.000\$, integralmente realizados e representados por 555.555 5/9 accões, será, no maximo, de 200.000.000\$, e, no minimo, de 135.000.000\$, fazendo o banco, dentro do prazo de seis mezes, a contar da data do contracto que em 3 de agosto de 1929 outorgou com o Estado, uma ou mais emissões, no total de, pelo menos, 911.111 4/9 accões, que terão o destino seguinte:

a) 111.111 accões serão entregues, completamente liberadas, ás colonias de Cabo Verde, Guiné, S. Thomé e Príncipe, Moçambique, Índia, Macau e Timor;

b) 194.441 accões serão subscriptas pelas mesmas colonias, ao preço de 170\$ cada uma, sendo pagas em obrigações, ouro, de 7 por cento, da Caixa Nacional de Credito, amortizáveis em trinta annos e tomadas ao par;

c) 638.892 4/9 accões serão emitidas e offerecidas á subscrição dos accionistas, nos termos indicados no § 1.º do artigo 13.

Art. 5.º As accões mencionadas nas alíneas a e b do artigo anterior, durante o prazo de vigencia do contracto nello citado, estarão representadas por certificados, isentos do sello, cujo montante englobará o numero de accões que a cada colonia ficará pertencendo e lhe será averbado, e os respectivos dividendos serão directamente cobrados pela Caixa Nacional de Credito.

§ 1.º A conversão em moeda corrente do valor-oute das obrigações referidas na alínea b do artigo precedente será feita pelo cambio médio de Londres sobre Lisboa, no mez do junho de 1929.

§ 2.º A distribuição pelas colonias das accões mencionadas neste artigo será feita consoante se determina nos artigos 10 e 11 do decreto n. 17.154, sendo-lhes applicavel o disposto no artigo 6.º do decreto n. 9.649, de 7 de maio de 1924, mas durante o prazo de duração do contracto, a que neste artigo se allude, não terão direito a voto nas eleições dos corpos gerentes.

Art. 6.º As accões do banco serão do valor nominal de 90\$ cada uma e haverá titulos de 1, 5, 10, 20, 50 e 100 accões e dos minimos que necessarios forem.

Paraphrasis unico. Os titulos das accões serão assignados pelo governador e por um dos outros membros do conselho de administração, podendo uma destas assignaturas ser de chancella.

Art. 7.º As accões do banco serão nominativas, ao portador ou de coupons. As primeiras são transmissíveis por endosso ou por qualquer outro titulo legal de transmissão de propriedade e as outras por simples tradição ou entrega.

Art. 8.º Sem prejuizo do disposto na parte final do artigo 8.º do decreto n. 17.154, é permitida, em qualquer época, a inversão das accões nominativas em accões ao portador ou de coupons, e vice versa, sendo as respectivas despesas de conta dos accionistas que requererem a inversão.

Art. 9.º Qualquer pessoa nacional ou estrangeira, singular ou colectiva, pôde ser accionista do banco.

Art. 10.º A propriedade e a transmissão das accões sómente produzem efeitos para com o banco:

1.º, quanto a titulos ao portador, pela sua apresentação;

2.º, no que respeita a titulos nominativos: pelo seu averbamento no competente livro de registro e desde a data desse averbamento.

§ 1.º O exercicio do direito de voto depende, porém, ainda dos requisitos exigidos no capitulo VIII destes estatutos.

§ 2.º Pertencendo a propriedade de uma accão ou titulo a duas ou mais pessoas, poderão estas receber conjuntamente os dividendos; mas para exercerem os outros direitos de accionistas deverão designar e fazer inscrever sómente uma das ditas pessoas como accionista.

Art. 11.º A posse de uma accão importa adhesão aos estatutos e ás deliberações regulares e legalmente tomadas pela assembleia geral. Cada accão dá direito a uma parte proporcional e igual na propriedade do fundo social e na partilha dos lucros.

Art. 12.º A responsabilidade do accionista é limitada á importancia das accões que possuir.

Paraphrasis unico. As questões que os accionistas nesta qualidade tiverem com o Banco, e vice-versa, quaesquer que ellas sejam e qualquer que seja a causa ou motivo que as originar, correrão perante as justicas da comarca de Lisboa,

foro que assim fica estipulado com renuncia de qualquer outro.

Art. 13.º Salvo o disposto no artigo 4.º, ao conselho geral compete determinar as condições e termos em que as futuras emissões de capital haverão de effectuar-se e qualquer premio que nellas o banco realize constituirá sempre dotação especial e privativa do fundo de reserva permanente.

§ 1.º Os accionistas do banco, na proporção das accões que ao tempo possuírem, terão sempre preferencia na subscrição das accões das emissões a fazer.

§ 2.º Si o dominio das accões estiver dividido em usufructo e propriedade, o direito de preferencia consignado no paragrapho anterior dividir-se-ha metade para quem tiver o usufructo e metade para quem tiver a propriedade.

Art. 14.º As prestações de accões de futuro emitidas serão chamadas na conformidade das condições fixadas pelo Conselho Geral do Banco.

§ 1.º Todos os accionistas que não entrarem com as prestações que lhes forem exigidas na época determinada são responsaveis pelos juros de demora calculados á taxa de desconto do Banco de Portugal e contados desde o vencimento da prestação e independentemente de interposição judicial.

§ 2.º O Conselho Geral do Banco poderá mandar vender em hasta publica, por intermedio do correitor official, mas sem formalidades judiciaes, as accões subscriptas por qualquer accionista que um mez depois do vencimento da prestação chamada não tiver satisfeito a sua importancia.

§ 3.º Verificando-se a hypothese prevista no paragrapho anterior, o producto das accões vendidas, liquido de todas as despesas e pago quanto ao banco for devido, será posto á disposição do accionista remisso, continuando este, porém, responsavel pelo prejuizo ou deficit, que porventura de tal venda resulte.

§ 4.º Os accionistas que nas emissões a realizar não pagarem dentro do prazo marcado a primeira prestação exigida perderão a favor do banco todo o direito ao deposito effectuado no acto da subscrição e continuarão a ser responsaveis pelo montante das accões que tiverem subscripto.

§ 5.º Os direitos de dividendo e de voto respeitantes a accões, de que quaesquer prestações estejam em divida ao banco, ficam suspensos até pagamento das importancias devidas.

CAPITULO III

DO FUNDOS DE RESERVA

Art. 15.º O banco terá dois fundos de reserva, um permanente e outro variavel, constituídos por percentagens annuaes nunca inferiores a 10 por cento dos lucros liquidados, até a concurrencia do capital social.

Art. 16.º Quando a somma dos dois fundos atinja o capital social, será facultativo o seu augmento, sem limite de percentagem.

Art. 17.º Quando seja necessario o banco poderá retirar do fundo de reserva variavel o que for preciso para completar um dividendo de 10 por cento ás accões.

Art. 18.º Além dos fundos de reserva a que allude o artigo 15.º, o banco terá os fundos de reserva especiais que a lei determinar e os que a assembleia geral, sob proposta do conselho geral, resolver crear.

Art. 19.º A conta que no balanço actualmente se inscreve sob a rubrica "Provisão para liquidações no ultramar", creada por decisão da assembleia geral de 30 de abril de 1927, será encerrada e apurada o seu valor em 30 de junho de 1929, será este applicado na conformidade do artigo 17 do decreto n. 17.154.

CAPITULO IV

DO PRIVILEGIO DO BANCO E DA EMISSÃO FIDUCIARIA

Art. 20.º O banco terá, durante trinta annos, principiados em 5 de agosto de 1929 e findos em igual dia do anno de 1959, o privilegio, e a exclusividade da emissão e circulação fiduciaria nas colonias portuguezas mencionadas no artigo 1.º.

§ 1.º O preceituado neste artigo não se estende a territorios administrados por companhias que ao presente tenham concessões especiais sobre a industria bancaria, podendo ellas todavia cedel-as ao banco mediante accords dependentes da approvação do Governo.

§ 2.º A emissão de notas e cedulas será feita exclusiva e obrigatoriamente pelo banco nas sobreditas colonias, não podendo nellas circular, outras, como moeda.

Art. 21.º O banco sómente poderá emitir notas representativas de ouro e prata.

Art. 22.º O limite da circulação de notas e cedulas será:

a) de 20.000.000\$ em Cabo Verde;

b) de 17.000.000\$ na Guiné;

c) de 6.000.000\$ em S. Thomé e Príncipe;

d) de 120.000.000\$ em Moçambique;

c) de rupias 7.000:000 na India;

f) de \$ 800:000 em Macau;

g) de \$ 600:000 em Timor.

Paragrapho unico. O Banco, porém, precedendo resolução do conselho geral e com autorização do Governo, poderá augmentar, de harmonia com as necessidades economicas de qualquer das mencionadas colonias, a circulação respectivamente indicada no presente artigo.

Art. 23. O Governo, de accordo com o Banco, ouvido o governo colonial respectivo, fixará:

1.º o limite da circulação de cedulas em cada colonia;

2.º os valores das diversas cedulas;

3.º o total das cedulas de cada valor.

Art. 24. O valor nominal da totalidade das notas e cedulas em circulação em cada colonia não poderá exceder o triplo da reserva monetaria constituida pela forma expressa no artigo 36 do decreto n.º 17.154.

Art. 25. Salvo o disposto nos artigos 42 e 43, § 2.º do decreto n.º 17.154 as notas e cedulas serão obrigatoriamente trocadas a vista pela moeda que representam:

a) nas filiaes sem limite;

b) nas agencias: até a quantia fixada pelo governo da colonia, de accordo com o Banco.

CAPÍTULO V

Das Operações do Banco

Art. 26. O Banco poderá fazer as seguintes operações bancarias:

1.º Descontar:

a) letras;

b) livranças;

c) bilhetes e letras do Thesouro, letras das repartições dos serviços publicos das colonias designadas no artigo 1.º, e outras devidamente autorizadas;

d) juros e dividendos de quaesquer titulos de credito.

2.º Comprar e vender:

a) letras cambiaes;

b) ouro e prata em moeda e em barra;

c) titulos de credito nacionaes ou estrangeiros.

3.º Empréstiar sobre penhores:

a) de ouro, prata, pedras preciosas e titulos de divida publica portugueza ou estrangeira;

b) de accões e obrigações liberadas, nacionaes ou estrangeiras, oficialmente cotadas;

c) de warrants;

d) de generos, mercadorias e valores depositados em armazens seus, geraes ou alfandegarios, ou em viagem, conforme os respectivos titulos, guias ou conhecimentos, devidamente garantidos contra os riscos de fogo ou de mar;

e) de productos agricolas ultramarinos.

4.º Abrir creditos em conta corrente e conceder supprimentos;

5.º Conceder creditos em praças nacionaes ou estrangeiras por meio de cartas circulatorias ou ordens especiaes;

6.º Autorizar saques de bancos e casas bancarias nacionaes e estrangeiras;

7.º Fazer cobranças, pagamentos e transferencias de fundos e numerario e encargar-se de quaesquer operações bancarias permittidas por lei, tudo de conta alheia;

8.º Receber ou fazer depositos em efectivo a ordem ou a prazo;

9.º Receber e guardar em deposito, mediante commissão, joias, metaes e objectos preciosos, papeis de credito e quaesquer outros titulos e documentos;

10.º Utilizar creditos em praças nacionaes ou estrangeiras;

11.º Contratar, negociar, ou por qualquer outro modo intervir em emprestimos que o Estado e os estabelecimentos publicos, devidamente autorizados, tenham de contrahir;

12.º Contratar com as corporações administrativas das colonias mencionadas no artigo 1.º supprimentos e emprestimos por prazo não superior a dois annos e também legalmente autorizados;

13.º Exercer a representação de bancos e casas bancarias nacionaes e estrangeiras;

14.º Realizar todas as demais operações bancarias não prohibidas por lei.

Art. 27. O Banco nas operações mencionadas no artigo antecedente, fica sujeito ás seguintes regras:

1.º As operações a que se referem os n.ºs 1.º, 3.º e 4.º, deverão ser por prazo não superior a tres mezes, até 75 por cento da carteira commercial, podendo nos restantes 25 por cento ir até nove mezes;

2.º As letras de que trata a alinea c) do n.º 1.º do artigo 26, deverão ter sempre pelo menos duas firmas de inteiro credito e solvabilidade;

3.º As livranças indicadas na alinea b) do mesmo numero, deverão ser garantidas com valores nos termos do n.º 5, deste artigo, ou com aval idoneo;

4.º As letras ou bilhetes do Thesouro colonias, incluídas no disposto da alinea c) do n.º 1.º do artigo 26, deverão ter sido emitidas exclusivamente em representação de receitas a cobrar no exercicio corrente nunca por mais de 10 por cento do total das receitas de colonia respectiva, e deverão ser liquidadas no mesmo exercicio;

5.º Nas operações dos n.ºs 3 e 4, do artigo 26, os limites maximos da quantia a desembolsar pelo Banco, serão:

a) sobre ouro e prata: 90 por cento do valor real excluido qualquer valor estimativo;

b) sobre pedras preciosas: 50 por cento da avaliação idonea;

c) sobre titulos de divida nacional, obrigações prediaes ou garantidas pelo Governo: 90 por cento do valor realizado e cotado em bolsas nacionaes ou estrangeiras;

d) sobre accões e obrigações, em geral, 75 por cento do valor cotado e realizado nas mesmas bolsas;

e) sobre titulos estrangeiros, 75 por cento do valor cotado e realizado nas bolsas nacionaes ou estrangeiras;

f) sobre mercadorias armazenadas ou em viagem, sobre productos agricolas ultramarinos, 70 por cento do seu valor, conforme os preços correntes locais.

Paragrapho unico. O limite da garantia dos titulos de credito cotados e realizados na bolsa por valor superior ao nominal nunca poderá exceder o valor nominal quando elles forem amortizaveis por sorteio ao par.

Art. 28. O Banco nunca poderá emprestar dinheiro ou realizar quaesquer operações sem a necessaria garantia.

Paragrapho unico. No Banco, a somma das reservas metallocas, creditos realizaveis dentro de seis mezes e do valor das carteiras commercial e de titulos, será sempre pelo menos igual á somma das notas em circulação, depositos á ordem e mais creditos exigíveis á vista, não se comprehendendo no calculo das reservas as que tenham sido constituidas nos termos do artigo 38, do decreto n.º 17.154.

Art. 29. O Banco, até á concurrencia do valor dos seus fundos de reserva, poderá adquirir as suas proprias accões e fazer operações sobre ellas.

Art. 30. Podem ser objecto de penhor a favor do Banco:

1.º os titulos que nelle se achem depositados;

2.º os creditos que contra o Banco resultem de quaesquer depositos nos termos do artigo 407, do Código Commercial;

3.º outros creditos contra o Banco;

4.º os demais creditos e valores que possam ser objecto de penhor nos termos da lei geral.

§ 1.º O penhor, na conformidade dos n.ºs 1.º e 2.º, deste artigo, constitue-se pela conservação em poder do Banco dos documentos relativos aos depositos e creditos, e pela declaração do interessado, por via de carta ou outro documento de que considera em penhor determinados valores ou creditos, ou todos os valores ou creditos, ou todos os valores que o Banco haja depositado ou possa vir a depositar, ou a totalidade dos creditos que contra o Banco tenha ou possa vir a ter.

§ 2.º O disposto no paragrapho antecedente não obsta a que o Banco entregue, ao interessado, com as resalvas convenientes, outros documentos respeitantes aos depositos ou creditos ou as respectivas cópias.

§ 3.º O Banco será havido como depositario dos creditos a que respeitam os n.ºs 2 e 3, e ter-se-ha por notificado desde a recepção da carta ou outro documento, a que se refere a ultima parte do § 1.º.

Art. 31. É permittida ao Banco a capitalização dos juros, conforme o uso bancario geral, nos encerramentos annuaes, semestraes ou trimestraes das contas devedoras ou credoras dos bancos.

Art. 32. É expressamente prohibido ao Banco:

1.º exceder a proporção de 20 por cento da carteira commercial nas operações de emprestimos ou supprimentos sobre bilhetes do Thesouro ou letras das repartições ou sobre fundos publicos de qualquer natureza e no desconto dos mesmos bilhetes ou letras;

2.º fazer operações de especulações de Bolsa;

3.º abonar juros pelo recebimento, nas filiaes e agencias das colonias portuguezas, de depositos em conta corrente, exigíveis á vista, quando taes depositos sejam constituidos por notas ou cedulas da emissão do proprio Banco;

4.º promover ou tomar parte na criação de empresas commerciaes, bancarias ou outras, salvo quando por effeito do disposto no artigo 2.º se trate da transformação ou remodelação de suas actuaes dependencias em paiz estrangeiro;

5.º comprar e vender de conta propria, nas filiaes ou agencias do ultramar, generos de commercio, excepto e quando a venda seja por liquidação de operações bancarias permittidas por lei.

6.º, possuir bens e direitos immobiliarios, além dos predios urbanos necessarios para o desempenho das suas funcões, salvo para assegurar o reembolso de creditos, devendo proceder á liquidação desses bens no mais curto prazo possivel;

7.º, fazer quaesquer outras operações prohibidas aos bancos pelas leis geraes e que lhe não sejam permittidas por lei especial.

Art. 33. O Banco destinará ás operações bancarias commerciaes de cada uma das sete colonias designadas no artigo 1.º, uma parte do seu capital, pelo menos, nos termos seguintes:

a) Cabo Verde.....	5:500.000\$00
b) Guiné.....	5:500.000\$00
c) S. Thomé e Príncipe.....	5:500.000\$00
d) Moçambique.....	35:000.000\$00
e) India.....	15:000.000\$00
f) Macau.....	5:000.000\$00
g) Timor.....	4:000.000\$00

Art. 34. O Banco fica obrigado a concorrer para a constituição de um Banco de Fomento Colonial que tenha o privilegio da emissão de obrigações ouro em todo o ultramar.

Art. 35. As taxas maximas de desconto e dos juros de emprestimos do Banco e as percentagens das commissões correlativas serão fixadas para cada uma das colonias pelo conselho de administração, de accordo com o commissario do Governo.

CAPITULO VI

DOS SERVIÇOS DE CAIXA DO ESTADO E DAS RELAÇÕES COM O THESOURO

Art. 36. O Banco exercerá, sem juro, commissão ou remuneração de qualquer natureza, o serviço de caixa do Estado nas localidades das colonias onde tiver suas filiaes e agencias, pagando por conta delle e até o limite dos fundos entregues á sua guarda todas as suas despesas, recebendo as suas receitas e arrecadando ou restituindo todos os depositos á ordem ou para garantia ou sob a guarda do Estado, ficando este, por sua parte, obrigado a utilizar sempre o referido Banco, e só elle, para a realização de todos os depositos supramencionados e de todas as suas operações bancarias.

§ 1.º São exceptuados do preceituado neste artigo os depositos de importancias pertencentes aos fundos de reserva das colonias, em relação ás quaes o Banco pagará á respectiva colonia a taxa de juro que for accordada com o governo desta.

§ 2.º O disposto neste artigo é extensivo aos serviços autonomos.

Art. 37. O Banco fica obrigado:

1.º, a tomar, sem premio, todas as cambias do Estado nas colonias mencionadas no artigo 1.º;

2.º, a fazer gratuitamente as transferencias referidas nas alíneas a e b, do n.º 2, do artigo 49, do decreto n.º 17.154.

Art. 38. O Banco exercerá, na sua sede, sem qualquer encargo para o Estado ou remuneração para elle, os serviços a que se referem, na parte respeitante ás colonias mencionadas no artigo 1.º, os artigos 5.º e 9.º, da lei orçamental de 30 de junho de 1913, referente ao Ministerio das Colonias e os ns. 1 e 2, do artigo 9.º, do decreto n.º 7.129, de 16 de outubro de 1920, observando-se, na forma applicavel, em todos os casos, o disposto no decreto n.º 12.952, de 30 de dezembro de 1926.

Art. 39. O Banco é obrigado a fazer ás colonias mencionadas no artigo 1.º, um emprestimo gratuito, em conta corrente, até a importancia de 10:000.000\$, fixando o Governo, de accordo com o Banco, a parte que pertencerá a cada uma.

Paragrapho unico. O emprestimo gratuito, em cada colonia será pago até o ultimo dia do prazo referido no artigo 20, podendo haver prorrogações, mediante juro de taxa igual á da divida fluctuante interna da metropole, só o Banco assim o accordar com o Estado.

CAPITULO VII

DO ANNO SOCIAL, DO BALANÇO E DA APPLICAÇÃO DOS LUCROS

Art. 40. Os annos sociaes coincidem com os annos civis.

Art. 41. O balanço geral do Banco em cada anno, será sempre referido ao ultimo dia util do exercicio a que respeitar e, ao organizá-lo, o Conselho Geral operará as amortizações e consolidações do activo que houver por convenientes.

§ 1.º O direito de exame concedido aos accionistas pelo que toca á escripta e documentos concernentes ás operações sociaes só se exerce no prazo a que se refere o artigo 189, do Código Commercial e não recae senão nos documentos a que respeita este artigo.

§ 2.º Podem, porém, os accionistas tomar á qualquer tempo conhecimento do livro de registro das acções e consultar a lista de que falla o § 3.º, do artigo 49, no prazo alli indicado.

Art. 42. Os lucros que em cada exercicio se apurarem, depois de satisfeitos todos os encargos, feita a provisão determinada pelo artigo 17, do decreto n.º 17.154, e realizadas as amortizações e consolidações do activo referidas no artigo anterior, terão a seguinte applicação:

I — 10 por cento para dotação dos fundos de reserva mas tão somente até que estes, em seu conjunto igualemente o capital social effectivamente realizado;

II — 2 por cento para dotação da caixa de reformas e aposentações dos empregados do Banco;

III — A verba necessaria para distribuir ás acções uma primeira cota, dividendo até 13 por cento;

IV — A somma precisa para a cada "Titulo de Trabalho" attribuir remuneração igual á que, nos termos do anterior n.º III, couber a cada acção;

V — O saldo restante será partilhado da seguinte forma:

1.º, oito por cento para o conselho de administração;

2.º, tres por cento para o conselho fiscal;

3.º, o remanescente para complementar dividendo e remuneração ás acções e "Títulos de Trabalho" e para qualquer outro fim que a assemblea geral determinar.

Art. 43. O Conselho Geral, por conta do dividendo annual, poderá distribuir aos accionistas, por uma ou mais vezes em cada anno, as quantias que no montante total do mesmo dividendo devam verosimilmente caber.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 44. A assemblea geral dos accionistas tem ampla competencia para resolver superiormente e ratificar todos os actos que ao Banco interessam. Os seus trabalhos serão dirigidos por um presidente ou vice-presidente e por dois secretarios, todos eleitos triennialmente pela mesma assemblea e reelegiveis.

Paragrapho unico. Na ausencia do presidente e do vice-presidente um dos secretarios fará as suas vezes.

Art. 45. A assemblea compete:

1.º, discutir, approvar ou modificar o balanço e contas e o relatório do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal, fixar os dividendos e as quantias destinadas a reservas e a quaesquer outras applicações de lucros liquidos;

2.º, eleger a mesa;

3.º, eleger, por via de listas separadas o governador ou vice-governador, quatro vogaes do conselho de administração e todos os do conselho fiscal, elevar os supplentes respectivos, e, sempre que assim o entenda conveniente, destituir os membros dos corpos gerentes;

4.º, fazer nos estatutos quaesquer alterações, referidas ou não especialmente no artigo 116, do Código Commercial ou em outras disposições da lei;

5.º, providenciar sobre todos os assumptos cuja resolução lhe seja commettida por lei ou pelos estatutos e sobre tudo o mais que não seja da competencia de outros orgãos do Banco.

Paragrapho unico. Não é da competencia da assemblea geral ordinaria ou extraordinaria augmentar as responsabilidades e encargos assumidos pelos accionistas como taes.

Art. 46. As assembleas dos accionistas são ordinarias ou extraordinarias.

Só as assembleas extraordinarias podem deliberar sobre alteração de estatutos.

Art. 47. A convocação das assembleas faz-se por via de annuncios, que serão publicados no *Diário do Governo* e em dois jornaes de Lisboa, pelo menos quinze dias antes do designado para a reunião.

§ 1.º Quando nos annuncios convocatorios se designe genericamente como objecto de deliberação a reforma dos estatutos, pode a assemblea providenciar sobre toda a materia propria do titulo constitutivo, quer nella tenha sido incluída, quer não, mas as providencias que tome não podem comprehender a fusão, transformação ou dissolução do Banco, a mudança de denominação, sede ou domicilio social, a alteração no objecto do Banco, a constituição e funcionamento da administração, a criação ou extincção de acções privilegiadas, nem as modificações do regime respectivo, nem tampouco o reforço, redução ou reintegração do capital.

§ 2.º Para que a assemblea possa conhecer dos assumptos especialmente indicados no paragrapho anterior, devem elles ser mencionados em termos identicos ou semelhantes aos empregados no mesmo paragrapho ou em quaesquer disposições legais.

§ 3.º Quando a convocação não seja genericamente feita para reforma dos estatutos, mas só para a sua alteração par-

cial, deve a indicação de materias não comprehendidas no paragrapho antecedente fazer-se por via de referencia aos artigos, capitulos ou outras divisões dos estatutos ou ainda em termos identicos ou semelhantes ajuelles com que as differentes alterações se referem o artigo 114, e seus numeros do Código Commercial ou outras disposições da lei.

§ 4.º Consideram-se assumptos implicitos em toda e qualquer convocação da assembleia geral:

1.º, a exoneração do governador, vice-governador, administradores de eleição e membros do conselho fiscal;

2.º, as simples indicações da assembleia sobre convocação de nova assembleia ou acerca de qualquer outro assumpto.

§ 5.º As indicações a que respeita o n.º 2, do paragrapho anterior, não poderão ser discutidas sem prévia aprovação, pela assembleia, do requerimento que para tal fim lhe seja submettido.

Art. 48. Depende o exercicio do direito de voto em qualquer assembleia, ordinaria ou extraordinaria:

1.º, do averbamento de cincoenta ou mais accções em nome de um acccionista, ou do deposito em seu nome de cincoenta ou mais accções ao portador ou de coupons na sede do Banco ou nas suas filiaes ou agencias;

2.º, do accordo, nos termos e para os effeitos do § 4.º do artigo 183, do Código Commercial, de acccionistas, cada um dos quaes com averbamento, ou deposito de menos de cincoenta accções.

§ 1.º Para que, permitam o exercicio do direito de voto devem os averbamentos ou depositos estar feitos, pelo menos, noventa dias antes do marcado na convocação para a primeira reunião da assembleia geral. Para o mesmo effeito, devem os documentos de accordo de acccionistas, nos termos do n.º 2, estar entregues na sede do Banco ou nas suas filiaes ou agencias, pelo menos, trinta dias antes do designado para a primeira reunião da assembleia.

§ 2.º A convocação das assembleias geraes não precisa de preceder o ultimo dia do prazo estabelecido no paragrapho anterior e basta que tenha a antecedencia determinada no artigo 47.

§ 3.º Para os effeitos do n.º 1, pôde o numero de accções averbadas ser completado com o das accções depositadas.

Art. 49. A assembleia geral ordinaria ou extraordinaria não pôde ser constituída por mais de 300 acccionistas. Comprehendem-se neste numero os delegados ou representantes dos acccionistas a que se refere o n.º 2, do artigo 48.

§ 1.º Para os effeitos deste artigo, o conselho de administração verificará se as pessoas, naturaes ou juridicas, que se achem nos termos do n.º 4, do artigo antecedente, e os representantes designados nos termos do n.º 2, do mesmo artigo, excedem ou não o numero 300.

§ 2.º Se este numero não for excedido, a assembleia será constituída por todas as pessoas abrangidas pela disposição do paragrapho antecedente.

§ 3.º Havendo excesso, o conselho de administração estabelecerá uma lista das pessoas habilitadas a exercer o direito de voto, com indicação do numero de votos que lhes deveriam respectivamente corresponder, nos termos do principio do artigo 55. A lista a que se refere este paragrapho será publicada no Diário do Governo e em dous jornaes de Lisboa, pelo menos, oito dias antes do designado para a primeira reunião da assembleia geral.

§ 4.º Feita a somma dos votos, calculados nos termos indicados, divide-se o numero respectivo por 300. Consideram-se desde logo apurados como membros da assembleia geral os acccionistas com numero de votos não inferior ao quociente obtido.

§ 5.º Os acccionistas não apurados como membros da assembleia geral, nos termos do § 4.º, serão convidados a agrupar-se em ordem a que cada grupo fique com numero de votos igual ou superior ao quociente obtido. Os acccionistas agrupados passarão procuração a um de entre elles, que representará o agrupamento.

Art. 50. Os membros do conselho de administração e os do conselho fiscal podem sempre assistir á assembleia geral, embora não entrem na sua constituição, e discutam os assumptos nella tratados. Os membros da mesa que não entrem na constituição da assembleia não podem participar na respectiva discussão. Não podem assistir ás assembleias geraes outros quaesquer acccionistas que não tenham direito de voto, nem os portadores de obrigações.

Art. 51. As pessoas individuaes ou collectivas, com representantes designados nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, são por elles representadas nas assembleias geraes do banco. A propriedade indivisa é representada, consoante os casos, pelo cabeça de casal, administrador ou pessoa designada na forma do § 2.º do artigo 168 do Código Commercial ou de qualquer outra disposição legal applicavel.

Art. 52. O usufructuario de accções do banco tem voto nas assembleias que não tenham por objecto a reforma de

estatutos ou a dissolução. Nas assembleias com qualquer desses objectos o usufructuario só tem voto se produzir autorização do proprietario.

Art. 53. O arresto e a penhora das accções, ou o seu penhor, quando não seja constituído em favor do banco, não privam o acccionista do direito de voto, si as accções forem nominativas e se acharem opportunamente averbadas. Si as accções forem ao portador ou de coupons, e se acharem arrestadas ou penhoradas, ou estiverem dadas em penhor, sómente assegurarão o direito de voto si o depositario judicial ou o credor pignoratício as houver depositado opportunamente para que o acccionista possa exercer aquelle direito.

Art. 54. Os acccionistas que entrem na constituição da assembleia geral, de per si ou nos termos do § 5.º do artigo 49, e as pessoas a quem, de conformidade com os artigos 51 e 52, incumba intervir na assembleia, podem fazer-se representar por acccionistas com voto por direito proprio.

§ 1.º Devem ser apresentados na sede do banco, até a vespera do dia marcado para a primeira reunião da assembleia geral os documentos de que constam os mandatos conferidos a acccionistas com voto por direito proprio, as procurações dadas aos representantes de grupos, nos termos do § 5.º do artigo 49, e quaesquer substabelecimentos.

§ 2.º Ainda que seja domingo ou feriado a vespera do dia marcado para a primeira reunião da assembleia geral, o edificio da sede do banco conservar-se-ha aberto durante as horas do costume e haverá nelle quem receba as procurações e substabelecimentos para os effeitos deste artigo.

§ 3.º As procurações dos representantes de grupos devem indicar a data marcada para a primeira reunião da assembleia geral, ou fazer referencia ao seu objecto ou a uma das publicações do annuncio convocatorio.

§ 4.º O mandato ou substabelecimento, que se fefira á assembleia determinada, produz effeitos, tanto para a primeira reunião como para a segunda, quando haja logar a ella por na primeira ter havido falta de sufficiente representação do capital ou de sufficiente numero de acccionistas.

§ 5.º O mandato respeitante a determinada assembleia geral pôde constar do documento particular ou de simples carta dirigida ao presidente da assembleia. Havendo duvidas em um ou em outro caso sobre a veracidade das assignaturas, basta que seja confirmada por voto da maioria do conselho fiscal.

§ 6.º Qualquer pessoa com intervenção na assembleia geral e que tenha dado procuração a outro acccionista, pôde em qualquer momento apresentar-se a exercer directamente os seus direitos. Também o procurador pôde em qualquer occasião assumir o exercicio dos poderes que tenha substabelecido.

Art. 55. Cada cincoenta accções dão direito a um voto. Paragrapho unico. Fica, porém, salvo o preceituado quer no § 3.º do artigo 183 do Código Commercial, quer na parte final do § 2.º do artigo 5.º e no artigo seguinte dos presentes estatutos.

Art. 56. As votações são feitas:

1.º, por levantados ou sentados, por mãos erguidas ou por qualquer outro signal convencional indicado pelo presidente;

2.º, por declaração assignada por pessoas cujos votos constituam a maioria da votação da assembleia;

3.º, nominalmente;

4.º, por forma secreta.

§ 1.º Nas votações a que se refere o n.º 1.º prevalece maioria dos votantes; nas outras, a maioria dos votos manifestados.

§ 2.º Fazem-se as votações nos termos do n.º 1.º quando contra esta forma de votar não haja reclamação de cinco ou mais acccionistas com uma somma de cem ou mais votos. Os resultados de taes votações podem sempre ser annullados, quer em virtude de declaração nos termos do n.º 2.º, que seja apresentada logo a seguir, quer quando tal declaração não seja feita, por votação na conformidade dos ns. 3.º ou 4.º, si for requerida até o encerramento da sessão por cinco ou mais acccionistas com uma somma de cem ou mais votos.

§ 3.º Fora dos casos em que se proceda nos termos dos ns. 1.º e 2.º, a votação será secreta nas eleições e em outras deliberações relativas a certas e determinadas pessoas, e nominal nos demais casos.

Art. 57. A assembleia geral ordinaria para apreciação annual das contas, relatorio do conselho de administração e parecer do conselho fiscal, e para eleição da mesa e parte electiva dos corpos gerentes, reúne dentro dos tres mezes posteriores ao termo do respectivo exercicio.

Art. 58. Reune a assembleia extraordinaria sempre que o conselho geral o julgue necessario, ou quando assim seja requerido por acccionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Paragrapho unico. Quando a assembleia geral tenha sido convocada a requerimento de acccionistas, e se não achem presentes ou representados, pelo menos, dous terços dos requerentes, não poderá a reunião funcionar, a menos que uma

declaração de adesão ao requerimento seja produzida em nome de accionistas presentes e representados, que o não tenham assignado, sejam em numero não inferior ao dos accionistas que hajam faltado, e representem na assemblea, pelo menos, igual numero de accções.

Art. 59. A assemblea geral, ordinaria ou extraordinaria, considera-se constituida logo que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, trinta accionistas com direito de entrar na constituição da assemblea.

§ 1.º Da regra estabelecida neste artigo exceptuam-se as assembleas convocadas para deliberar sobre modificação dos estatutos, sobre redução, augmento ou reintegração do capital, dissolução e fusão, e em geral acerca de toda e qualquer alteração do pacto social. Estas assembleas somente podem constituir-se e resolver validamente quando estejam presentes ou devidamente representados com ou mais accionistas com direito de entrar na constituição da assemblea, e a quem correspondam dous quintos do capital social, pelo menos.

§ 2.º Na segunda reunião convocada em consequência de, por falta de numero de accionistas ou de sufficiente representação do capital, não ter podido funcionar a assemblea no dia primitivamente designado, serão validas as deliberações, qualquer que seja o numero de accionistas e o capital representado.

Art. 60. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados na assemblea, sempre que a lei não exija maior numero.

Paragrapho unico. As deliberações a que se refere o § 1.º do artigo antecedente devem, porém, ser tomadas por dous terços dos votos expressos.

Art. 61. No que diz respeito á nomeação ou substituição de liquidatorios, observar-se-ha o disposto nos §§ 1.º e 3.º do artigo 131, e no paragrapho unico do artigo 184 do Código Commercial.

Art. 62. Quando a assemblea esteja em condições legaes de funcionar, mas ou não possa convenientemente iniciar os trabalhos por insufficiencia do local designado, ou por outro motivo, ou por qualquer circumstancia não possa conclui-los na mesma assentada, realizar-se-ha a reunião ou proseguirá nos dias e locais que forem indicados pelo presidente. Poderão para esse effeito ir sendo successivamente designadas as assentadas que se forem tornando necessarias.

§ 1.º Sempre que a designação do dia e hora não seja feita na propria assemblea, deve fazer-se por annuncios publicados no Diário do Governo e em um jornal de Lisboa, o mais tardar na vespera do dia para que a reunião haja sido adiada. Embora a designação do dia e hora haja sido feita na assemblea, realizar-se-ha a publicação de annuncios sempre que para ella haja tempo, ainda que venha a cahir no proprio dia para que o adiamento se tenha dado.

§ 2.º Si tiver de haver mudança do local das reuniões, será o novo local designado em annuncios publicados, pelo menos, tres dias antes daquella para que os trabalhos tenham sido adiados.

Art. 63. As actas são assignadas pelos membros da mesa e devem declarar a data em que a assemblea tenha funcionado, o numero de accionistas, o respectivo numero total de accções, os resultados das votações, as deliberações tomadas, e tudo o mais que possa servir para as fazer conhecer e fundamentar.

§ 1.º Os nomes dos accionistas com direito a entrar na constituição da assemblea, e que se achem presentes ou representados, devem constar de lista, que será rubricada pelos assistentes e se considerará parte da acta. Para cada assentada haverá uma lista de presença.

§ 2.º Na hypothese do art. 62 e seus paragraphos, será assignada pela mesa cada uma das assentadas da acta.

Art. 64. O disposto neste capitulo não prejudica a applicação do preceituado no artigo 187, e seus paragraphos, do Código Commercial e no artigo 25 do decreto n.º 10.634.

Art. 65. O ultimo dia nos prazos estabelecidos nestes estatutos e relativos á antecedencia de certos actos com respeito á assemblea geral ou a qualquer das respectivas assentadas é a vespera do dia marcado para a reunião ou assentada.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIA DO BANCO

Secção I

Disposições geraes

Art. 66. A administração e gerencia dos negocios sociais será confiada e exercida por:

a) um governador e um vice-governador, eleitos pela assemblea geral, sujeitos á confirmação do ministro das Colonias;

b) um conselho de administração presidido pelo governador e composto pelo vice-governador e seis vogaes, dos quaes quatro serão eleitos pela assemblea geral, um nomeado pelo ministro das Finanças e outro nomeado pelo ministro das Colonias;

c) um conselho fiscal composto de cinco vogaes eleitos pela assemblea geral.

§ 1.º A assemblea geral elegerá, juntamente com os vogaes effectivos, cinco vogaes supplentes para o conselho de administração e tres para o conselho fiscal, os quaes serão chamados a supprir as faltas ou impedimentos dos titulares dos cargos;

§ 2.º Na chamada dos supplentes, para supprir as faltas ou impedimentos dos effectivos, serão preferidos os mais votados; de entre os igualmente votados, os mais velhos; de entre os da mesma idade, os que tenham desempenhado por mais tempo funções no conselho de administração, ou no conselho fiscal.

Art. 67. A eleição do governador, do vice-governador, dos vogaes effectivos e supplentes do conselho de administração e do conselho fiscal será feita por triennios, sendo sempre permittida a reeleição.

Art. 68. As responsabilidades do governador, do vice-governador, dos administradores e dos membros do conselho fiscal serão reguladas pelas regras do contracto de mandato.

Paragrapho unico. O mandato do governador, do vice-governador, dos administradores de eleição e dos vogaes do conselho fiscal é revogavel quando a assemblea geral o julgar conveniente.

Art. 69. Os cargos sociais de eleição serão sempre desempenhados por accionistas portuguezes no pleno gozo dos seus direitos civis e politicos e não poderão ser exercidos por sociedades ou outras pessoas juridicas.

Art. 70. Além das percentagens estabelecidas no numero 5, do artigo 42, o governador, o vice-governador, os vogaes do conselho de administração e os do conselho fiscal perceberão os honorarios fixos mensaes que a assemblea geral determinar.

§ 1.º Os membros dos corpos, gerentes do banco poderão ausentar-se do serviço durante sessenta dias em cada anno, em perda do respectivo vencimento, o qual, durante aquelle periodo, e ainda que substituidos, lhes continuará a ser abonado.

§ 2.º Todas as retribuições dos corpos gerentes são livres para estes de impostos e quaesquer outros encargos.

Art. 71. O accionista eleito para exercer algum cargo do Banco e que alienar as accções que sirvam de garantia á sua responsabilidade ficará desde logo inhibido de desempenhar tal cargo.

Art. 72. Não podem fazer parte dos corpos gerentes do banco, nem em alguma qualidade, directamente ou por interposta pessoa, lhes poderão prestar quaesquer serviços as pessoas referidas nos diferentes numeros do artigo 1.º do decreto n.º 15.538, de 1 de junho de 1928, e as mencionadas no artigo 63 do decreto n.º 17.154.

Art. 73. O governador, o vice-governador e os administradores constituem o conselho de administração. Este e o conselho fiscal constituem o conselho geral.

Art. 74. Junto da sede do banco funcionará um commissario do Governo, livremente nomeado por este, cujas funções são reguladas pelo diploma legislativo colonial numero 101 (decreto), de 27 de março de 1926, tendo elle a faculdade de suspender as deliberações dos corpos gerentes, quando contrarias ás leis e aos estatutos do banco e podendo este recorrer para o Governo.

SECÇÃO II

Do governador

Art. 75. No exercicio das suas funções, as attribuições do governador são as seguintes:

1.º, representar a administração do banco nos termos destes estatutos;

2.º, presidir ao expediente diario das operações;

3.º, assignar a correspondencia official e os mais documentos do banco;

4.º, exercer inspecção immediata e permanente sobre todos os serviços e pessoal do banco;

5.º, fiscalizar o cumprimento de todos os preceitos organicos e regulamentares;

6.º, propor em conselho geral ou em conselho de administração quaesquer providencias ou alterações convenientes

para o regimen interno e para o desenvolvimento das operações;

7º, rubricar os livros geraes, com excepção dos livros das actas, cuja rubrica será da competencia do presidente da assembleia geral;

8º, regular os trabalhos do conselho de administração e do conselho geral, presidindo ás respectivas sessões, promovendo a convocação dellas, segundo as necessidades e a urgencia do expediente;

9º, fazer executar todas as resoluções da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho geral;

10º, intervir finalmente, em todos os actos que forem da sua competencia, por indicação explicita ou implicita da lei ou dos estatutos, e superintender em tudo que tenha relação com os interesses do banco e com o seu movimento geral.

Art. 76. O governador, ao tomar posse do seu logar, cautionará a sua responsabilidade mediante o deposito de 500 acções ao portador, ou de coupons endossados em branco e livres de quaesquer encargos.

Paragrapho unico. O deposito effectuar-se-ha na sede do banco delle se lavrará auto assignado pelo presidente da mesa da assembleia geral e só poderá ser levantado depois de, pela assembleia geral, houverem sido approvados o balanço e as contas do seu ultimo exercicio annual.

Art. 77. O vice-governador substituirá o governador do banco em caso de impedimento, e auxiliará-o-ha no exercicio das suas funções.

Paragrapho unico. O disposto no paragrapho unico do artigo anterior applicavel ao vice-governador, sendo, porém, reduzido a 250 acções o valor do deposito que lhe cumpre effectuar.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

Art. 78. O administrador de eleição que entrar no exercicio effectivo do seu cargo depositará no acto da posse, como garantia da sua gerencia, 150 acções do banco, de sua propriedade, livres e desembaraçadas, que ficarão inalienaveis durante a sua gerencia e não lhe serão restituídas emquanto a assembleia geral não approvar o balanço e as contas do seu ultimo exercicio annual.

Art. 79. Para superintendencia immediata do expediente do banco e bom regimen de operações cada administrador terá especialmente a seu cargo a direcção e fiscalização da determinados serviços, os quaes serão pelo conselho geral agrupados por classes.

Art. 80. Os administradores dirigirão e exercerão fiscalização immediata sobre as operações ou serviços da sua respectiva classe; darão pareceres escriptos ou verbaes sobre os assumptos a seu cargo acerca dos quaes o conselho de administração carecer de informações, e proporão ao mesmo conselho o que julgarem conveniente para melhorar os seus serviços e o respectivo serviço e redigirão annualmente um relatório, resumindo o estado desse serviço e os resultados do anno.

§ 1º. Esta divisão de attribuições não inflige o direito e o dever, que a todos os vogaes do conselho de administração assiste, de fiscalizarem e tomarem conhecimento da generalidade dos negocios do banco e de proporrem quaesquer providencias relativas a qualquer delles.

§ 2º. Si qualquer administrador fôr especialmente encarregado pelo conselho geral da gerencia e superintendencia do expediente diario das operações naquelle o conselho geral, ao fazer a nomeação, fixar-lhe-ha a remuneração especial que julgar devida pelo desempenho de tais funções.

Art. 81. O conselho de administração dirige e fiscaliza todo o movimento geral do banco, nos termos da lei e destes estatutos, sendo especialmente da sua competencia e attribuição:

1º, representar o banco em juizo e fóra delle;

2º, contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir de quaesquer pleitos, transigir, confessar e assignar compromissos em arbitros;

3º, constituir mandatarios especiaes, fixar-lhes remuneração e revogar-lhes os poderes;

4º, nomear e promover os empregados, suspendel-os ou exonerar-os;

5º, fixar as taxas de desconto e dos juros dos empréstimos, e as percentagens das comissões correlativas e, na parte respeitante ás colonias referidas no art. 1º, effectuar essa fixação de accordo com o commissario do Governo;

6º, estabelecer quaesquer regulamentos dos serviços do banco;

7º, desempenhar as attribuições que lhe sejam conferidas por disposição da lei ou por outros artigos destes estatutos;

8º, realizar as operações proprias do banco e exercer os mais amplos poderes de gerencia social.

Paragrapho unico. Póde o conselho de administração delegar quaesquer poderes especiaes em um ou mais dos seus membros.

Art. 82. O banco fica obrigado:

1º, no tocante a actos delegados especialmente em um ou mais membros do conselho de administração pela assignatura destes;

2º, pelo que respeita aos demais actos: pela assignatura de dous membros do conselho de administração.

§ 1º. Fica tambem o Banco obrigado, quanto a actos comprehendidos no respectivo mandato, e de conformidade com elle, pela assignatura dos gerentes commerciaes e outros mandatarios constituídos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

§ 2º. A procuração póde exigir, para a validade de qualquer acto praticado pelo mandatario, além da assignatura delle, a de outro, mandatario ou de qualquer empregado do Banco.

Art. 83. A validade das resoluções do conselho de administração depende da presença de cinco dos seus membros, pelo menos, e de ter havido maioria absoluta dos votos expressos.

§ 1º. O governador terá voto de qualidade no caso do empate.

§ 2º. O membro do conselho de administração que tiver interesse oppostos aos do Banco, em acto ou contracto sobre que o mesmo conselho tenha de resolver, deve abster-se de votar e avisar o conselho dessa opposição de interesses. De tudo se fará menção na acta da reunião respectiva.

Art. 84. Quando em circumstancias urgentes houver necessidade de tomar effectiva qualquer resolução que seja da competencia do conselho geral, e este não puder ser convocado a tempo, o conselho de administração resolverá, dando comunicação da resolução e dos motivos que a determinaram ao conselho geral, em seguida convocado.

Art. 85. O conselho de administração terá duas sessões obrigatorias por semana.

Art. 86. Nas actas do conselho de administração se mencionará summariamente, mas com clareza, todos os assumptos tratados nas respectivas sessões, que não devam, pela sua natureza, ser considerados de simples expediente. As actas serão redigidas pelo secretario dos conselhos do Banco e assignadas pelo governador e por elle.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Art. 87. São applicaveis aos vogaes do conselho fiscal que entrarem em effectivo serviço todas as disposições do artigo 78, limitando-se porém a garantia em deposito a 50 acções.

Art. 88. O conselho fiscal, além das attribuições que legalmente lhe competem, deve:

1º. Examinar os balancetes, o balanço geral e os documentos e relatórios, elaborados pelo conselho de administração;

2º. Fiscalizar o regimen interno do Banco, e conhecer se estão em perfeita execução os estatutos, os regulamentos e as ordens relativas á sua administração;

3º. Emitir opinião em relação aos negocios em que fôr consultado, e chamar a attenção do conselho de administração sobre qualquer assumpto que entenda dever ser ponderado;

4º. Assistir, por delegação e nos termos do artigo 90, ás sessões do conselho de administração;

5º. Examinar e verificar a escripturação e os valores arrecadados nas casas fortes e nos cofres do Banco sempre que o julgar conveniente;

6º. Apresentar, com o relatório annual da administração, o seu parecer sobre os documentos citados no n. 1º, bem como sobre as contas do anno precedente, fixação do dividendo e quaesquer propostas do conselho de administração, indicando o que julgar mais proprio para os interesses do Banco;

7º. Fazer parte do conselho geral do Banco, intervindo nas respectivas discussões e resoluções.

Art. 89. O conselho fiscal elegerá de entre si um presidente e terá livro de actas em que sejam exaradas as resoluções tomadas nas suas sessões, e a forma por que foram cumpridos os diversos actos a cargo do conselho. As actas serão assignadas pelo presidente e pelo secretario dos conselhos do Banco, a quem incumbe a sua redacção.

Paragrapho unico. O conselho fiscal só se deverá julgar constituido para deliberar quando estejam presentes, pelo

menos, tres dos seus vogaes. Resolverá por maioria de votos.

Art. 90. Os membros do conselho fiscal poderão assistir ás sessões ordinarias do conselho de administração quando o julgarem conveniente, mas com voto unicamente consultivo acerca dos negocios que nellas se tratarem, sendo obrigatoria porém nas referidas sessões e por escala a assistência de um dos seus vogaes.

Art. 91. O conselho fiscal terá uma sessão obrigatoria por semana e todas as mais que forem necessarias para o desempenho das suas funcções.

SECÇÃO V.

Do conselho geral

Art. 92. O conselho geral, sob a presidencia do governador, reunir-se-ha, pelo menos, uma vez por semana para tomar conhecimento do conjunto das operações e da situação geral do Banco e para deliberar sobre os assumptos que forem submettidos á sua apreciação.

Art. 93. O conselho geral não se julgará constituído nem poderá resolver sem estarem presentes, pelo menos, cinco dos membros do conselho de administração e tres dos do conselho fiscal.

§ 1.º Nas sessões do conselho geral todos os vogaes terão voto deliberativo.

§ 2.º São applicaveis ao conselho geral as disposições do artigo 83, na parte relativa ás votações, e as do artigo 86.

Art. 94. Compete especialmente ao conselho geral:

1.º, organizar e modificar o quadro das filiaes e agencias do Banco e submettel-o á approvação do governo;

2.º, determinar as condições em que devam ser feitas as emissões de acções para augmento do capital do Banco;

3.º, ordenar a venda das acções subscriptas por accionistas que hajam faltado ao pagamento das respectivas prestações;

4.º, propor á assembleia geral a criação de reservas especiaes para consolidação do activo geral do Banco;

5.º, determinar, nos termos legais, os valores em que deva estar constituída a reserva monetaria da circulação fiduciaria;

6.º, indicar os títulos de credito em que o Banco haja de applicar as suas disponibilidades e resolver sobre a alienação de taes títulos e sua substituição;

7.º, dar cumprimento ao disposto nos artigos 17 e 81 do decreto n. 17.154;

8.º, adquirir, alienar, hypothecar ou por outro modo obligar bens immobiliarios;

9.º, fixar, de accordo com o governo, a parte do emprestimo gratuito que cabe a cada uma das colonias referidas no artigo 1.º destes estatutos;

10, recorrer para o governo de qualquer suspensão de resolução; sua ou do conselho de administração ou do conselho fiscal, ordenada pelo commissario do governo;

11, nomear o administrador gerente dos negocios da sede, quando entenda fazel-o, e fixar-lhe a respectiva remuneração especial;

12, nomear o secretario dos conselhos do Banco;

13, designar os cargos do Banco sujeitos a caução, e fixar o quantitativo della;

14, approvar o quadro do pessoal do Banco na sede e dependencias e os respectivos vencimentos;

15, designar quaesquer pessoas, individuaes ou collectivas, para o exercicio do cargo de gerentes e conferir-lhes todos ou determinados poderes de gerencia quotidiana ou administração dos negocios correntes que respeitem ás operações da sede, filiaes e agencias. Pode tambem encarregar outras pessoas, individuaes ou collectivas, do desempenho constante, em nome do Banco e por conta dellas de algum ou alguns dos ramos do negocio;

16, conferir, em nome do Banco, os demais mandatos que se tornem necessarios para o exercicio do commercio do mesmo Banco e desempenho dos fins sociaes;

17, autorizar todas as operações que, para qualquer cliente, envolvam, para com o Banco, responsabilidade superior a 500:000\$000;

18, fixar, de accordo com o commissario do governo, o cambio legal de cada colonia;

19, resolver sobre a criação, emissão e amortização de notas e cedulas e deliberar sobre a sua convertibilidade, nos termos do artigo 42 do decreto n. 17.154.

20, determinar, de accordo com os respectivos governadores, o juro a abonar ás quantias constitutivas dos fundos de reserva de cada uma das colonias mencionadas no artigo primeiro;

21, requerer a convocação da assembleia geral quando o fizer por conveniente;

22, fixar as quantias a distribuir ás acções por conta do respectivo dividendo annual;

23, fixar a repartição dos lucros do Banco para ser proposta á assembleia geral.

24, regular enfim todos os assumptos que lhe forem submettidos pelo governador, pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal e que tenham relação com o regimen e economia geral do Banco.

§ 1.º A concessão dos poderes respeitantes a actos comprehendidos no n. 15 deste artigo deve ser especial, constar de instrumento publico, fazer referencias a todas as limitações de poderes que resultem dos presentes estatutos e mencionar quaesquer outras restricções especialmente estabelecidas pelo conselho geral. Os respectivos mandatos não podem surtir effectos antes de registrados.

§ 2.º Não se comprehendem entre os actos de gerencia quotidiana ou de administração dos negocios correntes os actos e contractos que devam constar de documentos authenticos ou authenticados, e aval, a fiança, o aceite de letras, as li-vranças e as promessas de taes actos ou contractos.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 95. Os estatutos do Banco só poderão ser alterados pela assembleia geral; e só depois de approvados pelo governo entrarão em vigor.

Art. 96. Em tudo quanto não esteja expressamente determinado nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Commercial e mais legislação applicavel.

Art. 97. Aos corpos gerentes em exercicio é prorogado o mandato até a proxima futura reunião da assembleia geral que, para effectos de eleição do governador, vice-governador e vogaes effectivos e supplentes do conselho de administração e conselho fiscal, e membros da mesa da mesma assembleia, será convocada logo após a publicação do decreto que approvar os presentes estatutos.

Ministerio das Colonias, 19 de agosto de 1929. — Ministro das Colonias, *Eduardo Augusto Marques*.

Papel sellado com as armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sello em branco com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brasil, Consulado Geral em Portugal. — *Carlos Ferreira de Araujo*, consul geral do Brasil em Lisboa.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Ferrando Tavares de Carvalho, notario publico nesta cidade, e para constar onde convier, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes da Republica, a assigno e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral do Brasil em Lisboa, aos 3 de setembro de 1929. — O Consul Geral, *C. Ferreira de Araujo*.

Tem collada uma estampilha de quatro mil réis inutilizada por um carimbo com os dizeres: Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil — Lisboa.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. C. Ferreira de Araujo. — Secção dos Negocios Commercialles e Consulares de Europa, Africa, Asia e Oceania.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1929. — Pelo director, (assignatura illegivel).

Inutilizando um sello de dous mil réis.

Tem um carimbo com os dizeres: Estados Unidos do Brasil — Secretaria das Relações Exteriores.

Papel sellado da taxa de dous escudos. — Apresentado sob n. 3 do Diario, em 6 de dezembro de 1929.

Rubrica Mattos.

Tem collada uma estampilha da taxa de dous mil réis, inutilizada por um carimbo com os dizeres: Recebedoria do Districto Federal. — Escriptão do sello. — Janeiro 11 de 1930.

Exmo. Sr. conservador do Registo Commercial de Lisboa.

O Banco Nacional Ultramarino requer a V. Ex. se digne ordenar que se lhe passe certidões comprovativas do registo dos novos Estatutos do mesmo Banco com a declaração de que em registo satisfaz por inteiro as exigencias de legalidade prescriptas na lei portugueza.

Pede a V. Ex. deferimento.

Lisboa, 6 de dezembro de 1929. — Pelo Banco Nacional Ultramarino, *José Eduardo Anjos*.

Bernardo Ferreira de Mattos, bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra, conservador do Registo Commercial da Comarca de Lisboa.

Certifico, que no Livro Cinco de matriculas das sociedades, a folhas cento e noventa verso, sob numero mil novecentos e sessenta e tres, com a data de dezoito de fevereiro de mil novecentos e dous, está aberta definitivamente a matricula do "Banco Nacional Ultramarino".

Mais certifico, que no Livro setenta e quatro E. G. de Inscrições relativas a sociedade, a folhas cento e dezoito, sob o numero vinte e cinco mil oitocentos e vinte, com a data de cinco de setembro de mil novecentos e vinte e nove, está feito o registro definitivo de modificação com inteira substituição dos estatutos do "Banco Nacional Ultramarino", cujo capital é de cincoenta milhões de escudos.

Mais certifico, que, se o referido registro de modificação com inteira substituição do Banco Nacional Ultramarino, levada a effecto por escriptura lavrada em trinta de agosto de mil novecentos e vinte e nove, pelo notario Tavares de Carvalho, desta Comarca, está registada definitivamente, foi porque o mesmo Banco, para este acto, cumpriu com todos os preceitos exigidos pelas leis portuguezas.

Para constar, fiz passar estas certidões que vou assignar e sellar com o sello branco desta Conservatoria, depois de revistas e concertadas.

Lisbôa, sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Bernardo Ferreira de Mattos, a subscreevi e assigno. — *Bernardo Ferreira de Mattos*.

Sobre três estampilhas do imposto de sello no valor total de dezeseis escudos e trinta centavos.

Reconheço o signal supra.

Lisbôa, 7 de dezembro de 1929. — *Elysio Augusto d'Oliveira*.

Sobre uma estampilha de cincoenta centavos. Tem um carimbo com as armas da Republica Portuguesa e os dizeres: Notariado Portuguez. — *Eugenio Silva* — Lisbôa.

Sello em branco com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brasil — Consulado Geral em Portugal.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Elysio Augusto de Oliveira, ajudante de tabellião publico nesta cidade, e para constar onde convier, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil.

Lisbôa, 20 de dezembro de 1929. — *C. Ferreira de Araujo*, consul geral.

Tem collada uma estampilha de quatro mil réis inutilizada por um carimbo com os dizeres: Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil — Lisbôa.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores.

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor C. Ferreira de Araujo.

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1930. — (Assignatura illegivel.)

Inutilizando um sello de dous mil réis.

Tem um carimbo com os dizeres: Estados Unidos do Brasil — Secretaria das Relações Exteriores.

Papel sellado da taxa de dous escudos — Tem um carimbo do escriptão do Sello da Recbedoria do Districto Federal inutilizando uma estampilha de mil réis, com a data de 11 de janeiro de 1930.

Fernando Tavares de Carvalho, licenciado em direito pela Universidade de Lisbôa e notario desta comarca — Certifico que os estatutos por que o Banco Nacional Ultramarino, sociedade anonyma de responsabilidade limitada com sede nesta cidade, se regia antes da outorga dos ultimos e novos estatutos, feita por escriptura publica de trinta de agosto de mil novecentos e vinte e nove, lavrada a folhas vinte e uma verso, do livro de notas numero quarenta e sete B, do meu cartorio, eram os constantes da escriptura de quinze de setembro de mil novecentos e dezenove, lavrada a folhas cincuenta e sete do livro de notas numero dezeseis S deste mesmo cartorio, depois modificados, por effecto de reforma, substituição ou alteração de alguns artigos e augmento ou reforço do capital social, nos termos e fórmula das escripturas publicas igualmente lavradas nas notas do meu cartorio, a folhas vinte e cinco do livro S quarenta e tres, em onze de agosto de mil novecentos e vinte e um, a folhas vinte e oito verso do livro vinte e cinco B, em vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte e cinco, a folhas duas verso do livro vinte e sete B, em vinte de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, a folhas trinta e tres do livro trinta e quatro B, em vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, a folhas uma do livro trinta e cinco B, em vinte e seis de março de mil novecentos e vinte e sete, de modo que o texto dos estatutos em vigor, no referido dia trinta de agosto ultimo, era o resultante das citadas escripturas de quinze de setembro de mil novecentos e dezenove, onze de agosto de mil novecentos e vinte e um, vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte e cinco, e vinte e seis de março de mil novecentos e vinte e sete. Por verdade e me ser pedido, fiz passar o presente, que assigno. Lisbôa, dezeseis de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. — *Fernando Tavares de Carvalho*, notario.

Tem um carimbo a oleo com os dizeres: Notariado Por-

tuguez — Tavares Carvalho Lisbôa. — Uma nota de emolumentos e duas estampilhas de cincoenta centavos devidamente inutilizadas.

Papel sellado com as armas da Republica Brasileira — Um sello em branco com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brasil — Consulado Geral em Portugal.

Carlos Ferreira de Araujo, consul geral do Brasil em Lisbôa. Reconheço verdadeira a assignatura retro de Fernando Tavares de Carvalho, notario publico nesta cidade; e, para constar onde convier, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores, ou nas repartições fiscaes da Republica, a assigno e faço sellar com o sello das armas deste Consulado Geral do Brasil em Lisbôa, aos 20 de dezembro de 1929. — *consul geral, C. Ferreira de Araujo*.

Tem collada uma estampilha de quatro mil réis inutilizada por um carimbo com os dizeres: Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil — Lisbôa.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores.

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor C. Ferreira de Araujo.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1930. — *Edgard Fraga de Castro*.

Inutilizando um sello de dous mil réis.

(Papel sellado da taxa de dous escudos — Tem colladas quatro estampilhas no valor total de trinta e tres mil réis, inutilizadas por um carimbo do sello da Recbedoria do Districto Federal).

Fernando Tavares de Carvalho, licenciado em direito e notario da comarca de Lisbôa:

Certifico que me foi apresentado o livro das actas das assembleas geraes do Banco Nacional Ultramarino, sociedade anonyma de responsabilidade limitada com sede e domicilio nesta cidade, o qual contem duzentas paginas, todas seguidamente numeradas e pagou de sello na Reccita Eventual do bairro desta cidade, em vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, a quantia de duzentos e dous escudos. E que a paginas duas do mesmo livro se vê a acta do teor seguinte: Aos doze de agosto de mil novecentos e vinte e nove, na sede do Banco Nacional Ultramarino, reuniu-se a assemblea geral do mesmo banco, afim de proseguir em seus trabalhos, os quaes na reunião de dous do corrente foram interrompidos para continuarem quando fosse anunciado.

Preside o vice-presidente Excellentissimo Senhor Manoel Carlos de Freitas Alzina, secretariado pelos accionistas Manoel Caroga e José Carlos A. Rebello. Assiste o commissario do Governo.

Verificou-se estarem presentes e representados quarenta accionistas, possuidores de cincoenta e tres mil cento e vinte e uma accões, numero de accionistas e de accões sufficientes para que a assemblea possa funcionar legalmente. Aberta a sessão o senhor presidente declara que esta reunião, sequencia da anterior, tem por fim, conforme consta dos respectivos avisos convocatorios, a apreciação do projecto dos novos estatutos que, consoante esta assemblea decidiu, os corpos gerentes e elaboraram, foi distribuido aos senhores accionistas e é do teor seguinte:

Estatutos do Banco Nacional Ultramarino

CAPITULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo primeiro — O Banco Nacional Ultramarino, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, criado pela Carta de lei de dezeseis de maio de mil oitocentos e sessenta e quatro, continua a subsistir como Banco Emissor das Colonias Portuguezas de Cabo Verde, Guiné, São Thomé e Príncipe, Moçambique, India, Macau e Timor e passa a reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação applicavel, nomeadamente pelo decreto com força de lei numero dezeseis mil cento e cincoenta e quatro de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e nove.

Paragrapho unico — O sello do Banco tem por emblema um navio a vapor com a legenda, na parte superior, "Banco Nacional Ultramarino", e, na inferior, "Colonias, commercio, agricultura".

Artigo segundo — O Banco tem a sua sede em Lisbôa, e, de accordo com o Governo, precedendo resolução do Conselho Geral, manterá as filiaes e agencias necessarias ao condigno desempenho das suas funcões.

Artigo terceiro — O Banco durará por tempo indelimitado.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO CAPITAL SOCIAL E DAS ACÇÕES.

Artigo quarto. — O capital social do Banco, actualmente de cinquenta milhões de escudos, integralmente realizados e representados por quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco e cinco nonos acções, será no máximo, de duzentos milhões de escudos, e, no mínimo, de cento e trinta e cinco milhões de escudos, fazendo o Banco, dentro do prazo de seis mezes a contar da data do contracto que em tres de agosto de mil novecentos e vinte e nove outorgou com o Estado, uma ou mais emissões, no total de, pelo menos, novecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos quarenta e quatro e quatro nonos acções que terão o destino seguinte:

a) cento e onze mil cento e onze acções serão entregues, completamente liberadas, ás Colonias de Cabo Verde, Guiné, São Thomé e Príncipe, Moçambique, Índia, Macau e Timor;

b) cento noventa e quatro mil quatrocentos quarenta e uma acções serão subscriptas pelas mesmas colonias, ao preço de cento e setenta escudos cada uma, sendo pagas em obrigações-ouro de sete por cento da Caixa Nacional de Crédito, amortizáveis em trinta annos e tomadas ao par;

c) seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e dois e quatro nonos acções serão emitidas e offerecidas á subscrição dos accionistas nos termos indicados no parágrafo primeiro do artigo decimo terceiro.

Artigo quinto. — As acções mencionadas nas alíneas a e b do artigo anterior, durante o prazo de vigencia do contracto nelle citado, estarão representadas por certificados, isentos de sello, cujo montante englobará o numero de acções, que a cada colonia ficará pertencendo e lhe será averbado, e os respectivos dividendos serão directamente cobrados pela Caixa Nacional de Crédito.

Parapho primeiro. A conversão em moeda corrente do valor-ouro das obrigações referidas na alinea b) do artigo precedente será feita pelo cambio médio de Londres sobre Lisboa no mez de junho de mil novecentos e vinte e nove.

Parapho segundo. A distribuição pelas colonias das acções mencionadas neste artigo será feita consoante se determina nos artigos decimo e decimo primeiro do decreto numero dezessete mil cento e cinquenta e quatro, sendo-lhes applicavel o disposto no artigo sexto do decreto numero nove mil seiscentos e quarenta e nove de sete de maio de mil novecentos e vinte e quatro, mas durante o prazo da duração do contracto, a que neste artigo se allude, não terão direito a voto nas eleições dos corpos gerentes.

Artigo sexto. As acções serão do valor nominal de noventa escudos cada uma e haverá titulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções e dos minimos que necessarios forem.

Parapho unico. Os titulos das acções serão assignados pelo governador e por um dos outros membros do Conselho de Administração, podendo uma destas assignaturas ser de chancellia.

Artigo sétimo. As acções do banco serão nominativas, ao portador ou de coupon. As primeiras são transmissiveis por endosso ou por qualquer outro titulo legal de transmissão de propriedade, e as outras por simples tradição ou entrega.

Artigo oitavo. Sem prejuizo do disposto na parte final do artigo oitavo do decreto numero dezessete mil cento e cinquenta e quatro, é permitida, em qualquer época, a inversão das acções nominativas em acções ao portador ou de coupons e vice-versa, sendo as respectivas despesas de conta dos accionistas que requererem a inversão.

Artigo nono. Qualquer pessoa nacional ou estrangeira singular ou collectiva, pôde ser accionista do banco.

Artigo decimo. A propriedade e a transmissão de acções sómente produzem effectos para com o banco:

Primeiro. Quanto a titulos ao portador; pela sua apresentação;

Segundo. No que respeita a titulos nominativos; pelo seu averbamento no competente livro de registro e desde a data desse averbamento.

Parapho primeiro. O exercicio do direito de voto depende, porém, ainda dos requisitos exigidos no capítulo oitavo destes estatutos.

Parapho segundo. Pertencendo a propriedade de uma acção ou titulo a duas ou mais pessoas, poderão estas receber conjuntamente os dividendos; mas, para exercerem os outros direitos de accionistas, deverão designar e fazer inscrever sómente uma das ditas pessoas como accionista.

Artigo decimo primeiro. A posse de uma acção importa

adesão aos estatutos e ás deliberações regular e legalmente tomadas pela assembléa geral. Cada acção dá direito a uma parte proporcional e igual na propriedade de fundo social e na partilha dos lucros.

Artigo decimo segundo. A responsabilidade do accionista é limitada á importancia das acções que possuir.

Parapho unico. As questões que os accionistas, nessa qualidade, tiverem com o banco, e vice-versa, quaesquer que ellas sejam e qualquer que seja a causa ou motivo que as originar, correrão perante as justicas da comarca de Lisboa, fóro que assim fica estipulado com renuncia de qualquer outro.

Artigo decimo terceiro. Salvo o disposto no artigo quarto, ao conselho geral compete determinar as condições e termos em que as futuras emissões de capital haverão de effectuar-se, e qualquer premio que nellas o banco realize constituirá sempre dotação especial e privativa do fundo de reserva permanente.

Parapho primeiro. Os accionistas do banco, na proporção das acções que ao tempo possuirem, terão sempre preferencia na subscrição das acções das emissões a fazer.

Parapho segundo. Se o dominio das acções estiver dividido em usufructo e propriedade, o direito de preferencia consignado no parapho anterior, dividir-se-ha metade para quem tiver o usufructo e metade para quem tiver a propriedade.

Artigo decimo quarto. As prestações de acções de futuro emitidas, serão chamadas na conformidade das condições fixadas pelo conselho geral do banco.

Parapho primeiro. Todos os accionistas que não entrarem com as prestações que lhe forem exigidas na época determinada, são responsaveis pelos juros de mora, calculados á taxa do desconto do Banco de Portugal e contados desde o vencimento da prestação e independentemente de interpeção judicial.

Parapho segundo. O conselho geral do banco poderá mandar vender em hasta publica, por intermedio de corretor official, mas sem formalidades judiciais, as acções subscriptas por qualquer accionista que um mez depois do vencimento da prestação chamada não tiver satisfeito a sua importancia.

Parapho terceiro. Verificando-se a hypothese prevista no parapho anterior, o producto das acções vendidas, liquido de todas as despesas e pago quanto ao banco for devido, será posto á disposição de accionista remisso, continuando este, porém, responsavel pelo prejuizo ou deficit que, por ventura, de tal venda resulte.

Parapho quarto. Os accionistas que, nas emissões a realizar, não pagarem dentro do prazo marcado a primeira prestação exigida, perderão, a favor do banco, todo o direito ao deposito effectuado no acto da subscrição e continuarão a ser responsaveis pelo montante das acções que tiverem subscripto.

Parapho quinto. Os direitos de dividendo e de voto respeitantes a acções, de que quaesquer prestações estejam em divida ao banco, ficam suspensos até pagamento das importancias devidas.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS FUNDOS DE RESERVA

Artigo decimo quinto. O banco terá dois fundos de reserva, um permanente e outro variavel, constituído por percentagens annuaes nunca inferiores a dez por cento dos lucros liquidos, até a concorrência do capital social.

Artigo decimo sexto. Quando a somma dos dois fundos atinja o capital social, será facultativo o seu augmento, sem limite de percentagem.

Artigo decimo sétimo. Quando seja necessario, o banco poderá retirar do fundo de reserva variavel o que for preciso para completar um dividendo de dez por cento ás acções.

Artigo decimo oitavo. Além dos fundos de reserva a que allude o artigo decimo quinto, o banco terá os fundos de reserva especiaes que a lei determinar e os que a assembléa geral, sob proposta do conselho geral, resolver criar.

Artigo decimo nono. A conta que no balanço actualmente se inscreve sob a rubrica provisão para liquidações no ultramar, criada por decisão da assembléa geral de trinta de abril de mil novecentos e vinte e sete, será encerrada, e, apurado o seu valor em trinta de junho de mil novecentos e vinte e nove, será este applicado na conformidade do artigo decimo sétimo do decreto numero dezessete mil cento e cinquenta e quatro.

CAPÍTULO QUARTO

DO PRIVILEGIO DO BANCO E DA EMISSÃO FIDUCIARIA

Artigo vigésimo. O banco terá durante trinta annos, principiados em cinco de agosto de mil novecentos e vinte e nove e findos em igual dia do anno de mil novecentos e cincoenta e nove, o privilegio e o exclusivo da emissão e circulação fiduciaria nas colonias portuguezas mencionadas no artigo primeiro.

Paragrapho primeiro. O preceituado neste artigo não se estende a territorios administrados nas companhias que, ao presente, tenham concessões especiaes sobre a industria bancaria, podendo ellas, todavia, cederem ao banco mediante accordos dependentes de aprovação do governo.

Paragrapho segundo. A emissão de notas e cédulas será feita, exclusivamente e obrigatoriamente, pelo banco nas someditas colonias, não podendo nellas circular outras como moeda.

Artigo vigésimo primeiro. O banco sómente poderá emitir representativas de ouro e prata.

Artigo vigésimo segundo. O limite da circulação de notas e cédulas será:

- a) de vinte milhões de escudos em Cabo Verde;
- b) de dezeseite milhões de escudos na Guiné;
- c) de seis milhões de escudos em São Thomé e Príncipe;
- d) de cento e vinte milhões de escudos em Moçambique;
- e) de Rupias sete milhões na India;
- f) de oitocentas mil patacas em Macau;
- g) de seiscentas mil patacas em Timor.

Paragrapho unico. O banco, porém, precedendo resolução do conselho geral e com autorização do governo, poderá augmentar, de harmonia com as necessidades economicas de qualquer das mencionadas colonias, a circulação respectivamente indicada no presente artigo.

Artigo vigésimo terceiro. O governo, de accordo com o banco, ouvido o governo colonial respectivo, fixará:

Primeiro. O limite de circulação de cédulas em cada colonia;

Segundo. Os valores das diversas cédulas;

Terceiro. O total das cédulas de cada valor.

Artigo vigésimo quarto. O valor nominal da totalidade das notas e cédulas em circulação em cada colonia não poderá exceder o triplo da reserva monetaria constituida pela fórmula expressa no artigo trigesimo sexto do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e quatro.

Artigo vigésimo quinto. Salvo o disposto nos artigos quadragesimo segundo e quadragesimo terceiro paragrapho segundo do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e quatro, as notas e cédulas serão obrigatoriamente trocadas á vista pela moeda que representam:

- a) nas filiaes; sem limite;
- b) nas agencias: até á quantia fixada pelo Governo da Colonia, de accordo com o Banco.

CAPÍTULO QUINTO

DAS OPERAÇÕES DO BANCO

Artigo vigésimo sexto. O Banco poderá fazer as seguintes operações bancarias:

Primeiro — Descontar:

- a) letras;
- b) livranças;
- c) bilhetes e letras do Thesouro, letras das repartições dos serviços publicos das Colonias, designadas no artigo primeiro, umas e outras devidamente autorizadas;
- d) juros e dividendos de quaesquer titulos de credito.

Segundo — Comprar e vender:

- a) letras cambiaes;
 - b) ouro e prata em moeda e em barra;
 - c) titulos de credito nacionaes ou estrangeiros.
- Terceiro — Emprestar sobre penhores:
- a) de ouro, prata, pedras preciosas e titulos de divida publica, portugueza ou estrangeira;
 - b) de accções e obrigações liberadas, nacionaes ou estrangeiras, oficialmente cotadas;
 - c) de "warrants";
 - d) de generos, mercadorias e valores depositados em armazens seus, geraes ou alfandegarios, ou em viagem, conforme os respectivos titulos, guias ou conhecimentos, devidamente garantidos contra os riscos de fogo ou de mar;
 - e) de productos agricolas ultramarinos.

Quarto — Abrir creditos em conta corrente e conceder supprimentos.

Quinto — Conceder creditos em praças nacionaes ou estrangeiras por meio de cartas circulatorias ou ordens especiaes.

Sexto — Autorizar saques de bancos e casas bancarias nacionaes e estrangeiras.

Setimo — Fazer cobranças, pagamentos e transferencias de fundos e numerario e encarregar-se de quaesquer operações bancarias permitidas por lei, tudo de conta alheia.

Oitavo — Receber ou fazer depositos em effectivo á ordem ou a prazo.

Nono — Receber e guardar em deposito, mediante commissão, joias, metaes e objectos preciosos, papeis de credito e quaesquer outros titulos e documentos.

Decimo — Utilisar creditos em praças nacionaes ou estrangeiras.

Decimo primeiro — Contractar, negociar ou por qualquer outro modo intervir em emprestimos que o Estado e os estabelecimentos publicos devidamente autorizados tenham de contrair.

Decimo segundo — Contractar com as corporações administrativas das Colonias mencionadas no artigo primeiro, supprimentos e emprestimos por prazo não superior a dois annos e tambem legalmente autorizados.

Decimo terceiro — Exercer a representação de bancos e casas bancarias nacionaes e estrangeiras.

Decimo quarto — Realizar todas as demais operações bancarias não prohibidas por lei.

Artigo vigésimo setimo. O banco nas operações mencionadas no artigo antecedente, fica sujeito ás seguintes regras:

Primeiro — As operações a que se referem os numeros primeiro, terceiro e quarto deverão ser por prazo não superior a tres mezes, até setenta e cinco por cento da carteira commercial, podendo nos restantes vinte e cinco por cento ir até nove mezes.

Segundo — As letras de que trata a alinea a) do numero primeiro do artigo vigésimo sexto deverão ter sempre, pelo menos, duas firmas de inteiro credito e solvabilidade.

Terceiro — As livranças indicadas na alinea b) do mesmo numero deverão ser garantidas com valores nos termos do numero quinto deste artigo, ou com aval idoneo.

Quarto — As letras ou bilhetes do Thesouro coloniales, incluídas no disposto da alinea c) do numero primeiro do artigo vigésimo sexto deverão ter sido emitidas exclusivamente em representação de receitas a cobrar no exercicio corrente, nunca por mais de dez por cento do total das receitas da colonia respectiva, e deverão ser liquidadas no mesmo exercicio.

Quinto — Nas operações dos numeros terceiro e quarto do artigo vigésimo sexto, os limites maximos da quantia a desembolsar pelo banco serão:

- a) sobre ouro e prata: noventa por cento do valor real, excluído qualquer valor estimativo;
- b) sobre pedras preciosas: cincoenta por cento da avaliação idonea;
- c) sobre titulos de divida nacional, obrigações prediaes ou garantidas pelo Governo: noventa por cento do valor realizado e cotado em bolsas nacionaes ou estrangeiras;
- d) sobre accções e obrigações, em geral: setenta e cinco por cento do valor cotado e realizado nas mesmas bolsas;
- e) sobre titulos estrangeiros: setenta e cinco por cento do valor cotado e realizado nas bolsas nacionaes ou estrangeiras;
- f) sobre mercadorias armazenadas ou em viagem e sobre productos agricolas ultramarinos: setenta por cento do seu valor, conforme os preços correntes locais.

Paragrapho unico. O limite de garantia dos titulos de credito, cotados e realizados na bolsa por valor superior ao nominal, nunca poderá exceder o valor nominal, quando elles forem amortizaveis por sorteio ao par.

Artigo vigésimo oitavo. O banco nunca poderá em prestar dinheiro ou realizar quaesquer operações sem a necessaria garantia.

Paragrapho unico. No banco, a somma das reservas metalicas, creditos realizaveis dentro de seis mezes e do valor das carteiras commercial e de titulos, será sempre, pelo menos, igual á somma das notas em circulação, depositos á ordem e mais creditos exigiveis á vista, não se comprehendendo no calculo das reservas as que tenham sido constituídas nos termos do artigo trigesimo oitavo do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e quatro.

Artigo vigésimo nono. O banco, até á concorrência do valor dos seus fundos de reserva, poderá adquirir as suas proprias accções e fazer operações sobre ellas.

Artigo trigesimo. Podem ser objecto de penhor a favor do banco:

Primeiro — Os titulos que nelle se achem depositados;
Segundo — Os creditos que contra o banco resultem de quaesquer depositos nos termos do artigo quatrocentos e sete doCodigo Commercial;

Tercero — Outros creditos contra o banco;

Quarto — Os denhaes creditos e valores que possam ser objecto de penhor nos termos da lei geral.

Paragrapho primeiro. O penhor, na conformidade dos numeros primeiro e segundo deste artigo, constitue-se pela conservação em poder do banco dos documentos relativos aos depositos e creditos, e pela declaração do interessado, por via de carta ou outro documento, de que considera em penhor determinados valores ou creditos, ou todos os valores que no banco haja depositado ou possa vir a depositar, ou a totalidade dos creditos que contra o banco tenha ou possa vir a ter.

Paragrapho segundo. O disposto no paragrapho antecedente não obsta a que o banco entregue ao interessado, com as ressalvas convenientes, outros documentos respeitantes aos depositos ou creditos, ou as respectivas cópias.

Paragrapho terceiro. O banco será havido como depositario dos creditos, a que respeitam os numeros segundo e terceiro, e ter-se-á por notificado desde a recepção da carta ou outro documento, a que se refere a ultima parte do paragrapho primeiro.

Artigo trigesimo primeiro. E' permittida ao banco a capitalização dos juros, conforme o uso bancario geral, nos encerramentos annuaes, semestrais ou trimestraes das contas devedoras ou credoras dos bancos.

Artigo trigesimo segundo. E' expressamente prohibido no banco:

Primeiro — Exceder a proporção de vinte por cento da carteira commercial nas operações de empréstimos ou subpréstimos sobre bilhetes de Thesouro ou letras das repartições ou sobre fundos publicos de qualquer natureza e no desconto dos mesmos bilhetes ou letras;

Segundo — Fazer operações de especulação de bolsa;

Tercero — Abonar juros pelo recebimento, nas filiaes e agencias das colonias portuguezas, de depositos em conta corrente, exigíveis á vista, quando taes depositos sejam constituídos por notas ou cedulas da emissão do proprio banco;

Quarto — Promover ou tomar parte na criação de empresas commerciaes, bancarias ou outras, salvo quando se trate da transformação ou remodelação de suas proprias dependencias em paiz estrangeiro;

Quinto — Comprar e vender de conta propria, nas filiaes ou agencias do Ultramar, generos de commercio, excepto quando a venda seja por liquidação de operações bancarias permittidas por lei;

Sexto — Possuir bens e direitos immobiliarios, além dos predios urbanos necessarios para o desempenho das suas funções, salvo para assegurar o reembolso de creditos, devendo proceder á liquidação desses bens no mais curto prazo possivel;

Setimo — Fazer quaesquer outras operações prohibidas aos bancos pelas leis geraes, e que lhe não sejam permittidas por lei especial.

Artigo trigesimo terceiro. O banco destinara ás operações bancarias commerciaes de cada uma das sete colonias designadas no artigo primeiro, uma parte do seu capital, pelo menos nos termos seguintes:

- a) Cabo Verde — cinco mil e quinhentos contos;
- b) Guiné — cinco mil e quinhentos contos;
- c) São Thomé e Príncipe — cinco mil contos;
- d) Moçambique — trinta e cinco mil contos;
- e) India — quinze mil e quinhentos contos;
- f) Macau — cinco mil contos;
- g) Timor — quatro mil contos.

Artigo trigesimo quarto. O banco fica obrigado a concorrer para a constituição de um Banco de Fomento Colonial que tenha o privilegio da emissão de obrigações, ouro, em todo o Ultramar.

Artigo trigesimo quinto. As taxas maximas de descontos e dos juros de empréstimos do banco e as percentagens das comissões correlativas serão fixadas, para cada uma das colonias, pelo Conselho de Administração, de accordo com o commissario do governo.

CAPITULO SEXTO

DOS SERVIÇOS DE CAIXA DO ESTADO E DAS RELAÇÕES COM O THESOURO

Artigo trigesimo sexto. O banco exercerá, sem juro, commissão ou remuneração de qualquer natureza, o serviço de

caixa do Estado nas localidades das colonias onde tiver suas filiaes e agencias, pagando por conta delle e até o limite dos fundos entregues á sua guarda, todas as suas despesas, recebendo as suas receitas e arrecadando ou restituindo todos os depositos á ordem ou para garantia ou sob a guarda do Estado, ficando este, por sua parte, obrigado a utilizar sempre o referido banco, e só elle, para a realização de todos os depositos supramencionados e todas as suas operações bancarias.

Paragrapho primeiro. São exceptuados do preceituado neste artigo os depositos de importancias pertencentes aos Fundos de Reserva das Colonias, em relação ás quaes o banco pagará, á respectiva colonia, a taxa de juro que fôr acordada com o governo desta.

Paragrapho segundo. O disposto neste artigo é extensivo aos serviços autonomos.

Artigo trigesimo setimo. O banco fica obrigado:

Primeiro. A tomar, sem premio, todas as cambiaes do Estado nas colonias mencionadas no artigo primeiro.

Segundo. A fazer, gratuitamente, as transferencias referidas nas alíneas a) e b) do numero dous do artigo quadragésimo nono do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e quatro.

Artigo trigesimo oitavo. O banco exercerá, na sua séde, sem qualquer encafo para o Estado ou remuneração para elle, os serviços a que se referem, na parte respeitante ás colonias mencionadas no artigo primeiro, os artigos quinto e nono da lei organamental de trinta de junho de mil novecentos e treze, referente ao Ministerio das Colonias, e os numeros primeiro e segundo do artigo nono do decreto numero sete mil cento e vinte e nove, de desesseis de outubro de mil novecentos e vinte, observando-se, na forma applicavel, em todos os casos, o disposto no decreto numero doze mil novecentos e cincoenta e dous, de trinta de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Artigo trigesimo nono. O banco é obrigado a fazer ás colonias mencionadas no artigo primeiro um emprestimo gratuito, em conta corrente, até á importancia de dez milhões de escudos, fixando o governo, de accordo com o banco, a parte que pertencerá a cada uma.

Paragrapho unico. O emprestimo gratuito, em cada colonia, será pago até o ultimo dia do prazo referido no artigo segundo, podendo haver prorogações mediante juro de taxa igual á da divida fluctuante interna da Metropole, se o banco assim o accôrdir com o Estado.

CAPITULO SETIMO

DO ANNO SOCIAL, DO BALANÇO E DA APPLICAÇÃO DOS LUCROS

Artigo quadragésimo. Os annos sociaes coincidem com os annos civis.

Artigo quadragésimo primeiro. O balanço geral do banco em cada anno será sempre referido ao ultimo dia util do exercicio a que respeitar e, ao organzal-o, o conselho geral operará as amortizações e consolidações de activo que houver por convenientes.

Paragrapho primeiro. O direito de exame concedido aos accionistas pelo que toca á escripta e documentos concernentes ás operações sociaes, só se exerce no prazo a que se refere o artigo cento e oitenta e nove do Codigo Commercial e não realca sinão nos documentos a que respeita este artigo.

Paragrapho segundo. Podem, porém, os accionistas tomar, a qualquer tempo conhecimento do livro de registro das acções, e consultar a lista de que fala o paragrapho terceiro do artigo quadragésimo nono, no prazo alli indicado.

Artigo quadragésimo segundo. Os lucros que em cada exercicio se apurarem, depois de satisfeitos todos os encargos, feita a provisão determinada pelo artigo decimo setimo do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e quatro e realizadas as amortizações e consolidações de activo referidas no artigo anterior, terão a seguinte applicação:

Primeiro: dez por cento para dotação dos Fundos de Reserva, mas tão sómente até que estes, em seu conjunto, igualem o capital social effectivamente realizado;

Segundo: dous por cento para dotação da Caixa de Reformas e Aposentações dos Empregados do Banco;

Tercero: a verba necessaria para distribuir ás acções um primeiro dividendo até tres por cento;

Quarto: a somma precisa para a cada "Titulo de Trabalho" attribuir remuneração igual á que, nos termos do anterior numero terceiro, couber a cada acção;

Quinto: o saldo restante será partilhado da seguinte forma:

Primeiro: oito por cento para o Conselho de Administração;

Segundo: tres por cento para o conselho fiscal;

Tercero: o remanescente para complementar dividendo e remuneração ás acções e "Títulos de Trabalho" e para qualquer outro fim que a assembléa geral determinar;

Artigo quadragésimo terceiro. O conselho geral, por conta do dividendo annual, poderá distribuir aos accionistas, por uma ou mais vezes, em cada anno, as quantias que no montante total do mesmo dividendo devam verosimilmente caber.

CAPITULO OITAVO

DA ASSEMBLÉA GERAL

Artigo quadragésimo quarto. A assembléa geral dos accionistas tem ampla competencia para resolver superiormente e ratificar todos os actos que ao banco interessam. Os seus trabalhos serão dirigidos por um presidente ou vice-presidente, e por dous secretarios, todos eleitos triennialmente pela mesma assembléa e reelegiveis.

Paragrapho unico. Na ausencia do presidente e do vice-presidente, um dos secretarios fará as suas vezes.

Artigo quadragésimo quinto. A assembléa compete:

Primeiro. Discutir, approvar ou modificar o balanço e contas, e o relatório do conselho de administração e o parecer do conselho fiscal, fixar os dividendos, e as quantias destinadas a reservas e a quaesquer outras applicações de lucros liquidados.

Segundo. Eleger a mesa

Tercero. Eleger, por via de listas separadas, o governador, o vice-governador, quatro vogaes do conselho de administração e todos os do conselho fiscal, eleger os supplentes respectivos, e, sempre que assim o entenda conveniente, destituir os membros dos corpos gerentes.

Quarto. Fazer nos estatutos quaesquer alterações, referidas ou não especialmente no artigo cento e de sesses do Código Commercial ou noutras disposições da lei.

Quinto. Providenciar sobre todos os assumptos, cuja resolução lhe seja commettida por lei ou pelos estatutos, e sobre tudo o mais que não seja da competencia doutros órgãos do banco.

Paragrapho unico. Não é da competencia da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria augmentar as responsabilidades e encargos assumidos pelos accionistas como taes.

Artigo quadragésimo sexto. As assembléas dos accionistas são ordinarias ou extraordinarias.

Só as assembléas extraordinarias podem deliberar sobre alteração de estatutos.

Artigo quadragésimo sétimo. A convocação das assembléas faz-se por via de annuncios que serão publicados no "Diário do Governo" e em dous jornaes de Lisboa, pelo menos quinze dias antes do designado para a reunião.

Paragrapho primeiro. Quando nos annuncios convocatorios se designe genericamente como objecto de deliberação a reforma dos estatutos, póde a assembléa providenciar sobre toda a materia propria do titulo constitutivo, quer nelle tenha sido incluída, quer não, mas as providencias que tome não podem comprehender a fusão, transformação ou dissolução do bando, a mudança de denominação, séde ou domicilio social, a alteração no objecto do banco, a constituição e funcionamento da administração, a criação ou extinctão de acções privilegiadas, nem as modificações do regimen respectivo, nem tão pouco o reforço, redução ou reintegração do capital.

Paragrapho segundo. Para a assembléa conhecer dos assumptos especialmente indicados no paragrapho anterior, devem elles ser mencionados em termos identicos ou semelhantes aos empregados no mesmo paragrapho ou em quaesquer disposições legais.

Paragrapho terceiro. Quando a convocação não seja genericamente feita para reforma dos estatutos, mas só para sua alteração parcial, deve a indicação de materias não comprehendidas no paragrapho antecedente fazer-se por via de referencia aos artigos, capitulos ou outras divisões dos estatutos, ou ainda em termos identicos ou semelhantes áquelles com que ás diferentes alterações se referem o artigo cento e quatorze e seus numeros do Código Commercial ou outras disposições da lei.

Paragrapho quarto. Consideram-se assumptos implicitos em toda e qualquer convocação da assembléa geral:

Primeiro. A exoneração do governador, vice-governador, administradores de eleição e membros do conselho fiscal.

Segundo. As simples indicações de assembléa sobre convocação de nova assembléa, ou acerca de qualquer outro assumpto.

Paragrapho quinto. As indicações, a que respeita o numero segundo do paragrapho anterior, não poderão ser discutidas sem prévia approvação pela assembléa do requerimento que para tal fim lhe seja submettido.

Artigo quadragésimo oitavo. Depende o exercicio do direito de voto em qualquer assembléa, ordinaria ou extraordinaria:

Primeiro. Do averbamento de cincoenta ou mais acções em nome de um accionista, ou do deposito em seu nome de cincoenta ou mais acções ao portador ou de "coupons" na séde do banco, ou nas filiaes ou agencias.

Segundo. Do accôrdo, nos termos e para os effectos do paragrapho quarto do artigo cento e oitenta e tres do Código Commercial, de accionistas cada um dos quaes com averbamento ou deposito de menos de cincoenta acções.

Paragrapho primeiro. Para que permittam o exercicio do direito de voto, devem os averbamentos ou depositos estar feitos, pelo menos, noventa dias antes do marcado na convocação para a primeira reunião da assembléa geral. Para o mesmo effecto devem os documentos de accôrdo com os accionistas, nos termos do numero segundo, estar entregues na séde do banco, ou nas suas filiaes ou agencias, pelo menos, trinta dias antes do designado para a primeira reunião da Assembléa.

Paragrapho segundo. A convocação das Assembléas Geraes não precisa de preceder o ultimo dia do prazo estabelecido no paragrapho anterior, e basta que tenha a antecedencia determinada no artigo quadragésimo sétimo.

Paragrapho terceiro. Para os effectos do numero primeiro póde o numero de acções averbadas ser completado com o das acções depositadas.

Artigo quadragésimo nono. A Assembléa Geral Ordinaria ou Extraordinaria, não póde ser constituída por mais de trescentos accionistas. Comprehendem-se neste numero os delegados ou representantes dos accionistas a que se refere o numero segundo do artigo quadragésimo oitavo.

Paragrapho primeiro. Para os effectos deste artigo o Conselho de Administração verificará se as pessoas, naturaes ou juridicas, que se acham nos termos do numero primeiro do artigo antecedente, e os representantes designados nos termos do numero segundo do mesmo artigo, excedem ou não o numero de trescentos.

Paragrapho segundo. Se este numero não fôr excedido, a Assembléa será constituída por todas as pessoas abrangidas pela disposição do paragrapho antecedente.

Paragrapho terceiro. Havendo excesso, o Conselho de Administração estabelecerá uma lista das pessoas habilitadas a exercer o direito de voto, com indicação do numero de votos que lhes deveriam respectivamente corresponder nos termos do principio do artigo quinquagesimo quinto. A lista, a que se refere este paragrapho, será publicada no "Diário do Governo" e em dous jornaes de Lisboa, pelo menos oito dias antes do designado para a primeira reunião da Assembléa Geral.

Paragrapho quarto. Feita a somma dos votos, calculados nos termos indicados, divide-se o numero respectivo por trescentos. Consideram-se, desde logo, apurados como membros da Assembléa Geral os accionistas com numero de votos não inferior ao quociente obtido.

Paragrapho quinto. Os accionistas não apurados como membros da Assembléa Geral nos termos do paragrapho quarto serão convidados a agrupar-se em ordem a que cada grupo fique com o numero de votos igual ou superior ao quociente obtido. Os accionistas agrupados passarão procuração a um dentre elles, que representará o agrupamento.

Artigo quinquagesimo. Os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal podem sempre assistir á Assembléa Geral, embora não entrem na sua constituição, e discutir os assumptos nella tratados. Os membros da mesa, que não entrem na constituição da Assembléa, não podem participar na respectiva discussão. Não podem assistir ás Assembléas Geraes outros quaesquer accionistas, que não tenham direito de voto, nem os portadores de obrigações.

Artigo quinquagesimo primeiro. As pessoas individuaes ou collectivas, com representantes designados nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, são por elles representada nas Assembléas Geraes do Banco. A propriedade indivisa é representada, consoante os casos, pelo cabeça de casal, administrador ou pessoa designada na forma do paragrapho segundo do artigo cento e sessenta e oito do Código Commercial ou de qualquer outra disposição legal applicavel.

Artigo quinquagesimo segundo. O usufructuario de acções do Banco tem voz nas Assembléas, que não tenham por

objecto a reforma dos estatutos ou a dissolução. Nas assembleias com qualquer destes objectos, o usufructuario só tem voto si produzir autorização do proprietario.

Artigo quinquagesimo terceiro. O usufructuario, aliás, o arrendatario e penhorista das accções, ou o seu penhor, quando não seja constituído em favor do Banco, não privam o acccionista do direito de voto, se as accções forem nominativas e se acharem opportunamente averbadas. Se as accções forem ao portador ou de *coupons*, e se acharem arrendadas ou penhoradas, ou estiverem dadas em penhor, sómente assegurarão o direito de voto, se o depositario judicial ou o credor pignoratício as houver depositado opportunamente para que o acccionista possa exercer aquelle direito.

Artigo quinquagesimo quarto. Os acccionistas, que entrem na constituição da Assembléa Geral, de per si ou nos termos do paragrapho quinto do artigo quadragesimo nono, e as pessoas a que, de conformidade com os artigos quinquagesimo primeiro e quinquagesimo segundo, incumba intervir na Assembléa, podem fazer-se representar por acccionistas com voto por direito proprio.

Paragrapho primeiro. Devem ser apresentados na sede do Banco até a véspera do dia marcado para primeira reunião da Assembléa Geral os documentos de que constem os mandatos conferidos a acccionistas com voto por direito proprio, as procurações dadas aos representantes de grupos nos termos do paragrapho quinto do artigo quadragesimo nono e quaisquer subestabelecimentos.

Paragrapho segundo. Ainda que seja domingo ou feriado a véspera do dia marcado para a primeira reunião da Assembléa Geral, o edificio da sede do Banco conservar-se-ha aberto durante as horas do costume e haverá nelle quem receba as procurações e subestabelecimentos para os effeitos deste artigo.

Paragrapho terceiro. As procurações dos representantes de grupos devem indicar a data marcada para a primeira reunião da Assembléa Geral, ou fazer referencia ao seu objecto ou a uma das publicações da annuncio convocatorio.

Paragrapho quarto. O mandato ou subestabelecimento, que se refira á Assembléa determinada, produz effeito, tanto para a primeira reunião como para a segunda, quando haja logar a ella por na primeira ter havido falta de sufficiente representação de capital ou de sufficiente numero de acccionistas.

Paragrapho quinto. O mandato respeitante a determinada Assembléa Geral, pôde constar de documento particular ou de simples carta dirigida ao Presidente da Assembléa. Havendo duvidas num ou outro caso sobre a veracidade das assignaturas, basta que seja confirmada por voto da maioria do Conselho Fiscal.

Paragrapho sexto. Qualquer pessoa com intervenção na Assembléa Geral e que tenha dado procuração a outro acccionista, pôde em qualquer momento apresentar-se a exercer directamente os seus direitos. Tambem o procurador pôde em qualquer occasião assumir o exercicio dos poderes que tenha subestabelecido.

Artigo quinquagesimo quinto. — Cada cincoenta accções dão direito a um voto.

Paragrapho unico. Fica, porém, salvo o preceituado quer no paragrapho terceiro do artigo cento e oitenta e tres do Código Commercial, quer na parte final do paragrapho segundo do artigo quinto e no artigo seguinte dos presentes estatutos.

Artigo quinquagesimo sexto. As votações são feitas:

Primeiro. Por levantados ou sentados, por mãos erguidas ou por qualquer outro signal convencional indicado pelo presidente;

Segundo. Por declaração assignada por pessoas, cujos votos constituam a maioria de votação da Assembléa;

Tercero. Nominalmente;

Quarto. Por forma secreta.

Paragrapho primeiro. Nas votações a que se refere o numero primeiro prevalece a maioria dos votantes; nas outras, a maioria dos votos manifestados.

Paragrapho segundo. Fazem-as as votações nos termos do numero primeiro quando contra esta forma de votar não haja reclamação de cinco ou mais acccionistas com uma somma de cem ou mais votos. Os resultados de taes votações podem sempre ser annullados, quer em virtude de declaração nos termos do numero segundo que seja apresentada logo a seguir, quer, quando tal declaração não seja logo feita, por votação na conformidade do numero terceiro ou quarto, se for requerida até o encerramento da sessão por cinco ou mais acccionistas com uma somma de cem ou mais votos.

Paragrapho terceiro. Fora dos casos em que se proceda nos termos dos numeros primeiro e segundo, a votação será

secreta nas eleições e noutras deliberações relativas a certas e determinadas pessoas, e nominal nos demais casos.

Artigo quinquagesimo setimo. A Assembléa Geral ordinaria para apreciação annual das contas, relatório do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, e para eleição da mesa e parte electiva dos Corpos Gerentes, reúne-se dentro dos tres mezes posteriores ao termo do respectivo exercicio.

Artigo quinquagesimo oitavo. Reúne a Assembléa Geral Extraordinaria sempre que o Conselho Geral o julgue necessario, ou quando assim seja requerido por acccionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Paragrapho unico. Quando a Assembléa Geral tenha sido convocada a requerimento de acccionistas, e se não achem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos requerentes, não poderá a reunião funcionar, a menos que uma declaração de adhesão ao requerimento seja produzida em nome de acccionistas presentes e representados, que o não tenham assignado, sejam em numero não inferior aos dos acccionistas que hajam faltado, e representem na Assembléa, pelo menos, igual numero de accções.

Artigo quinquagesimo nono. A Assembléa Geral, Ordinaria ou Extraordinaria, considera-se constituída logo que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, trinta acccionistas com direito de entrar na constituição da Assembléa.

Paragrapho primeiro. Da regra estabelecida neste artigo exceptuam-se as Assembléas convocadas para deliberar sobre modificação dos estatutos, sobre redução, augmento ou re-integração do capital, dissolução e fusão, e, em geral, acerca de toda e qualquer alteração do pacto social. Estas Assembléas sómente podem constituir-se e resolver validamente quando estejam presentes ou devidamente representados cem ou mais acccionistas com direito de entrar na constituição da Assembléa, e a quem correspondam dous quintos do capital social pelo menos.

Paragrapho segundo. Na segunda reunião convocada em consequência de, por falta de numero de acccionistas ou de sufficiente representação do capital, não ter podido funcionar a Assembléa no dia primitivamente designado, serão validas as deliberações qualquer que seja o numero de acccionistas e o capital representado.

Artigo sexagesimo. As deliberações são tomadas por maioría absoluta de votos dos acccionistas presentes ou representados na Assembléa, sempre que a lei não exija maior numero.

Paragrapho unico. As deliberações, a que se refere o paragrapho primeiro do artigo antecedente, devem, porém, ser tomadas por dous terços dos votos expressos.

Artigo sexagesimo primeiro. No que diz respeito a nomeação ou substituição de liquidatorios, observa-se-ha o disposto nos paragraphos primeiro e terceiro do artigo cento e trinta e um e no paragrapho unico do artigo cento e oitenta e quatro do Código Commercial.

Artigo sexagesimo segundo. Quando a assembléa esteja em condições legais de funcionar, mas ou não possa convenientemente iniciar os trabalhos por insufficiencia do local designado, ou por outro motivo, ou por qualquer circunstancia não possa concluir os seus trabalhos, horas e locais que forem indicados pelo Presidente, poderão para esse effeito ir sendo successivamente designadas as assentadas, que se forem tornando necessarias.

Paragrapho primeiro. Sempre que a designação do dia e hora não seja feita na propria assembléa, deve fazer-se por annuncios publicados no "Diário do Governo" e em um jornal de Lisboa, o mais tardar na véspera do dia para que a reunião haja sido adiada. Embora a designação do dia e hora haja sido feita na assembléa, realizar-se-ha a publicação de annuncios sempre que para ella haja tempo, ainda que venha a cair no proprio dia para que o adiamento se tenha dado.

Paragrapho segundo. Si tiver de haver mudança do local das reuniões, será o novo local designado em annuncios publicos, pelo menos, tres dias antes daquelle para que os trabalhos tenham sido adiados.

Artigo sexagesimo terceiro. As actas são assignadas pelos membros da mesa, e devem declarar a data em que a assembléa tenha funcionado, o numero dos acccionistas, o respectivo numero total de accções, os resultados das votações, as deliberações tomadas, e tudo o mais que possa servir para as fazer conhecer e fundamentar.

Paragrapho primeiro. Os nomes dos acccionistas com direito a entrar na constituição da assembléa, e que se achem

presentes ou representados, devem constar de lista, que será rubricada pelos assistentes e se considerará parte da acta. Para cada assentada haverá uma lista de presença.

Paraphrasso segundo. Na hypothese do artigo sexagesimo segundo e seus paragraphos, será assignada pela mesa cada uma das assentadas na acta.

Artigo sexagesimo quarto. O disposto neste capitulo não prejudica a applicação do preceituado no artigo cento e oitenta e sete e seus paragraphos do Código Commercial e no artigo vigesimo quinto do decreto numero dez mil seiscientos e trinta e quatro.

Artigo sexagesimo quinto. O ultimo dia nos prazos estabelecidos nestes estatutos e relativos á antecedencia de certos actos com respeito á assemblea geral ou a qualquer das respectivas assentadas é a vespera do dia marcado para a reunião ou assentada.

CAPITULO NONO

DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIA DO BANCO

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições geraes

Artigo sexagesimo sexto. A administração e gerencia dos negócios sociaes será confiada e exercida por:

a) um governador e um vice-governador, eleitos pela assemblea geral e sujeitos á confirmação do Ministro das Colonias;

b) um Conselho de Administração presidido pelo governador, e composto pelo vice-governador e seis vogaes, dos quaes quatro serão eleitos pela assemblea geral, um nomeado pelo Ministro das Finanças e outro nomeado pelo Ministro das Colonias;

c) um conselho fiscal composto de cinco vogaes eleitos pela assemblea geral.

Paraphrasso primeiro. A assemblea geral elegará, conjuntamente com os vogaes effectivos, cinco vogaes supplentes para o conselho de administração e tres para o conselho fiscal, os quaes serão chamados a supprir as faltas ou impedimentos dos titulares dos cargos.

Paraphrasso segundo. Na chamada dos supplentes, para supprir as faltas ou impedimentos dos effectivos, serão preferidos os mais votados; d'entre os igualmente votados, os mais velhos; d'entre os da mesma idade, os que tenham desempenhado por mais tempo funções no conselho de administração ou no conselho fiscal.

Artigo sexagesimo setimo. A eleição do governador, do vice-governador, dos vogaes effectivos e supplentes ao conselho de administração e do conselho fiscal, será feita por triennios, sendo sempre permitida a reeleição.

Artigo sexagesimo oitavo. As responsabilidades do governador, do vice-governador, dos administradores e dos membros do conselho fiscal, serão reguladas pelas regras do contracto, do mandato.

Paraphrasso unico. O mandato do governador, do vice-governador, dos administradores de eleição e dos vogaes do conselho fiscal, é revogavel quando a assemblea geral o julgar conveniente.

Artigo sexagesimo nono. Os cargos sociaes de eleição serão sempre desempenhados por accionistas portuguezes, no pleno gozo dos seus direitos civis e politicos e não poderão ser exercidos por sociedades ou outras pessoas juridicas.

Artigo septuagesimo. Além das percentagens estabelecidas no numero quinto do artigo quadragésimo segundo o governador, o vice-governador, os vogaes do conselho de administração e os do conselho fiscal perceberão os honorarios fixos mensaes que a assemblea geral determinar.

Paraphrasso primeiro. Os membros dos corpos gerentes do Banco poderão ausentar-se do serviço durante sessenta dias, em cada anno, sem perda do respectivo vencimento, o qual, durante oquelle periodo e ainda que substituidos, lhes continuará a ser abonado.

Paraphrasso segundo. Todas as retribuições dos corpos gerentes são livres, para estes, de impostos e quaesquer outros encargos.

Artigo septuagesimo primeiro. O accionista eleito para exercer algum cargo do Banco e que alienar as accções que sirvam de garantia á sua responsabilidade, ficará, desde logo, inhabilitado do desempenhar tal cargo.

Artigo septuagesimo segundo. Não podem fazer parte dos corpos gerentes do Banco, nem em alguma qualidade, directamente ou por interposta pessoa, lhes, poderão prestar

quaesquer serviços, as pessoas referidas nos differentes numeros do artigo primeiro do decreto numero quinze mil quinhentos e trinta e oito, de um de junho de mil novecentos e vinte e oito, e as mencionadas no artigo sexagesimo terceiro do decreto numero dezeseite mil cento e cincoenta e quatro.

Artigo septuagesimo terceiro. O governador, o vice-governador e os administradores, constituem o conselho de administração. Este e o conselho fiscal constituem o conselho geral.

Artigo septuagesimo quarto. Junto da Sede do Banco funcionará um commissario do governo, livremente nomeado por este, cujas funções são reguladas pelo diploma legislativo colonial numero cento e um (decreto) de vinte e sete de março de mil novecentos e vinte e seis, tendo elle a faculdade de suspender as deliberações dos corpos gerentes quando contrarias ás leis e aos estatutos do Banco, e podendo este recorrer para o Governo.

SECÇÃO SEGUNDA

Do governador

Artigo septuagesimo quinto. No exercicio das suas funções, as attribuições do governador são as seguintes:

Primeira, representar a administração do Banco nos termos destes estatutos;

Segunda, presidir ao expediente diario das operações;

Terceira, assignar a correspondencia official e os mais documentos;

Quarta, exercer inspecção immediata e permanente sobre todos os serviços e pessoal do Banco;

Quinta, fiscalizar o cumprimento de todos os preceitos organicos e regulamentares;

Sexta, propôr, em conselho geral ou em conselho de administração, quaesquer providencias ou alterações convenientes para o regime interno e para o desenvolvimento das operações;

Setima, rubricar os livros geraes, com excepção dos livros das actas, cuja rubrica será da competencia do presidente da assemblea geral;

Oitava, regular os trabalhos do conselho de administração e do conselho fiscal, aliás, do conselho geral, presidiado ás respectivas sessões e promovendo a convocação dellas segundo as necessidades e a urgencia do expediente;

Nona, fazer executar todas as resoluções da assemblea geral, do conselho de administração e do conselho geral;

Decima, intervir, finalmente, em todos os actos que torem de sua competencia, por indicação explicita ou implicita da lei ou dos estatutos, e superintender em tudo que tenha relação com os interesses do Banco e com o seu movimento geral.

Artigo septuagesimo sexto. O governador, ao tomar posse do seu lugar, caucionará a sua responsabilidade mediante o deposito de quinhentas accções ao portador ou de coupons endossadas em branco e livres de quaesquer outros encargos.

Paraphrasso unico. O deposito effectuar-se-ha na sede do Banco, delle se lavrará auto assignado pelo presidente da mesa da assemblea geral e só poderá ser levantado depois de, pela assemblea geral, haverem sido approvados o balanço e as contas do seu ultimo exercicio annual.

Artigo septuagesimo setimo. O vice-governador substituirá o governador do Banco, em caso de impedimento, e auxiliar-o-ha no exercicio das suas funções.

Paraphrasso unico. O disposto no paragrapho unico do artigo anterior é applicavel ao vice-governador sendo, porém, reduzido a duzentos e cincoenta accções o valor do deposito que lhe cumpre effectuar.

SECÇÃO TERCEIRA

Do conselho de administração

Artigo septuagesimo oitavo. O administrador de eleição que entrar no exercicio effectivo do seu cargo, depositará no acto da posse, como garantia da sua gerencia, cento e cinquenta accções do Banco, de sua propriedade, livres e desembaraçadas, que ficarão inalienaveis durante a sua gerencia e não serão restituídas enquanto a assemblea geral não approvar o balanço e as contas do seu ultimo exercicio annual.

Artigo septuagesimo nono. Para superintendencia immediata do expediente do Banco e bom regime de operações, cada administrador terá especialmente a seu cargo a direcção e fiscalização de determinados serviços, os quaes serão pelo conselho geral agrupados por classes.

Artigo octogésimo. Os administradores dirigirão e exercerão fiscalização immediata sobre as operações ou serviços da sua respectiva classe, darão pareceres escriptos ou verbaes sobre os assumptos a seu cargo, acerca dos quaes o Conselho de Administração carecer de informações; proporão ao mesmo conselho o que julgarem conveniente para melhorar ou desenvolver o respectivo serviço e redigirão annualmente um relatório resumindo o estado desse serviço e os resultados do anno.

Paragrapho primeiro. Esta divisão de attribuições não limita o direito e o dever, que a todos os vogaes do Conselho de Administração assiste, de fiscalizarem e tomarem conhecimento da generalidade dos negocios do Banco, e de proporem quaesquer providencias relativas a qualquer delles.

Paragrapho segundo. Se qualquer administrador fôr especialmente encarregado, pelo Conselho Geral, da gerencia e superintendencia do expediente diario das operações na sede, o Conselho Geral, ao fazer a nomeação, fixar-lhe-ha a remuneração especial que julgar devida pelo desempenho de taes funções.

Artigo octogésimo primeiro. O Conselho de Administração dirige e fiscaliza todo o movimento geral do Banco, nos termos da lei e destes estatutos, sendo especialmente a sua competencia e attribuição:

Primeiro — Representar o Banco em juizo e fóra d'elle;

Segundo — Contrahir empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir de quaesquer pleitos, transigir, confessar e assignar compromissos em arbitros;

Tercero — Constituir mandatarios especiaes, fixar-lhes remuneração e revogar-lhes os poderes;

Quarto — Nomear e promover os empregados, suspender os ou exoneral-os;

Quinto — Fixar as taxas de desconto e dos juros dos empréstimos, e as percentagens das comissões correlativas e, na parte respeitante ás colonias referidas no artigo primeiro, effectuar essa fixação de accordo com o Commissario do Governo;

Sexto — Estabelecer quaesquer regulamentos dos serviços do Banco;

Sétimo — Desempenhar as attribuições, que lhe sejam conferidas por disposição da lei ou por outros artigos destes estatutos;

Oitavo — Realizar as operações proprias do Banco e exercer os mais amplos poderes de gerencia social.

Paragrapho unico. Póde o Conselho de Administração delegar quaesquer poderes especiaes em um ou mais dos seus membros.

Artigo octogésimo segundo. O Banco fica obrigado:

Primeiro — No tocante a actos delegados especialmente em um ou mais membros do Conselho de Administração; pela assignatura destes;

Segundo — Pelo que respeita aos demais actos: pela assignatura de dous membros do Conselho de Administração.

Paragrapho primeiro. Fica tambem o Banco obrigado, quanto a actos comprehendidos no respectivo mandato, e de conformidade com elle, pela assignatura dos gerentes commerciaes e outros mandatarios nos termos da lei, aliás, mandatarios constituidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Paragrapho segundo. A procuração póde exigir, para a validade de qualquer acto praticado pelo mandatario, além da assignatura d'elle, a de outro mandatario ou de qualquer empregado do Banco.

Artigo octogésimo terceiro. A validade das resoluções do Conselho de Administração depende da presença de cinco dos seus membros pelo menos, e de ter havido maioria absoluta dos votos expressos.

Paragrapho primeiro. O governador terá voto de qualidade, no caso de empate.

Paragrapho segundo. O membro do Conselho de Administração que tiver interesses oppostos aos do Banco, em acto ou contracto sobre que o mesmo conselho tenha de resolver, deve abster-se de votar, e avisar o conselho dessa opposição de interesses. De tudo se fará menção na acta da reunião respectiva.

Artigo octogésimo quarto. Quando em circumstancias urgentes houver necessidade de tornar efectiva qualquer resolução que seja da competencia do Conselho Geral, e este não

puder ser convocado a tempo, o Conselho de Administração resolverá, dando communicação da resolução e dos motivos que a determinaram ao Conselho Geral, em seguida convocado.

Artigo octogésimo quinto. O Conselho de Administração terá duas sessões obrigatórias por semana.

Artigo octogésimo sexto. Nas actas do Conselho de Administração se mencionarão summariamente, mas com clareza, todos os assumptos tratados nas respectivas sessões, que não devam, pela sua natureza, ser considerados de simples expediente. As actas serão redigidas pelo secretario dos conselhos do Banco e assignadas pelo governador e por elle.

SECÇÃO QUARTA

DO CONSELHO FISCAL

Artigo octogésimo sétimo. São applicaveis aos vogaes do Conselho Fiscal que entrarem em effectivo serviço, todas as disposições do artigo septuagesimo oitavo, limitando-se, porém, a garantia em depósito a cinquenta acções.

Artigo octogésimo oitavo. O conselho fiscal, além das attribuições que legalmente lhe competem, deve:

Primeiro — Examinar os balancetes, o balanço geral e os documentos e relatorios elaborados pelo Conselho de Administração;

Segundo — Fiscalizar o regime interno do Banco e conhecer si estão em perfeita execução os estatutos, os regulamentos e as ordens relativas á sua administração;

Tercero — Emitir opinião em relação aos negocios em que fôr consultado, e chamar a attenção do Conselho de Administração sobre qualquer assumpto que entenda dever ser ponderado;

Quarto — Assistir, por delegação e nos termos do artigo nonagesimo, ás sessões do Conselho de Administração;

Quinto — Examinar e verificar a escripturação e os valores arrecadados nas casas fortes e nos cofres do Banco, sempre que o julgue conveniente;

Sexto — Apresentar, com o relatório annual da administração, o seu parecer sobre os documentos citados, no numero primeiro, bem como sobre as contas do anno precedente, fixação do dividendo e quaesquer propostas do Conselho de Administração, indicando o que julgar mais proprio para os interesses do Banco;

Sétimo — Fazer parte do Conselho Geral do Banco, intervindo nas respectivas discussões e resoluções.

Artigo octogésimo nono. O conselho fiscal elegirá entre si um presidente e um secretario, e terá livro de actas em que sejam exaradas as resoluções tomadas nas suas sessões, e a fôrma por que foram cumpridos os diversos actos a cargo do conselho. As actas serão assignadas pelo presidente e pelo secretario dos Conselhos do Banco, a quem incumbe a sua redacção.

Paragrapho unico. O conselho fiscal só se deverá julgar constituido para deliberar quando estejam presentes, pelo menos, tres dos seus vogaes. Resolverá por maioria de votos.

Artigo nonagesimo. Os membros do conselho fiscal poderão assistir ás sessões ordinarias do Conselho de Administração quando o julgarem conveniente, mas com voto unicamente consultivo acerca dos negocios que nellas se tratarem, sendo obrigatoria, porém, nas referidas sessões e por escala, a assistencia de um dos seus vogaes.

Artigo nonagesimo primeiro. O conselho fiscal terá uma sessão obrigatoria por semana e todas as mais que forem necessarias para o desempenho das suas funções.

Secção quinta

Do conselho fiscal.

Artigo nonagesimo segundo. O conselho geral, sob a presidencia do governador, reunir-se-ha, pelo menos, uma vez por semana para tomar conhecimento de conjunto das operações e da situação geral do Banco e para deliberar sobre os assumptos que forem submettidos á sua apreciação.

Artigo nonagesimo terceiro. O conselho geral não se julgará constituido nem poderá resolver, sem estarem presentes, pelo menos, cinco dos membros do Conselho de Administração e tres dos do conselho fiscal.

Paragrapho primeiro. Nas sessões do conselho geral, todos os vogaes terão voto deliberativo.

Paragrapho segundo. São applicaveis ao conselho geral, as disposições do artigo oitogésimo terceiro, na parte relativa às votações, e as do artigo oitogésimo sexto.

Artigo nonagesimo quarto. Compete especialmente ao conselho geral:

Primeiro — Organizar e modificar o quadro das filiaes e agencias do Banco e submettel-o á approvação do Governo;

Segundo — Determinar as condições em que devam ser feitas as emissões de acções para augmento do capital do Banco;

Tercero — Ordenar a venda das acções subscriptas por accionistas que hajam faltado ao pagamento das respectivas prestações;

Quarto — Propor á assembléa geral a criação de reservas especiaes para consolidação do activo geral do Banco;

Quinto — Determinar, nos termos legais, os valores em que deva estar constituída a reserva monetária da circulação fiduciária;

Sexto — Indicar os títulos de credito em que o Banco haja de applicar as suas disponibilidades e resolver sobre a alienação de taes títulos e sua substituição;

Setimo — Dar cumprimento ao disposto nos artigos decimo setimo e oitogésimo primeiro do decreto numero dezesete mil cento e cincoenta e quatro;

Oitavo — Adquirir, alienar, hypothecar ou por outro modo obrigar bens immobiliarios;

Nono — Fixar, de accordo com o Governo, a parte do emprestimo gratuito que cabe a cada uma das colonias referidas no artigo primeiro destes estatutos;

Decimo — Recorrer para o Governo de qualquer suspensão de resolução, sua ou do Conselho de Administração ou do conselho fiscal, ordenada pelo commissario do Governo;

Decimo primeiro — Nomear o administrador gerente dos negocios da séde, quando entenda fazel-o, e fixar-lhe a respectiva remuneração especial;

Decimo segundo — Numerar o secretario dos conselhos do Banco;

Decimo terceiro — Designar os cargos do Banco sujeitos a caução e fixar o quantitativo dellas;

Decimo quarto — Approvar o quadro do pessoal do Banco na séde e dependencias e os respectivos vencimentos.

Decimo quinto — Designar quaesquer pessoas, individuos ou collectivias, para o exercicio do cargo de gerentes, e conferir-lhes todos ou determinados poderes de gerencia quotidiana ou administração dos negocios correntes, que respeitem ás operações da séde, filiaes e agencias. Póde tambem encarregar outras pessoas, individuos ou collectivias, do desempenho constante, em nome do Banco e por conta delle, de algum ou alguns dos ramos de negocio.

Decimo sexto — Conferir, em nome do Banco, os demais mandatos, que se tornem necessarios para o exercicio do commercio do mesmo Banco e desempenho dos fins sociaes.

Decimo setimo — Autorizar todas as operações que, para qualquer cliente, envolvam, para com o Banco, responsabilidade superior a quinhentos contos.

Decimo oitavo — Fixar, de accordo com o commissario do Governo, o cambio legal de cada colonia.

Decimo nono — Resolver sobre a criação, emissão e amortização de notas e cédulas, e deliberar sobre a sua convertibilidade nos termos do artigo quadragesimo segundo do decreto numero dezesete mil cento e cincoenta e quatro.

Vigesimo — Determinar, de accordo com os respectivos Governadores, o juro a abonar ás quantias constitutivas dos fundos de reservas de cada uma das Colonias mencionadas no artigo primeiro.

Vigesimo primeiro — Requerer a convocação da assembléa geral quando o tiver por conveniente.

Vigesimo segundo — Fixar as quantias a distribuir ás acções por conta do respectivo dividendo annual.

Vigesimo terceiro — Fixar a repartição dos lucros do Banco para ser proposta á assembléa geral.

Vigesimo quarto — Regular, enfim, todos os assumptos que lhe forem submettidos pelo Governador, pelo Conselho de Administração ou pelo conselho fiscal e que tenham relação com o regimen e economia geral do Banco.

Paragrapho primeiro — A concessão dos poderes respeitantes a actos comprehendidos no numero decimo quinto

deste artigo deve ser especial, constar de instrumento publico, fazer referencia a todas as limitações de poderes que resultem dos presentes estatutos, e mencionar quaesquer outras restrições, especialmente estabelecidas pelo conselho geral. Os respectivos mandatos não podem surtir effeitos antes de registrados.

Paragrapho segundo — Não se comprehendem entre os actos de gerencia quotidiana ou de administração dos negocios correntes, os actos e contractos que devam constar de documentos authenticos ou authenticatedos, o aval, a fiança, o aceite de letras, as livranças e as promessas de taes actos ou contractos.

CAPITULO DECIMO

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Artigo nonagesimo quinto. Os estatutos do Banco só poderão ser alterados pela assembléa geral, e só depois de approvados pelo Governo entrarão em vigor.

Artigo nonagesimo sexto. Em tudo quanto não se aché expressamente determinado nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Commercial e mais legislação applicavel.

Artigo nonagesimo setimo. Aos corpos gerentes em exercicio é prorogado o mandato até á proxima futura reunião da assembléa geral que, para effeito de eleição do Governador, Vice-Governador e vogaes effectivos e supplentes do conselho de administração e conselho fiscal, e membros da mesa da mesma assembléa, será convocada logo após a publicação do decreto que approvar os presentes estatutos.

Usando da palavra o Governador justifica e manda para a mesa a seguinte:

PROPOSTA

Considerando que a reforma dos estatutos do Banco se torna necessaria por virtude do contracto que, por deliberação desta assembléa geral, em tres do corrente foi outorgado entre o Estado e o Banco Nacional Ultramarino;

Considerando que a todos os senhores accionistas foi enviado um projecto dos novos estatutos, sobre o qual a assembléa geral é agora chamada a pronunciar-se, tenho a honra de propôr:

Primeiro, que seja dispensada a leitura do alludido projecto dos estatutos deste Banco;

Segundo, que a sua apreciação, discussão e votação seja feita:

- a) na generalidade;
- b) por capitulos.

Lisboa, sala das sessões da assembléa geral do Banco Nacional Ultramarino, aos doze de agosto de mil novecentos e vinte e nove. — O Governador, J. H. Ulrich.

Lida na mesa foi esta proposta admittida e iniciou-se a discussão do projecto de reforma dos estatutos do Banco, na sua generalidade. Usaram da palavra os accionistas senhores José Parreira, Antonio Ribeiro Ferreira, João Constantino de Castro, João Brée e Manoel Silveira de Lemos, que pediram varias explicações e fizeram considerações a que respondeu desenvolvimento o senhor Governador, tendo-se todos dado por satisfeitos. Esgotada a inscripção, foi o dito projecto dos novos estatutos, submettido á votação e unanimemente approved na generalidade.

Postos, successivamente, á discussão os capitulos primeiro e decimo do referido projecto, fallaram sobre elles o senhor governador e o excellentissimo senhor José Parreira, tendo sido unanimemente approveds com as seguintes alterações: Capitulo setimo — artigo quadragesimo segundo — terceiro — onde se lê: "um primeiro dividendo deve lór-se: "uma primeira quota de dividendo". Capitulo nono — Artigo octogésimo nono — supprimir "e um secretario". Capitulo decimo — artigo nonagesimo sexto — substituir "não se ache" por "não esteja".

Em seguida o senhor presidente declara approved pela assembléa geral o projecto de estatutos que nesta ficou transcripto e manda para a mesa a seguinte

Proposta:

Tenho a honra de propor que o governo do Banco, representado por dous dos seus membros, com delegação e em representação desta assembléa geral, fique autorizado:

Primeiro — A solicitar do governo a approvação dos estatutos que a assembléa geral acaba de votar, podendo, se ne-

cessario fôr, introduzir-lhes as alterações que se tornem necessarias para obter a sobredita aprovação.

Segundo — A outorgar a escriptura publica a que os mencionados estatutos tem de ser reduzidos e a assignar e praticar todos os mais actos necessarios para que elles surtam seus devidos e legaes effectos e entrem em plena e perfeita execução.

Lisbôa, Sala das Sessões, da Assembléa Geral do Banco Nacional Ultramarino, aos doze de agosto de mil novecentos e vinte e nove. — O accionista, *Manoel Carlos de Freitas Alzina*.

Lida na mesa esta proposta foi ella admittida á discussão, e aberta a inscripção para discutil-a, como nenhum accionista pedisse a palavra, foi a mesma proposta posta á votação e unanimemente approvada.

O senhor presidente mandou ler o officio recebido do senhor commissario do governo junto do Banco transmittindo os agradecimentos de suas excellencias os senhores ministros das Finanças e das Colonias pela Moção de Ordem approvada por aclamação por esta assembléa e apresentada pelo accionista excellentissimo senhor José Parreira.

Usou ainda da palavra o senhor José Parreira para prestar as suas homenagens ao governo do Banco pela forma intelligente e desassombrada como tem conduzido o estudo e discussão do novo contracto com o Estado e revisão de estatutos, agradecendo-lhe o senhor governador.

Seguidamente, nada mais havendo a tratar, foi interrompida a sessão, afim de se lavrar a presente acta. Reaberta a sessão foi esta acta lida em voz alta, e, como ninguem pedisse a palavra, foi posta á votação e unanimemente approvada, pelo que o senhor presidente deu por concluidos os trabalhos desta assembléa geral. A paginas doze-linha decima nona — entrelinhei a palavra "lei" — a paginas treze — linha decima segunda — entrelinhei as palavras "decimo setimo do decreto numero" — A paginas vinte — linha sexta — entrelinhei a palavra "ser" — A paginas vinte e uma — linha quinta — razei "Conselho" — a paginas vinte e quatro — linha primeira entrelinhei as palavras "ou implicita" — A paginas vinte e nove — linha trigesima oitava — razei "exercicio" — A paginas vinte e oito risquei as linhas decima primeira a vigesima inclusive. — *Manoel Carlos de Freitas Alzina*. — *José Carlos Amador Rebelo*. — *Manuel Caraca*.

Outrosim certifico, á vista dos estatutos em vigor á data da assembléa geral, cuja acta fica transcripta, e á vista, bem assim, os documentos, que me foram apresentados e disposições applicaveis doCodigo Commercial Português e mais legislação, que a convocação e constituição daquella assembléa obedeceram a todos os requisitos legaes, da mesma forma que a acta foi lavrada e assignada nos termos e com as formalidades que a lei determina.

Por verdade e me ser pedida fiz passar a presente, que conferi e vae conforme. Lisboa, dez de dezembro de mil novecentos e vinte e nove. — Emendado "e cinco" "descontar", elegera, octogesimo "introduzir-lhes".

Fernando Tavares de Carvalho.

Tem colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas portuguezas do imposto do sello no valor total de vinte e tres escudos. Tem um-carimbo a oleo com os dizeres: No-tariado Português. — *Tavares de Carvalho* — Lisboa.

Tem uma nota de emolumentos no total de duzentos escudos.

Confere com o original. Banco Nacional Ultramarino — Rio de Janeiro. (assignatura illegivel).

Papel sellado com as armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil, sello, em branco com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brasil — Consulado Geral em Portugal.

Carlos Ferreira de Araújo.

Consul Geral do Brasil em Lisboa.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de *Fernando Tavares de Carvalho*, notario publico nesta cidade.

E, para constar onde convier, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica, e assigna e faço sellar com o Sello das Armas deste Consulado Geral do Brasil em Lisboa, aos 20 de dezembro de 1929.

O consul geral.

C. Ferreira de Araújo.

Tem collada uma estampilha de quatro mil réis inutilizada por um carimbo com os dizeres: Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil — Lisboa.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor *C. Ferreira de Araújo*.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares. — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1930. — *Edgard Fraga de Castro*.

Inutilizando um sello de dous mil réis.

Confere com o original. Banco Nacional Ultramarino. — Rio de Janeiro. (Assignatura illegivel). — Ministerio da Fazenda — Inspectoria Geral dos Bancos. Confere com os originaes. Em 30-5-30 — *Pinheiro de Almeida Filho*, 2º escriptuario.

(R. B. — 2.836 — 26-6-30)

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que regula a exportação de fructas para o estrangeiro, tenho a honra de restituir ao Congresso Nacional dous dos autographos da mesma resolução, que acompanharam a mensagem de V. Ex., de 47 do corrente.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930, 109ª da Independência e 42ª da Republica.

WASHINGTON *Luis P. de Sousa*.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a resolução do Congresso Nacional, regulando a exportação de fructas para o estrangeiro.

Saude e fraternidade. — *Geminiano Lyra Castro*.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que regula a prescripção quinquennial, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos respectivos autographos que vieram acompanhados da mensagem de V. Ex., sob n. 6, de 19 deste mez.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1930, 109ª da Independência e 42ª da Republica.

WASHINGTON *Luis P. de Sousa*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — 3ª secção — N. 6 — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. senhor Presidente da Republica, restituindo a esse Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que regula a prescripção quinquennial, os quaes acompanharam a mensagem transmittida com o officio de V. Ex., sob n. 96, de 19 deste mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *F. C. de Oliveira Botelho*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 23 do corrente, foi concedido ao doutor Pedro do Couto, professor cathedratice do Collegio Pedro II, o augmento de 10 % sobre seus vencimentos, e a que fica elevado o acrescimo obtido por decreto de 17 de janeiro de 1927.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear a adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizizes Artificios do Estado de Goyaz, Laura da Costa Nunes, para exercer o cargo de professora do mesmo curso, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930, 109.ª da Independencia e 42.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Geminiano Lyra Castro.

Por decretos de 24 do corrente foram nomeados os seguintes funcionarios:

Vicentina Sampaio Loureiro para exercer o cargo de observadora de Estação Climatologica de 2.ª classe, da Directoria de Meteorologia;

José Telogio de Andrade para o cargo de ajudante de Estação Climatologica especial;

Pericles Graça para o cargo de professor do Curso Complementar da Santa Monica, do Serviço de Industria Pastoral;

— Por acto da mesma data foram exonerados:

Mercino Henrique de Carvalho do cargo de observador de Estação Thermo Pluviometrica, da Directoria de Meteorologia;

Carlos da Fonseca Leão do cargo de pharmaceutico interino do Patronato Agricola "João Coimbra", no Estado de Pernambuco.

Este acto foi por abandono de emprego.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda secção

Expediente de 26 de junho de 1930

Requerimentos despachados

José Alves, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Raimiro Pinto Ferreira, pedindo rectificação de assentamentos. — Selha o documento.

José Peres Acedo, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido.

Joaquim José Alves, Sadoek Stalloni, Thomaz Gomes Vieira, Oswaldo Augusto Ferreira e Viceré Modena, ex-praças da Policia Militar, pedindo cancelamento de nota de exclusão. — Indeferidos.

Sebastião Ferreira, pedindo cancelamento de nota. — Nada ha a deferir, á vista da informação.

Pedro Maffei, pedindo entrega de carteira de identidade. — Deferido.

Januario Pedro Arantes, pedindo rectificação de assentamentos. — Deferido.

Directoria da Contabilidade

Primenra secção

Expediente de 25 de junho de 1930

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda, solicitaram-se:

N. 2.035 — Informações sobre si os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura de um credito na importancia de 15:000\$000 para pagamento de ajuda de custo aos senadores que foram eleitos para as vagas verificadas neste anno.

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se pagamento no Thesouro Nacional:

N. 2.034 — De 8:000\$000 á Associação das Senhoras de Caridade da Bahia, correspondente á subvenção deste anno.

— Ao prefeito do Districto Federal transmittiu-se:

N. 2.036 — Documentos comprobatorios da applicação de 15:000\$000, mandados adiantar ao porteiro da Secretaria de Estado deste Ministerio, Antonio José de Oliveira, para attender ás despesas com a eleição municipal de 22 de junho corrente.

— Ao Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro solicitaram-se:

N. 2.037 — Providencias no sentido de ser dado conhecimento ao presidente do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, de Nieheroy de que as despesas feitas em 1920, na importancia de 866\$000 são insufficientes para comprovar o emprego da quantia de 3:000\$000 relativa á subvenção daquelle anno.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Sr. contador seccional junto a este Ministerio, remetteram-se:

N. 1.828 — Terceira via do pedido n. 43.

N. 1.829 — Terceira via do pedido n. 62.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, transmittiu-se:

N. 1.830 — Segunda via do pedido n. 62.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional transmittiram-se:

N. 1.832 — Artigos — Serviço Eleitoral — Substituições — Congruas — Juizes em disponibilidade e Obras, que deverão figurar no relatorio do Sr. ministro, referente ao exercicio de 1929.

— Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, restituíram-se:

N. 1.834 — Contas de Moreno Borlindo & Comp., Lutz, Ferrando & Companhia, relativas a fornecimentos feitos a esse Instituto, em fevereiro ultimo,

visto divergirem as datas do recebimento do material nas contas e nos pedidos.

— Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz, restituíram-se:

N. 1.835 — Conta de Bromberg & Comp., de margo ultimo, visto haver divergencia entre a data do recebimento do material na conta e no pedido.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, restituuiu-se:

N. 1.837 — Processo de Manoel Cassius Berlink e outros, visto ter sido satisfeita a exigencia constante do officio n. 307, de 9 do corrente mez.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 2.038 — 14:571\$000 a tres credores de fornecimentos feitos em maio findo, ao Gabinete de Identificação e Estatistica;

N. 2.039 — 8:150\$000 a F. Roma & Comp., de fornecimentos e trabalhos feitos no Archivo Nacional, em junho corrente;

N. 2.040 — 13:991\$800 a Barbosa & Companhia, de fornecimentos feitos em maio findo á Casa de Ruy Barbosa;

N. 2.041 — 5:966\$140 a oito credores, de fornecimentos feitos em maio findo, ao Instituto Medico Legal;

N. 2.042 — 35:442\$000 de fornecimentos feitos em maio findo por vinte e quatro cedores, á Colonia de Psychopathas (Mulheres);

N. 2.043 — 15:965\$000 á Companhia Litographica "Ypiranga", de fornecimentos feitos em maio findo ao Instituto Oswaldo Cruz;

N. 2.044 — 72\$000 á Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica, Particular, proveniente de collecta diaria de lixo, durante o anno de 1930, feita na Secretaria de Estado deste Ministerio.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 25 de junho de 1930.

Communicaram-se:

Aviso n. E. 62 — Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, segundo informa a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que sob o ponto de vista que lhe interessa, não vê inconveniente em que sejam concedidos os favores pedidos pela firma G. C. Dickinson & Co Ltd., agentes geraes para o Brasil da Westfal-Larsen & Co Line, para os vapores noruegueses "Villanger", "Hindanger" e "Brimanger", desde que fiquem aquellas embarcações sujeitas ás exigencias usuas decorrentes dos decretos numeros 10.524, de 23 de outubro de 1913 e 16.300, de 31 de dezembro de 1923 que dispõem sobre o assumpto.

Offícios:

N. E. 1.430 — Ao 3.º delegado auxiliar, em referencia ao officio n. 961, de 17 do corrente, que o Dr. Rosario Ulysses Pina não tem seu diploma de medico registrado neste departamento.

Solicitaram-se providencias:

N. E. 1.428 — Ao secretario do senhor prefeito do Districto Federal, no sentido de serem retiradas as calhas ex-

ternas dispensáveis no prédio onde se achava a estação de bagagem Mercado Municipal, e bem assim as calhas internas que se acham sem declive.

N. E. 1.429 — Ao juiz de Ausentes, no sentido de ser facilitada a visita das lernas de policia de fôcos, no prédio n. 1 da avenida 28 de Setembro n. 239, onde falleceu a Sra. Alice Nabuxo de Araújo, que foi fechado pela policia do 16º distrito, sendo as chaves remetidas a esse Juizo.

N. E. 1.418 — Ao director de Hygiene do E. de Santa Catharina, respondendo ao officio n. 129 de 19 de maio proximo findo, não ser possivel attender a esse pedido, por não possuir a Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, segundo dados precisos sobre necessidades de taes substancias toxicas entopacientes das ditas pharmacias, necessida-des variaveis com as occurencias de momento de que só esse Serviço poderá ter completo conhecimento.

Additamento ao expediente do dia 24 de junho de 1930

Communicou-se:

N. E. 1.422 — Ao director da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, que a Inspectoria de Vehiculos da Policia do Distrito Federal, em officio n. 2.626, de 23 do corrente, solicita providencias para que os automoveis a que se refere o officio n. 443, de 10 do corrente mez, sejam apresentados áquella Inspectoria, para a necessaria vistoria e registro, exigencias reputadas indispensaveis para a annotação da referida transference.

Solicitaram-se providencias:

N. E. 1.416 — Ao director da Estação de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser diariamente substituída, a agua que abastece o tanque existente no curral de desembarque de gado, na estação de Oswaldo Cruz, afim de evitar fôcos de mosquitos que alli são constantes encontrados.

N. E. 1.424 — Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no sentido de ser enviado a esta Secretaria o teor do titulo de nomeação de Antonio Lopes Teixeira da Costa, machinista das lanchas da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro.

Agradeçam-se:

N. E. 1.417 — Ao consul, a communicação de que foi nomeação por sua Magestade o Rei da Italia, consul desta Capital, tomando posse do cargo no dia 16 do mesmo mez.

N. E. 1.415 — Ao 1º secretario do Fluminense Football Club, as congratulações com relação ao trabalho de dominação do surto de febre amarella que salteou a Capital da Republica.

Requerimentos despachados

pelo Sr. secretario geral:

Joaquim de Almeida Leal, pedindo certidão do atestado de obito de Manoel Teixeira (Req. n. 292, de 1930). — Certifique-se o que constar.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 25 de junho de 1930

Requerimentos despachados

Da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Antonio Gonçalves de Lima. — A vista do atestado de vaccina, fica sem effeito a multa.

Antonio Pereira Cardoso. — Deferido.

Victor Pinto. — Será relevada a multa se cumprir a intimação dentro de 10 dias.

Affonso da Silva Ferreira. — Fica sem effeito a multa por estar cumprida a intimação.

Da Terceira Delegacia da Saude:

Roque Rouchi. — Concedo 60 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 24 de junho de 1930

Requerimentos despachados

N. 2.255 — Caruso, Herculano & Moraes. — Deferido. Guia n. 674.

N. 2.288 — Ferreira Caldas & Companhia. — Podem funcionar.

N. 2.300 — M. Moreira Gonçalves. — Cumpra as exigencias sanitarias.

N. 2.363 — F. Costa & Rodrigues. — Podem funcionar.

N. 2.327 — Celestino Campos Peres. — Póde funcionar.

N. 2.335 — F. Oliveira & Comp. — Deferido. Guia n. 676.

N. 2.336 — A. C. Rodrigues & Companhia. — Deferido. Guia n. 677.

N. 2.344 — Balula & Costa. — Deferido.

N. 2.351 — Celestino Campos Peres. — Certifique-se.

N. 2.354 — João Mendes de Freitas. — Certifique-se.

N. 2.358 — Fogliati & Comp. — Tecer oito dias para provar o allegado.

N. 2.366 — Ayres Damião Teixeira. — Certifique-se.

N. 2.372 — Marçal Fernandes de Araújo. — Póde funcionar.

N. 2.381 — Celestino Campos Peres. — Certifique-se.

Expediente de 25 de junho de 1930

N. 920 — Alvaro Brasil. — Não ha que deferir.

N. 2.201 — Valle & Filho. — Proven o allegado.

N. 2.279 — João Schramm. — Deferido. Guia n. 682.

N. 2.299 — Sotelo Maior & Chaves. — Deferido. Guia n. 691.

N. 2.340 — José Ferraz da Costa. — Póde funcionar.

N. 2.333 — Antonio Henriques. — Cumpra as exigencias.

N. 2.345 — Coop. Militar do Brasil. — Póde funcionar.

N. 2.355 — Companhia Swift do Brasil S. A. — Deferido.

N. 2.362 — Holzbauer & Comp. — Podem funcionar.

N. 2.373 — Marçal Fernandes de Araújo. — Certifique-se.

N. 2.375 — John Juergens & Comp. — Deferido. Guia n. 678.

N. 2.385 — F. Costa & Rodrigues. — Certifique-se.

N. 2.388 — Holzbauer & Comp. — Certifique-se.

N. 2.401 — Oliveira Lopes, Silva & Comp. — Certifique-se.

Produtos analysados no Laboratorio Bromatologico:

Approvados em analyses previa:

Café torrado e moído, marca "Estrela da Boa Esperança", fab. Armando de Andrade, á rua Parochoa n. 9, analyse numero 13.397.

Café torrado e moído, marca "Circular", fab. Ignacio Teixeira da Cunha,

á rua Lobo Junior n. 32ª nesta capital, Analyse n. 13.396.

Margarina, marca "Eka", fab. Cunha & Comp., em S. Paulo, á rua Martins Affonso n. 42. Analyse numero 13.383.

Tolerados em analyses previa:

Apperitivo, marca "Rabo de Gallo", fab. Viúva Ernesto Silveira, em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul Analyse numero 13.175.

Cerveja Preta, marca "Duqueza", fab. Fonseca Ferreira Costa & Comp., á rua General Castrioto n. 230, em Niltheroy, Estado do Rio, analyse numero 13.388.

Cerveja Preta, marca "Dunkel-Bier", fab. Fonseca Ferreira Costa & Comp., á rua General Castrioto n. 230, em Niltheroy, Estado do Rio, analyse numero 13.389.

Café T. e moído, marca "Perola-do Oriente", fab. Vieira & Pires, á rua Barão de S. Francisco Filho n. 303, analyse n. 13.390.

Café T. e moído, marca "Amarantino", fab. Souza Reis & Comp., á rua da Constituição n. 49. Analyse numero 13.444.

Condemnados em analyses fiscal:

Manteigas remetidas pelo Serviço de Saneamento Rural do Estado de Pernambuco:

Manteiga conservada, marca "Aviação", fab. Gonçalves Salles & Comp., em São Paulo. Analyse n. 13.444. (Producto deteriorado).

Manteiga renovada, marca "Excel-sior", fab. Jansen & Comp., em Blumenau. Analyse n. 13.416. Producto deteriorado.

Manteiga conservada, marca "Vencedora", fab. F. Blohm, em Blumenau. Analyse n. 13.415. Producto deteriorado.

Manteiga conservada, marca "Garça", fab. Rocha Passos & Comp., em Caruaru, Estado de Minas. Analyse numero 13.417. Producto deteriorado.

Secretaria, 25 de junho de 1930

Polícia do Distrito Federal

Por acto de 26 do corrente, foi transferido do 20º para o 11º Distrito Policial, o commissário Pedro Thomé Rodrigues.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 26 do corrente, foi nomeado o 1º escriptuario da Directoria de Estatistica Commercial, Oscar da Graça Fagundes, para exercer, interinamente, o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, durante o impedimento do effectivo Luiz Liberal, que foi posto á disposição do Ministerio da Agricultura.

— Por portaria de 26 do corrente, foi concedida permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao collector das rendas federaes em Timbaúba, Estado de Pernambuco, Francisco de Paula Fonseca Leão.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Empresa Lux, com sede nesta Capital, propondo o fornecimento diario de noticias recortadas dos jornaes, mediante a entrega gratuita de exemplares do *Diario Official*. — Declare a requerente quaes as noticias que se compromette a remetter: — se restrictas á Imprensa Nacional ou a todo o Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1930

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 105 — Comunicando que em notas do tabellião do Quinto Officio, às folhas 3 do livro n. 383, foi lavrada, em 24 de maio ultimo, a escriptura de venda á Fazenda Nacional, pela quantia de 15:000\$000, de uma aguada e terreno situados em Quiririm, Estado de S. Paulo, de propriedade de DA Adelaide Moreira de Souza, de accordo com o processo n. 3.679, deste anno.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 12 — Comunicando que resolveu autorizar a Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Sorocaba, Estado de São Paulo, a recolher á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, por intermedio da agencia do Banco do Brasil na alludida cidade, os saldos da respectiva arrecadação. (Processo n. 25.853, de 1930.)

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Criminal:

N. 91 — Comunicando, em resposta ao officio n. 808, de 19 deste mez, que Leonel Braga não exerce mais o cargo de escripturão da Collectoria das Rendas Federaes em Araxá, Estado de Minas Geraes, da qual foi demittido, em 27 de março de 1929 por abandono de emprego.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1930

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 101 — Declarando que o Sr. ministro requisitou da Estrada de Ferro Oeste de Minas uma caderneta kilometrica para uso, em objecto de serviço, do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Antonio Albino da Silva, Valda e entre as estações de Martinho Campos e Paraopeba, da referida Estrada.

N. 102 — Remettendo a portaria de 24 do corrente, que concede permissão para continuã afastado do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao escripturão da collectoria das rendas federaes em Ilhabela, Waldemar de Paula Andrade.

— Ao Sr. delegado fiscal do Pará:

N. 81 — Enviando a portaria de 24 do corrente, que concede quatro mezes de licença ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Belém, Euclides Julio de Serpa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 68 — Transmittindo o titulo de 24 do corrente, que nomeia Gilberto Ribeiro de Carvalho despachante aduaneiro da Alfandega de Recife.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 132 — Remettendo o titulo de 25 do corrente, que nomeia o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, José de Menezes Carnena, para exercer, interinamente, identicas funcções no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 154 — Em referencia ao vosso officio n. 675, de 21 de maio findo, comunicando que suspendestes administrativamente do exercicio de suas funcções o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Severino Cabral de Campos, em virtude de haver sido pronunciado, a 23 do mesmo mez, como incurso no art. 303 do Código Penal, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu que, tratando-se de crime afiançavel, deixa de ter cabimento a suspensão do emprego em consequencia de pronuncia, si o accusado tiver prestado fiança para se livrar solto, e, nesta hypothese, deve ser tornado sem effeito o acto de que destes conta no alludido officio. (Processo numero 23.521, de 1930.)

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTO

Dia 26 de junho de 1930

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 139 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que segundo o officio junto da Delegacia Fiscal de Belo Horizonte, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federaes em Ubá, naquelle Estado, tendo se verificado exactidão nos saldos e valores em poder do collector, conferindo com os respectivos caixas. (Processo n. 21.831, de 1930.)

N. 140 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que, segundo o officio junto da Delegacia Fiscal da Bahia, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federaes em Umburanas, naquelle Estado, tendo se verificado uma differença para menos nos caixas de estampilhas para venda mercantis e sellos para o imposto de consumo na importancia total de 414\$950, tendo o collector responsavel recolhido immediatamente aos cofres publicos a citada importancia. (Processo n. 20.980, de 1930.)

N. 141 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que, segundo o officio junto da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federaes, em Santa Cruz, naquelle Estado, tendo se verificado exactidão em todos os saldos existentes, em poder do collector. (Processo n. 20.663, de 1930.)

N. 142 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que, segundo o officio junto da Delegacia Fiscal da Bahia, foi balanceada a Collectoria das Rendas Federaes em Riacho de Santa Anna, tendo se verificado o saldo devidamente escripturado. (Processo numero 20.979, de 1930.)

N. 143 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que, segundo o telegramma junto da Delegacia Fiscal de Pernambuco, foi balanceada a 3ª Collectoria das Rendas Federaes em Pesqueira, naquelle Estado, tendo se verificado exactidão de todos os saldos e valores existentes em poder do respectivo collector, constatando-se, entretanto, que o referido serventuario tinha em seu

poder importancia da arrecadação superior ao valor de sua fiança; tendo sido providenciado para que se fizesse o recolhimento do saldo, sendo chamada a sua attenção para essa irregularidade. (Processo n. 21.528, de 1930.)

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 130 — Comunicando que o senior ministro da Fazenda resolveu autorizar o Collector federal em Piracicaba, em São Paulo, José Dias Botelho, a recolher, diariamente, á agencia daquelle banco, naquella cidade, as rendas da citada exactoria. (Processo n. 26.733, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 688 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que sollicitou a Rede de Viação Sul Mineira, em petição fidejada no Thesouro Nacional sob n. 25.699, deste anno, concedeu, por despacho de 14 do corrente, de accordo com a clausula XI do contracto celebrado por força do decreto numero 18.699, de 12 de abril de 1929, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação e de expediente para uma peça em separado e duas caixas com outras pegs, formando partes integrantes de um britador de pedras, com o peso bruto de 3.819 kilos e liquido 3.653 kilos, constantes da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, material esse vindo de Nova York pelo vapor "Vandyek" e destinado aos serviços contractuaes a cargo da requerente. (Processo n. 25.699 de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 519 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que sollicitou o Ministerio das Relações Exteriores, pelo aviso n. 2/192, de 2 de junho corrente, fidejado no Thesouro Nacional sob n. 26.163, deste anno, concedeu, por despacho de 4 deste mez, de accordo com o § 6º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação e quaesquer nus aduaneiros para a bagagem e objectos de propriedade do Sr. Giorgio Tiboni, novo vice-consul da Italia em Ribeirão Preto, nesse Estado, que deve ter chegado pelo vapor "Conte Rosso" entrando nesse porto no dia 10 do corrente. (Processo n. 26.163 de 1930.)

N. 520 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que sollicitou a Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força, em petição fidejada no Thesouro Nacional sob n. 21.141, deste anno, concedeu, por despacho de 14 do corrente, de accordo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação composta de duas folhas, devidamente carimbadas e autenticadas pela 1ª Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado pela Companhia requerente e destinado aos serviços de força e luz de que é concessionaria, devendo, porém, ser cobrados os direitos inte-

graes das lampadas electricas, portateis e pertences, pesando 67 kilos, constantes do item n. 19 que se acha assignalado com a palavra "não" a tinta carmin, por terem similar na industria nacional. (Processo n. 21.144 de 1930.)

N. 521 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Força e Luz Norte de São Paulo, em petição encaminhada com o officio do Sr. presidente desse Estado n. 5.331, de 27 de maio findo, fchado no Thesouro Nacional sob n. 25.299, deste anno, concedeu, por despacho de 11 do corrente, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação para 530 medidores de corrente electrica com cobertas de vidro, completos constantes da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-Directoria desta Directoria, material esse importado, pela companhia requerente e destinado á execução dos serviços contractuaes a seu cargo.

N. 522 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Luz e Força de Guaratinguetá, em petição fchada no Thesouro Nacional sob n. 24.937, deste anno, concedeu, por despacho de 14 do corrente, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos de importação para 250 kilos, medidores de corrente electrica com cobertas de vidro, completos, constantes da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-Directoria desta directoria, material esse importado pela companhia requerente e destinado á execução dos serviços contractuaes a seu cargo. (Processo n. 24.937, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Porto Alegre:

N. 47 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Carbonifera Rio Grandense, proprietaria das Minas de Carvão de Butiá, no municipio de São Jeronymo, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado n. 340 de 14 de maio ultimo, fchado no Thesouro Nacional sob numero 23.799, deste anno, concedeu, por despacho de 11 do corrente, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da tarifa, pagando, porém, 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do artigo 5º das citadas preliminares, isenção definitiva de direitos de importação para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e autenticada pela Primeira Sub-Directoria, desta Directoria, material esse destinado ao serviço de exploração das alludidas minas de carvão, e já despachado, mediante assignatura de termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 100, de 11 de setembro de 1929, desta directoria a essa inspectoria. (Processo n. 23.799, de 1930.)

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, pelo aviso n. P/196, de 3 do corrente, fchado no Thesouro Nacional sob numero 26.309, deste anno, concedeu, por

despacho de 19 deste mez, de accordo com o § 6º do art. 2º das Preliminares da Tarifa e circulares ns. 15 e 1, respectivamente de 30 de março de 1927 e 3 de janeiro de 1930, isenção de direitos de importação e quaesquer onus aduaneiros, para uma encomenda postal, vinda de Londres, contendo 200 exemplares de passaportes argentinos, destinados ao Consulado Geral da Republica da Argentina nessa cidade.

— Sr. inspector da Alfandega de Macapá:

N. 48 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitaram Leão Irmãos, proprietarios da Usina Central Leão, situada no municipio do Utinga nesse Estado, pelo cabogramma fchado no Thesouro Nacional sob numero 25.656, deste anno, concedeu por despacho de 12 do corrente, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do artigo 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação, para um aparelho completo para esmagar, cannas, constando de rolos de aço esmagadores, bases de aço para os rolos, engrenagens intermediarias, esteiras de aço para condução de canna e bagaço e um motor electrico com quadro de distribuição e pertences, pesando tudo aproximadamente 150 toneladas, material esse importado de Nova York pelos requerentes e destinado á usina de sua propriedade. (Processo n. 25.656, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 411 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Viuva Colaco & Comp. Limitada, proprietaria da "Usina Caxangá", situada o municipio de Ribeirão, nesse Estado, em petição encaminhada com o officio n. 109, de 20 de maio findo, da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado, fchado no Thesouro Nacional sob numero 25.207, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, pagando, porém, 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de duas folhas, devidamente carimbadas e autenticadas pela firma requerente e destinado á usina de sua propriedade. (Processo n. 25.207, de 1930.)

— Sr. administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy:

N. 9 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Celso Salles, engenheiro ajudante da Estrada de Ferro de Santa Catharina, pelo respectivo director, em telegramma fchado no Thesouro Nacional sob n. 25.642, deste anno, resolveu, por despacho de 12 do corrente, de accordo com a clausula 1ª do contracto celebrado em virtude do decreto n. 17.114, de 11 de novembro de 1925, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação para 60 volumes contendo trilhos, desvios e accessorios,

pesando bruto 14.262 kilos e liquido 13.912 kilos e para mais 103 volumes contendo obras de ferro não classificadas — pontes metallicas, material esse vindo de Antuerpia pelo vapor allemão "Tenerife" e destinado á construção da referida Estrada. (Processo n. 25.642, de 1930.)

— Sr. administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Itajahy:

N. 10 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o senhor Joaquim Breves, director da Estrada de Ferro de Santa Catharina, em telegramma fchado no Thesouro Nacional sob n. 22.573, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente, de accordo com a clausula 1ª do contracto lavrado em em virtude do decreto numero 17.114, de 11 de novembro de 1925, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos de importação para seis volumes contendo um girador pesando bruto 13.182 kilos e liquido 13.018 kilos, material esse vindo do Hamburgo pelo vapor allemão "Rio de Janeiro" e destinado a um trecho em construção da referida estrada. (Processo n. 22.573, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 205 — Transmittindo o processo sob n. 27.432, deste anno, em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira, e recomendo a observancia da circular n. 8, de 8 de fevereiro de 1928, devendo, outrossim, a devolução do referido processo ser feita com a possível brevidade. (Processo n. 27.432, de 1930.)

N. 206 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu deferir o requerimento em que o collector federal em Piracicaba, José Dias Botelho, pede para que aquella delegacia aceite a caução de treze contos e cem mil réis, para garantia da sua gestão naquele cargo, obrigando-se, porém, o mesmo a recolher, diariamente, á agente do Banco do Brasil, a importância da arrecadação e até que se proceda á revisão das lotações das extorções federaes nesse Estado. (Processo n. 26.733, de 1930.)

N. 212 — Comunicando ao Sr. subdirector da 2ª Sub-Directoria, que resolveu passe a ter exercicio naquella seção, o auxiliar de scripta da Casa da Moeda, Reynaldo Saldanha da Gama.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1930.

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal em Alagoas:
N. 93 — Concedendo o credito de réis 295\$, para pagamento a Hildebrando Torres de Souza.

— Ao delegado fiscal no Amazonas:
N. 235 — Concedendo o credito de 300\$, para pagamento a Mancel Xavier da Silveira.

— Ao delegado fiscal da Bahia:
N. 234 — Concedendo o credito de 300\$, para pagamento a Silvano de Assis Baptista.

— Ao delegado fiscal no Ceará:
N. 161 — Concedendo o credito de 440\$, para pagamento ao major João da Silva Leal.

—Ao delegado fiscal em Minas Geraes:
N. 212 — Devolvendo o processo em que a Santa Casa de Nossa Senhora de Lourdes de Nova Lima pede pagamento da quantia de 720\$000.
N. 213 — Concedendo o credito de 58\$300, para pagamento a Francisco Xavier de Souza.
N. 214 — Devolvendo o processo relativo a uma divida de exercicios findos, de que é credora a Leopoldina Railway Company.
—Ao delegado fiscal no Pará:
N. 148 — Devolvendo o processo referente ao montepio de D. Maria da Cunha Lauzid.
—Ao delegado fiscal na Parahyba:
N. 141 — Concedendo o credito de 272\$304, para pagamento a Joaquim Severiano Mátel e Thomaz de Aquino Pessoa.
N. 142 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento pretendido por Clementino Dias Barboza.
N. 143 — Devolvendo o processo referente a divida de que é credor João Bezerra Reis.
—Ao delegado fiscal no Paraná:
N. 148 — Remettendo o titulo da pensionista Maria Constança Faria Pessoa e concedendo o credito de 14:000\$, para pagamento das respectivas pensões.
—Ao delegado fiscal no Rio de Janeiro:
N. 115 — Devolvendo o processo referente a divida de 155\$700, de que é credora a Leopoldina Railway Company.
N. 116 — Concedendo o credito de 4:058\$160, para pagamento ao Dr. Paulo Emilio e outros funcionarios da Alfandega de Nitheroy.
—Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
N. 323 — Concedendo o credito de 1:000\$, para pagamento a Francisco Antonio Pellegrini.
N. 324 — Remettendo o processo em que o Dr. Luiz de Argollo Mendez, pede pagamento de 127\$777.
N. 325 — Concedendo o credito de 13:750\$, para despesas á conta da verba 6ª da Guerra.
N. 326 — Concedendo o credito de 136\$896, para pagamento a D. Candida Julia da Conceição.
N. 327 — Devolvendo o processo em que a firma Bromberg & Comp., pede pagamento de 100\$000.
N. 328 — Concedendo o credito de 300\$, para pagamento a Geraldo Coelho de Macedo.
N. 329 — Concedendo o credito de 3:000\$000, para pagamento ao coronel Gustavo Lebon Regis.
—Ao delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 134 — Concedendo o credito de 240\$, para pagamento aos menores Nery e Helio.
—Ao delegado fiscal em São Paulo:
N. 338 — Recomendando providencias no sentido de ser annullado o transferido ao Thesouro, á conta da verba 45ª da Vição, o credito de réis 16:000\$000.
N. 339 — Concedendo o credito de 41\$700, para pagamento á Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
N. 340 — Concedendo o credito de 306\$, para pagamento ao sargento José Ferreira dos Santos.
N. 341 — Concedendo o credito de 1:858\$060, para pagamento a Alvaro Ferreira Neves.
N. 342 — Concedendo o credito de 630\$, para pagamento ao tenente Antonio Baptista.

—Ao delegado fiscal em Sergipe:
N. 76 — Concedendo o credito de 495\$, para pagamento a Antonio Muniz Telles.
—Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:
N. 380 — Remettendo o processo do tenente-coronel Alcibiades da Costa Rubim.
—Ao secretario do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio D'Ouro.
N. 177 — Respondendo o officio numero 269, de 16 de maio ultimo, referente á transferencia de contribuições de montepio, pretendidas por Geraldo Sommer e outros.
—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 178 — Remettendo o processo em que Geral Sommer e outros pedem transferencia de contribuições que lhes foram descontadas para o montepio federal, para a Caixa de Aposentadorias e Pensões.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1930

N. 18.699 — Requerimento de D. Alice Ferreira de Lima, por seu procurador, de 13 de janeiro de 1930. — Junte procuração.

Dia 21

N. 36.846 — Requerimento de Estevam Gonçalves, de 25 de agosto de 1926. — Junte em original o conhecimento n. 661, de 19 de setembro de 1913.

N. 26.121 — Requerimento de Antonio Silveira de Souza, de 29 de maio de 1928. — Esclareça melhor o assumpto.

N. 28.076 — Requerimento de Theobaldo Rocha, de 14 de junho de 1930. — Apresente o conhecimento do deposito devidamente sellado.

Dia 26

N. 28.862 — Requerimento de Avelino de Jesus Pires, de 21 de junho de 1930. — Archive-se, visto o deposito ter sido feito na Recebedoria do Districto Federal, conforme declarou o interessado.

N. 36.958 — Aviso do Ministerio da Vição, n. 34, de 23 de junho de 1925, sobre transferencia de caução de réis 30:000\$000, em apolices, prestada por Bento Berillo de Oliveira. — Selle o interessado o conhecimento do deposito.

N. 14.313 — Aviso do Ministerio da Agricultura, Industria, e Commercio, n. 2.143, de 21 de março de 1928. — Selle o interessado o conhecimento do deposito.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1930

Autos de infracção:
N. 461, de 1930, contra Teixeira Azevedo & Comp. — Officio-se.
N. 459, de 1930, contra Souza Filho & Comp. — Idem.

N. 458, de 1930, contra Manoel da Freitas. — Idem.
N. 455, de 1930, contra Augusto Xavier. — Idem.
N. 422, de 1930, contra J. A. Bento & Comp. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de junho de 1930

Requerimentos:

N. 8.402 — Albano de Azevedo Moreira. — Dê-se a baixa, de accordo com a informação e parecer.

N. 3.932 — Antonio José Alves. — Annote-se o goso de agua exclusivo por hydrometro, a partir da data mencionada na informação, de accordo com o parecer. Quanto á restituição, requiera em separado, querendo.

N. 6.503 — Coimbra & Esteves. — Proceda-se á ratificação solicitada.

N. 22.534 — M. Perrier. — Averbese a mudança, sob o valor locativo indicado, em face das informações e pareceres.

N. 1.801 — Ventura Alves Ferreira. — Autorizo a transferencia, á vista das informações e pareceres.

N. 8.444 — Galeno Gomes & Comp. — Averbese a baixa, de accordo com as informações e pareceres.

N. 1.125 — Alvinopolis Gomes. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 7.411 — Cesar Maspera. — Averbese a mudança, de accordo com as informações e pareceres.

N. 4.140 — Cesar Zaccani. — Transfira-se, á vista das informações e pareceres.

Certidões:

N. 561 — Christovão Torres da Camargo. — Requiera á Directoria da Receita, querendo.

NN. 570 — José Pestana. — Certifique-se.

Notificações:

N. 696 — Lafayette Ferreira da Silva — Av. Automovel Club n. 135. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 663 — José Coelho do Carmo — Domingos Lopes n. 264. — Multa de 300\$000 e mais a importancia de réis 100\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 698 — Malaquias Saud — Av. Automovel Club n. 123. — Multa de réis 150\$000 e mais a importancia de réis 120\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 697 — Mario Castella — Av. Automovel Club n. 137. — Idem.

N. 687 — Maria Quila — Mattoso numero 24. — Multa de 150\$000 e mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.147 — M. R. de Almeida — Estrada da Penha n. 1.353. — Multa de 300\$ e mais a importancia de 125\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 675 — José Pinto Guedes. — Multa de 300\$000 e mais a importancia de 155\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Ordens e officios:

N. 467, da 1ª Collectoria Federal de Campos. — Officio-se.

N. 372, da 1ª Collectoria Federal de Campos. — Idem.

N. 487, da 1ª Collectoria Federal de Campos. — Idem.

N. 267, da Procuradoria da Republica. — A fallencia foi decretada a 23 de fevereiro de 1929, como se vê de fls. 13 do processo junto. Volte, pois, o processo á Segunda Sub-directoria para informar.

Autos de infracção:

N. 120, de 1930, contra Americo Soares & Irmão. — De pleno accordo com o parecer e ante o que mais consta do processo, julgo procedente o auto de folhas, para o fim de impor á firma Americo Soares & Irmão a multa de de réis 600\$000, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

N. 180, de 1930, contra J. Teixeira & Comp. — A infracção capitulada no auto de fls. está provada e a equidade impetrada pelo autuado, na defesa do fls., sendo de exclusiva competencia da superior autoridade, só por ella poderia ser apreciada.

Assim, é de accordo com o parecer, julgo procedente o auto de fls., para impor á firma J. Teixeira & Comp., a multa de 500\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 112, de 1930, contra Valente, Rodrigues & Comp., Ltda. — De pleno accordo com o parecer e ante o que consta do processo, julgo procedente o auto de fls., lavrado contra a firma Valente, Rodrigues & Comp., Ltda., para impor á mesma firma a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 476\$000, correspondente ao dobro do imposto, que não satisfiz em tempo, "ex-vi" do art. 30, 1º, do precitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido feito o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 263, de 1930, contra Joaquim Soares Pinto. — A infracção capitulada no auto de fls. está provada e as allegações da defesa de fls. só poderiam ser apreciadas pelo principio da equidade, privativo da superior autoridade.

Assim, é de accordo com o parecer, julgo procedente o referido auto, para impor á firma Joaquim Soares Pinto a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 220\$000, correspondente ao imposto que não satisfiz em tempo, "ex-vi" do art. 30, a), 1º do precitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

N. 258, de 1930, contra J. R. da Silva Fontes. — A infracção capitulada no auto de fls., está provada e as razões da defesa só poderiam ser apreciadas pelo

principio da equidade, que é privativo da superior instancia.

Assim, é de accordo com o parecer, julgo procedente o referido auto, para impor á firma J. R. da Silva Fontes a multa de 200\$, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 28\$000, correspondente ao imposto que deixou de pagar em tempo, "ex-vi" do art. 30, a), 1º, do precitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se o termo de perempção.

N. 216, de 1930, contra Pereira Gomes & Comp. — A infracção capitulada no auto de fls. está provada e as razões da defesa de fls. só poderiam ser apreciadas pelo principio de equidade, que é privativo da superior autoridade.

Assim, é de accordo com o parecer, julgo procedente o auto de fls., para impor á firma Pereira Gomes & Comp. a multa de 500\$000, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem no mesmo prazo apresentado recurso, lavre-se o termo de perempção.

Requerimentos:

N. 22.674 — Companhia Brasileira de Metalisação. — Não havendo que providenciar, archive-se.

N. 16.912 — Muller & Comp. — Satisfaca a exigencia do art. 200 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1929.

N. 9.330 — C. A. Carneiro Leão. — Restitua-se o processo, informando.

N. 9.795 — Busi & Comp. — Cobrese com revalidação o sello do presente requerimento.

N. 4.472 — Marcelino Augusto Pires Felippo. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 3.295 — Marla Alves Staack — Consulta. — A vista do que o informa o Departamento Nacional de Saude Publica, mantenho o despacho de 20 de fevereiro ultimo.

N. 17.546 — Margarida de Toledo Mattos. — Officie-se á Directoria da Receita, enviando uma cópia do officio n. 14 de fls., da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Isto feito volte o processo á 1ª Sub-Directoria para informar quanto ao merito do pedido de fls.

N. 12.718 — Paulo Emilio Pereira da Silva. — Visto. Archive-se.

N. 21.771 — João Joaquim Ladeira. — Ante o que affirma o informante, anote-se a meia taxa para o negocio lançado pelo n. 103 da rua de que se trata.

N. 6.252 — Octavio Gonçalves Pinto. — Annote-se a alteração proposta na informação de accordo com o parecer.

N. 2.508 — Jacintho Thomé Filho. — Officie-se á Directoria da Receita, pedindo o cancellamento da divida mencionada na informação de accordo com o parecer.

N. 22.729 — José Vieira dos Santos. — Faça-se a alteração proposta na informação, de accordo com o parecer para o lançamento do corrente anno.

N. 16.659 — Irmãos Aulizio. — Procede-se á inscripção pela forma proposta na informação de accordo com o parecer, dando-se baixa, a partir de 1929, no lançamento existente em nome de Egydio Ribeiro a quem imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915. Imponho a Irmão Aulizio a multa de 100\$, minimo do art. 17, 3º do citado decreto.

N. 5.375 — Empresa Nacional de Petroleo. — De accordo com o parecer, o pedido não procede ante as disposições regulamentares em vigor.

N. 21.670 — Companhia Brasileira de Phosphoros — Consulta. — O caso sobre que versa a presente consulta está claramente previsto no art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Processo n. 191, de 1929 — Manik, Aboud & Alex Allize. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, faça-se a transferencia "ex-officio" do negocio de que se trata para Jorge José Favoli, a quem imponho a multa de 100\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, officiando-se á Directoria da Receita a respeito e restituindo-se o processo em frente á Procuradoria da Republica, informando que a divida em execução é procedente contra Jorge José Favoli, na qualidade de successor de Manik Aboud & Alex Allize.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1930

N. 8.077 — Ernesto Vianna, pedindo certidão. — Indeferido, *ex-vi*, do paragraho 2º do art. 160 do decreto numero 17.390, de 1926.

N. 8.078 — Ernesto Vianna, *idem*. — *Idem*.

N. 7.098 — José Carvalho Magalhães, reclamando contra lançamento, *ex-officio*. — Pague com revalidação o sello do presente.

Officios expedidos:

Sr. collector federal em Itaborahy (Estado do Rio):

N. 12 — Sobre objecto do serviço.

— Sr. director da Estrada de Ferro São Luiz- Therezina (Maranhão):

N. 32 — Prestando informações.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 61 — Transmittindo processo em que é interessada a firma James & Bennett.

N. 62 — Remettendo o processo de restituição de imposto de renda, em que é interessado F. Severino da Silva.

— Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 935 — Fazendo comunicação.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 936 — *Idem*.

Inspectoria Geral dos Bancos

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1930

Narciso Cabral, pedindo repasse. — Confirme com a assignatura de duas testemunhas, a petição e declaração acima.

Francisco José de Almeida, pedindo repasse. Autorizo o pagamento.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL, INTERNO

Dia 26 de junho de 1930

Offícios despachados:

N. 2.116, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura e Industria e Commercio. — A Secção Central.

N. 200, da Caixa de Amortização. — Idem, para os fins devidos.

N. 527, do Juizo da Quarta Pretoria Civil do Distrito Federal. — A Secção Central, para attender.

N. 231, do Banco dos Funcionarios Publicos. — Informe a Secção Central.

N. 1.293, da Inspectoria do Exercício da Medicina. — A Secção Central.

N. 1.832, da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores. — A Secção do Artes.

N. 3.904, do Instituto de Previdencia. — Entregue-se.

N. G. 305, da Directoria de Meteorologia. — A Secção Central.

N. 1.472, do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal. — A Secção Central, para providenciar.

Requerimentos:

Carlos Vieira Cardoso. — Concedo 15 dias de férias.

Hermínia da Costa Pereira. — Idem.

Alberico Bulcão Vianna. — Informo a Secção Central.

Antonio Martins Vianna. — Proceda-se de accordo com a legislação em vigor.

Octavio Leonidio dos Santos Lima. — Idem.

Alcibiades Horla de Souza. — Idem.

Theophilo de Pontes. — Encaminhe-se.

João Martins da Silva Leal. — Concedo 15 dias de férias.

Moysés da Costa Pinto. — Proceda-se de accordo com a legislação em vigor.

RENTA ARRECADADA PELA THESSOURARIA

De janeiro a maio de 1930	415.531\$731
De 1 a 25 de junho de 1930	50.659\$888
Total	466.191\$622
Em igual periodo de 1929	526.167\$296
Diferença para menos em 1930	59.975\$674

Imprensa Nacional, 26 de junho de 1930 — O thesoureiro, G. Catramby. — Confere, A. Torres, 2º escripturario. — Visto, A. Araripe Filho, chefe.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1930

Aos 10 dias do mez de junho de 1930, na sede do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, a avenida Rio Branco n. 39, realizou-se a 227ª sessão do Conselho Administrativo do mesmo instituto, com a presença dos Srs. ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas; Dr. Didimo da Veiga, do Ministerio da Fazenda; Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura; Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça; doutor Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados; coronel Laurencio Lago, do Ministerio do Exterior; Dr. Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal; Dr. Gabriel Vianna, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal; Dr. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica, todos membros do conselho e mais dos Srs. doutores Corrêa de Sá, Telmo de Escobar, e Jovelino Amaral, respectivamente, directores-presidente, secretario e thesoureiro do instituto e Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do instituto.

Deixou de comparecer, com causa justificada, o Sr. Dr. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viagem.

A's 15 horas e 20 minutos, assume a presidencia o Sr. ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior, que é approvada e devidamente assignada.

Em seguida, o Sr. presidente declara cumprir o doloroso dever de comunicar ao conselho o fallecimento do senhor commandante Barros e Azevedo, illustre ex-representante do Ministerio da Marinha e concede a palavra ao senhor Didimo da Veiga, para propôr as homenagens devidas ao distincto ex-collega, digno por todos os titulos, da estima e admiracao de seus pares.

O Sr. Didimo da Veiga declara que todos aquelles que privaram com o senhor Barros e Azevedo e que lhe apreciavam as grandes qualidades e o porte de um perfeito cavalheiro, acompanhavam com profundo pesar o curso da sua enfermidade que, dia a dia, se agravava, impedindo-o até de comparecer ás sessões do conselho, onde tanto coope-rou para o brilho dos seus julgamentos. O conhecimento, porém, dessa dolorosa situação, não attenuou o pesar dos seus collegas e amigos, ao vel-o vencido pelos seus males. Propõe, pois, que lhe sejam prestadas as seguintes homenagens: o lançamento de um voto de profundo pesar na acta da presente sessão; um telegramma á sua Exma. viúva transmitindo-lhe as condolencias do conselho; o comparecimento deste á missa que em suffragio de sua alma for mandada rezar e o levantamento da presente sessão.

O Sr. Gabriel Vianna, em addição, propõe que se officie ao Sr. ministro da Marinha, manifestando o pesar do conselho pelo infausto acontecimento; tendo sido approvadas unanimemente as propostas, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão ás 15 horas e 45 minutos e convoca uma sessão extraordinaria para ás 16 horas.

Reaberta a sessão a essa hora, o senhor secretario lê o officio em que o Sr. presidente do instituto comunica

ao conselho estar concluido o levantamento da conta da contribuição de 30 % a que está obrigado o Thesouro Nacional, nos premios de peculios obrigatórios dos funcionarios que percebem menos de seis contos annuaes.

Passando-se á ordem do dia, o senhor Adolpho Gigliotti relata o processo numero 286, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido por Antonio Montez, operario do Arsenal de Guerra e requerido por sua viúva, D. Amanda Montez, para si e para o seu filho menor. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio e das pensões, de accordo com os calculos de fls. 36.

O Sr. Adolpho Gigliotti relata o processo n. 445, de habilitação ao peculio de 10 contos, instituido pelo trabalhador da Repartição Geral dos Telegraphos, Claudineir Ribeiro da Luz, requerido por sua mãe, D. Carlinda Ribeiro da Luz. O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, resolveu que o processo continue em diligencia até que seja junta pela requerente a certidão de obito de seu marido.

O Sr. Laurencio Lago relata o processo n. 565, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido por Mariano José Leite Medeiros, mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos e requerido por suas duas filhas Rosalina e Maria José Leite Fernandes, esta casada e assistida de seu marido. Os seis restantes filhos do "de cujus" nada requereram.

O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento das quotas partes requeridas, mandando reservar a parte do peculio que compete aos demais beneficiarios, até que estes se habilitem regularmente.

O Sr. Mario de Vasconcellos relata o processo n. 347, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido por Julio José de Almeida, collector federal na Bahia, e requerido por sua viúva, D. Isabel Maria de Almeida, por intermedio de seu procurador Alexandre da Costa Nunes e pelos filhos do contribuinte Raulpho e Bláudia, esta casada e assistida de seu marido.

O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio, de accordo com os calculos de fls. 49.

O Sr. Julio Barbosa relata o processo n. 573, de habilitação ao peculio de dez contos, instituido pelo guarda da Alfandega de Santa Catharina, Odilio Pinto da Luz, e requerido por sua mãe D. Zulmira de Castro Luz.

O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio, de accordo com os calculos de fls. 39.

O Sr. Didimo da Veiga relata o processo n. 582, de habilitação ao peculio de 15 contos, instituido por Remo Baral, motorista da Inspectoria Maritima e requerido por sua viúva D. Benedicta dos Santos Baral, para si e para os seus cinco filhos menores.

O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julgou legal a concessão e pagamento do peculio e das pensões, de accordo com os calculos de fls. 33.

O Sr. Gabriel Vianna relata o processo n.º 621, de habilitação ao pecúlio de dez contos, instituído por Alcides Pereira do Amaral, mensageiro da Repartição Geral dos Telegraphos e requerido por sua mãe e única beneficiária, dona Delphina Pulcheria do Amaral.

O Conselho Administrativo, por proposta do Sr. relator, julga legal a concessão e pagamento do pecúlio, de accordo com os cálculos de fls. 25.

O Sr. Pereira Junior declara regulares as inscrições de números: 21.976, 34.347, 39.037, 39.038, 39.041, 39.042, 39.043, 39.046, 39.047, 39.048, 39.063, 39.084, 39.087, 39.101, 39.104, 39.105, 39.107, 39.122, 39.131, 39.153.

Quanto às de números 39.146, 39.147, 39.148, 39.152, 39.153 e 39.154, o Conselho Administrativo resolveu que os requerentes só poderão se inscrever como contribuintes facultativos.

O Sr. Laurencio Lago declara regulares as inscrições de números: 31.800, 34.063, 39.035, 39.039, 39.051, 39.055, 39.061, 39.080, 39.132, 39.133, 39.166, 39.167, 39.171, 39.190, 39.191 e 39.192, devendo baixar em diligência as de números 37.609 e 39.036.

Quanto á de numero 39.134, o Conselho Administrativo resolveu que o requerente só poderá se inscrever como contribuinte facultativo.

O Sr. Mario de Vasconcellos declara regulares as inscrições de números: 38.610, 39.079, 39.081, 39.082, 39.086, 39.092, 39.093, 39.096, 39.097, 39.099, 39.109, 39.110, 39.114, 39.112, 39.113, 39.118, 39.121, 39.124, 39.125, 39.126, 39.127, 39.128, 39.129 e 39.173.

O Sr. Julio Barbosa declara que devem baixar em diligência as inscrições de números: 15.412, 31.741, 39.947, 31.754, 31.783, 36.993, 37.902, 39.030, 39.031, 39.032, 39.033, 39.034, 39.039, 39.050, 39.054, 39.062, 39.067, 39.068, 39.069, 39.070, 39.075, 39.088, 39.088, 39.116, 39.117, 39.119, 39.142, 39.143, 39.149, 39.168 e 39.184.

O Sr. Didimo da Veiga declara regulares as inscrições de números: 9.099, 28.243, 28.948, 39.040, 39.058, 39.059, 39.060, 39.073, 39.074, 39.114, 39.130, 39.139, 39.140, 39.145, 39.155, 39.153, 39.157, 39.169, 39.181 e 39.194, devendo baixar em diligência as de números: 39.090 e 39.144.

Quanto á de numero 39.145, o Conselho Administrativo resolveu mandar cancelar a inscrição, uma vez que o requerente não pôde ser contribuinte do Instituto.

O Sr. Gabriel Vianna declara regulares as inscrições de números: 39.158, 39.159, 39.160, 39.161, 39.162, 39.163, 39.164, 39.170, 39.175, 39.177, 39.179, 39.180, 39.195, 39.197, 39.150, 39.151, 39.182, 39.186, 39.188 e 39.200, devendo baixar em diligência as de números: 39.178, 39.187 e 39.193.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás 17 horas e 20 minutos. E eu, Manoel Marques de Oliveira, secretário do Conselho Administrativo, mandei lavar a presente acta, que é assignada pelo senhor presidente e por mim subscripta. — Augusto Tavares de Lyra. — Manoel Marques de Oliveira.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1930

• Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.927 — Declaro-vos, para os devidos fins, ue resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accordo com o art. 58 do regulamento vigente, do Corpo de Marinheiros Nacionais, o marinheiro nacional n.º 8.274-SM-3ª classe, Agenor das Chagas Artiaga, visto ter cumprido sentença.

N. 1.928 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria, os marinheiros abaixo discriminados, visto haverem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia:

N. 10.214-PE-MA-Cabo, Gregorio Nazario.

N. 1.260-CRV-AJ-MO, 2ª classe, Godofredo Vieira de Barros.

N. 3.583-SE-3ª classe, Antonio Manoel do Valle.

N. 1.929 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi designar o capitão tenente Luiz Leal Netto dos Reis para servir como instructor de vôo da Escola de Aviação Naval.

Avisos ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.930 — De 377\$816, ao marinheiro nacional Theophilo João da Cruz.

N. 1.931 — De 100\$000, ao capitão de mar e guerra, commissario, reformado, Julio Queiroz de Seixas.

N. 1.932 — De 332\$122, ao marinheiro nacional, cabo, João Mareolingo.

N. 1.933 — De 645\$000, ao sub-official telegraphista, Celso de Magalhães.

N. 1.934 — De 21\$318\$377, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Gaudencia Peres Teixeira ou seu procurador. — Compareça á Directoria do Expediente. (Requerimento de 4 de janeiro de 1930.)

Antonio Felix Martins. — Indeferido. (Requerimento de 8 de junho de 1930.)

Alfredo Luiz Hoffmann. — Compareça á Directoria do Expediente. (Requerimento de 11 de junho de 1930.)

Pacheco Ferreira & Comp. — Compareça á Directoria do Expediente. (Requerimento de 6 de junho de 1930.)

Prefeitura Municipal de Niteroy. — A vista das informações não pôde ser attendida. (897 — Prefeitura Municipal de Niteroy — 10 de janeiro de 1927.)

The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited. — Compareça á Directoria do Expediente. (Inspeccoria de Aguas e Esgotos, de 19 de abril de 1930.)

Mario Ferreira. — Compareça á Directoria do Expediente. (Requerimento de 12 de junho de 1930.)

M. E. de Carvalho, representante da The Telephone Manufacturing Company Limited. — Compareça á Directoria do Expediente. (Requerimento de 21 de maio de 1930.)

Domingos de Oliveira Fontes e sua mulher Jesuina Fernandes de Oliveira Fontes, por seu advogado. — De accordo com a informação, não ha o que certificar. (Requerimento de 8 de maio de 1930.)

Ministerio da Guerra

Por despachos de 25 do corrente:

Foram classificados:

Os primeiros tenentes Calimerio Nestor dos Santos Filho e Aurelio da Silva Py, no 12º batalhão de caçadores, sem effectivo (Curvello); Manoel Ary da Silva Pires, no mesmo batalhão; Felinto Müller, Newton Brayner Nunes da Silva, Respicio do Espirito Santo, Helvecio Pinheiro de Albuquerque Maranhão e Ruy da Cruz Almeida, no 7º regimento de artilharia montada, sem effectivo (Juiz de Fora).

Foram transferidos:

Os primeiros tenentes João de Segadas Vianna e Nelson Barbosa de Paiva, do 12º batalhão de caçadores, sem effectivo (Curvello) para o quadro suplementar; Zacharias Xavier Müller, do 7º para o 3º regimento de infantaria (Santa Maria e Praia Vermelha); Affonso Henrique de Miranda Corrêa, do 5º grupo de artilharia de costa (Coimbra) e Agenor Marques, do regimento de artilharia mixta, para o 3º regimento de artilharia montada, sem effectivo (Campinas).

Os segundos tenentes commissiionados Oscar Cavalcante Albuquerque, do 29º para o 2º batalhão de caçadores (Natal e Nitheroy), a pedido; René Barreto de Barros, do 13º batalhão de caçadores (Porto União) para o 8º regimento de infantaria (Passo Fundo); e Tancredô Corrêa Porto, do 5º grupo de artilharia de montanha (Curitiba), para o 2º grupo de artilharia de costa (São João).

Ministerio da Viação e Obras

Publicas

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, interinamente, para exercer as funções de engenheiro residente da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante a ausencia do serventuario effectivo, o ajudante de presidente, engenheiro Ernesto da Cunha Schlobach, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1930.
— Victor Konder

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, interinamente, para exercer as funções de ajudante de residente da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante a ausencia do serventuario effectivo, o auxiliar tecnico interino, engenheiro José Benedicto Moraes de Lacerda, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1930.
— Victor Konder

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear, interinamente, para exercer as funções de mestre de linha de 3ª classe da 5ª Divisão da Estrada de

Ferro Central do Brasil, durante a ausência do serventário effectivo, o feitor de 1ª classe, Eugenio da Silva Campos, com os vencimentos que lhe competirem.
Rio de Janeiro, 21 de junho de 1930.
— Victor Kunder.

Directoria Geral de Contabilidade

(1ª Secção)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1930.

Avisos: — Ao Tribunal de Contas:

N. 767 — Pedindo, que por conta da parte em ser da consignação "Pessoal" sub-consignação n. 8, da verba 2ª, art. 5ª da lei n. 5.753, de 27 de dezembro de 1929, seja distribuída a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, a requisição da Administração Postal de Ribeirão Preto, a importância de 2:500\$000, afim de atender a despesas relativas á citada sub-consignação.

Remetendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 763 — Conta de Trajano de Medeiros & Comp., na importância de réis 9:000\$000, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com a letra b) do art. 51 do Código de Contabilidade Pública: (Verba 14ª, n. 7, empenho 15.)

N. 764 — Conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 3:380:258\$172, correspondente á subvênção á que tem direito de accordo com o contracto celebrado em virtude do decreto n. 18.305, de 4 de julho de 1928, pelos serviços executados durante os mezes de janeiro e fevereiro ultimos; (Verba 4ª, n. 11.)

N. 765 — Contas de Lago & Irmãos, na importância total de 30:419\$460, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente n. 10. (Verba 6ª, n. 39, empenho 133.)

N. 766 — Contas da S. A. Marvin, na importância de 113\$000; de Fonseca Almeida & Comp., na de 445\$000 e de Mathias Augusto David, na de réis 69:687\$960, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com as concorrências permanentes ns. 4 e 13. (Verba 6ª, n. 39, empenhos 87, 89 e 140 do de n. 122.)

N. 768 — Contas da Atlantic Refining Company of Brazil, na importância total de 267:116\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com a concorrência permanente n. 2. (Verba 6ª, n. 38, empenhos 143, 148 e 160.)

N. 769 — Contas de Souza Baptista & Comp., na importância de 1:016\$200; de R. Veiga & Comp., na de 708\$900; de M. Almeida & Comp., na de 380\$000; de Heracito & Comp., na de 788\$575; de Mayrink Veiga & Comp., na de réis 590\$450 e de Carlos Conteville & Comp., na de 339\$900, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a concorrência permanente n. 3. (Verba 14ª, n. 12, empenhos 162, 33, 110, 186, 220, 210, 209, 222, 200, 221, 188, 201, 211, e 217.)

N. 770 — Contas de D. R. Moura & Comp., na importância de 6:697\$800 e de J. A. Gonçalves & Comp., na de réis

1:776\$132, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com as concorrências permanentes ns. 4 e 9. (Verba 6ª, n. 39, empenhos 85 e 30.)

N. 771 — Contas de Brenno & Comp., na importância de 411\$180 e de Mayrink Veiga & Comp., na de 162\$000, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 14ª, n. 9, empenhos 115 e 156.)

N. 772 — Contas de Mayrink Veiga & Comp., na importância de 1:700\$000, de Hime & Comp., na de 1:759\$405; de João de Oliveira & Irmão, na de réis 2:145\$150; de Heracito & Comp., na de 912\$450; de The Gourock Ropework Export Co. Ltd., na de 546\$000 e de Elysio Lugarinho, na de 939\$792, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com as concorrências permanentes ns. 3 e 9. (Verba 14ª, n. 7, empenhos 84; 132, 177, 189, 193, 208, 205, e 204.)

N. 773 — Conta da "Socometa" Sociedade Commercial Metallurgica S.A., na importância de 360\$450, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 14ª, n. 2, empenho 184.)

N. 774 — Conta da Casa Lohner S.A., na importância de 133\$600, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Geral de Illuminação, de accordo com a respectiva concorrência. (Verba 21ª, n. 10, empenho 11.)

Ao Ministerio da Fazenda:

Remetendo processos para pagamento por exercícios findos:

No Thesouro Nacional:

N. 820 — A Manoel Cerqueira, praticante de estação da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 177\$551, de ordenado e augmento provisório, que deixou de receber nos mezes de setembro e outubro de 1926, quando licenciado.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

N. 819 — 1:935\$000, de differença de vencimentos á que fez jus, em 1926, o engenheiro ajudante da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Edgard de Souza Chermant.

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 821 — A João Alfredo Boari, servente da Administração dos Correios naquella Estado, a quantia de 220\$605, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1924.

N. 822 — A Absalão Fiuza de Queiroz, auxiliar da Administração dos Correios naquella Estado, a quantia de réis 332\$000, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1924.

N. 823 — A Pedro Pedrosa, auxiliar de carteira na Administração dos Correios naquella Estado, a quantia de réis 356\$000, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1924.

N. 824 — A Brazilio Luiz Brotto, servente da Administração dos Correios naquella Estado, a quantia de 15\$000,

de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber no mez de dezembro de 1924.

N. 825 — A Alvaro Ourique d'Alambert auxiliar da Administração dos Correios naquella Estado, a quantia de réis 328\$000, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1924.

N. 826 — A Eddardo Bührer, auxiliar de carteiro da Administração dos Correios naquella Estado, a quantia de réis 332\$000, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1924.

N. 827 — A Antonio Amaral Danthé, amanuense da Administração dos Correios naquella Estado, a quantia de réis 220\$000, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1924.

N. 828 — A Benedicto Fragozo, funcionário postal da Administração dos Correios naquella Estado, a quantia de 256\$000, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1924.

N. 829 — A José Aguiar Balleiro auxiliar de carteiro da Administração dos Correios naquella Estado a quantia de 368\$000, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1924.

N. 830 — A Jordão Teixeira, servente de 2ª classe da Administração dos Correios naquella Estado, a quantia de 240\$000, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos mezes de outubro e dezembro de 1924.

N. 831 — A Luiz Fernandes, servente de 1ª classe da Administração dos Correios naquella Estado, a quantia de 234\$000, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1924.

N. 832 — A Rixadavia de Brito, servente da Administração dos Correios naquella Estado, a quantia de 234\$000, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos mezes de outubro a dezembro de 1924.

N. 833 — A Antonio João Cagnoni, conductor de malas da Administração dos Correios naquella Estado, a quantia de 249\$000, de gratificação por serviços prestados no correio ambulante e que deixou de receber nos mezes de outubro e dezembro de 1924.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios:

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.042 — Para que seja annexado ao aviso deste Ministerio n. 1.037, de 10 de outubro do anno proximo findo, transmite o requerimento, acompanhado de uma procuração, em que o diarista da E. F. Central do Piahy, Manoel Eduardo de Queiroz, solicita pagamento de diarias que deixou de receber em 1925 e 1926.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 1.040 — Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 1, de 13 de janeiro de 1929, de divida de "Exercícios findos", na importancia de 579\$500, de que se julga com direito o diarista da Fiscalisação do Porto de Ilhéos, neste Estado, Bernardino Senna do Espírito Santos, transmite o parecer do inspector federal de Portos, Rios e Canaes, com o qual está de accordo esta directoria.

— A' Directoria Geral dos Correios:

N. 1.041 — Devolvendo o processo encaminhado com o officio n. 2.321-C/2, de 29 de novembro de 1929, relativa ao pagamento por exercícios findos, da quantia de 391\$500, a E. Rosalia Ottom de Carvalho, correspondente ao augmento provisorio de vencimentos que deixou de receber nos mezes de janeiro a junho de 1925, em que serviu, interinamente, como agente do Correio de Bairro da Floresta, no Estado de Minas Geraes, solicita esclarecimento relativamente a quantia a pagar á interessada, uma vez que nesta Directoria Geral foi apurada a quantia de 382\$500.

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 1.039 — Pede informações sobre a existencia de credito proprio para fazer face á despesa com o pagamento das indemnizações solicitadas nos requerimentos que acompanharam o officio n. 123, de 11 deste mez.

Requerimentos despachados

Gustavo Lutz, conductor de malas postaes no Estado de Santa Catharina, pede melhoria de salarios — Aguardo oportunidade.

Celso Amancio Ramalho, thesoureiro-pagador da E. F. Central do R. O. do Norte, pede restituição da quantia de 1:242\$140, que foi descontada de seus vencimentos para indemnizar passagens requisitadas pelo director da mesma Estrada para pessoa de familia do requerente — Indeferido, de accordo com as informações.

Terceria secção

Por portarias de 25 de junho de 1930, foram approvadas as seguintes folhas: 4, de 5 diaristas contractados pela Repartição Geral dos Telegraphos; 3, de 57 diaristas contractados pela Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Por outras, de 26 de junho de 1930, foram approvadas pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, as seguintes folhas: 1, de 2 diaristas; 1, de 11 mensalistas; 1, de 56 diaristas; 1, de uma mensalista; 1, de 1 diarista; 2, de 59 diaristas, e 1, de 145 diaristas.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 26 de junho de 1930, foram concedidas as seguintes licenças:

Na E. F. Central do Brasil:

De seis mezes, a Francellino José de Oliveira.

Na E. F. Noroeste do Brasil:

De um anno, a Euclides Teixeira da Motta;

De um mez e 10 dias, a José Onofre de Oliveira;

De um mez, a Trajano Sanchez.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:
De seis mezes, a Alzira Teixeira Brandão.

Na Directoria Geral dos Correios:

De tres mezes, a Pericles Sizenando Ribeiro.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, a Adail Pinheiro;

De tres mezes, a Gustavo Alves de Lima, a Humberto Berrutti, a João Baptista Guzzo, a José Afonso de Albuquerque Maranhão Filho e a Venancio Antonio Lima.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director geral dos Correios:

Officios:

N. 601 — Attendendo ao que solicitou a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no officio n. 180/S, de 7 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a providenciar no sentido de ser permittido transitar pelo Correio, a correspondencia que, de accordo com as disposições vigentes, fór apresentada na agencia postal de Orós, no Estado do Ceara, durante o corrente anno, pelo engenheiro Luiz Augusto da Silva Vieira, chefe da commissão do systema de Orós, no mesmo Estado.

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 602 — Em solução ao vosso officio n. 180/S, de 7 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que nesta data foi expedido o officio n. 601, á Directoria Geral dos Correios, autorizando a providenciar no sentido de ser permittido pelo Correio, a correspondencia que, de accordo com as disposições vigentes, fór apresentada na agencia postal de Orós, no Estado do Ceara, durante o corrente anno, pelo engenheiro Luiz Augusto da Silva Vieira, chefe da commissão do systema de Orós, no mesmo Estado.

Terceria secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de junho de 1930

Ao Sr. 2º procurador da Republica em São Paulo:

Aviso n. 215 — Tendo sido encaminhados directamente a esta procuradoria, com o officio da Administração dos Correios desse Estado, n. 39-G, de 6 do mez findo, os dados necessarios á defesa da União, na acção contra ella proposta por João Mahuad, junto vos devolvo a contra-fé enviada a esta Secretaria de Estado com o vosso officio numero 24, de 30 de janeiro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1930

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 53 — Para cumprimento do Regulamento do Sello, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o incluso abaixo-assignado protocolado nesta secretaria de Estado sob n. 51-E, 1930.

Dia 26

Ao Sr. director geral dos Correios:
N. 59 — Em resposta ao officio numero 19/1, de 31 de maio ultimo, relativo á proxima vinda ao Brasil, com o fim de visitar administrações postaes e estações telegraphicas e telephonicas, do nosso paiz, do conselheiro do Ministerio dos Correios da Alemanha, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. director geral dos Telegraphos, providenciando sobre o assumpto, informar expedito ordens ao chefe do Districto de Pernambuco e ao da estação Central da referida repartição, no sentido de serem prestados ao illustre visitante os esclarecimentos e dados que pelo mesmo forem solicitados.

Directoria Geral dos Correios

Dia 26 de junho de 1930

Requerimentos despachados

Alecbiades de Oliveira, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.
Orlando Monteiro Sampaio, pedindo nomeação. — Aguarde oportunidade.
D. Leopoldina Adelaide Vianna Barato, fiel de thesoureiro da administração de Corumbá. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Fontoura & Serpe, da Revista "Instituto Medicamento".

Instituto Medicamento. — Indeferido, em vista dos dispositivos regulamentares.

Benedicto Cano Bello, estafeta interno da agencia do Correio de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Estado de São Paulo. — Tratando-se do acto da alçada do Congresso Nacional, indeferido.

F. Eyer & Comp., proprietarios do Instituto Freuder. — Tendo em vista o informado, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1930

Moysés Elias & Irmãos, pedindo restituição da importancia. — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Districto Federal.

S. A. Longovica, pedindo analyse do cimento marca O. K. — Entreguem-se a primeira via do certificado, mediante recibo e pagamento da respectiva taxa.

Benedicto Pereira Leite. — Em face das informações, dê-se baixa na fiança e entregue-se a caderneta.

Antonio Medeiros Fraga, Francisco Nobrega e José Costa, pedindo readmissão. — Indeferido.

Benjamin Francisco da Silva, Apprio Carlos e Benedicto Thomaz Ferreira, pedindo transferencia. — Indeferido.

Adalberto Monteiro Torres, pedindo licença. — Indeferido.

Alvaro Soares de Souza e Mello, pedindo passe. — Concedo um mez sem vencimentos.

João Freire Goulart, pedindo licença. — Concedo 60 dias de accordo com o art. 159 do regulamento.

João Freire Goulart, Sebastião Pimenta de Moraes e Alvaro Alves Raposo, pedindo licença. — Concedo 30 dias, de accordo com o art. 159, do regulamento.

Sebastião do Amaral Savaget e José do Oliveira Lima, pedindo licença. — Arquivo-se.

Pinto, Guimarães & Comp., pedindo levantamento de caução. — Restitua-se. Luiz Gomes da Silva Coelho, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio Soares Costa, pedindo pagamento. — Pague-se as guias annexas.

José Motta, Manoel Polydoro, pedindo pagamento. — Pague-se a guia annexa.

Rodrigo Andrade, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Antonio Céspedes Barbosa Cobrinha e Olympio de Figueiredo, pedindo certidão. — Certifique-se.

Fabrica Chapéus Mogy Ltda., — Restitua-se a quantia de 60\$300, conforme parecer da contadaria.

Carmine Martuscello & Comp., — Restituam-se as quantias de 511\$500 e 41\$300, conforme parecer da contadaria.

Jacques Grimberg, — Restitua-se a quantia de 53\$900, conforme parecer da contadaria.

Lemos & Irmão, — Restitua-se a quantia de 11\$300, conforme parecer da contadaria.

João Baptista, — Compareça a secretaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve designar o medico da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, Dr. Diogenes Pereira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor adjunto da cadeira de Hygiene da mesma Escola, durante o impedimento do effectivo Dr. Floriano de Araujo Gôes, a partir de 1 de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1930.
— *Germiriano Lyra Castro.*

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 26 de junho de 1930

Jayme Soares de Souza Castro e Gastão Lumay de la Couperie, propondo um accordo para tratamento de laranjas destinadas á exportação no Packing House de sua propriedade. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1930

Officios:

Ao Sr. consul do Brasil, em Genova, Italia:

N. 1.085 — Havendo o Sr. Eugenio Queca, residente á Via S. M. Vialata, 6, Genova, endereçado, por vosso intermedio, ao Sr. ministro, uma carta em que

se propõe a vir ao Brasil fazer demonstrações do seu systema de fertilização do sólo, por meio do producto natural denominado "Vegetina", peço-vos informeis áquelle senhor que S. Ex. não autoriza a sua vinda por conta do Governo. Si lhe convier, porém, remetter certa quantidade do seu producto e as necessárias instruções, este Ministerio o submeterá á experiencias.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barreiras, Bahia:

N. 1.086 — Em solução ao vosso officio n. 340, de 7 de maio ultimo, transmitto-vos, por cópia, o teor do officio n. 70, de 31 do corrente, da Estação Experimental de São Gonçalo dos Campos.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 1.087 — De ordem do Sr. ministro remetto-vos a cópia do decreto numero 1.337, do Reino de Espanha, de 19 de maio findo, prohibindo a importação de trigo e suas farinhas, bem como, a da mandioca e suas farinhas, na Península e Ilhas Baleares.

Recado n. 249 — O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio attentiosamente cumprimenta o seu collega das Relações Exteriores e tem a honra da agradecer a cópia do real decreto n. 1.337, do Reino de Espanha, de 19 de maio findo, que prohibe a importação de trigo e suas farinhas na Península e Ilhas Baleares, que acompanhou o recado n. EC/169, de 14 do corrente mez.

Segunda Secção

Por portaria da mesma data foi nomeado Rodolpho Coelho Ribeiro para exercer interinamente o cargo de observador de Estação Thermo Pluviométrica da Directoria de Meteorologia.

— Por acto da mesma data foi exoneração do pedido, Edgard Figueira Pinheiro do cargo de chefe de Secção de Agronomia, interino, da Estação Experimental de Gertacazes para a cultura do cacauzeiro no Rio Doce, no Estado do Espirito Santo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1930

Sr. ministro da Guerra:

Aviso n. 67 — Tenho a honra de solicitar as providencias de V. Ex. no sentido de ser posto a disposição deste ministerio, sem prejuizo de seus vencimentos, afim de servir no Conselho Nacional do Trabalho, o 2º official do quadro extinto da Intendencia Geral da Guerra, actualmente em exercicio na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra. Dirceu Caetano de Oliveira.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1930

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, pedindo lhe seja facultado effectuar o pagamento da 15ª annuidade das patentes ns. 8.552 e 8.553. — Indeferido.

Dia 23 de junho de 1930

The Symington Company, protestando contra a concessão da patente numero 18.518, em nome da American Steel Foundries. — Já estando encerrado o processo administrativo, sem que no seu decurso o requerente houvesse usado dos recursos legais, não ha que deferir.

Oliveira Lopes, Silva & Comp., recorrendo do despacho que indeferiu seu pedido de registro da marca "Preferido", para distinguir artigo da classe 41. — Nego provimento ao decurso do accordo com os pareceres.

Dia 23 de junho de 1930

Representante do Ministerio Publico, perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial, recorrendo do despacho que concedeu registro, em nome da Lily and Company, á marca "Amytal", para a classe 3. — Lou provimento ao recurso interposto pelo Sr. representante do Ministerio Publico, para reformando a decisão recorrida, tornar sem effeito o registro da marca nacional, por collidir á mesma com a marca internacional, pertencente a James V. Sparks.

Antonio Maria Ferreira & Filhos, recorrendo do despacho que negou registro á marca "Alabama", para as classes 24, 33 e 50, letra J. — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

J. R. Kanitz, recorrendo do despacho que negou registro á marca "Erona", para a classe 48. — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Sr. representante do Ministerio Publico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de junho de 1930

Ao Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de S. Paulo:

N. 641 — Comunicando que o senhor ministro resolveu deferir o pedido do adjunto contractado Hans Luckner, no sentido de ausentar-se da sede da mesma escola.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 665 — Acompanhado do officio do Conselho Superior do Commercio e Industria, passa ás suas mãos, afim de serem convenientemente organizados, os inclusos processos concernentes aos pedidos de privilegio de Fumo de Moraes Sarmento para novas fórmulas de agua de colonia denominadas "Nyssa" e "Régia".

Dia 25

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Goyaz:

N. 646 — Remettendo o decreto de 24 do corrente mez, pelo qual foi nomeada Laura da Costa Nunes, para exercer o cargo de professora do curso primario dessa escola.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 647 — Comunicando a nomeação de Laura da Costa Nunes para exercer o cargo de professora do curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz.

— Ao director geral de Contabilidade:
N. 618 — Fazendo identica communicação.

Dia 26 de junho de 1930

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 650 — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, cópia do aviso numero L/A 170, de 16 do corrente mez, em que o Sr. ministro das Relações Exteriores communica que o decreto numero 19.233, de 10 do referido mez, estampado no *Diario Official* do dia 12, fez publicos os depositos de rectificações e as adhesões de diversos paizes, relativamente aos actos: 1) Convengão da União de Paris, de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revisito em Bruxellas, em Washington e na Haya; 2) Accôrdo de Madrid, de 1891, para a repressão das falsas indicações de procedencia, revisito em Washington e na Haya; 3) Accôrdo de Madrid, de 1891, para o registro internacional das marcas de fabrica ou de commercio, revisito em Bruxellas, em Washington e na Haya.

N. 651 — Em resposta ao vosso officio n. 1.239, de 11 do corrente mez, com o qual remettestes o incluso requerimento em que Albino Campos recorre do despacho que mandou registrar, em nome de Francisco Pinto Barbosa, a marca "Armazen" "Ernida", para as classes 41, 42 e 43, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em data de 19 do mesmo mez, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Deixo de tomar conhecimento do recurso, por ter sido o mesmo interposto quando já exgotado o prazo legal".

N. 652 — Junto vos remetto um exemplar da relação dos endereços telegraphicos mandados organizar pelo senhor ministro para uso obrigatorio na correspondencia telegraphica entre as repartições e serviços deste ministerio, nesta Capital e nos Estados.

Informo-vos, outrossim, que a Repartição Geral dos Telegraphos já registrou os referidos endereços, conforme communicação feita pelo Ministerio da Viação, cumprindo-vos tão somente promover identico registro nas companhias de cabos submarinos, do endereço que corresponde á vossa repartição e mandar imprimil-o nos papeis destinados á correspondencia official.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 653 — Junto vos remetto um exemplar da relação dos endereços telegraphicos mandados organizar pelo senhor ministro para uso obrigatorio na correspondencia telegraphica entre as repartições e serviços deste ministerio, nesta Capital e nos Estados.

Informo-vos, outrossim, que a Repartição Geral dos Telegraphos já registrou os referidos endereços, conforme communicação feita pelo Ministerio da Viação, cumprindo-vos tão somente promover identico registro nas companhias de cabos submarinos do endereço que corresponde á vossa repartição e mandar imprimil-o nos papeis destinados á correspondencia official.

— Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minérios:

N. 654 — Junto vos remetto um exemplar da relação dos endereços telegraphicos mandados organizar pelo senhor ministro para uso obrigatorio na correspondencia telegraphica entre as repartições e serviços deste ministerio, nesta Capital e nos Estados.

Informo-vos, outrossim, que a Repartição Geral dos Telegraphos já registrou os referidos endereços, conforme communicação feita pelo Ministerio da Viação, cumprindo-vos tão somente promover identico registro nas companhias de cabos submarinos do endereço que corresponde á vossa repartição e mandar imprimil-o nos papeis destinados á correspondencia official.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Dia 23 de junho de 1930

Sbara dos Anjos Vidal, pedindo matrícula no primeiro anno da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz". — A vista da informação inderevido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1930

Officios:

Ao Sr. director do Collegio do Coração Eucharistico de Jesus, de Recife:

N. 216 — Communico-vos, para os devidos fins, que, segundo declarou a Superintendencia da Fiscalização dos Estabelecimentos de Ensino Commercial desse collegio está dependendo, unicamente, de informações que solicitou a respeito da installação do gabinete de physica e do laboratorio de chimica.

— Ao Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas:

N. 217 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 242, de 30 de maio do corrente anno, dando-me sciencia de ter se apresentado nessa Escola o 1º sargento nomeado pelo commando dessa Região, para exercer as funções de instructor militar.

— Ao Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz":

N. 218 — Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 305, de 21 de maio ultimo, que o Sr. ministro resolveu apporvar as instrucções que apresentastes para concurso de mestre contractado das officinas de costura, flores, bordados e chapéus, com as seguintes alterações:

a) supressão de tudo que diz respeito á apresentação do trabalho escripto;
b) inclusão de uma prova escripta, que versará sobre a materia do concurso e ponto que for sorteado, devendo ser realizada no prazo de 3 horas;

c) remessa ao Ministro de todo o processo relativo ao concurso, após a terminação deste, com indicação dos candidatos classificados e ordem da classificação.

Nas condições para inscripção deve ser incluído attestado de vaccina, de não soffrer de lesão organica ou moléstia contagiosa que impossibilitem para o exercicio do cargo.

— Ao Sr. Paulo Vidal, commissario geral do Brasil na Exposição Internacional, Colonial, Maritima e de Arte Flamenca. — Autuerpia.

N. 219 — Agradeço, de ordem do senhor ministro, a communicação constante do vosso telegramma de 15 do mez corrente e relativo á inauguração solenne do pavilhão do Brasil nessa Exposição.

— Ao Sr. director da Directoria Geral de Estatistica:

N. 221 — De ordem do Sr. ministro, e para attender ao pedido da Comissão de Justiça da Camara dos Deputados, solicito vosso parecer a respeito da conveniencia de serem approvadas as alterações constantes do projecto incluso, relativo aos serviços de estatistica e reforma do regimento da repartição a vosso cargo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1930

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.105 — Solicita pagamento das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de 442\$300, provenientes do transporte de material em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico no corrente anno.

N. 2.106 — Solicita pagamento da conta de A. Placido Marques & Comp., na importancia de 608\$800, proveniente de fornecimento de artigos de expediente em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico no corrente anno.

N. 2.107 — Solicita pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro na importancia de reis 1:769\$600 proveniente de transporte de pessoal em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Technico no corrente anno.

N. 2.108 — Solicita pagamento da conta de Moraes Alves & Comp., na importancia de 13:645\$415, proveniente do fornecimento á Escola de Aprendizizes Artifices do Amazonas, no corrente anno.

Dia 24

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.119 — Solicita pagamento de 20:000\$ á Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria de Belo Horizonte, no Estado de Minas Geraes, relativo á subvenção do corrente anno.

N. 2.120 — Solicita pagamento da importancia de 375\$ ao engenheiro Rodolpho Fuchs, inspector auxiliar, contratado, da Remodelação do Ensino Profissional Technico, proveniente de 15 diarias á razão de 25\$, a que o mesmo fez jus no periodo de 22 de maio a 5 do corrente mez.

N. 2.121 — Solicita pagamento da conta de Arthur Donato & Comp., na importancia de 4:400\$800, proveniente de fornecimentos á Escola de Aprendizizes Artifices em Campos, no corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1930

Officios:

Sr. director geral do Serviço do Povoamento:

N. 2.101 — Em resposta ao officio n. 3.255, de 13 do corrente, solicita informar sobre o que allega o 1º officio dessa directoria geral Waldemar de Torres Bandeira, no requerimento que en-

caminhou o citado officio, e, bem assim, o motivo de não ter sido providenciado em época própria sobre o pagamento a que se refere o mencionado funcionário.

N. 2.110 — Em referencia ao officio n. 3.125, de 7 do corrente, solicitando providencias no sentido de ser pedido ao Tribunal de Contas reconsideração da decisão proferida em sessão de 5 de maio ultimo, na qual foi recusado registro a despesa referente ao adiantamento na importância de réis 6.000\$, mandado fazer ao engenheiro Ugo Moschini, inspector desse serviço no Estado do Paraná, communica de ordem do Sr. ministro que, em virtude de se achar de facto esgotado o período dentro do qual devia ter applicação o referido adiantamento, deve esse serviço providenciar no sentido de ser requisitado um novo adiantamento para ser applicado em período ainda não decorrido, ficando desse modo cancelado o expediente anteriormente feito por esse serviço.

— Sr. Director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.111 — Communica que o senhor ministro exarou no processo relativo ao requerimento do porteiro dessa repartição, Maximino Toscano de Brito, pedindo uma passagem de ida e volta, em 1.ª classe, do porto desta Capital ao Rio Recife, mediante despesa em folha, o seguinte despacho: "Deferido, em termos".

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 2.112 — Solicita providencias no sentido de ser despachada uma encomenda postal (num. de ordem 19.485), vinda dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor "W. World".

Dia 24

Officios:

Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

N. 2.113 — Não havendo essa reparação prestada a informação solicitada no final do officio n. 1.136, de 41 do abril ultimo, solicita seja a mesma satisficida afim de que esta directoria geral possa providenciar sobre o requerimento do professor dessa escola, Ambrosio Torres.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.114 — Necessitando esta Secretaria de Estado de mandar enadernar as colleções do *Diário Official* correspondentes aos annos de 1921 a 1929, solicita providenciar no sentido de ser feito por essa repartição o orgamento da despesa para a execução desse trabalho.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.115 — Transmitta para as necessárias informações o requerimento do Sr. Raul Camargo, pedindo a esse ministerio auxilio por ter construido um banheiro carrapaticado em sua fazenda, no Estado de São Paulo.

N. 2.116 — Communica que o senhor ministro resolveu deferir o pedido constante do requerimento do Sr. Altino de Azevedo Sodré, que acompanhou o officio n. 2.828, de 41 do corrente, relativamente a transporte de reprodutores da estação do Alto da Serra a de Juiz de Fora.

— Sr. director da Estação Experimental de Cacauezes, para a cultura do cacauzeiro, no Rio Doce, Estado do Espirito Santo:

N. 2.117 — Em resposta ao telegramma de 16 do corrente mez, informa que o sello de "duplicata" deve ser inutilizado de accordo com o § 1.º do art. 26 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 2.118 — Transmitta o requerimento em que o administrador da Fazenda de Sementes de Algodão em Coroadá, José Orestes Monterá, pede pagamento da importância de 2.110\$, relativa ás diárias a que se julga com direito, no período de julho a 15 de outubro do anno passado, por ter estado frequentando o curso de especialização obrigatorio nesta Capital, desde 3 de abril do referido anno e solicita informar sobre a procedencia desse pedido, e o cumprimento da circular n. 40, de 15 de janeiro daquelle anno, e, bem assim, se foi empenhada a respectiva despesa opportunamente, e se lhe assiste direito "ex-vi" das disposições do regulamento desse serviço.

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.122 — Não podendo, por motivo de molestia, seguir para o Estado da Bahia o Sr. Anphilophio Pio Baradua, auxiliar da Fiscalização dos Estabelecimentos Subvencionados, solicita as necessárias providencias no sentido de ficar sem effeito a requisição constante do meu officio n. 2.022, de 17 do corrente, e que motivou a expedição do bilhete n. 12.017, dessa empresa.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.123 — Communica, em referencia ao officio n. 2.772, de 9 do vigente, transmittindo uma proposta do Sr. Francisco Barbosa de Rezende, para a venda, a este ministerio, de um equino reproductor da raça "Alter", que o Sr. ministro exarou no respectivo processo o seguinte despacho: "Indeferido".

N. 2.124 — Transmitta o processo de divida de "exercício findo", na importância de 1:120\$285, de que é credora a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, proveniente de passagens e transportes concedidos em 1929 a esse Serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.125 — Devolve o processo que acompanhou o officio n. 20, de 4 de junho corrente, referente ao pagamento, na importância de 695\$540, de que é credora a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, proveniente de passagens e transportes concedidos em 1929 ao Serviço do Algodão, nesse Estado, e solicita providencias no sentido de ser informado si houve empenho para occorrer a despesa, qual o numero e o saldo respectivo.

N. 2.126 — Devolve o processo que acompanhou o officio n. 3, de 14 de janeiro ultimo, referente ao pagamento, na importância de 58\$155, de que é credora a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, proveniente de passagens e transportes concedidos em 1928 a Estação Experimental de Fumo de São Gonçalo dos Campos, e solicita providencias no sentido de ser informado si houve empenho para occorrer a despesa, qual o numero e o saldo respectivo.

N. 2.127 — Devolve o processo que acompanhou o officio n. 2, de 14 de janeiro ultimo, referente ao pagamento, na

importancia de 1:264\$210, de que é credora a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, proveniente de passagens e transportes concedidos em 1928 ao Aprendizado Agrícola de Joazeiro, e solicita providencias no sentido de ser informado si houve empenho para occorrer a despesa, qual o numero e o saldo respectivo.

N. 2.128 — Devolve o processo que acompanhou o officio n. 1, de 14 de janeiro ultimo, referente ao pagamento, na importância de 871\$570, de que é credora a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, proveniente de passagens e transportes concedidos em 1923 a Delegacia do Serviço do Algodão, nesse Estado, e solicita providencias no sentido de ser informado não somente si houve empenho para occorrer a despesa de que se trata, qual o numero e o saldo respectivo, mas, ainda, para rectificar a classificação da despesa dos documentos de fls. 48 a 51 do referido processo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 2.129 — Transmitta o processo de pagamento reclamado pela Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, na importância de 1:646\$250, proveniente de passagens e transportes concedidos a diversas dependencias do Ministerio da Guerra no Estado da Bahia, e remetido a esta directoria geral, por engano, com o officio n. 21, de 4 de junho corrente, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 2.130 — Em referencia aos officios ns. 494 e 999, de 19 de março e 3 do corrente, solicita informar si os serviços extraordinarios de que foi incumbido o ajudante da Inspectoria Agrícola do 2.º Distrito, agronomo Frederico Murinho Braga, são prestadas fora das horas do expediente normal e, bem assim, que seja cumprida a circular numero 1.409, de 23 de maio de 1927.

— Ao Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 2.131 — Communica, em referencia ao officio n. 545, de 14 do vigente, solicitando autorização para construir, independente de concorrência, quatro mesas de cimento armado, tres camaras escuras e esgotos em varias dependencias dessa escola, bem como uma instalação de vacuo em varios laboratorios do Curso de Chimica, não excedendo de dez contos de réis a despesa a ser feita, que o Sr. ministro exarou no respectivo processo o seguinte despacho: "De accordo, em termos".

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Belo Horizonte:

N. 2.132 — Transmitta para o inicio do respectivo processo, o requerimento em que José Fernandes Branco solicita pagamento de duas contas nas importancias de 1:512\$ e 1:041\$600, de fornecimento de pão, em 1924, ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambu, nesse Estado.

— Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 2.133 — Transmitta o processo em que Maria Lyra Damasceno, escriptoraria interina da Escola de Aprendizizes Artifices no Amazonas, solicita pagamento da quantia de 826\$154, prove-

niente de vencimentos que deixou de receber no período de 10 de junho a 24 de julho de 1929 e solicita providências no sentido de ser informado em que condições foi nomeada a requerente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 2.134 — Communica, para os fins convenientes, que não se achando em funções de delegado do Serviço de Indústria Pastoral nesse Estado o Sr. Aristides Fernandes Ramôa não tem direito a gratificação, a qual deverá ser paga ao funcionario que o substituir.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.135 — Declara, para os fins convenientes, que as requisições de transporte de material feitas desde o começo do corrente anno, pela Remodelação do Ensino Profissional Technico foram em proveito deste ministerio e por minha ordem.

Requerimento despachado

Joanna Gastan Lopes, por seu procurador Nelson Lyrio, pedindo pagamento por exercicios findos dos vencimentos de seu fallecido marido João Ricardo Lopes, de novembro a dezembro de 1927 e janeiro a fevereiro de 1928.

— Junta a procuração e bem assim o termo de inventariante.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1930

Officios:

Ao Sr. inspector agricola do 18º Districto, Bello Horizonte:

N. 1.823 — Reitero a circular n. 1, de 10 de janeiro ultimo, pedindo uma relação dos aradores temporarios e do quadro, mencionando a data de admissão de cada um, si houve prestação de exame de sufficiencia, si os mesmos satisfazem as exigencias de capacidade, fornecendo outros esclarecimentos que porventura interessem ao Serviço.

— Ao Sr. Dr. John Boirring, Macahé, Estado do Rio:

N. 1.827 — Junto vos devolve o requerimento em que solicitaes inscripção no Registro de Lavradores, afim de ser o mesmo sellado com estampilha federal do corrente anno, assim como, o documento que ao mesmo acompanha.

— Ao Sr. inspector agricola do 3º Districto, São Luiz:

N. 1.828 — Em referencia aos vossos officios ns. 270, 284 e 302, de 5, 7 e 12 de maio ultimo, junto vos envio os certificados de inscripção no Registro de Lavradores, dos Srs. Edson Chaves Bogéa, Basilio Antonio Simão e Luiz Mariano Ribeiro.

— Ao Sr. director do Gabinete de Identificação e de Estatística Criminal do Districto Federal:

N. 1.830 — Esta Directoria communica-vos que o Dr. Joaquim de Avellar Figueira de Mello, ajudante de 1ª classe,

é agronomo, exercendo, ha longos annos, sua profissão na 2ª secção technica desta Directoria.

— Ao Sr. agente da Fiscalização de Inflammaveis, nesta:

N. 1.831 — Solicito uma guia de licença, afim de transportar 40 caixas contendo gasolina, as quaes deverão sair da Avenida Venezuela n. 151, para a estação de Praia Formosa.

Dia 25

Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 1.836 — Afim de que esta Directoria possa providenciar sobre o pagamento referido no vosso officio n. 980, de 4 do corrente, peço-vos informeis em que repartição se acha instalado o hydrometro n. 268.767, assim como a procedencia do officio n. 247, de 15 de abril ultimo, por não ter o mesmo sido expedido por esta Directoria.

N. 1.837 — Solicito vossas providencias no sentido de, no Thesouro Nacional, ser paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 250\$679, proveniente do fornecimento de luz electrica a esta Directoria durante o mez de maio ultimo.

SEGUNDA SECÇÃO TECHNICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1930

Sr. inspector agricola federal — Niteroy:

N. 197 — Respondo ao vosso officio n. 505, de 28 do passado mez, communicando-vos que o Sr. ministro autorizou distribuir gratuitamente aos agricultores registrados, as 348 saccas de sementes de capim, gordura e jaraguá ali existentes. Identifica informação já vos dei pelo meu telegramma circular n. 126, de 19 deste mez, da 2ª secção.

— Sr. ministro:

N. 501 — Levo ao conhecimento de V. Ex. achar-se devidamente installada a circumscripção agricola de São Gonçalo, com um bem apparellhado deposito de machinas, sob a direcção do agronomo Antonio Loureiro, já tendo iniciado seus trabalhos de cooperação com os agricultores.

Infelizmente se tem verificado que, para a produção citricola daquelle rico municipio fluminense, virá figurar no computo de nossa exportação, exigira grande somma de esforço por parte dos citricultores, sob uma orientação technica segura, em largos moldes e para ser executada por longo espaço de tempo.

Dispondo de uma grande area cultivada e de forte producção, os melhodos adoptados na cultura são bastante potentes e assistencia ao agricultor terá que se fazer desde as mais simples operações agricolas até o preparo da fructa em moldes commerciaes, *valorizando-se a producção*.

Vê-se assim, Sr. ministro, qual o trabalho immenso que o ministerio tem a realizar no paiz, quando, bem proximo á Capital, a sua assistencia e orientação se fazem precisas e forma inequivoca em prol da nossa producção agricola.

Pela noticia junta se certificará V. Ex. das demonstrações publicas levadas a effeito pelo Serviço em São Gonçalo, affluindo os pedidos de cooperação á circumscripção, com sede em Alcantara,

que só pôde dispor, no momento, de um arador para acudir ás solicitações dos interessados. Fora preciso dotar aquella circumscripção, já apparellhada com material agricola indispensavel, do elemento pessoal necessario á sua plena efficiencia.

Na região existem grandes culturas do abacaxi, convindo fosse alli tambem organizado um campo de cooperação em moldes modernos, a exemplo do que se fez em Hawaii e outros paizes onde essa cultura se acha explorada com os melhores resultados economicos, sob base industrial.

— Sr. prefeito municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 502 — Respondendo vosso officio de 4 do corrente, communico-vos que esta directoria não possui em stock a machina que desejaes.

— Sr. João Ribeiro da Silva, Ibitutinga, S. João d'El-Rey, Minas:

N. 503 — Respondendo vossa carta de 5 do corrente, communico-vos que deveis vos dirigir ao Sr. ajudante de inspector agricola, com sede em S. João d'El-Rey, agronomo José Victor Barbosa, o qual lhe prestará todos os informes que desejaes.

— Sr. M. A. Homem de Mello, Pindamonhangaba, São Paulo:

N. 504 — Respondendo vossa carta de 20 do corrente, communico-vos que este Serviço não possui, presentemente, em stock, a machina que desejaes.

— Sr. inspector agricola federal — Manaus:

N. 505 — Communico-vos que foram remettidos a essa inspectoría 200 kilos de salitre do Chile, afim de serem empregados na propriedade do Dr. João Camarão, com quem deveis estabelecer um accordo para cooperação.

— Sr. Director de Agricultura, Industria e Commercio — Secretaria de Obras Publicas — Porto Alegre:

N. 506 — Respondendo vosso officio n. 489, de 23 de maio ultimo, junto vos remetto uma relação do material de venda que, presentemente, este Serviço possui em stock.

— Sr. inspector agricola federal — São Luiz (Maranhão):

N. 507 — Accusando o recebimento de vossos telegrammas ns. 6 e 74, do corrente anno, communico-vos que esta directoria não recebeu a importancia destinada á aquisição dos pulverizadores "Eclair" n. 1, razão pela qual ainda não foram os mesmos remettidos, afim de serem entregues ao Sr. Candido de Carvalho. Outrossim, cabe-me vos informar que, tendo se esgotado o stock da primeira compra no estrangeiro, foi feita uma segunda, na qual o preço dos referidos pulverizadores passou a ser de 94\$300.

— Sr. José Mendes — São João Nepomuceno — Minas Geraes:

N. 508 — Respondendo vossa carta sem data, communico-vos que esta directoria não possui em stock as enxadas que desejaes.

— Sr. Exuperio da Silva Aguiar — Coração de Jesus — Montes Claros — Minas:

N. 509 — Respondendo vossa carta de 14 de maio ultimo, communico-vos que esta directoria não possui em stock a machina e o arame que desejaes. Outrossim, informo-vos que, quanto ás sementes de capim, deveis vos dirigir á Inspectoría Agricola Federal em Bello Horizonte e quanto ás vacinas á Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Entradas no Distrito Federal, por vias marítimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 23 de junho de 1930, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadarias — Unidade

	Dia 23	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo.....	127	7.857
Arroz, sacco.....	3.989	61.283
Assucar, sacco.....	21.633	219.038
Azeite de oliveira, caixa.....	11	3.922
Bacalhão, kilo.....	—	1.234.520
Banha, kilo.....	75.670	1.511.773
Batatas, kilo.....	300.334	2.298.738
Carne de porco salgada, kilo.....	3.441	233.015
Carne secca e xarque, fardo.....	570	15.033
Cebolas, kilo.....	49.250	485.960
Farinha de mandioca, sacco.....	5	40.352
Farinha de milho, kilo.....	—	13.384
Farinha de trigo, sacco.....	13.000	43.100
Feijão, sacco.....	3.758	51.217
Leite condensado, caixa.....	—	1.480
Manteiga, kilo.....	17.726	349.032
Milho, sacco.....	1.420	32.855
Peixes conservados, kilo.....	—	22.010
Polvilho, kilo.....	—	63.995
Sabão, kilo.....	—	10.080
Sal, kilo.....	—	271.800
Sebo, kilo.....	—	1.057.800
Tapioca, sacco.....	50	249
Toucinho, kilo.....	1.090	45.488
Trigo em grão, kilo.....	—	20.119.989

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 26 de junho de 1930. — Carlos de Andrade, auxiliar. Visto. — *R. Fernandes da Silva.*

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1930

Offícios:

Ao Sr. Joaquim Eulatio, director dos Serviços Económicos e Commercias:

N. 3.474 — A Inspectoria Federal de Imigração no porto de São Salvador, em officio n. 95, de 9 de maio ultimo, remetteu a esta directoria geral os passaportes dos imigrantes Gonzalo Gamallo Senra, José Ogando Solia, Manuel Lisardino Paz Garrido e Armando Fontainha Senra, procedentes de Vigo e passageiros de 3.ª classe do paquete "Almanzora", entrado naquella porto em 3 de maio deste anno.

Suspeitando aquella inspectorias estivessem os passaportes viciados na folha onde, além de outras informações apparece o anno do nascimento com a data adulterada, e surgindo tambem duvidas sobre a "autorização para emigrar", que os mesmos contêm, envia, junto, os quatro passaportes acima mencionados para que seja ouvido o Sr. consul do Brasil em Vigo, sobre a legalidade dos referidos documentos e declarações respectivas.

— Ao inspector federal de Imigração no porto de Santos:

N. 3.475 — Remetendo a inclusa cópia da carta recebida dos agentes da Companhia de Navegação Lloyd Real Holandez, nesta Capital, em resposta ao officio que esta intendencia lhes dirigiu sob n. 3.238, em 12 do corrente mez, a respeito do indesejavel Ohaures Eyvazian, deve informar de que marcha se realizou o desembarque, nesse porto, do mencionado indesejavel, sem conhecimento dessa inspectorias, embora o seu

nome não constasse da lista dos passageiros destinados a Santos, uma vez que o funcionario encarregado da visita regulamentar a bordo do "Orania", por occasião da sua viagem de regresso de Buenos Aires, devia estar de sobreaviso relativamente a sua existencia a bordo e ter essa inspectorias providenciado, em tempo, junto a Policia, sobre o seu impedimento.

Confessa, entretanto, essa inspectorias, que só teve conhecimento do facto pelo officio n. 279, de 4 do corrente mez, do inspector da Saude do Porto, tendo então feito a communicacão a esta directoria geral.

Cumpra que se observe o maior rigor no cumprimento das disposições regulamentares, para que casos semelhantes não se reproduzam, sob pena de responsabilidade do respectivo funcionario.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 3.478 — O director do Patronato Agrícola "Pereira Lima", no Estado de Minas Geraes, pede o preenchimento, em caracter interino, do cargo de escripturario daquelle estabelecimento, vago com o afastamento do serventuario effectivo, Sr. Joaquim Pacheco Bastos, designado para servir no Centro Agrícola de Santa Cruz.

Diz aquelle director que, para a boa marcha e regularidade do serviço, seria de conveniencia a nomeação do economo-almoxarife, Sr. Manoel da Cunha Medeiros, que já vem ali servindo como substituto legal do escripturario e cuja competencia é conhecida.

S. Ex. dignar-se-á resolver a respeito.

— Ao director do Patronato Agrícola Manoel Barata:

N. 3.479 — Remette um exemplar "Relação dos Endereços", mandada organizar pelo Sr. ministro para uso obrigatorio na correspondencia telegraphica e determina que o seu endereço telegraphico, constante da "Relação", seja im-

presso no papel de sua correspondencia epistolar-officio, carta, memorandum, etc.

Embora os endereços da "Relação" hajam sido registrados na Repartição Geral dos Telegraphos, conforme o aviso n. 65, de 12 do corrente, do Ministerio da Viação, deve registrar o seu endereço telegraphico na administração dos Telegraphos desse Estado e nas companhias de cabo submarino.

Identifices:

Aos Patronatos Vidal de Negreiros, João Coimbra, B. Lucena, Rio Branco, Marquez de Abrantes, Pereira Lima, Casa dos Ottoni, Wenceslau Braz, Visconde de Mauá, Arthur Bernardes, José Ruyfácio, Monção, Diogo Feijó, Visconde da Graça, Amittapolis Delphin Moreira, Campos Salles, Lindolpho Coimbra, Senador Pinheiro Machado.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 3.481 — Remette o processo numero 3.391, do corrente anno, da Collectoria Federal de Lenções, no Estado de São Paulo, remetido a esta directoria geral, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, em officio n. 604, de 16 do corrente, relativamente ao requerimento de Antonio José Marcello, no qual reclama contra a occupação das terras da fazenda "Tapera Queimada", no nucleo colonial "Monção", naquella Estado.

Informa que o assumpto se prende ao processo D. C. 4.293, de 1927, restituído a essa directoria geral, em officio n. 15, de 5 de janeiro de 1929.

— Ao delegado fiscal em São Paulo:

N. 3.482 — Em solução ao officio n. 604, de 16 do corrente mez, remetendo o processo da Collectoria Federal de Lenções, nesse Estado, relativo ao requerimento de Antonio José Marcello, reclamando contra a occupação das terras da fazenda "Tapera Queimada", no nucleo colonial "Monção", leva ao conhecimento, que esta repartição, nesta data, encaminhou o respectivo processo a Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio, para onde foi remetido o processo anterior, relativo a medição de terras das fazendas que compoem o alludido nucleo.

— Ao inspector federal de imigração no porto de S. Salvador:

N. 3.485 — Respondendo seu officio n. 95, de 9 de maio ultimo, communicando que os passaportes dos imigrantes Gonzalo Gamallo Senra, José Ogando Solia, Manuel Lisardino Paz Garrido e Armando Fontainha Senra, procedentes de Vigo e passageiros de 3.ª classe do vapor "Almanzora", entrado nesse porto em 8 daquelle mez, foram enviados por esta directoria geral ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser averiguada a legalidade daquelles passaportes e das declarações nelles contidas.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 25 de junho de 1930

Offícios:

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 968 — Comunicando a approvação do termo de morte de um cavallo que pertenceu a Estação Experimental de Sete Lagoas, a que se referiu o officio n. 230, de 12 do corrente.

— Ao delegado do Serviço de Algodão no Estado da Bahia:

N. 969 — Comunicando-lhe que o senhor ministro, de acordo com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1929, auct. para servir na qualidade de servente da Estação Experimental de Entre Rios, com o salário mensal de \$180\$, mensaes, em substituição a Raphael Archânjo Gouveia, a partir de 12 do citado mez.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 970 — Pedindo pagamento, no Theatro Nacional, de uma conta de que é credora a Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltda., proveniente do consumo de energia electrica no mez de maio do corrente anno na importancia de réis 438979.

N. 971 — Uma conta de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz, no mez de maio do corrente anno, na importancia de \$18773.

N. 972 — Uma conta de que é credora a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica, no mez de maio do corrente anno, na importancia de \$38630.

N. 975 — Uma conta de que é credora a Companhia de Estrada de Ferro "The Leopoldina Railway Limited", proveniente de uma passagem concedida em proveito deste serviço no corrente anno, na importancia des \$18300.

N. 976 — Uma conta de que é credora a Sociedade Anonyma Empresa Commercial S. Christovão, agentes autorizados da Ford Motor Company, Export's Inc., proveniente do concerto e limpeza de uma machina "Ford", na importancia de \$278000.

N. 977 — Uma conta de que é credora a Sociedade Chimica "Mauá" Ltda., proveniente de fornecimento de 20 caixas de fornecimento "Campes", na importancia de \$1008000.

N. 978 — Uma conta de Luiz Ferrando & Comp., proveniente do fornecimento de material para laboratorio de accordo com concurrencia publica e contracto, na importancia de \$31968200.

N. 979 — Uma conta de Luiz Ferrando & Comp. Ltda. proveniente do fornecimento de drogas e productos chimicos, de accordo com a concurrencia administrativa permanente, na importancia de réis \$13175500.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-GERAL

Dia 25 de junho de 1930

Diaz & Perez, (2 requerimentos), Cynal & Comp., Jos. Silva & Comp., Manoel Alves Martins, Dr. Raul Martin da Cunha Bastos, Arm. Mendes & Comp., Dr. Luiz Carlos de Oliveira e Hugo Seifert. — Lavre-se o termo. — Eduardo Temperani e J. H. Williams. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Luiz da Fonseca Oliveira & Comp. (3 requerimentos), Humberto Mafrá (2 requerimentos), Carneiro & Comp., Quintas & Comp., L. Campos Leite, Angelo Chiappa, Orquendo & Scazziotta, Andrade dos Santos, Rose & Melzer, Gernem Bedran, Vicente Trevas, João Cordeiro, J. B. da Silva, A. Silva, Arnaldo Alves & Irmão, Mello & Azeredo, Andrade & Comp. Limitada, e Carvalho,

Varela & Comp. — Publique-se a descriptão.

Raul Martins Ribeiro, (oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 16.845 pela Reuter Barry S.A.), Pedro Baldassarri & Irmãos (oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 17.173, por Beghell, Valle & Comp.), Costa Silva & Comp. (2 requerimentos), Cervejaria Atlantica Soc. An., A. de Vecchi (Estabelecimento Enológico de Vecchi), Parente, Rodrigues & Comp., Companhia Industrial Silveira Machado S. A., Eudano Esteves, Dr. Otto Surerus, Beghell, Valle & Co., Otinio da Costa, Guimarães, José Didier, Francisco Satriani, Pires Silveira & Comp., Sociedade Anonyma "O Malho", Barbasol Co., Salim A. Amara, Sociedade Brasileira de Tecidos, Fabrica Santa Maria, Sociedade Anonyma Mocho-Santista e The Atlantic Coast Fisheries Company. — Junte-se ao processo.

Manoel de Carvalho Pitomba, Companhia de Oleos e Productos Chimicos, Dr. Arthur Motta Alves, Zenando Rodrigues de Almeida, Arthur Iacona, e. Jorge Frederichs. — D-se vista.

J. Rademaker (7 requerimentos), E. Newcomb, Otto Surerus, José Fernandes d'Oliveira Leite, Sociedade de Productos Chimicos Santa Cruz Ltda. e Costa Silva & Comp. — D-se certidão.

E. Newcomb e Alberto Monteiro. — Requeira em termos.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, para escarecimentos, Josef Schaechter e Ire Zwerling.

Olympio de Magalhães. — Compareça a esta directoria geral.

Manoel Pereira de Souza. — Declare a sua residência.

João Martins Pereira da Silva. — Declare a sua profissão.

Chama-se a attenção de Alcides M. Perlica, S. M. Pinto e George Missounikoff para o edital desta directoria geral para publicação no *Diário Official*, de 26 de março de 1930.

Chama-se a attenção do interessado abaixo mencionado para o edital desta directoria geral, sobre pagamento de taxas, publicado no *Diário Official*, de 18 de março de 1930.

Lucien Beiseker, Limitada.

Chama-se a attenção dos interessados abaixo mencionados, para o edital desta directoria geral sobre pagamento de taxas, publicado no *Diário Official*, de 4 de abril de 1930.

Nestor Ferreira Docalho, Nuno Telmo Junior, Nicolino Guimarães Moreira, Luiz Gomes Leal, Jorge Jonesco, Oswaldo Barth, Luiz Millet e Francisco de Mendonça Smilga, Francisco Duarte, Dr. João Jorge Paulo de Proença, John Macdonald & Son Limited, J. B. Brito, Alfredo de Macedo Vianna, Guilherme Combra, José Belle, Joaquim de Castro Fonseca, João Florentino Fernandes Lima, Magini Alfredo, José Liberato dos Santos, Mathews Punes, Luiz Gonzaga Bicalho, Nilo Moraes Valentin, Ludwig Karl Janorle, Kessler Paul Luiz Karl Wulf e Joaquim Florentino Vaz Junior.

Pedido de patente de modelo de utilidade.

(Com a audiencia do representante do Ministerio Público.)

Ignacio Iwanicki, para "um utensilio para ser usado na pintura". — Deferido.

Pedido de patente de melhoramentos. (Com a audiencia do representante do Ministerio Público.)

Manfredi Palumbo Vargas, para os melhoramentos introduzidos na juvenção de "aperfeiçoamentos na formação dos cascos de navios", que faz objecto do pedido de privilegio n. 4.950, de 23 de março de 1928. — Indeferido.

Pedidos de privilegio: (Com a audiencia do representante do Ministerio Público.)

Société Anonyme Pour Tous Appareillages Mécaniques, para "aperfeiçoamentos emapparehos medidores distribuidores de liquidos". — Deferido.

Saul de Souza Carvalho, para "uma caixa receptora de objectos". — Deferido.

Dr. Joaquim Martins Ferreira, para "um novo disco phonographico para exame de acuidade auditiva". — Deferido.

Simp'x Engineering Company, para "aperfeiçoamentos em transportadores para tempera do vidro". — Deferido.

Multipose Portable Cameras Limited, para "aperfeiçoamentos nos ampliadores photographicos". — Deferido.

Heerd-Lingler G. m. b. H., para "processo e appareho para o desenvolvimento da acido cyanhydrico e similares". — Deferido.

Leopoldina Porto-Carrero, para "tocado para machina de escrever, denominado — Tocado Brasileiro". — Deferido.

Carl Thorleif Toltesen, para "systema de registro e indice por cartões". — Deferido.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, para "aperfeiçoamentos em systemas de registro e reproducao de sons". — Deferido.

Segal Safety Razor Corporation, para "aperfeiçoamentos nos apparehos de barbear, com afiador". — Deferido.

Zoechrome Limited, para "aperfeiçoamentos na e relativos a producao de imagens cinematographicas coloridas". — Deferido.

Manoel Pinto Gaspar, para "um dispositivo aperfeiçoado para descargas da gua em quaesquer caixas automaticas e semelhantes". — Indeferido.

Domingos Pedro, para "um appareho hydro-registrador, destinado a indicar externamente a quantidade de agua existente nas caixas ou reservatorios". — Indeferido.

Pedro Silveira, para "um novo tipo de cadeira de lona transformavel em cama". — Indeferido.

Charles Goodall, para "aperfeiçoamentos relativos a seccagem ou tratamento semelhante de madeira e outros materias". — Indeferido.

The Barrett Company, para "aperfeiçoamento no processo de regar um aggregado". — Indeferido.

Trent Process Corporation, para "um processo para o preparo de combustivel partindo de carvão". — Indeferido.

Additamento aos despachos do dia 23 de junho de 1930.

Augusto Esteves. — Lavre-se o termo.

Additamento aos despachos do dia 23 de junho de 1930.

Pedido de privilegio:

Leopoldo A. Ribeiro, para "um novo tipo de formica". — Rejeitado por estar irregular, incompleto e contrario as normas prescriptas.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41 do regulamento annexo ao decreto n. 13.221, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "um aparelho arremessador de pessoas, para funções em circo ou fins semelhantes", para que pediu privilégio Eduardo Temperani (deposito n. 8.600, de 25 de junho de 1930):

1º, um aparelho arremessador de fins semelhantes, de formato a imitar o tubo de um canhão ou morteiro, ou outro conveniente, dando aos espectadores a impressão de que o artista é arremessado como um projectil, ficando o tubo em posição inclinada, montado sobre uma base por meio de articulação, conveniente e seguro por meio de tres ou mais tirantes, ou outros meios adequados, sendo o fundo abaulado, a metade, approximadamente, inferior, do diametro ligeiramente maior que a superficie e levemente conica, estando nesta parte inferior localizado o mecanismo por meio do qual se pratica o arremesso e sendo a chapa desta parte do tubo dividida em tres ou mais partes, providas de dobradiças e aneis ou outros meios, que facilitem a abertura;

2º, o aparelho arremessador de pessoas reivindicado em 1, caracterizado pelo facto, de que os meios para o arremesso, contidos no seu interior, são constituídos por um numero variavel de molas, de borracha ou de aço, encaixadas com suas extremidades superiores em uma chapa transversal fixa e com as inferiores em uma chapa transversal movel, que se acha no fundo do tubo, quando esticadas as molas, que são dispostas longitudinalmente ao tubo, em circulo;

3º, o aparelho arremessador de pessoas reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto, de que a referida chapa transversal movel trabalha entre tres, quatro ou mais columnas longitudinaes, paralelas entre si, que lhe servem de corrediças e que são fixas no interior do tubo de maneira conveniente;

4º, o aparelho arremessador de pessoas, reivindicado de 1 a 3, caracterizado pelo facto, de que o centro do tubo, longitudinalmente, trabalha um embolo, que passa pela chapa movel e termina logo abaixo, desta, em forma de carretel, ou sejam duas piramides, truncadas e junçadas, descansando sobre um calço de borracha ou outro material conveniente, passando este embolo por um mancal na chapa fixa, mencionada em 1, atravessando esta e terminando logo acima em um prato ou disco, sobre o qual pousam os pés da pessoa a ser arremessada;

5º, o aparelho arremessador de pessoas, reivindicado de 1 a 4, caracterizado pelo facto, de que o travamento do embolo, no fundo, se dá por meio de duas ou mais linguetas articuladas, que apoiam sobre as faces inclinadas inferiores do carretel do embolo e tem rebaixos, nos quaes encaixa uma bracaçeira, articulada a uma alavanca, cujo pivô é uma das referidas columnas, e cujo cabo sahe para fóra do tubo, para ser a mesma accionada;

6º, o aparelho arremessador de pessoas, reivindicado de 1 a 5, caracterizado pelo facto, de que o embolo de um dispositivo automatico, que após o arremesso o faz voltar á parte inferior do tubo, dispositivo esse que consiste em duas chapas rectangulares, que funcionam no embolo, uma acima da mencionada chapa transversal movel e outra abaixo, espaçadas uma da outra e li-

gadas por parafusos, que passam livremente através a chapa movel, tendo a inferior o fim de travar duas ou mais linguetas articuladas, identicas ás mencionadas em 5 e que apoiam nas faces inclinadas superiores do referido carretel do embolo, dando-se este travamento por meio da abertura rectangular da chapa, que encaixa nos rebaixos das linguetas e por meio das proprias molas, que tendem a puchar para cima a chapa movel, na qual são articuladas as linguetas que, auxiliadas pelo peso do embolo, apertam contra a referida abertura rectangular;

7º, o aparelho arremessador de pessoas reivindicado de 1 a 6, caracterizado ainda por isso, que, puxando-se a alavanca mencionada em 5, são deslavradas as linguetas que prendem a parte inferior do carretel do embolo, subindo este violentamente, pela acção das molas, jogando as linguetas para os lados o arremessando para fóra, em curva, a pessoa que se acha no seu prato ou disco, sendo que no referido mancal da chapa fixa, se acha disposta uma mola, contra a qual se choca a chapa superior do dispositivo automatico, fazendo descer este até bater sobre a chapa transversal movel, ficando as linguetas da parte superior do carretel destravadas e caindo para os lados, permitindo a descida do embolo após o arremesso, indo o mesmo pousar sobre o calço de borracha mencionado em 3, e que se acha entre as duas linguetas inferiores, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de "mecanismo de paragens para bombas distribuidoras", para que pediu privilegio J. H. Williams (deposito numero 8.601, de 25 de junho de 1930):

1º, em um aparelho da classe descripta: uma bomba, com haste de tiragem e pedestal; uma cremalheira fixada nesta haste, tendo uma serie de orelhas projectadas e dispostas, respectivamente, em planos verticaes diferentes; um dispositivo, para alternar a cremalheira; uma serie de peças intermedias, oscillantes, montadas no pedestal e estendendo-se, cada uma dellas, em um plano vertical correspondente ás projecções existentes na cremalheira, e estando adaptadas para serem apanhadas e levantadas, separadamente, pela orelha que lhes corresponde quando ajustadas para a posição operativa; um ferrolho ou escape, com uma especie de gatilho que o actua, e adaptado para supportar qualquer das peças intermedias que seja ajustada para a posição operativa; e uma serie de retens ou escoras ajustaveis, dispostos no pedestal e adaptados para limitarem, respectivamente, o percurso de subida das referidas peças intermedias;

2º, em um aparelho da classe descripta: um mecanismo de bomba que incluye uma cremalheira com orelhas projectadas e dispostas em planos verticaes diferentes; a serie de retens ajustaveis; a serie de peças intermedias, adaptadas para serem respectivamente levadas para o caminho seguido pelas orelhas que lhes correspondem na cremalheira, de modo a serem apanhadas por ellas e levantadas até entrarem em contacto com os seus retens correspondentes; e o escape que supporta estes retens, quando levado para a posição operativa;

3º, no aparelho da classe descripta: o mecanismo de bomba, incluindo a cremalheira com orelhas collocadas em posições diferentes e estendidas, respectivamente, em planos verticaes diversos; a serie de peças intermedias, moveis e adaptadas para serem separadamente deslocadas para os caminhos, correspondentes, das orelhas pertencentes á cremalheira, e para serem apanhadas e levantadas por estas orelhas, respectivamente; a serie das escoras ou retentores ajustaveis, dispostos de maneira a limitarem os movimentos ascensionaes que elles proprios tenham de fazer; e um escape, para sustentar as peças intermedias na posição devida;

4º, no aparelho da classe descripta: uma cremalheira alternante com as orelhas situadas differentemente; a serie de retens ajustaveis; e uma serie de peças que podem ser levadas para posições em que se conjuguem com as orelhas que lhes correspondam na cremalheira, e adaptadas tambem para serem levantadas até se encontrarem com os correspondentes retens e limitar, assim, o movimento da cremalheira;

5º, no aparelho da classe descripta: a cremalheira alternante, com orelhas collocadas em posições diferentes e estendidas, respectivamente, em planos verticaes diversos; um grupo de retens ajustaveis, um em cada plano; uma serie de peças, dispostas correspondentemente no plano vertical das orelhas pertencentes á cremalheira, e adaptadas para serem levadas, separadamente, para uma dada posição entre as orelhas e retens que lhes correspondem; e um escape que sustenta estas peças, quando projectadas para a posição operativa;

6º, no aparelho da classe descripta: a cremalheira alternante com as orelhas em posições diferentes e que percorrem pistas diferentes; a serie de peças intermedias, podendo ser ajustadas, correspondentemente, no percurso ou pista das orelhas; a serie de retens, ajustaveis para limitar o movimento das peças intermedias, tendo cada peça uma orelha ou aba pendente; e um ferrolho ou escape que supporta qualquer das referidas peças na posição de actividade, e que se adapta para ser deslocado, desta posição de supporte pela aba ou orelha pendente das peças, quando estas ultimas sejam levadas para a posição operativa;

7º, no aparelho da classe descripta: a cremalheira alternante, com as orelhas em posições diferentes; os retens; as peças intermedias, aptas para serem levadas, em separado, para dadas posições, correspondentes, entre as orelhas e os retens, para assim limitarem o movimento da cremalheira; o escape que supporta estas peças na posição de actuarem, e adaptado para ser deslocado da posição de supporte por qualquer das mesmas peças, deslocada por sua vez para a posição em que tem de actuar; e uma chapa de resguardo ou sobreposta, capaz de ser vedada e mantendo contacto de segurança com qualquer dos citados retens;

8º, no aparelho da classe descripta: o mecanismo de bomba, comprehendendo a cremalheira actuada, e um pedestal, tendo a cremalheira uma serie de orelhas collocadas em posições diversas; a serie de retens ajustaveis, montados no pedestal em correspondencia com as orelhas da cremalheira; e a serie de peças intermedias, moveis, ada-

SECCÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMMERÇIO

pladas para serem conjugadas respectivamente pelas orelhas que lhes correspondem na cremalheira e levantadas, por estas orelhas, até encontrarem os retens competentes, de accordo com o deslocamento que as referidas peças soffrem para entrar na posição de actividade.

9. no aparelho da classe descripta: o mecanismo de bomba incluindo a cremalheira alternante e o pedestal, tendo a cremalheira orelhas em diferentes posições; os retens ajustaveis, dispostos no pedestal; um dispositivo adaptado para ser movido, a escolha, para dadas posições entre as diversas orelhas e correspondentes retens, e limitar o movimento da cremalheira; a sobreposta que segura os retens; e um sello para segurar a sobreposta ou chapa de resguardo;

10. no aparelho da classe descripta: o mecanismo de bomba, que inclui a cremalheira alternante e o pedestal, tendo a cremalheira uma serie de orelhas ou abas pendentes, collocadas em posições diferentes e uma das quaes se projecta mais longe do que as outras; os retens ajustaveis, dispostos no pedestal em correspondencia com as orelhas; as peças intermedias, limitadas respectivamente pelos retens, e das quaes uma se adapta normalmente para ser conjugada pela orelha de alcance maior, ao passo que as outras se acham normalmente fóra do percurso das outras orelhas, correspondentes, podendo porém ser levadas ajustavelmente para dentro dos citados percursos, de modo a serem também conjugadas respectivamente pelas citadas ultimas orelhas; e o escape, dotado com uma especie de gatilho projectado, e tendo relações de conjunto com as peças intermedias levadas para a posição de actuar.

Pontos característicos da invenção de metallicas perfiladas, para que pediu "Processo para a fabricação de peças metálicas perfiladas" (deposito numero 8.662, de 25 de junho de 1930):

1. processo para a fabricação de peças metálicas perfiladas, caracterizado por ser a peça metálica a perfilar introduzida por entre um cylindro laminador e uma mesa movédica na direcção do giro do cylindro laminador e paralelo a si mesma, podendo a formação do perfil effectuar-se por completo ou em parte por meio de rebalços praticados na mesa.

2. processo para a fabricação de peças metálicas perfiladas, de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de ser a peça metálica a laminar adduzida ao cylindro laminador e a mesa movédica de tal maneira, que a referida peça se possa alongar (estirar ou dilatar) desimpedidamente para tiaz do ponto em que se exerce o esforço de laminação.

3. cylindro laminador superior para a execução do processo nos pontos 1 e 2, caracterizado por consistir, afim de facilitar a troca ou substituição, de uma coroa de cylindro sobreposta mediante um anel bi-tronconico a um anel fixado sobre o eixo do laminador.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento appenso ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 27 de junho de 1929, sob o n. S. 92.462 I/7 f.

(Art. 91 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediram registro Coyal & Comp., destinada a artigos das classes 33 e 50-j (deposito n. 17.463, de 25 de junho de 1930):

Consiste em um rotulo rectangular representando uma paisagem com uns coqueiros, arbustos e duas casas, nua estrada; á direita, do rotulo estão tres rapazes fardados, um dos quaes sustenta uma bandeira desfraldada, estando os outros deus, de livros nas mãos, um em continencia á bandeira e outro erguendo o bonet como quem dá vivas; ao alto do rotulo, lê-se, acompanhando as curvas da bandeira, a palavra "Republica", e apanhando parte inferior da bandeira fica um cartão com uma das pontas dobradas; á esquerda, do rotulo, dentro de um circulo, fica uma estrela de cinco pontas, sobre a qual estão dous circulos concentricos e no centro do menor a letra C, e entre as linhas que formam os dous circulos, acompanhando as suas curvaturas vem-se pequenas estrelas de cinco pontas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, e servirá para distinguir e assinalar cadernos em geral, papéis, impressos em geral, papel de escrever, papel de encadernação, da industria e commercio dos depositantes, incluidos nas classes 38 e 50 letra j.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro José Silva & Comp., destinada a artigos das classes 21, 23, 24, 35, 49 e 50-j (deposito numero 17.464 de 25 de junho de 1930):

Consiste no desenho de uma estrela de dez pontas atravessada por uma palmeira e uma faixa tendo no centro o nome característico "Silvius"; na parte superior do rotulo, fóra da estrela, vêem-se as palavras "Ao Derby" e em seguida um monogramma das letras J. S.

A marca será usada conjuntamente o emblema com os dizeres ou separadamente o emblema do nome "Silvius" ou este daquelle. Classes 21, 23, 24, 35, 49 e 50 letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Manoel Alves Martins, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 17.465, de 25 de junho de 1930):

Consiste no seguinte:

Sobre uma figura preta, circular, lê-se: Licôr das Damas — e, mais abaixo em caracteres menores — Manoel Alves Martins — Rua Barão da Torre n. 409. Cortando a parte inferior da figura vê-se uma faixa branca, horizontal, na qual se lê: Ipanema — Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio; incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Diaz & Perez, destinada a artigos da classe 50 f (deposito numero 17.466, de 25 de junho de 1930):

Consiste na figura de um Condor de azas abertas, tendo sobre o peito abran-

gendo as respectivas azas, uma faixa com o nome característico "Condor" e abaixo, seguro pelas respectivas garras do Condor, uma outra faixa com as palavras: "Marca registrada".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os productos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 50, letra f.

Descrição da marca para que pediram registro Diaz & Perez, destinada a artigos da classe f (deposito n. 17.467, de 25 de junho de 1930):

Consiste na figura em busto de Venus, tendo sobre o collo, o nome "Venus", sendo que a perna da letra V, desta palavra, se estende em volta do peçoço da referida figura, formando um circulo, no qual se vê abaixo as palavras Marca Registrada.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os productos de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 50, letra f.

Descrição da marca para que pediu registro Raul Martins Cunha Bastos, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.468, de 25 de junho de 1930):

Consiste na denominação "Antigrippal Martin", seguida dos dizeres do Dr. Raul Martin da Cunha Bastos — Rio de Janeiro.

A marca, que pôde variar em typos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico. Classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Arm. Mendes & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 17.469, de 25 de junho de 1930):

Consiste em um rotulo quadrilongo tendo ao centro: Um busto de mulher com os cabellos ondulados e na parte superior a denominação "Ondulina Marca Registrada" e na parte inferior: de F. Lopez, chimico-perfumista e outros ditores, destinados ao uso do producto que se destina ao embelezamento e hygiene dos cabellos. A alludida "Marca" será usada em rotulos, caixas e prospectos que contiverem o referido producto, incluido na classe 48 (perfumarias) do commercio do requerente.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAT

Dia 26 de junho de 1930

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 9.646 — Remettendo um exemplar do *Diário Oficial* de 25 do corrente, contendo os debates occorridos na ultima sessão.

— Ao Sr. Adolfo Beneyto (Bucarest-Rumania):

N. 9.645 — Respondendo á sua, carta, datada de 20 de maio proximo passado.

— Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 9.647 — Remettendo *Diário Oficial* de 25, com a acta da ultima sessão.

— Ao Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 9.648 — Remettendo *Diário Oficial*, de 25, com a acta da ultima sessão.

— Ao Sr. conselheiro Victorino Moreira:

N. 9.649 — Idem.

— Ao Sr. conselheiro Dr. Rodolpho Macedo:

N. 9.650 — Idem.

— Ao Sr. conselheiro Dr. Henrique P. de Vasconcellos:

N. 9.651 — Idem

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 82ª — SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE JUNHO DE 1930

Presidência do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministério Público, Dr. Oscar Santos — Secretário, Sr. Dr. Julio Moreira da Silva Lima

Presentes os Srs. ministros Drs. Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roura, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Demetrio Galvão, pedindo para ser admitido a prova oral de arithmetica na qualidade de candidato ao concurso aberto pelo Tribunal para cargos de quartos escripturarios do mesmo instituto. — Indeferido, á vista dos pareceres.

De pagamento de 3:195\$848 a Emilio J. do Espirito Santo, de 720\$ a Maria de Lourdes Pientznouer e de 1:310\$337 a Eurlia A. Bastos, de pensões e aposentadoria. — Foi ordenado o registro das despezas.

Requerimento de D. Maria S. Ferreira, pensionista do Ministerio da Vição, pedindo transferencia do credito de 400\$ a ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas. — Feita a annullação, registre-se a despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 48, do corrente, do 1º representante do Ministerio Publico, remettendo o *Diario Official* em que foram publicados os contractos celebrados entre o Ministerio da Justiça e Moreno Borlido & Comp. e outros. — Recusa-se registro aos contractos, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 595, do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Diocese de Ilhéos, para arrendamento de predio. — Registre-se o contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processos:

De concessão de montepio militar a D. Alzira Gatter e outra, filhas do 2º tenente reformado da Policia Militar, Francisco Leonardo Gatter.

De aposentadoria a José G. Lopes, no cargo de guarda de policia do Deposito Naval.

Julgaram-se legaes as concessões e ordenou-se o registro das despezas.

Pagamentos: de 3:985\$912, a D. Amalia B. Cavalcanti de Araújo, de pensões, e de 1:500\$, adiantamento a José Francisco da Costa, para o 2º trimestre. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 49, do 1º representante do Ministerio Publico, remettendo o *Diario Official* em que foi publicado o termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Villas Boas & Comp., para fornecimento. — Recusa-se registro, de accordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos: de 12\$042, a D. Candida S. de Freitas e outros; de 601\$428, a D. Cecília C. de Menezes e outros; de 418\$279, a D. Maria C. Pereira da Silva, de pensões. — Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 638, do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre o Ministerio da Vição e Marques Coulo e outros, para fornecimento. — Registre-se o contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.383, do corrente, com a cópia do termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura e J. Mourão & Comp. Ltda., para construção de pavilhões. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

De concessão de montepio civil a dona Elvira L. Ribeiro da Fonseca e outros, na qualidade de viuva e filhos de João B. da Fonseca Costa, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento de 300\$ a Emilio Miguel Gomes e de 1:774\$410 a D. Castora Cidade de Carvalho e outra. — Registre-se.

Requerimento de Joaquim T. da Silveira, pedindo transferencia do credito de 15:360\$, mediante annullação no Thesouro Nacional e consequente distribuição á Delegacia do Thesouro em Minas. — Feita a annullação, registre-se.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 7, do corrente, com a cópia de accordo approvando novas taxas para os serviços executados no porto de Marnão. — Recusa-se registro, preliminarmente, por não constarem do processo elementos necessarios ao exame de *meritis*, do termo de accordo.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.386, do corrente, com copias authenticas do termo de contracto celebrado entre o Governo Federal e o chimico industrial Oduvaldo do Nascimento Malta, para servir como tecnico encarregado do levantamento da carta agroecologica da zona camaveira do municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. — Foi ordenado o registro do contracto.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio militar a D. Antonia C. Lima da Silva, viuva do capitão medico do Exercito. Dr. Antonio C. da Silva. — Julgou-se legal a concessão e ordena-se o registro da despeza.

De concessão de montepio civil a D. Maria Amelia de A. Vianna e outra, irmã do guarda aposentado da Inspeção de Saude, José de A. Vianna. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de serem solicitadas do Thesouro Nacional os seguintes esclarecimentos:

- a) si a mãe do de cujus é pensionista do Thesouro Nacional, e no caso affirmativo;
- b) em que caracter; e finalmente;
- c) qual a pensão que percebe mensalmente.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 636, do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Marques Couto & Comp., para fornecimento. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roura:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.379, do corrente, com o contracto celebrado entre o Governo Federal, e o engenheiro Roman da Silveira Marquez, para proceder ao levantamento da carta magnetica do Brasil. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Joana de Mello Rodrigues dos Santos e outros, viuva e filhos de Raphael Rodrigues dos Santos, mestre da embarcação da Alfandega do Recife. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento de 2:905\$070 a D. Antonia Nery da Fonseca. — Registre-se.

Requerimento de João de Mello, credito de 3:331\$691, annullado no Thesouro Nacional e distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro em São Paulo, por conta do § 4º — Inactivos. — Feita a annullação, registre-se.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.713, do corrente, com o contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e a S. A. de Construções Navaes, para execução de obras na barca de agua "Ignassú". — Foi ordenado o registro do alludido contracto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 23 do corrente mez para a seguinte sessão, dando por findos os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE
Despachos:

Dia 12 de junho de 1930

Requerimento de Manoel Felix Moreira, pedindo certidão. — Testemunhada a assignatura a rogo, volte, querendo.

Dia 14

Requerimento de Oscar da Silva Pereira, pedindo a tomada de suas contas. — A vista do parecer supra, archive-se.

Dia 16

Representação dos escripturarios, Joanas de Salles Cunha e Orlando Bandeira Villela, presidente e membro da com

missão de concorrência administrativa para o fornecimento de móveis e outros artigos ao Tribunal, no corrente anno. — Sendo os preços propostos muito mais elevados do que os offerecidos em 1929, e não havendo para tal motivos justificados, annullo a presente concorrência. Publique-se.

Dia 17

Requerimento de José Luiz, pedindo certidão. — Testemunhada a assignatura, volte, querendo.

Requerimento de Antonio Jurumenha, pedindo baixa da fiança que prestou em favor de D. Ivette Alvarenga. — Não estando organizados os processos de tomada de contas de toda a gestão de responsavel, nada ha que deferir.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Das folhas dous verso e tres do segundo livro de contractos desta escola, consta o seguinte: Termo de prorrogação do contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e o doutor Antonio de Sá Barreto Sampaio Junior, para servir como medico da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, durante o anno de mil novecentos e trinta.

Aos dezeseis dias do mez de junho de mil novecentos e trinta, nesta escola, o senhor commandante da mesma, capitão-tenente José Espindola, em cumprimento ao despacho do Excellêntissimo senhor ministro da Marinha, de vinte e oito de maio do corrente anno, exarado no officio numero quinhentos e vinte e seis do mesmo mez e anno, da Directoria de Fazenda e de conformidade com o primeiro despacho do senhor director geral de Fazenda, dado no citado officio e ainda de accordo com a clausula primeira do contracto celebrado entre este ministerio e o doutor Antonio de Sá Barreto Sampaio Junior, contracto esse assignado no dia onze de abril de mil novecentos e vinte e nove e registrado em sessão do Tribunal de Contas de vinte e cinco de outubro do mesmo anno, prorroga para o anno de mil novecentos e trinta o referido contracto, nas mesmas condições, visto o Congresso Nacional ter votado a verba necessaria para attender ao pagamento do contracto. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor commandante desta escola, lavrar o presente termo de prorrogação de contracto, de accordo com o decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e seis e seu regulamento, que assigna com o contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Aristoteles de Souza Imenes, segundo tenente commissario, lavrei o presente termo, que tambem vai assignado por duas testemunhas. Pagará do sello em estampilhas federaes, de accordo com o decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, a quantia de seis mil e quatrocentos réis. Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco.

bucos, Recife, em dezeseis do junho de mil novecentos e trinta. Estavam coladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes no valor de seis mil e quatrocentos réis. — José Espindola, capitão-tenente, commandante. — Doutor Antonio de Sá Barreto Sampaio Junior, medico. — Aristoteles de Souza Imenes, segundo tenente commissario. — Melchior do Amaral Mello, professor normalista. — Salvador Chaves, mestre de gymnastica e natação. Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco, Recife, em 17 de junho de 1930. — Confere José Espindola, capitão-tenente, commandante. — José Bezerra Cavalcanti, 3º sargento, servindo de dactylographo.

MINISTERIO DA FAZENDA

Novo termo de contracto que assigna "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltda, como abaixo se declara:

Aos sete dias de junho de mil novecentos e trinta, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, presente o senhor Alberto Bruno, delegado fiscal, compareceu "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Ltda., com sede nesta capital, representada neste acto pelo superintendente, Dr. Edgard de Souza, e disse perante o mesmo senhor delegado e as testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que, explorando a industria de fornecimentos de energia electrica para luz, força e outros fins, no municipio de Mogy das Cruzes, neste Estado, e em obediencia á exigencia constante da ordem n. 137, de 14 de abril de 1930, da Directoria da Receita Publica, fidejada nesta repartição sob n. 7.384, juntando ao requerimento fidejado sob numero 10.107, do dito anno, da supplicante, a certidão da escriptura de renuncia e quitação entre a Companhia Força e Luz Norte de São Paulo e a Camara Municipal de Mogy das Cruzes, ao qual tambem está annexa a mencionada ordem e de accordo com o despacho desta delegacia constante do mesmo processo, vinha assignar este novo termo de contracto para a arrecadação do imposto de energia electrica, no municipio já referido, em additamento ao primitivo termo de contracto, lavrado e assignado, em dezoito de fevereiro deste anno, na conformidade do art. 13, do regulamento baixado com o decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923, pelo qual se obriga:

- a) a arrecadar, em nome da União, naquella cidade, de accordo com o art. 7º do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo art. 1º, n. XXXVI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922;
- b) a receber, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de 4 % calculado sobre a renda mensal do mesmo;
- c) a recolher aos cofres desta delegacia fiscal ou á estação arrecadadora que fór determinada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia 20 do mez seguinte ao da arrecadação;
- d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;
- e) a não reclamar da União indemni-

zação de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do art. 13, do decreto citado;

f) a sujeitar-se de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados, na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do decreto n. 15.996, citado e das que venham posteriormente a ser publicadas, regulando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas bem assim facilitar-lhes o exame das federaes, as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por funcionario da mesma companhia;

i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, á indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido, de accordo com oCodigo de Contabilidade, negar-lhe o competente registro.

E pelo senhor delegado fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Federal e para ella aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contem mandando, para constar, lavrar este em livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme, pelas partes interessadas, assigna com o referido Dr. Edgard de Souza, superintendente da já mencionada companhia e as testemunhas, Dr. Eduardo Pinheiro Lobo e Raphael Tedesco.

E, para constar, eu, Alfredo Lopes Chaves, quarto escripturario desta delegacia, com exercicio na Segunda Contadoria, o escrevi.

Sobre as estampilhas federaes, no total de 26\$000. (vinte e seis mil réis), os dezeseis seguintes: São Paulo, 7 de junho de 1930. — Edgard de Souza, 7/6/30. — Alberto Bruno. — Eduardo Pinheiro Lobo. — Raphael Tedesco. Confere com o original. Segunda Contadoria do Thesouro Nacional, em São Paulo, 10 de junho de 1930. — Alfredo Lopes Chaves, 4º escripturario.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattelê, estiveram hontem em conferencias com o Sr. doutor Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. general Nestor Passos, ministro da Guerra e almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha.

O Chefe do Estado recebeu tambem no Palacio do Cattelê, os Srs. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal e deputado Cardoso de Almeida, leader da maioria da Camara dos Deputados.

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrado	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáos (X).....	730.6	—	27.0	—	C	0	5a	—	B	33.0	21.0	0.0	B	B	B
Belém	—	—	26.0	—	NE	5	5b	—	B	31.0	23.0	0.0	B	B	B
São Luiz	60.3	—	24.0	—	C	0	0	—	B	31.0	17.0	0.0	B	B	B
Barra do Corda	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grajaú (X).....	61.6	—	25.0	—	C	0	0	—	B	34.0	20.0	0.0	B	B	B
Therezina	61.9	0.0	26.0	—	C	0	5b	—	I	31.0	21.0	1.0	B	B	lo
Fortaleza	63.9	—	25.0	-1.0	SE	2	9b	—	I	31.0	24.0	0.0	B	B	1
Quixeramobim	69.5	—	27.0	—	C	0	5a	—	B	31.0	21.0	0.0	B	B	2
Sobral	60.6	0.2	25.0	—	C	0	5a	—	B	32.0	21.0	0.0	B	B	B
Guatá	60.9	-0.2	25.0	-1.0	S	2	5b	Chão	I	27.0	22.0	14.0	I	I	Ao2
Natal	61.6	—	23.0	—	C	0	9b	—	Mo	29.0	21.0	20.0	I	B	lo
Paratyba	62.1	0.3	22.0	0.0	SE	2	9b	—	M	23.0	19.0	0.0	3	B	I
Campina Grande	63.6	—	24.0	—	S	5	9b	P. Vgs.	M	23.0	22.0	20.0	I	Ao	Ao
Recife	58.1	—	21.0	—	SE	5	5a	—	I	25.0	18.0	0.0	3	I	I
Pesqueira	52.5	—	26.0	—	S	2	5b	—	I	29.0	20.0	8.0	I	lo	lo
Goyanna	65.0	—	17.0	—	S	2	9b	—	M	23.0	16.0	1.0	I	I	A
Garanhuns	61.6	0.2	23.0	-3.0	E	8	9b	Vagas	M	27.0	14.0	4.0	3	B	lo
Fernando Noronha	63.6	—	23.0	—	C	0	9b	P. Vgs.	Mo	27.0	21.0	13.0	I	lo	Ao
Maceió	65.3	—	23.0	—	NE	2	9b	—	I	29.0	18.0	0.0	I	I	I
Pão de Assucar	—	—	24.0	—	W	2	9b	—	I	26.0	20.0	4.0	B	I	Ao
Collegio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sant'Anna do Ipa- nema	—	—	22.0	—	SE	2	5b	—	I	27.0	19.0	0.0	I	I	I
Aracajú	64.6	—	27.0	—	SE	2	—	—	B	27.0	21.0	1.0	lo	B	B
Propriá	64.9	—	24.0	—	C	0	9b	—	M	25.0	17.0	4.0	I	A	A
Ondina (São Salva- dor)	64.6	0.1	25.0	-1.0	SE	2	5b	P. Vgs.	B	27.0	23.0	0.0	B	V	I
Barra do Rio Gran- de	63.1	—	23.0	—	NE	2	0	—	B	30.0	12.0	0.0	I	I	B
Catité	65.4	0.3	19.0	-1.0	SE	5	5a	—	B	26.0	11.0	0.0	3	B	B
Ilhéos	65.0	0.9	22.0	-2.0	N	2	9b	P. Vgs.	I	26.0	20.0	1.0	B	B	lo
Porto Seguro	65.1	0.8	23.0	0.0	W	2	5b	Tranq.	B	26.0	19.0	1.0	B	B	B
Bello Horizonte	65.2	-0.2	16.0	1.0	C	0	0	—	B	28.0	11.0	0.0	B	B	B
Januária	63.0	1.5	23.0	2.0	E	2	0	—	B	32.0	14.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni	64.7	1.0	18.0	-2.0	E	2	9b	—	I	29.0	14.0	0.0	B	B	B
São Lourenço	65.1	-1.4	8.0	-1.0	C	0	—	—	B</						

Observações realizadas às 9 horas (Oh. de Greenwich) do dia 25 de junho de 1930

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 19 horas	Das 19 às 7 horas
Capital Federal.....	65.8	1.4	19.0	-1.0	N	2	2	Chão	2	28.0	19.0	0.0	B	B	B
Campos (X).....	66.9	1.3	15.0	-1.0	C	0	0	—	3	30.0	13.0	0.0	B	B	B
Parahyba do Sul.....	68.7	4.1	9.0	-2.0	C	0	2a	—	3	27.0	4.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	65.0	0.9	19.0	0.0	E	2	0	—	3	24.0	12.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	66.0	0.5	18.0	5.0	C	0	9b	—	3	29.0	15.0	0.0	B	B	B
Rezende.....	68.3	0.6	13.0	-2.0	C	0	0	—	3	25.0	5.0	0.0	B	B	B
Therezopolis.....	65.0	2.0	22.0	-2.0	NE	2	0	Chão	3	23.0	17.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	64.4	0.9	23.0	0.0	C	0	0	Tranq.	3	27.0	20.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis.....	65.3	1.6	14.0	-3.0	CC	0	2	—	3	27.0	13.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	65.2	0.5	22.0	-1.0	CC	0	0	Vagas	3	27.0	18.0	0.0	B	B	B
Santos.....	62.9	—	19.0	—	C	0	9a	—	3	25.0	13.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	65.2	0.8	18.0	-2.0	NE	2	2a	—	3	22.0	13.0	0.0	B	B	B
S. Cls. do Pinhal.....	66.6	0.3	19.0	0.0	C	0	0	—	3	30.0	9.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	64.9	0.1	20.0	1.0	NE	2	0	—	B	27.0	16.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	67.1	2.0	12.0	-4.0	CC	0	2	—	3	25.0	11.0	0.0	B	B	B
Curitiba.....	64.4	0.4	—	—	C	0	—	Chão	B	26.0	20.0	0.0	B	B	B
Paranaguá.....	65.4	0.7	19.0	1.0	N	2	0	—	B	24.0	12.0	0.0	B	B	B
Guarapuava.....	60.6	-3.0	12.0	-3.0	C	0	0	—	B	24.0	7.0	0.0	B	B	B
Palmas.....	63.7	-0.9	21.0	2.0	N	2	2a	Tranq.	B	22.0	19.0	0.0	A	1	1
Florianopolis.....	64.5	0.8	14.0	-1.0	C	0	2	—	B	19.0	10.0	0.0	1	1	1
Lages.....	66.4	—	13.0	5.0	C	0	0	—	B	27.0	11.0	0.0	B	3	1
Herval.....	65.0	4.5	21.0	2.0	S	2	9b	Tranq.	1	25.0	17.0	0.0	B	1	1
S. Francisco.....	61.9	-2.6	16.0	0.0	C	0	5a	—	B	20.0	15.0	0.0	1	3	1
Porto Alegre.....	60.2	-0.6	19.0	3.0	NE	—	9b	—	1	24.0	17.0	0.0	1	1	1
Uruguayana.....	61.5	-0.6	19.0	1.0	NE	2	2a	—	B	27.0	17.0	0.0	1	3	1
S. L. Gonzaga.....	60.0	—	13.0	—	SW	5	9b	—							
Santa Victoria (X).....	60.0	—	13.0	—	SW	5	9b	—							
Montevideo.....	61.6	—	11.0	—	S	2		—							
Buenos Aires.....	61.6	—	11.0	—	S	2		—							

As temperaturas máximas verificaram-se em Therezina com 34.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Friburgo com 4.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameador; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuva; (C) chuviscos; (S) nevoa secca; (N) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relampagos; (R) relampagos; (V) ventania; (D) orvalho; (ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 muito. A densidade dos precipitados é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos meteorologistas.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 24 às 9 horas do dia 25

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi em geral instavel com chuvas, acompanhadas de trovoadas em São Bento (Maranhão). Às 9 horas de hoje, o tempo era em geral incerto, sendo que com chuvas em pontos esparsos. A temperatura foi em geral estavel. Os ventos foram variaveis fracos, salvo em Fernando de Noronha onde foram registradas rajadas fortes e em algumas localidades, onde foram frescos.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, assim se conservando até às 9 horas de hoje, com nevoeiro pela manhã em pontos do Estado do Rio e Minas Geraes. A temperatura soffreu ligeiro declinio. Os ventos foram variaveis fracos, tendo predominado calmaria no Estado do Rio.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi em geral bom, assim se conservando às 9 horas de hoje com nevoeiro pela manhã em varios pontos. A temperatura declinou ligeiramente em São Paulo e Paraná e foi estavel nos demais Estados. Os ventos foram em geral variaveis fracos.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente synopsis foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Fabrica das Chitas	Jardim Botânico	Cascadura	Tijuca	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado	Saens Peña
Maxima.....	25.5	—	25.8	30.3	—	—	29.0	30.0	—	25.2	29.6	26.1	—
Minima.....	17.1	—	19.4	19.2	—	—	18.6	18.0	—	20.1	15.5	16.6	16.2
Chuva.....	—	—	0.0	0.0	—	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 hora cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 25:			Rio S. Francisco — Dia 24:		
Guararema.....	0.35	-0.04	Pirapórá.....	0.63	0.00
Jacarehy.....	0.24	-0.02	São Francisco.....	0.47	—
Caçapava.....	0.75	-0.01	Januária.....	0.73	0.00
Pindamonhangaba.....	0.59	0.00	Carinhanha.....	0.83	-0.01
Guaratinguetá.....	0.60	-0.03	Rio Branco.....	0.24	0.00
Rezende.....	0.39	0.01	Barra do Rio Grande.....	1.34	-0.01
Barra do Pirahy.....	1.42	-0.01	Remanso.....	0.35	0.03
Anta.....	0.52	-0.02	Joazeiro.....	1.19	0.03
Porto Novo do Cunha.....	1.39	-0.01	Cabrobó.....	1.42	0.03
S. Fidelis.....	2.00	-0.10	Piranhas.....	1.73	-0.01
Campos.....	6.58	0.00	Penedo.....	1.23	0.08
Rio Itajahy Assu — Dia 25:			Bacia Amazonica — Dia 24:		
Pouso Redondo.....	1.28	-0.01	Rio Branco.....	5.93	-0.03
Rio do Sul.....	1.67	—	São Philippo.....	12.12	-0.12
Novo Bremen (X).....	—	—	Labré (X).....	—	—
Hansa.....	0.60	0.00	Porto Velho (X).....	—	—
Aquidaban.....	0.53	-0.03	Itacoatiara.....	8.54	-0.05
Indayal.....	0.84	0.03	Parintins.....	7.23	0.03
Timbó.....	0.00	0.00	Obidos.....	6.00	-0.02
Blumenau.....	0.50	0.03	Itaituba (X).....	—	—
Guapar.....	1.25	0.07	Taperinha (X).....	—	—
Ihota.....	1.80	-0.15	Altamira (X).....	—	—
			Manãos.....	27.63	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajahy-Assu — Dia 25 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 24 — Subindo em Parintins, estacionario em Manãos e baixando no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (XX).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
Ondina.....	9.30	SE 12	ESE 10	SE 5	S 7	S 5	ESE 8	ESE 13	—	4.700 ms.
Cuyabá (X).....	7.30									
Porto Seguro.....	9.30	ESE 3	ESE 4	ESE 4	—	—	—	—	—	1.430 ms.
Victoria.....	9.30	NNW 5	N 6	NNE 6	NNE 7	NE 7	E 11	SSW 4	SW 10	8.530 ms.
Campos (X).....	9.30									
Mendes.....	9.30	NE 4	NE 11	NE 12	NNE 9	E 3	ENE 5	SSW 8	—	7.950 ms.
Rio de Janeiro (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	14.00	SSW 1	N 2	ENE 2	NE 3	ENE 3	ESE 4	S 9	SSE 12	8.100 ms.
Santos (X).....	9.30									
Curitiba.....	9.30	NNW 3	NNW 2	NNW 2	NNW 13	NNW 12	NNW 8	WSW 8	WSW 10	5.100 ms.
Florianopolis.....	9.30	NW 5	WNW 8	WNW 12	W 13	W 13	—	—	—	2.250 ms.
Porto Alegre.....	9.30	NW 10	WNW 13	W 15	—	—	—	—	—	1.350 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido ao céu estar encoberto.

Directoria de Meteorologia — Serviço Federal — Resumo do Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á segunda década de junho de 1930, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Tempo — Norte — Geralmente, quente e pouco chuvoso no Amazonas; fresco e pouco chuvoso no Pará, e no Rio Grande do Norte; quente e secco no Piahy, fresco e chuvoso na Parahyba, Pernambuco e Sergipe e fresco e muito chuvoso em Alagoas.

Centro — O tempo nesta região decorreu em geral, fresco e secco, salvo na Bahia aonde foi pouco chuvoso.

Sul — O tempo nesta zona manifestou-se geralmente, fresco, tendo sido secco no Rio, São Paulo e Santa Catharina, pouco chuvoso no Paraná e chuvoso no Rio Grande.

Agricultura — Café — Culturas boas em Pernambuco (serra), Alagoas, no centro e sul. Animadora perspectiva de safra em Pernambuco e no sul. Colheita no centro e sul.

Canna — Preparos de terras com inicio de plantios em pontos de Pernambuco; Plantios em pontos do sul da Bahia e de Santa Catharina.

Culturas, em geral, boas, salvo em pontos do nordeste prejudicadas pela falta de chuvas e do littoral do Rio, atacadas pelo "mosaico".

Animadora perspectiva da safra em pontos de Pernambuco, do Rio e de S. Paulo. Continuam as colheitas em pontos do extremo norte, Ceará (serra), no centro e no sul.

Algodão — Continuam os plantios em diversos pontos do nordeste. Culturas geralmente boas do norte e centro, salvo em alguns pontos do nordeste, prejudicadas pela falta de chuvas. Perspectiva de colheita boa em pontos do Maranhão e desanimadora em diversos pontos do nordeste. Colheitas iniciadas em raros pontos do nordeste, continuadas na Bahia, Minas e São Paulo.

Cacão — Plantios em pontos da Bahia. Culturas boas na Bahia, onde as colheitas prosseguem regulares, continuando, porém, boas na região amazonica.

Fumo — Preparos de terras e plantios na região amazonica, em pontos do nordeste, da Bahia e de Santa Catharina.

Culturas Boas em Alagoas, Sergipe, Minas e Rio. As colheitas continuam em raros pontos de Minas.

Mandioca — Preparo de terras e plantios em pontos do nordeste, da Bahia, no norte de São Paulo, littoral do Rio e de Santa Catharina. Culturas, geralmente, boas, salvo em pontos do nordeste, sentidas devido a falta de chuvas. Regular perspectiva de safra em pontos do nordeste. Colheitas boas no extremo norte, em pontos do Piahy, Alagoas, em diversos pontos do centro, do Paraná e de Santa Catharina.

Herva matte — Continuam os cortes no extremo sul.

Feição — Preparos de terras iniciados da região amazonica; continuados em pontos de Minas. Plantio no nordeste, na Bahia e em pontos de S. Paulo. Culturas boas, salvo em pontos do nordeste, prejudicadas pela secca. Boa perspectiva de colheita em pontos do Rio. Colheitas no extremo norte, Piahy, Ceará, no centro, no Rio e São Paulo.

Milho — Preparos de terras em pontos da região amazonica, de Minas, de S. Paulo, Paraná e de Santa Catharina. Plantios continuados em diversos pontos do nordeste, em raros da Bahia e em Santa Catharina. Culturas boas, salvo em varios pontos do nordeste, prejudicadas pela secca. Colheitas no extremo norte, Piahy, Ceará, no centro e no sul.

Arroz — Preparos de terras em pontos da região amazonica, de São Paulo e de Santa Catharina. Plantios em raros pontos de Alagoas. Culturas boas no norte (salvo em pontos do nordeste, prejudicadas pela secca), no Rio e Santa Catharina. Colheitas no extremo no Rio e São Paulo.

Trigo — Continuam os preparos de terras e plantios nos Estados do extremo sul.

Estada de rodagem — Geralmente, prejudicadas pelas chuvas no norte; regulares na Bahia e boas nos demais Estados do centro e no sul.

Rios — Em geral, em enchente na região amazonica e nos Estados meridionais do norte, em vasantes nos demais Estados do norte e nas regiões central e sulina, salvo na Bahia, Rio e São Paulo, normaes.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes pacotes:

Hoje:

Maquatiá, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Manãos, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Nyassa, para Recife, Madeira, Lisboa e Leixões, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Laguna, para Santos, Itajaby e S. Francisco, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9 horas, cartas para o interior da Republica até ás 10 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas.

Amanhã:

Itassucá, para Victoria, Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 5 horas, objectos para registrar até ás 18 hora de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Andalucia Star, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar até ás 9 horas, cartas para o interior da Republica até ás 10 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 11 horas e cartas para o exterior da Republica até ás 11 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos pacotes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas	90 d/v	á vista
Sobre Londres	5 43/64	5 5/8
Sobre Paris	8343	8318
Sobre Italia	—	8463
Sobre Alemanha	—	28098
Sobre Portugal	—	8400
Sobre Belgica (papel)	—	8249
Sobre Belgica (ouro)	—	18244
Sobre Hespanha	—	18046
Sobre Suissa	—	18731
Sobre Suecia	—	28412
Sobre Noruega	—	28405
Sobre Dinamarca	—	28405
Sobre Chile	—	18100
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	8265
Sobre Nova York	88399	88864
Sobre Montevideo	—	78923
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	38240
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—

Sobre Hollanda (florim)	—	38583
Sobre Japão (yen)	—	48400
Sobre Rumania	—	8055
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	18265

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	48567
Libras (papel)	438500
Dollares (papel)	88900
Eseudos (papel)	8420

Bolsa

Apolices emprestimo nacional de 1903, port.	7308000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.	7558000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port.	7248000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão)	9688000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	9688000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	1134000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	1688000
Apolices emprestimo municipal de 6 %, port. (decreto n. 1.623)	1408000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	1938000

Apólices empenhadas municipal de 8 % port. (decreto n. 2.093)	192\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, 1:000\$, 8 % portador, decreto n. 2.316	635\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, 1:000\$, 8 % portador, decreto n. 2.414	1:000\$000
Banco Português do Brasil, port.	155\$000
Banco do Brasil	454\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	82\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1930. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 26 de junho de 1930

Mercado a termo

Por 10 kilos

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Mezes:	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Junho	148\$100	148\$000	138\$900	138\$700	—
Julho	S/vend. 138\$350	138\$300	138\$400	138\$300	—
Agosto	128\$800	128\$500	128\$800	128\$450	—
Setembro	S/vend. 128\$300	128\$750	128\$250	128\$250	—
Outubro	128\$500	128\$000	128\$600	118\$975	—
Novembro	128\$200	118\$900	128\$250	118\$925	—
Vendas	500 saccas	2.000 saccas			2.500

Mercado 1^a e 2^a cotações, estavel.

Mercado disponivel

Prego do typo 7, 20\$200 por arroba.

Mercado, estavel.

Vendas, 2.871 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 25

Café

Entradas	Saccas
Sahidas	10.612

Consumo local	500
Existencia	311.780

Mercado estavel.

Typo 3	22\$100
Typo 4	21\$900
Typo 5	21\$100
Typo 6	20\$900
Typo 7	20\$100
Typo 8	19\$100

Assucar

Entradas	Saccas
Sahidas	17.310
Existencia	7.751
Mercado, fraco.	381.369

Preços.

Francos crystal	30\$000 a 36\$000
C. amarello	28\$000 a 30\$000
Mascavinho	27\$000 a 28\$000
Mascavo.	20\$000 a 22\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Sahidas	667
Existencia	299
Mercado fraco.	4.283

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Typo Seridó:	
Typo 3	36\$500
Typo 4	35\$500

Fibra média — Sertões:

Typo 3	32\$000
Typo 5	28\$000

Fibra média — Ceará:

Typo 3	29\$600
Typo 5	25\$500

Fibra curta — Mattas:

Typo 3	28\$000
Typo 5	25\$000

Fibra curta — Paulista:

Typo 3	28\$000
Typo 5	26\$000

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo:		Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
		Em ouro	Em papel		
Receita do dia:					
26 de junho de 1930..	377:458\$689	160:519\$894	246:938\$786	733:094\$355	950:033\$441
26 de junho de 1929..	1.920:275\$723	662:448\$428	1.257:827\$295	3.025:401\$970	4.283:229\$265
Diferença para menos em 1930	1.542:817\$043	501:928\$534	1.040:883\$509	2.292:307\$615	3.333:196\$124
Receita do mez:					
De a 25 de junho de 1930	8.610:857\$655	3.685:099\$704	5.005:757\$954	16.738:510\$348	21.744:268\$299
De a 25 de junho de 1929	12.114:526\$841	5.283:780\$691	6.830:746\$150	24.131:026\$415	30.961:772\$565
Diferença para menos em 1930	3.443:669\$186	1.618:680\$937	1.824:988\$199	7.392:516\$067	9.217:504\$266
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 26 de junho de 1930	66.880:418\$588	28.135:904\$491	33.744:514\$697	128.496:675\$819	167.241:189\$907
De 2 de janeiro a 26 de junho de 1929	91.613:123\$469	40.306:784\$367	51.306:339\$402	134.081:084\$204	235.387:423\$306
Diferença para menos em 1930	24.732:704\$881	12.170:879\$876	12.561:825\$005	55.584:408\$394	68.146:235\$399

(*) A conversão de mil réis ouro a papel é feita a 4367.

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda arrecadada:	
De 2 a 25 de junho de 1930.	13.785:776\$038
Em 26 do corrente..	573:587\$573
	14.359:363\$611
Em igual periodo de 1929.	15.118:589\$253
Diferença para menos em 1930.	759:225\$642
De 2 de janeiro a 26 de junho de 1930..	
Em igual periodo de 1929.	103.150:421\$118
Diferença para menos em 1930.	7.777:031\$864

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES****Departamento Nacional de Saude Publica****CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE SEIS VAGAS DE TERCEIRO OFFICIAL**

De ordem do Sr. presidente do concurso, os candidatos inscriptos e que fizeram as provas escriptas são convidados a comparecer á sala da bibliotheca do Departamento Nacional de Saude Publica, á rua do Rezende n. 128, no dia 1 de julho vindouro, ás 13 horas, para se submeterem aos exames oraes das matérias que constituem objecto do mesmo concurso.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1930.
— *Alberto Alves Ribeiro*, secretario do concurso.

Manicomio Judiciario**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para o fornecimento de livros e revistas, publicado ás paginas 12.485 e 12.486 do "Diario Official" de 18 de junho de 1930.

Secretaria do Manicomio Judiciario, 18 de junho de 1930. — *Antonio Alves Filho*, escriptuario.

Policia do Districto Federal**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE AMANUENSE DESTA SECRETARIA**

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, convido os candidatos abaixo mencionados, a comparecerem nesta secretaria, até o dia 30 do corrente, afim de completarem os documentos de que trata o edital de 28 de maio ultimo, referente ao concurso aberto nesta secretaria para o provimento de vagas de amanuense:

Antonio Martins da Fonseca.
Gustavo Adolpho Guimarães Villela.
Luiz Gonzaga Netto Souto.
Darcy Carmo Diniz.
Therêza Eugénia Hussak.
Daniel de Souza.
Géraldo Pessoa Bezerra Cavalcante.
Braulio Gomes.

Moema Fragoso.
Milton Velloso dos Santos.
Decio de Faria Lobo Vianna.
Antenor Araujo Vianna.
Galdino Monteiro de Barros.
Adhemar dos Santos Ribeiro.
Miguel de Oliveira Mello.
José Maria de Carvalho.
Fausto Amorim Goularte de Andrade.
Moacyr Santa Rosa Araujo.
Mario Godofredo da Silva Feijó.
Jessé da Silva Marques.
João da Silva Pimenta.
Gisclio Tanher de Abreu.
Manoel Nunes da Fonseca.
João Ribeiro Nogueira.
Manoel da Silveira Porto Filho.
Fernando Labanca.
José Rodrigues Fernandes.
Name Lasmar.
Noemia Gloria Basile.
Clinia Pereira Lima.
Moacyr Pedro Velmonte.
Nelson Simões de Lima.
Amyntas de Senna Barros.
Wolman Joaquim Lima.
José Manso Rodrigues de Souza.
Ibrahim Pinto da Fonseca.
Jardimiro Terezo de Souza.
João de Souza Vieira.
João da Costa Loureiro.
Allanita Diniz Gonsalves.
Manoel Benicio Fontenello.
Eurico Rodrigues Rainho.
Herculano Christo Lassance Cunha.
Octavio Duprat Ribeiro.
Almir Garcia Rosa.
Antonio Groth Alves.
Linneu Maria Vieira.
Pedro de Oliveira.
Benedicto Moraes.
Alfredo Luiz Hoffmann.
Pedro Baptista Oliveira Netto.
Irene Dias Parede.
Thaden Maia de Carvalho.
João Coelho Nogueira Ribeiro.
Antonio Kelli Meiser.
José de Souza Braga.
Florianio Guimarães.
Aloysio Pedreira Machado.
Vico Vieira.
Nilton Raulindo Muller.
Decio Ribeiro Costa.
Pedro de Freitas Lomeino.
Fábio Kelli de Carvalho.
Pedro da Silva e Oliveira.
Candido Sá de Carvalho Azevedo.
Secretaria da Policia do Districto Federal, em 21 de junho de 1930. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Policia do Districto Federal**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVICO DE ALUGUEL DE AUTOMOVEIS, AO GABINETE DE IDENTIFICACAO E ESTATISTICA CRIMINAL, DURANTE O ANNO DE 1930.**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital assignado pelo secretario geral, Cicero Nobre Machado, publicado no *Diario Official*, de 19 do corrente, pagina 12.511.

Policia do Districto Federal

Estando faltando ao serviço, sem comunicação, desde 30 de janeiro ultimo, o electricista desta repartição, Roland Carlos Esteves, convido-o, da ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, a, dentro do prazo de oito (8) dias, dar razões que justifiquem a sua ausencia, sob pena de

ser exonerado por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1930.
— O secretario geral, *Cicero Nobre Machado*.

Policia do Districto Federal**CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE AMANUENSE DESTA SECRETARIA**

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Dr. chefe de Policia concedeu o prazo até dia 30 do corrente, para que os candidatos que requereram inscripção, completem as exigencias do respectivo edital.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 14 de junho de 1930. — O secretario geral, *Cicero Machado*.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 8 horas da manhã:

João Brito, Fernando Nogueira, Alexandre Eugenio Ferreira, Herundina Silva, Ruy Ferreira Paneiro, Lauro de Souza Valle, Lauro Sodré Viveiros de Castro, Oetiailio de Mattos Mendes, Aryaro André e José Dutra das Neves.

Prova pratica:

Joaquim Proença e Lourival Pereira.

Prova regulamentar:

Antonio de Almeida Barros, Alfredo Ismael Pereira da Cunha Filho.

Turma suplementar:

Ulydio Macedo da Costa Cabral, Euclides Pedreira, Sebastião Alves Saugueiro e Abel Marques de Almeida.

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 9 horas da manhã:

Tacito Bastos do Amaral, Carlos Julio Dunlop, Manoel Callman, Claudio Pereira Monteiro, Antonio Ribeiro Junior, Hldefonso Soares, Francisco Prudente Filho, Alexandre José Taveira, Leandro Pereira Dias e José Ferreira da Costa.

Prova pratica:

José Hilario Ribeiro e Heitor Freitas.

Prova regulamentar:

Aurelio Antonio de Oliveira e Francisco Herréiras Sanchez.

Resultado dos exames effectuados no dia 25 do corrente:

Approvados — Domingos dos Reis, Joaquim Pinto Ferreira, Ivo Pereira Ramos, Armando Belizario de Carvalho, Guilherme D'Utra de Guimarães, Gastão de Souza, Isabel Valladão, Arthur da Silva Pinheiral, Flavio Cerqueira Santos, Joaquim Vital de Andrade e Manoel Amaro do Nascimento.

Resultado dos exames effectuados no dia 26 do corrente:

Approvados. — Manoel José da Silva Anachoreta, Oswaldo Cardoso Martins, Ernesto Raudies, Impiere, Daniele, Jacintho Abitam, José Pereira Martins, Waldemar d'Almeida e Silva, José Hugo Anchenhaler, José Abdelmassih Dab, Manoel Monteiro da Costa, Firmino Lopes de Souza, Manoel Augusto da Motta e Alfredo Paulo.

Reprovados — 5.

Inspectoria de Vehiculos, em 26 de junho de 1930. — O inspector geral, *Armando Bernardes*.

Inspeção de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 21 de junho de 1930

Omnibus:

- N. 51, Light and Power, art. 248-L — Proprietária.
 N. 104, Light and Power, art. 144 — Proprietária.
 N. 180, Auto omnibus, S. A., art. 144 — Proprietária.
 N. 181, Auto omnibus, S. A., art. 144 — Proprietária.
 N. 183, Auto omnibus, S. A., art. 144 — Proprietária.
 N. 221, Auto omnibus, S. A., art. 144 — Proprietária.

Carga:

- N. 911, Light and Power, art. 92 — Proprietária.
 N. 993, Annibal Fernandes, art. 248-L — Motorista.
 N. 1.183, A. Freitas & Companhia Limitada, art. 144 — Proprietários.
 N. 1.557, Antonio G. do Prado, artigo 144 — Motorista.
 N. 1.077, José Almeida Corrêa, artigo 148-L — Motorista.
 N. 2.430, Euclides W. Silva, art. 144 — Motorista.
 N. 2.938, Sabbado, Angelo, art. 144 — Motorista.
 N. 3.137, Luiz Ferraz, art. 144 — Motorista.
 N. 2.593, Companhia Hanseatica, artigo 248-L — Proprietária.
 N. 3.863, Mario Bianchi, art. 92 — Proprietário.
 N. 3.966, Bianchi & Comp., art. 144 — Proprietários.
 N. 4.033, Iorio R. Vasconcellos, artigo 144 — Motorista.
 N. 4.109, Benedicto Paschoal, artigo 144 — Motorista.
 N. 4.185, Antonio Ferrão, art. 144 — Motorista.
 N. 4.204, Manoel C. Simões, art. 144 — Proprietário.
 N. 4.384, João Soares, art. 92 — Motorista.
 N. 4.472, José Magalhães, art. 144 — Motorista.
 N. 4.923, Alfredo Tinoco, art. 100 — Motorista.
 N. 5.130, Companhia Antactica Carioca, art. 75 — Proprietária.
 N. 6.025, Joaquim Annibal, art. 144 — Motorista.
 N. 6.157, Joaquim S. Peixoto, artigo 144 — Motorista.
 N. 6.182, Marcellino Romano, art. 92 — Proprietário.
 N. 6.309, Carlos de Mattos, art. 144 — Motorista.

Experiencia:

- N. 64, Armando Carvalho, art. 144 — Motorista.

Passageiro:

- N. 244, Sabino Fortuna, art. 144 — Motorista.
 N. 377, Joaquim G. Leite, art. 144 — Proprietário.
 N. 613, Placidino Ferreira, art. 102 — Motorista.
 N. 974, Eduardo Soares, art. 389 — Motorista.
 N. 1.391, Armando Rocha, art. 248-L — Proprietário.

- N. 4.555, Francisco Santos Lopes, artigo 98 — Motorista.
 N. 4.609, João Baptista Proença, artigo 102 — Motorista.
 N. 4.756, Ildio Guimarães, artigos 257 e 389, § 4º — Proprietário.
 N. 1.901, Adriano Madruga, art. 102 — Motorista.
 N. 2.325, Moysés Fernandes, artigo 248-L — Proprietário.
 N. 2.372, Abel Angelino Silveira, art. 144 — Proprietário.
 N. 2.436, Antonio dos Santos, art. 144 — Motorista.
 N. 2.476, Salim Habeb, art. 144 — Motorista.
 N. 2.608, Arthur Duarte, art. 102 — Proprietário.
 N. 2.744, Eduardo Dale, arts. 257 e 389, § 4º — Proprietário.
 N. 2.997, José M. Ferreira, art. 102 — Proprietário.
 N. 3.045, Auto Mercantil Brasileira, S. A., art. 86 — Proprietária.
 N. 3.359, Ebebo M. Costa, art. 144 — Proprietário.
 N. 3.922, Augusto Candido Jorge, artigo 159 — Motorista.
 N. 3.981, José R. de Souza, art. 248-L — Proprietário.
 N. 3.988, Dona'o Marciano, art. 144 — Motorista.
 N. 4.010, Joaquim R. Finco, art. 92 — Motorista.
 N. 4.091, Francisco Almeida Silva, art. 79 — Proprietário.
 N. 4.201, Hugo J. Pinto, art. 248-L — Proprietário.
 N. 4.671, Waldemar Vieira, art. 144 — Motorista.
 N. 5.130, Dr. Hugo Guimarães, artigo 248-L — Proprietário.
 N. 5.145, Edgard Andrade, art. 81 — Proprietário.
 N. 5.319, José Ribeiro, art. 248-L — Proprietário.
 N. 5.677, Domingos Teixeira, artigo 248-L — Motorista.
 N. 5.792, Graciano Santos, art. 143 — Motorista.
 N. 6.282, Alberto G. Leite, art. 87 — Motorista.
 N. 6.607, João R. Liberado, art. 144 — Motorista.
 N. 6.627, José Gonçalves Nunes, artigo 248-L — Proprietário.
 N. 6.642, Belmiro Alves, arts. 86 e 87 — Motorista.
 N. 6.761, Seraphim Cunha, art. 248-L — Motorista.
 N. 7.189, Henrique Santos Damião, artigo 102 — Proprietário.
 N. 7.323, Herculino Palmeira, artigo 159 — Proprietário.
 N. 7.373, Juvenal Araujo, art. 106 — Motorista.
 N. 7.420, Antonio Ferreira Abreu, artigo 92 — Motorista.
 N. 7.504, Dagoberto Ribeiro, art. 144 — Proprietário.
 N. 7.518, Antonio Oliveira Brito, artigo 102 — Proprietário.
 N. 7.558, Alcibiades Maciel, art. 248-L — Proprietário.
 N. 7.875, Celestino Almeida, art. 86 — Motorista.
 N. 8.085, Benjamin Vieira, art. 144 — Proprietário.
 N. 8.186, Luiz Bucles, art. 248-L — Proprietário.
 N. 8.214, Antonio Lameiras, art. 151 — Proprietário.
 N. 8.269, Bernardino Novo, art. 86 — Motorista.
 N. 8.343, Herculano Ribas, art. 102 — Proprietário.

- N. 8.583, Antenor Marques, arts. 257 e 102 — Proprietário.
 N. 8.842, José Vieira, art. 102 — Motorista.
 Jacobina & Comp., art. 144 — Proprietário.
 N. 9.204, Salazar Heitor, art. 144 — Motorista.
 N. 9.217, Joaquim de Azevedo, artigo 144 — Proprietário.
 N. 9.349, Reynaldo Silva, art. 102 — Motorista.
 Companhia B. de Electricidade, artigo 102 — Proprietária.
 N. 9.864, Adalberto Monteiro, art. 86 — Motorista.
 N. 9.881, Mario Loureiro, art. 159 — Motorista.
 N. 10.291, Augusto Andrade, art. 102 — Motorista.
 N. 10.309, Francisco Castello Branco, art. 102 — Proprietário.
 N. 10.385, Dr. Joaquim Guimarães, art. 102 — Proprietário.
 N. 10.464, Francisco Balthazar, artigo 389, § 4º — Motorista.
 N. 10.657, João G. Oliveira, art. 248-L — Proprietário.
 N. 10.683, Octavio Maciel, art. 144 — Motorista.
 N. 10.877, Dr. Raul Mauro, art. 144 — Proprietário.
 N. 11.196, Christoreio C. Mattos, artigo 144 — Motorista.
 N. 11.206, Dr. Antonio Vianna, artigo 144 — Proprietário.
 N. 11.317, Carlos Cobrea, art. 248-L — Proprietário.
 N. 11.655, Dr. Flavio Sieval, art. 102 — Motorista.
 N. 11.920, Durval Godoy, art. 102 — Proprietário.
 N. 12.099, Maximino Galdino, art. 144 — Proprietário.
 N. 12.225, Leopoldo Bruxel, art. 81 — Proprietário.
 N. 13.015, Manoel Silveira Andrade, art. 144 — Proprietário.
 N. 13.545, Eugenio Richard, art. 144 — Proprietário.
 N. 13.647, Leandro C. Dias, art. 102 — Proprietário.
 N. 13.683, Dr. Antonio Continho, artigo 144 — Proprietário.
 N. 13.698, José M. Justo, art. 144 — Proprietário.
 N. 13.904, João Aristides, art. 102 — Proprietário.
 N. 14.397, Enock Oliveira Silva, artigos 257 e 102 — Motorista.
 N. 14.406, Manoel Santos Pereira, artigo 248-L — Motorista.

Observação:

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do Regimento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, Inspeção de Veículos, em 26 de junho de 1922, Inspeção de Veículos, em 26 de junho de 1930. — O inspector, Armando Bernardes.

MINISTERIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Santo Amaro da Purificação, no Estado da Bahia, José Nogueira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 44:108\$067, alíquota apurada no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de

28 de abril de 1921 a 23 de igual mês de 1926, a. e. cujo pagamento foi condemnado por accordão de 30 de outubro de 1929, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente execução judiciária.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de junho de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da 2ª collectoria das rendas federaes em Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importância de réis 4:063\$959, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-escrivão, relativo ao periodo de 1º de abril de 1919 a 13 de maio de 1922, exercicios de 1919 a 1922, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 20 de novembro de 1929, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de junho de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Igarapé-Mirim, no Estado do Pará, João Manoel de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importância de 115\$227, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-escrivão, relativo ao periodo de 21 de janeiro de 1912 a 30 de junho de 1913, e a cujo pagamento foi elle condemnado por accordão de 14 de agosto de 1929, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de junho de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DA ARMADURA DA PONTE METALLICA E TRILHOS EXISTENTES NOS TERRENOS DAS OFFICINAS DA INTENDENCIA DA GUERRA, NA PRAÇA DE S. CHRISTOVÃO.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência assignado pelo secretario Sylvio V. Oliveira, publicado no "Diario Official" (Supplemento), de 22 do corrente, pag. 78.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Exercicio de 1927 — Districto Federal:

Ex-officio:

8.222, Almeida — Alvaro Ribeiro de, Avenida Mem de Sá n. 14 A.
8.619, Baena — Alcindo F., Avenida Rio Branco n. 47, 2º andar.
Rev. L. 698, Baere Filho — Julião, rua Pinto Guedes n. 83.

Ex-officio:

8.711, Barbosa — Arthur, rua do Rosario n. 55, 1º andar.
8.712, Barbosa — Arthur, rua Mariz e Barros n. 243.
8.715, Barbosa — Cincinato, becco do Rio sem numero.
8.720, Barbosa — Fernando, rua General Camara n. 46.
8.721, Barbosa — Francisco de Paula, rua Mariz e Barros n. 295, casa 1.
X 268, Barbosa — José Gomes, largo do Machado n. 3.

Ex-officio:

8.739, Barboza — Oscar de Azevedo, rua Sobral n. 13, Engenho Novo.
8.743, Barbosa — Sebastião Pires, rua Fernandes Guimarães n. 80, casa 9.
8.746, Barboza — Ventura José, Campo de S. Christovão n. 98.
8.821, Barros — Manoel S. Alves de, Avenida Rio Branco ns. 110-112.
8.823, Barros — Maria da G. M., rua Miguel de Lemos n. 8.
8.851, Basto — Americo, Avenida Rio Branco n. 69.
8.858, Bastos — Arlindo da Costa, rua Olga n. 95.
8.866, Bastos — Francisco da Fonseca, rua S. Pedro n. 290.
8.867, Bastos — Germano, rua Marechal Aguiar n. 71.
8.868, Bastos — Germano P., rua Estacio de Sá n. 166.
8.871, Bastos — Izidro Marinho, Avenida Rio Branco ns. 110-112.
8.872, Bastos — Jayme P., rua Almirante Cockrane n. 205.
8.871, Bastos — João Lopes, rua Assis Carneiro n. 135, Piedade.
8.876, Bastos — Joaquim de Oliveira, rua Pedro Americo n. 104.
8.877, Bastos — José da Costa, rua Uruguayana n. 31.
8.883, Bastos — Lourival Leite, rua S. Carlos n. 34.
8.881, Bastos — Luiz, rua 1º de Março n. 66.
8.886, Bastos — Luiz dos Santos, rua Ramalho Ortigão n. 36.
8.890, Bastos — Octavio M., rua Theodoro da Silva n. 159.
8.892, Bastos — Orlando, rua do Rezende n. 142.
8.893, Bastos — Oscar, rua Barão do Bom Retiro n. 387.
8.894, Bastos — Oscar Pereira de No-
vaes, rua Francisco Eugenio n. 155.
8.895, Bastos — Oswaldo Nunes, Avenida Passos n. 91.
8.897, Bastos — Pedro, travessa Santa Cruz n. 13, Del Castilho.
8.898, Bastos — Pedro Magalhães, rua Visconde de Inhauma ns. 23-25.
8.899, Bastos — Pery, Avenida Rio Branco n. 16.
8.905, Bastos — Sebastião P. M., rua Uranos n. 60, Ramos.

8.910, Baudim — Manoel, rua do Riachuelo n. 320.
8.913, Baumann — Alfredo A., rua Visconde de Pirajá n. 407.
8.918, Bayão — Manoel Vieira, Ministerio da Viação, E. F. C. B.
8.931, Belem — Arthur Americo, D. G. de Contabilidade da Marinha.
8.932, Belem — João Mauricio, Directoria de Fazenda.
8.937, Bello — Eugenio Vieira, 6ª Secção do Trafego.
8.938, Bello — Luiz O., travessa Justina Bulhões n. 53.
8.946, Benedito — Ricardo de, rua Ricahuelo n. 166.
8.917, Benevides — Alberto Othello Corrêa de Sá e. 1ª Secção de Cont. — D. G. dos Correios.
8.965, Bergallo — Raul Santiago, rua Real Grandeza n. 175.

8.978, Berry — Robert, Avenida Rio Branco ns. 69/77, 5º, s/14.
8.980, Beito — Ernesto, rua Gonzaga Bastos n. 87.
8.981, Beito — João, rua do Senado n. 234.

8.982, Beitola — Julian, Hotel Miramar.

8.984, Bertolotti — Jorge, rua da Quitanda n. 111.

8.985, Berwerth — Hugo, rua 25 de março n. 56, c/1 A.

8.986, Bethencourt — Eduardo, Avenida Rio Branco n. 125.

8.987, Bethencourt — Waldemar, Avenida Rio Branco n. 125.

8.988, Bethlem — Agricola da Camara Lobo, rua Alzira Brandão n. 118.

8.990, Beuk — Fritz, Avenida Paulo de Frontin n. 393.

8.991, Bevilacqua — Arthur, rua 1º de Março n. 66.

8.994, Bevilacqua — Mario, rua Maia Lacerda n. 95.

8.997, Bezerra — Arthur, rua General Camara n. 69.

1.495, Campos — Pedro Mendes, Avenida 28 de Setembro n. 211.

Y 1.178, Carvalho — Joaquim Coelho de, rua do Mercado n. 37.

L 191, Feitosa — Miguel Raul do Nascimento, rua General Camara n. 328.

X 2.133, Fonseca — Joaquim Pires, rua S. Luiz Gonzaga n. 54.

Ex-officio:

11.925, Freitas — Domingos de, rua dos Invalidos n. 51.

11.932, Freitas — José Ribeiro da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 83.

11.938, Freitas — Othilia de, Avenida Rio Branco n. 46, Inf.

11.942, Freitas — Waldyr, rua Correia Dutra n. 105.

11.917, Freuz — Theodora, rua Paula Mattos n. 129.

11.953, Frolta — José — rua Mattoso n. 189.

11.954, Frota — José Alcebiades da Silva (Dr.), rua da Quitanda n. 45.

11.958, Frysard — João R. rua Catunby n. 2, sob.

X 2.853, Guimarães — Djalma, rua Capistrano de Abreu n. 14.

U 1.379, Lemé — Pedro Bueno Paes, rua Baroneza Uruguayana n. 119.

S. 258, Ayres — João das Neves, rua Frei Caneca n. 97.

C 316, Cabo — Joaquim Gomes do, rua Alzira Fonseca n. 17, Jacarépagua.

V 2.910, Carvalho — Maria de, rua Magalhães Castro n. 243.

L 631, Del-Vechio — José de Carvalho, rua Farani n. 76.

D 633, Duque Estrada — Julio Dias, rua dos Ourives n. 66, 2º andar.

D 300, Espirito Santo — Juliette Almeida do, largo do Machado n. 36.

Y 2.685, Ferreira — Antonio Costa, rua Abilio n. 14, c/4.

E 580, Ferreira — Francisco Gonçalves, rua S. Pedro n. 44.

S.L.R. — S. 907, Ferreira — João Gomes, rua Prudente de Moraes numero 101.

S.L.Cor. T 739, Ferreira — Manoel Coelho da Silva, rua do Lavradio numero 41, sob.

S. L. 1.563, Fontes — Joaquim Ferreira, rua X n. 59, Mercado Municipal.

A 273, Gama — Joaquim Nogueira da, rua da Pedreira n. 53, Cascadura.

228, Gomes — Gualberto, rua Senador Pompeu n. 274.

Y 3.012, Gomes — Joaquim de Miranda, Caminho de Itararé n. 136, Inhauma.

- S. C. 34. Harders — João, rua Buenos Ayres n. 9.
 A 175. Jansson — Joane Edward, caixa postal n. 2584.
 S. L. Ch. 23. Kfuri — Jorge, rua Senador Euzébio n. 72, B. Ultramarino.
 A 1.509. Knowles — John, rua da Quitanda ns. 106/110.
 F 130. Lynch — Henry J., rua S. Clemente n. 399.
 P 164. Machado — Jayme, Avenida Pasteur n. 451; e 11.
 S. Cor. A 817. Oliveira — Jeronymo Pinto de, Avenida Rio Branco n. 138.
 W 303. Pereira — Joaquim Ignácio, Trav. Antonio Ribeiro n. 22.
 E 42. Pinheiro — Manoel Martins, rua Itacurussá n. 33.
 E 42. Pinheiro — Manoel Martins, rua Cond. de Bomfim n. 314.
 Supplemento:
 B 3.107. Salgado — José Pedro, rua Campos Salles n. 29.
 S. L. Cor. T 1.077. Silva — Genesio de Loyola e, rua do Costa Mendes n. 3, Pamos.
 S. Cor. A 902. Silva — Joaquim Serrado Pereira da, rua Barcellos n. 61.
 S. Prot. 1.324. Souto — Joaquim Marques, rua Vidal Negreiros n. 67.
 S. L. R. R 477. Souza — João Moreira da, rua Clapp ns. 43-45.
 S. L. R. 332. Souza — João Rodrigues da, rua Almirante Cokerane n. 160.
 Ex-of. 3.296. Cordovil — Ioris, Banco do Brasil.
 V 808. Cresta — Victorio, avenida Rio Branco n. 117, sala 201.
 Ex-of. 3.580. Cunha — Antonio Lassance, Companhia Sul America.
 Ex-of. 3.360. Cunha — Bernardino S. Lloyd Nacional S. A.
 Ex-of. 3.687. Cunha — Mario, rua do Ouvidor n. 130.
 V 1.288. Cunha — Mathias Augusto Correia da, rua dos Ourives n. 111.
 Ex-offícios:
 3.691. Cunha — Renor da, rua Cunha Barbosa n. 52.
 3.701. Czernohouf — Josef, rua Santa Alexandrina n. 249, casa 1.
 5.695. Gualberto — Luiz de Almeida, Lloyd Brasileiro.
 5.697. Guanabara — Alvaro, avenida Rio Branco n. 128.
 16.076. Guaraciaba — Arthur, rua Costa Barros, Olaria (Linha Auxiliar).
 7.962. Guarneri — Enrico, praia do Retiro Saudoso n. 252.
 5.706. Guedes — Domingos, avenida Rio Branco n. 66.
 5.707. Guedes — Eduardo José, Companhia Brasileira de Portos.
 5.708. Guedes — Jayme Fernandes, Banco do Brasil.
 4.390. Guedes — Victorino dos Santos, rua Julio Ribeiro n. 110.
 15.654. Guerekmecian — Antranig, rua João Torquato n. 23, casa 1.
 5.716. Guerra — Ignacio, rua da Relação n. 13, 1º andar.
 5.717. Guerra — José Ribeiro, Banco do Brasil.
 14.784. Guerra — M. Casemiro, rua do Rezende n. 60.
 15.656. Guerra — Manoel Augusto, estrada do Porto Velho n. 348, Irajá.
 4.392. Guia Ferreira & Alhayde, rua da Quitanda ns. 185-187.
 11.796. Guilhem — M., avenida Rio Branco n. 103.
 5.719. Guimarães — Affonso Pinto, rua da Quitanda n. 145.
 5.725. Guimarães — Armanda, avenida 28 de Setembro n. 303.
 15.659. Guimarães — Arthur, rua Alvaro Alvim ns. 15-23.
 5.732. Guimarães — Bernardino, rua D. Eliza n. 21.
 15.660. Guimarães Chaves & Comp., rua General Camara n. 357, 1º andar.
 5.733. Guimarães — Christovão, rua Visconde de Inhauma n. 48.
 15.661. Guimarães — Columbrano, rua Dr. Nabuco de Freitas n. 56.
 15.662. Guimarães — Diamantina da Silva M., rua Candido Benício n. 512.
 15.634. Guimarães — E. Paiva, rua São José n. 34, sobrado.
 5.747. Guimarães — Francisco Antunes de Souza, rua Dr. Aristides Caíre n. 8.
 N. 1.714. Guimarães — Ivans da Silva, Club Naval, rua Tavani n. 37.
 Ex-offícios:
 5.757. Guimarães — Jayme Roxo Pinheiro, avenida Augusto Severo n. 44.
 5.769. Guimarães — José, Banco Alemão Transatlântico.
 5.775. Guimarães — Luiz, rua dos Andradas n. 71.
 6.581. Guimarães — M. F.
 5.777. Guimarães — Machado (Dr.), rua Buenos Aires n. 20.
 5.778. Guimarães — Manoel, rua Dr. Maia Lacerda n. 117.
 15.668. Guimarães — Maria de Oliveira, rua Frei Caneca n. 557.
 15.369. Guimarães — S., largo de São Francisco n. 6.
 4.406. Guimarães — Sebastião Elpidio, rua do Livramento n. 146.
 5.787. Guimarães — Thomé Atahulpa, Banco do Brasil.
 4.408. Guimarães Waldemar & Comp., rua Gonçalves Dias n. 38.
 L 913. Guimarães Filho — Alfredo Machado, rua das Laranjeiras n. 347.
 Ex-offícios:
 15.671. Gurevia — Luiza, rua Tobias Barreto n. 100-A.
 4.410. Gurivitz — Perilman, rua Senador Euzébio n. 44.
 15.672. Gymenis — José Martins, rua K n. 53, Villa Santa Cecilia.
 48.072. Rocha — Paulo Vieira da, rua Coronel Pedro Alves n. 221.
 48.103. Rocha & Prieto, rua Conselheiro Zacharias n. 68.
 16.918. Rocha — Sylvestre, avenida Rio Branco n. 151, 2º andar.
 15.487. Rodrigues — Antonio da Fonseca, rua D. Manoel n. 11.
 15.492. Rodrigues & Azevedo, rua dos Ourives n. 61.
 18.104. Rodrigues — Bernardino, rua Riachovia Correa n. 173.
 15.495. Rodrigues — Carolina Fonseca Linó, rua Frei Caneca n. 92, loja.
 18.408. Rodrigues — Frederico José, rua Francisco Eugenio n. 86.
 18.109. Rodrigues — Humberto, rua Barão de Mesquita n. 777.
 18.110. Rodrigues — Joaquim, rua Maria Rodrigues n. 38.
 15.901. Rodrigues — Lourenço, rua Affonso Calveanti n. 1.196.
 46.811. Rodrigues & Novaes, rua A. Antonio n. 22, sobrado.
 16.701. Rodrigues & Rodrigues, rua Bernardino de Campos n. 104.
 12.440. Roedel — John Gustavo, rua Augusto Severo n. 74.
 15.913. Romano — Pastro, rua Tobias Barreto n. 7.
 16.709. Rosa & Magalhães, rua Maria Freitas n. 21.
 16.711. Rossi & Figueiredo Ltd., rua Lopes de Souza n. 41.
 16.988. Rouse Rodrigues & Comp., Lido ns. 17-19.
 15.923. Ruda & Elias, rua da Constituição n. 61.
 12.631. Sá — Garçindo, Banco Alemão Transatlântico.
 12.333. Sacramento — Plinio Manoel, Lloyd Brasileiro.
 16.105. Salgado — Remigio, rua General Pedra n. 61.
 15.027. Salles — Isaias Antonio, avenida Suburbana n. 1.186.
 16.107. Salomão Calil & Irmão, rua da Alfandega n. 224.
 15.029. Salustiano — Francisco, rua Santiago n. 43.
 16.113. Sanches — André, estrada do Engenho da Pedra n. 453, loja.
 16.114. Sanson — Roberto David de, rua Visconde de Pirajá n. 438.
 15.033. Santiago & Fleury, estrada do Vigário Geral n. 398.
 16.119. Santos — Alvaro Jornes dos, rua Buenos Aires n. 45, loja.
 16.123. Santos — Antonio dos, rua Barão de Mesquita n. 444-A.
 16.126. Santos — Antonio, Joaquim dos, rua Cardoso n. 103.
 15.201. Santos — Antonio Lopes dos, rua Lobo n. 41, Ricardo de Albuquerque.
 12.791. Santos — Ary, avenida Rio Branco n. 17.
 16.129. Santos — Cecilia dos, rua Gonçalves Dias n. 74.
 16.130. Santos — Domingos Marques dos, avenida Mem de Sá n. 119.
 16.723. Santos & Irmão, rua Glaziou n. 135.
 16.735. Santos & Loureiro, rua Barroso n. 121.
 17.845. Santos Loureiro & Comp., rua Uranos n. 98, Estação de Ramos.
 6.593. Santos — M. Gomes dos, rua da Saude n. 195.
 17.850. Santos — Manoel Rodrigues dos, avenida Rio Branco n. 133, 2º andar.
 16.747. Santos Nasta & Sobrinho, rua Senhor dos Passos n. 216.
 16.720. Santos — Paulo Paes dos, rua Bento Lisboa n. 112.
 17.853. Santos — Pedro dos, avenida Suburbana ns. 30-36.
 17.851. Santos & Santos, Irmão, rua da Alfandega n. 162.
 12.995. Saraiva, rua Senador Euzébio n. 41.
 17.551. Saturnino & Araújo, rua L. numeros 17-19, Mercado Municipal.
 17.557. Schneider — Mauricio, rua Marechal Deodoro n. 52.
 17.561. Sebastião Paiva & Comp., rua Santo Christo n. 273.
 16.801. Semeri — Annita, rua Gonçalves Dias n. 75.
 17.565. Seraphim Avila & Jayme Luiz Ribeiro, rua Bom Pastor n. 90.
 15.397. Sergio & Cardoso, rua Marechal Floriano n. 6.
 15.398. Sergio & Comp., rua São Luiz Gonzaga n. 131.
 17.571. Serra — Eduardo Teixeira, rua Dr. Agra n. 45.
 17.577. Serra & Irmão, rua Tucuman n. 1.
 15.401. Serra — Oswaldo, rua Alice n. 94.
 17.856. Serrão — Antonio Augusto, rua Theodoro da Silva n. 145.
 17.857. Serraria Reunidas Maluf, rua do Lavradio n. 68.
 17.579. Sessi — Nazareno, praça Tiradentes n. 39.
 17.580. Sestello — João Francisco, praça do Engenho Novo n. 16-A.
 17.858. Severino Esteves & Comp., rua dos Ourives ns. 93-96.
 17.861. Shmalbe — Franz, rua São Pedro n. 97.
 17.289. Siciliano — Salvador, rua Ariano Junior ns. 84-86.

- 12.854, Sievers — Rombert, Banco Allemão Transatlântico.
 16.808, Sidi — Salvador, avenida Gomes Freire ns. 29, loja.
 15.802, Silva — A. Corrêa da, avenida Mem de Sá n. 291, fundos.
 12.861, Silva — Adhemar Lima e, Banco do Brasil.
 12.864, Silva — Agenor, rua Vinte de Março n. 3.
 17.867, Silva — Albano Cardoso da, rua Marquez de Sapucahy n. 353.
 12.866, Silva — Alberto de Carvalho, Companhia Brasileira de Portos.
 17.873, Silva — Alfredo Elysiario da, avenida Atlantica n. 668.
 21.872, Silva — Alfredo Lyra da, rua Umary n. 24.
 12.879, Silva — Alfredo de Moraes, rua Visconde de Itaborahy n. 39, sobrado.
 12.877, Silva — Alvaro, Ministerio da Agricultura, Serviço Geologico.
 12.875, Silva — Alvaro, rua Tavares Bastos n. 61.
 17.874, Silva — Alvaro Vieira da, rua Frei Caneca n. 155, 2º andar.
 12.883, Silva — Antenor, rua Conde de Bomfim n. 1.326.
 12.881, Silva — Antonio, rua S. Pedro n. 329, loja.
 15.343, Silva — Antonio da, rua Estacio de Sá n. 59.
 12.893, Silva — Antonio José da, rua da Alfandega n. 82.
 12.892, Silva — Antonio José da, Lloyd Brasileiro — Dep. de Diques e Officinas.
 12.894, Silva — Antonio José da, rua General Pedra n. 233.
 12.897, Silva — Antonio Monteiro da, rua Visconde de Figueiredo n. 74.
 12.901, Silva — Antonio Pereira da, Banco do Brasil.
 12.911, Silva — Arthur Monteiro, avenida Rio Branco n. 1.
 15.341, Silva — Avelino Dias da, avenida Passos n. 94.
 17.123, Silva — Caetano da, rua Hadcock Lobo n. 147.
 17.125, Silva — Chrispin José da, rua Dr. Maciel n. 50.
 17.126, Silva & Comp., rua Buenos Aires n. 21.
 17.127, Silva Domingues & Comp., rua da Gloria n. 80.
 12.928, Silva — Domício Narella da, 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 15.349, Silva & Siqueira, rua José dos Reis n. 41.
 15.362, Silva — Guiomar Maria da, rua America n. 263.
 18.152, Silva — João Ribeiro da, rua Lins de Vasconcellos n. 184.
 16.690, Silva — José Francisco da, rua D. Manoel n. 54.
 16.692, Silva — José Heirinha da, rua Padre Nobrega n. 433.
 16.699, Silva — Justino, avenida Mem de Sá n. 89.
 17.001, Silva — Lindolpho Ferreira da, rua Ramalho Ortigão sem numero.
 17.015, Silva — Manoel José da, avenida Rio Branco n. 131, 1º andar.
 17.019, Silva — Manoel Pedro da, praça do Retiro Saudoso n. 42.
 17.274, Silveira — Affonso Gomes da, rua Hermengarda n. 78.
 13.293, Silveira — Arlindo Christiano da, Companhia Brasileira de Portos.
 16.750, Silveira — Bernardo Pinto da, rua Joaquim Silva n. 16.
 16.661, Silvino Teixeira & Comp., estrada da Penha n. 1.201.
 16.662, Simão — Jorge, estrada Real de Santa Cruz n. 201-B.
 16.672, Simões Duarte & Pereira, praça 3 de Maio n. 3.
 17.251, Simões — Francisco Alves, rua José dos Reis n. 157.
 16.674, Simões — Maria, estrada da Penha n. 788.
 16.676, Simões & Monteiro, rua do Senado n. 338.
 16.675, Simões & Monteiro, rua da Misericórdia n. 108.
 17.260, Siqueira Borges & Irmão, rua Senador Vasconcellos n. 380-B.
 16.683, Siqueira & Bruno, rua Frei Caneca n. 368.
 16.687, Siqueira & Loureiro, rua São Christovão n. 627.
 17.262, Siqueira & Mello, rua Villa n. 8.
 17.263, Sirehia — Rosaria, rua Marquez de Abrantes n. 22.
 16.682, Sivelli — Affonso, rua Conde de Bomfim n. 432.
 5.443, Sical — H. M., rua da Alfandega n. 48, 4º andar.
 17.278, Smitz — Kottelchuer, rua dos Ourives n. 106.
 17.269, Smith & Richter, avenida Rio Branco n. 9, 4º andar.
 17.270, Soares — Abilio, rua Riachuelo n. 230.
 L 3.710, Soares — Antonio Ferreira, praça Arthur Bernardes n. 12.
 16.615, Soares & Barreiro, rua Acre n. 81, sobrado.
 16.917, Soares & Coelho, travessa do Passo n. 28.
 17.629, Soares — Rachel, avenida Gomes Freire n. 123.
 17.641, Soares & Reis, rua Visconde de Pirajá n. 255-A.
 17.374, Soc. Cerâmica S. João Ltd., rua Bella de São João n. 375.
 17.375, Sociedade Commercial Limitada, rua D. Manoel n. 52.
 17.475, S/A. Estabelecimentos Emile Laport & Comp., rua dos Ourives n. 51, 4º andar.
 17.476, S/A. Estabelecimento Graphico Italo Brasileiro, rua Sacaçura Cabral n. 63.
 17.081, S/A. Hilpert, rua da Alfandega n. 99.
 17.593, S/A. Orel, rua do Rosario numero 173, sobrado.
 17.532, S/A. "O Social", rua do Lavradio n. 60.
 17.594, Sociedade Osamos Ltd., rua 7 de Setembro n. 186, sobrado.
 16.319, Souza & Fossaca, rua General Pedra n. 203.
 16.220, Souza — Francisco de, rua Pereira Landim n. 8-A.
 17.394, Souza — Francisco Alberto Pereira de, rua Coronel Pedro Alves numero 148.
 11.816, Souza — G. de, rua Dr. Maia Lacerda n. 128.
 16.001, Souza — Henrique Soares de, rua Visconde do Rio Branco n. 573 (Nitheroy).
 14.639, Souza — J. Gomes de, rua São Pedro n. 103.
 16.326, Souza — Joaquim Ribeiro Pinto e, rua Theophilo Ottoni n. 124.
 16.331, Souza — José Joaquim de, rua Senador Euzébio n. 101.
 16.330, Souza — José Joaquim de, rua São Christovão n. 425.
 16.336, Souza — Manoel José de, rua dos Invalidos n. 69.
 17.514, Souza & Moura, rua Santo Christo n. 289.
 17.521, Souza & Vianna, largo da Estação n. 11 (D. Clara).
 17.523, Stafla — Eugenio, avenida Rio Branco n. 181.
 17.529, Steda — Curt, rua Lido numero 51.
 16.531, Stegall — Robert Cooper, rua Almirante Barroso n. 44, sobrado.
 16.926, Stein — Z., rua Visconde de Itauna n. 67.
 17.533, Sterental — Pedro, rua General Canabarro n. 15, casa 1.
 17.538, Suigeneris & Comp. Ltd., rua do Ouvidor n. 162.
 17.540, Surmann & Comp., rua Gonçalves Dias n. 75, loja.
 N 5.605, Sussekind — Carlos, rua Bambina n. 31.
 18.056, Svidovsky — M., rua Visconde de Itauna n. 86.
 17.543, Sylvestre & Abel, rua Visconde de Itauna n. 185.
 17.544, Sylvestre — João Ferreira, rua Julio do Carmo n. 246.
 17.545, Sylvio Mesquita & Comp., rua Conde de Leopoldina n. 84.
 17.548, Szereman — Chune, rua Uruguayana n. 121.
 17.549, Szobo — Sigmund, rua dos Andradas n. 36.
 17.384, União Exportadora de Fructas do Brasil, avenida Salvador de Sá numero 181.
 17.387, Usina Refinadora de Sal, rua Dr. Ferreira Pontes n. 99.
 17.906, V. de Magalhães & Comp. Limitada, rua Theophilo Ottoni n. 74, sobrado.
 17.912, Vachler — André Louise, rua Almirante Tamandaré n. 33.
 17.913, Vaissman — Saul, rua Senador Euzébio n. 64.
 17.914, Vait — Ludovic, rua da Carioca n. 31.
 17.916, Valença — Luiz Ramos, largo de S. Francisco n. 14.
 17.233, Valente & Rodrigues, becco do Bragança n. 41.
 17.234, Valentin Filho & Comp., rua Dr. Augusto de Vasconcellos n. 11.
 17.480, Valerio & Irmão, rua Imperial n. 223.
 17.238, Valle — Adolino Antonio, travessa dos Tamoyos n. 35.
 17.110, Valle — Maria Duarte do, rua Marechal Floriano n. 248, 1ª porta.
 17.246, Varela & Irmão, rua Major Avila n. 69.
 17.247, Vasconcellos — Alberto Julio Carvalho, rua Angelica Motta numeros 153/155.
 16.840, Vasconcellos — Francisco, lajeira do Earia n. 472.
 17.841, Vasconcellos — Joaquim Pereira de, rua Engenheiro Rocha Fragozo n. 31.
 17.842, Vasconcellos — Seraphim A., rua Marechal Floriano n. 417, sobrado.
 16.843, Vasconcellos & Silva, rua do Ouvidor n. 141.
 16.846, Vasconcellos — Teixeira de, rua Theodoro da Silva n. 538.
 U 2.515, Vasques — Emilio Domingues, praça de Botafogo n. 440.
 17.205, Vasques & Fernandes, travessa Barreiros n. 183.
 13.921, Vassalo — Domingos, rua 7 de Setembro n. 90.
 14.978, Ventura — O., rua Domingos Lopes n. 278.
 17.199, Vial — Waldiz Guimarães, rua do Mattoso n. 210.
 17.200, Vianna & Abreu, rua Gonçalves Dias n. 56, 4º andar.

- 17.602, Vianna — Carlos, praça Tiradentes n. 75 sobrado.
- 17.603, Vianna & Comp., rua Thonié de Souza n. 1.
- 17.604, Vianna — José, rua D. Anna Nery n. 335.
- 17.489, Vianna — Sebastião Martins, rua Senador Pompeu n. 173.
- 17.490, Vianna & Souza, rua Gonçalves Dias n. 80.
- 17.494, Vicente — Felismino M., rua Figueira de Mello n. 337.
- 17.497, Victor & Comp., rua dos Ourives n. 51, 2º andar.
- 17.498, Victor & Costa, rua Senador Euzébio n. 23.
- 17.505, Vidal Domingues & Lopes, rua Rodrigo Silva n. 18.
- 17.652, Vidigal — Bento Barros, rua 1º de Março n. 105.
- 17.058, Vieira — Antonio, estrada Nova da Pavuna n. 25.
- 17.057, Vieira — Antonio, rua Thomaz Cerqueira n. 31.
- 17.611, Vieira — Caelano, rua Clarimundo de Mello n. 300.
- 16.146, Vieira Carvalho & Comp., rua 1º de Março n. 104.
- 16.147, Vieira Casiro & Comp., rua Saccadura n. 59.
- 17.612, Vieira da Costa Soares & Companhia, rua do Senado n. 185.
- 16.093, Vieira — José, rua da Abolição n. 5.
- 16.156, Vieira & Leal, rua 1º de Março n. 91, sobrado.
- 17.707, Vieira & Lopes, rua S. Francisco-da-Prainha n. 5.
- 17.708, Vieira & Luiz, rua General Padra n. 159.
- 17.654, Vieira & Soares, avenida Rio Branco n. 154, 2º andar.
- 17.656, Vilhegas & Comp., praça 15 de Novembro n. 34.
- 17.660, Villa — Indalecio, rua Bangui n. 618.
- 17.658, Villanova — Benjamin Constant, rua José Bonifácio n. 169.
- 16.696, Villarinho — Ernesto Parada, rua General Camara n. 277, sobrado.
- 17.504, Villela — Harvey, rua da Quitanda n. 60, 1º andar.
- 18.101, Villon, Morelli & Comp., praça do Caju n. 68.
- 17.740, Viriato Corrêa & Comp., rua do Catete n. 293.
- 17.741, Visconti — Valentim, avenida 28 de Setembro n. 429.
- 18.002, Vittorio & Comp., rua Machado Coelho n. 52.
- 10.001, Viúva Balbina de Amorim Moraes, Banco do Brasil.
- 18.009, Viúva Guedes, rua Engenho de Dentro n. 238.
- 18.013, Viúva Pasquihelli & Companhia, rua Uruguayana n. 112, 3º andar.
- 15.695, W. Teixeira & Comp., Ltd., rua Machado Coelho n. 162.
- 15.533, Walden — H., rua General Camara n. 130.
- 14.131, Wendt — Hans, rua D. Geraldo n. 42, 3º andar.
- 15.251, Weksler & Comp., rua Benedicto Hypolito n. 28.
- 14.149, Werneck — Joaquim Machado, rua Martins Penna n. 45.
- 15.267, Woerdenberg — Geraldo H., rua Senador Euzébio n. 530.
- 17.051, Xavier — Agostinho Alves, rua Coronel Tamalindo n. 676.
- 17.053, Xavier — Constantino Nogueira, rua Carolina Machado n. 210.
- 16.923, Xisto — Antonio Ribeiro, rua Areal n. 1.
- 16.927, Zaachia & Irmão, avenida 28 de Setembro n. 268.
- 16.934, Zanette & Divina, rua D. Manoel n. 38.
- 17.839, Zariefe — Tuffy Salini, rua da Carioca n. 81, sobrado.
- 17.101, Zeising — Ricardo, rua D. Gerardo n. 47.
- 16.967, Ziehfuss & Comp., rua dos Andradas n. 26, 1º andar.
- 16.971, Zimmermann — Peinhold, rua Sachet n. 10.
- 16.973, Zonennehein — Luiz, rua São Luiz Gonzaga n. 21.
- 16.974, Zuccaro — Victorino, estrada Nova da Pavuna n. 155.
- Supplemento:
- C 1.079, Castro — Antenor de Mello, rua Uruguayana n. 58.
- 5.734, Guimarães — Deolinda Baptista, rua Almirante Alexandrino numero 369.
- H 255, Silveira — Dinarte, rua Conselheiro Saraiva n. 30.
- X 1.087, Vasconcellos — José Mendes de, rua do Ouvidor n. 182.
- C 155, Waddington — Oswaldo, praia de Icaraby n. 527.
- 13.158, A. Assumpção & Comp., rua General Camara n. 41.
- 12.132, A. Costa & Irmão, rua dos Coqueiros n. 87.
- 12.912, A. Macedo & Irmão, rua Bella de S. João n. 233.
- 12.919, A. Silva & Ribeiro, rua General Polydoro n. 21.
- 12.920, A. Soares & Ribeiro, rua Santa Anna n. 173.
- 12.978, Abdalla — Named, rua Buenos Aires n. 321.
- 12.979, Abraham — Kurt, rua S. Luiz Gonzaga n. 436.
- 12.923, Abreu Junior — João de, rua Assis Carneiro n. 7.
- 12.926, Adelino Martins & Comp., rua Rodrigo Silva n. 26.
- 12.982, Adolpho Andrade & Comp., avenida Rio Branco n. 153, 2º andar.
- 12.983, Adrego — Manoel Rodrigues, rua Haddock Lobo n. 141.
- 12.984, Adriano Mauricio & Companhia Limitada, rua S. Pedro n. 249.
- 13.168, Affonso — João, estrada da Tijuca n. 161.
- 13.169, Aladino — Silvestre, rua dos Invalidos n. 184.
- 12.929, Alarima — João Meneses, rua Goyaz n. 432.
- 12.985, Alberto Nastari & Comp., rua do Catete n. 43.
- 12.986, Alberto Sifton & Irmão, rua General Camara n. 322.
- 12.932, Albomé — Aquilles, avenida Salvador de Sá n. 190.
- 12.933, Alho — Dias, rua Alvaro de Miranda n. 14.
- 12.934, Alle — Alfredo, rua Formosa n. 18-A.
- 12.935, Almeida & Costa, rua do Lavradio n. 148, loja.
- 12.937, Almeida — João, rua Santa Anna n. 16.
- 12.936, Almeida — João da, rua da Conceição n. 88.
- 212, Almeida — José Antunes de, rua Circular n. 57.
- 12938, Almeida — José Roberto de, rua Marechal Floriano n. 77.
- 12.940, Almeida — Manoel de, rua São Luiz Gonzaga n. 308.
- 12.944, Alvarenga — Salvador, rua São Luiz Gonzaga n. 261.
- 12.946, Alves — Francisco, rua Barroso n. 210.
- 12.938, Alves — Jesus, estrada Nova da Pavuna n. 123.
- 12.645, Americo Andrade & Comp., beiro do Bragança n. 41, sobrado.
- 12.647, Amorim — Carmen, largo do Machado n. 27.
- 13.171, Andrade — Feliciano, rua Tenente Costa n. 214.
- 13.007, Andrade — José Francisco, rua Carolina Machado n. 1.501.
- 12.648, Andreotti — Antonio, rua do Rosario n. 152.
- 12.952, Annarumma — Salvador, rua São Pedro n. 345.
- 12.951, Antonio & Lemos, rua Bento Lisboa n. 70.
- 12.608, Archaujo Sobrinho, rua Theophilo Ottoni n. 118.
- 13.023, Augusto Oliveira & Norberto Santos, rua New York n. 34.
- 13.026, Azeredo & Mellão, avenida Lauro Muller n. 9.
- 13.159, Azevedo — A. de, rua Uruguayana n. 29.
- 13.028, B. Carneiro & Comp. Ltd., rua José dos Reis n. 59.
- 12.361, Baptista — José Jorge, rua Archias Cordeiro n. 422.
- 12.365, Baptista & Ribeiro, rua do Bispo n. 30.
- 13.032, Bastos — Ary de Souza, rua Haddock Lobo n. 429.
- 12.265, Bello — José Pereira, rua do Senado n. 65.
- 9.081, Boothaway — B., rua D. Anna Nery n. 386.
- 13.036, Bornéo & Vigiani, rua XII numeros 55-57 — Mercado Municipal.
- 13.037, Boruck — Alberto, rua do Catete n. 234.
- 12.007, Carmo & Lacerda, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
- 12.394, Carvalho — Seraphim Oliveira, rua Maria Angu n. 78.
- 12.961, Chaia — Zaguia, rua Senhor dos Passos n. 121.
- 12.964, Chapusseiro Leite & Comp., Ltda., rua Desembargador Izidro numero 116.
- 12.023, Charles & Comp., Avenida Rio Branco n. 29-A.
- 12.965, Chaves & Comp., rua Vasco da Gama n. 66.
- 12.406, Coimbra — Adriano F., rua Imperial n. 216.
- 13.188, Correia — João, rua 20 de Abril n. 27.
- 13.190, Cortez & Comp., Avenida Francisco Bicalho n. 401.
- 13.193, Costa — Antenor Leandro, rua S. José n. 13, fundos.
- 13.195, Costa — Aristotelina, rua Uruguayana n. 96, 3º andar.
- 12.977, Elraico — A. V., praça Marechal Floriano n. 19, 8º andar.
- 12.463, Espirito Santo — Augusto do, rua Domingos Lopes n. 281.
- 13.224, Facella — Franco, Avenida Rio Branco n. 149.
- 13.227, Fagundes & Lopes, Avenida 28 de Setembro n. 344.
- 13.229, Faria — Aguinaldo, Largo de S. Francisco n. 23.
- 13.230, Faria & Alves, Largo de São Francisco n. 42.
- 13.160, Fernandes — A., Travessa Oliveira n. 5.
- 12.569, Ferreira — Antonio Rodrigues, rua Ilapira n. 198, loja.
- 12.573, Ferreira — Casemira, rua do Malloso n. 211.
- 12.585, Ferreira — José Alves, Estrada Marechal Rangel n. 8.

- 114 — Y 1.048, Ferreira Nicolau, rua da Praia n. 65, fundos;
 10.292, Ferreira — Rosa, rua Santo Christo n. 77.
 14.516, Ferrer — Jorge G., Praia de Botafogo n. 326.
 12.336, Figueiredo — João, rua Proclamação n. 66.
 3.378, Gama — Cornélio C. de Andrade, rua Alice Figueiredo n. 53.
 841, Geeno — B. A., rua Saccadura Cabral n. 43.
 3.457, Giull — Italo Ing., rua Buenos Aires n. 41.
 12.551, Gomes — Avelino Domingues, rua Barroso n. 72-A.
 13.180, Gomes — Oscar da Silva, rua Conselheiro Magalhães Castro n. 240.
 13.181, Gonçalves — Faustino, rua Alvaro de Miranda n. 14.
 13.127, Gonçalves — Manoel da Silva, rua S. Pedro n. 256.
 13.182, Gonzalez — João Perez, rua Santo Christo n. 289.
 13.183, Goulart & Pereira, rua Coronel Pedro Alves n. 251.
 3.869, Henriques — Thomazia Alves de Azevedo, Banco do Brasil.
 11.260, Irmãos Gitzmann, rua Archiás Cordeiro n. 133.
 12.931, J. A. Cardoso & Comp., rua Delgado de Carvalho n. 37.
 566 — Y 678, José Eichler & Hauster, rua Marquez de Valença n. 139.
 12.810, Kanarich — Sarah, rua do Rezende n. 12.
 12.812, Karam — Nagib, rua Ledo n. 59, sobrado.
 12.813, Kaszke — Geale, rua Visconde de Maranguape n. 22.
 12.814, Kaufman — Carlos, rua Marechal Floriano n. 218.
 12.816, Kauffman — Mareos, rua Visconde de Itauna n. 103.
 8.381, Kellingham — R. F., Banco do Brasil.
 12.817, Khan Smith & Comp. Ltda., rua Gutenberg ns. 14-16.
 12.317, Klussman — A. Hans, rua Trapicheiro n. 25.
 12.818, Koorman — Clara, rua Frei Caneca n. 283.
 12.819, Kraus & Wahler, Travessa do Ouvidor n. 39.
 12.821, Kunitz, Wechsler & Comp., rua da Carioca n. 41, 2º andar.
 12.822, Kupermaes — Simão, Avenida Passos n. 98.
 640, L. G. Carvalho & Comp., rua Voluntários da Pátria n. 481.
 13.138, M. Wancley & Gomes, rua Marechal Floriano n. 112.
 13.140, Machado — Alcindo, Estrada Marechal Rangel n. 13.
 13.141, Machado — Alfredina Nogueira, Avenida dos Democráticos n. 1.178.
 13.142, Machado — Antônio, rua da Alegria n. 392.
 13.143, Machado — Domingo, Martins, Estrada da Penha n. 680.
 13.144, Machado — Ernesto, rua de Catumbi n. 100.
 13.146, Machado — Gabino Moreira, rua General Camara n. 241.
 13.152, Machado & Gonçalves, rua D. Anna Nery n. 197.
 12.288, Maffer — A., rua do Bispo n. 55.
 5.105, Martin — Katinka, Inglesar, rua do Ouvidor n. 116.
 1.003 — Y 1.120, Monteiro — Waldemar Ribeiro, rua do Ouvidor n. 89, 2º andar.
 5.677, Muller — Zacharias Xavier, 8º Regimento de Infantaria.
 5.731 — Y 1.772, Nazareth — Antônio d'Almeida, rua S. Francisco Xavier n. 477.
 7.304, Nemirosky — S., rua José do Patrocínio n. 87.
 5.738, Nery — Irene, Largo do Machado n. 67.
 12.797, Oliveira — Joaquim, Avenida Suburbana n. 2.725.
 12.000, Oliveira — Joaquim de, rua Alice n. 4.
 12.103, Oliveira — José Maria de, rua do Catiote n. 309.
 12.802, Oliveira & Nogueira, rua Viela n. 50.
 12.803, Oliveira — Roberto Machado Pereira de, rua de Sant'Anna n. 100.
 12.804, Oliveira — Ulysses Maciel, rua S. Pedro n. 113.
 12.805, Oliveira & Velloso, rua São Christovão n. 533.
 12.806, Orlando — Anna Pequenedo, Avenida Mem de Sá n. 119.
 6.171 — Y 2.104, Paiva — Constantino, rua Visconde da Gavea n. 116.
 12.762, Paz — Antonio, Estrada do Encantado sem numero.
 173 — Y 261, Paz — Julia, Campo da Ribeira n. 161 — Ilha do Governador.
 12.322, Peixoto — A. Miranda, Avenida dos Democraticos ns. 954-56.
 12.055, Pereira — Constantino, Campo da Botija n. 31-B.
 12.062, Pereira — João Francisco, rua Magalhães Castro n. 234.
 1.118 — Y 1.318, Pini — Giovanni, Largo do Machado n. 42.
 12.451, Pinto — José Luiz, rua Leopoldina Rego n. 6.
 12.790, Pinto Teixeira & Oliveira, Travessa das Partilhas n. 50.
 12.209, Pong — André, rua Republica do Peru n. 94.
 12.795, Prestes — Walter, rua Copacabana n. 550.
 12.214, Quintella — Antonio Lopes, Praça da Republica n. 40.
 12.236, Rebouco — Antonio Manoel, rua Riachuelo n. 411.
 12.239, Reis — Antonio dos, Avenida Suburbana n. 1.762.
 12.242, Reis — João Pereira dos, rua do Catiote n. 265.
 12.251, Ribeiro — Augusto, rua Riachuelo n. 117.
 12.541, Ribeiro — G. Souza, rua Cajueros n. 126.
 12.326, Ribeiro Junior — A., rua Itaquary n. 205.
 12.976, Rodrigues — A. Santos, rua São Christovão n. 283.
 7.498, Rodrigues — Francisca Rocha Belmiro, rua da Candelaria n. 67.
 7.294, Russo — Ismael, rua do Ouvidor n. 63.
 12.877, S. Aguiar & Comp., rua de São Pedro n. 175.
 12.878, S. Barreto & Comp., rua de São Pedro n. 37.
 12.879, S. Copelo & Comp., Ltda., rua Azeredo Coutinho n. 16-A.
 12.167, Salgado — José Joaquim, rua Dr. Garnier n. 21.
 12.460, Salhe — Camille, rua 24 de Maio n. 245-A.
 12.975, Sant'Anna — A., rua Camerino n. 97, 1º andar.
 12.464, Santos — Accacio Paes dos, rua Dias da Cruz n. 262.
 12.188, Schreiber — Bernardo, rua Sant'Anna n. 40.
 12.918, Silva — A., rua da Misericórdia n. 424.
 12.195, Silva — Abel da, Avenida Almirante Tamandare n. 48.
 12.200, Silva — Alfredo, rua General Pedra n. 253.
 12.881, Silva — Alfredo da, rua da Conceição n. 94.
 12.882, Silva Amorim & Comp., rua Senhor dos Passos n. 110.
 12.312, Silva — Arthur Ferreira da, Travessa Rio Grande do Norte n. 2.
 12.359, Silva — Belmiro Fernandes da, rua Dias da Cruz n. 64.
 12.374, Silva — Bernardino, rua Riachuelo n. 260.
 12.375, Silva — Bernardo Pinto da, rua Frei Caneca n. 128.
 12.886, Silva — Carlos da, rua Urbano Duarte n. 32.
 12.377, Silva — Casemiro Lopes da, Travessa do Paço n. 10.
 12.888, Silva — Domingos Pires da, rua do Ouvidor n. 21, 1º andar.
 12.889, Silva & Figueira, rua José dos Reis n. 41.
 12.890, Silva — Francisco Alves da, rua Acre n. 16.
 12.891, Silva — Jeronymo Correa da, Avenida Henrique Valladares n. 75.
 12.895, Silva — João, Estrada Marechal Rangel n. 233.
 12.896, Silva — João Gonçalves da, Estrada Nova da Payuna n. 159.
 12.897, Silva — João Gregorio da, Estrada da Barra sem numero — Guaratiba.
 12.901, Silva — Joaquim Pereira da, rua Luiz de Camões n. 10.
 5.828, Silva — Rosalva Moreira da, Fomento Agricola.
 7.866, Silva Junior — Thomaz Augusto da, rua Evaristo da Veiga n. 132.
 7.885, Silveira — Ildelfonso, rua do Ouvidor, Companhia Sul America.
 12.599, Soares — Arthur, rua Senador Euzebio n. 70.
 12.921, Souza — A. de, rua Engenho de Dentro n. 27.
 12.902, Souza — Manoel Ferreira de, rua America n. 263.
 12.903, Souza — Manoel Ferreira de, rua Assis Carneiro n. 126.
 12.904, Souza — Manoel José de, rua dos Invalidos n. 69.
 12.909, Souza — Manoel Ribeiro de, rua Belchior da Fonseca n. 30.
 12.910, Souza — Maria das Dores Pereira de, Av. Lauro Muller n. 10.
 8.330, Stickleth — Káthe, rua Monte Alegre n. 314.
 12.823, T. de Carvalho & Comp., rua Souza Barros n. 163.
 12.824, T. M. Veiga & Comp., rua Buenos Aires n. 23.
 12.330, Teixeira — Antonio, rua Grajahu n. 42.
 12.832, Teixeira Brandão & Comp., Ltda., rua Senador Euzebio n. 220.
 12.831, Teixeira Couto & Comp., rua Buenos Aires n. 169.
 12.835, Teixeira — Estevão, rua Theodoro da Silva n. 311.
 12.837, Teixeira — Francisco J., Av. Suburbana n. 1.223.
 12.838, Teixeira — João, Av. Nova York n. 39.
 12.620, Teixeira — Jose Joaquim, rua Maria Freitas n. 19 A.
 12.840, Teixeira — Luiz Duarte, rua Archiás Cordeiro n. 210.
 12.841, Teixeira & Miranda, estrada Engenheiro Leal sem numero.
 12.842, Teixeira & Pereira, rua do Ouvidor n. 21.
 12.843, Teixeira Pinto & Sobrinho, ladeira do Barroso n. 131.
 12.844, Teixeira Silva & Irmão, estrada do Portella n. 316.
 12.845, Teixeira Soares & Comp., rua Santa Luzia n. 89.
 12.846, Teixeira & Villar, Av. Mem de Sá n. 17.

12.847, Telepho — João Henrique, rua José dos Reis n. 745.

12.628, Telford — Alexandre, rua Gomes Carneiro n. 7.

12.849, Telles — Antonio Ferreira, rua dos Ourives n. 98.

12.850, Telles — Leonidas Flygare, rua Conselheiro Zacharias n. 78, sobrado.

12.860, Thomaz & Andrade, rua Engenho de Dentro n. 236.

12.861, Thomé — Jacintho, Estrada Maria Angé n. 432.

12.865, Timbly & Schwartzman, rua Senador Euzébio n. 17.

12.868, Torres — Adriano Magarinhos, rua São Clemente n. 245.

12.869, Torres — Arthur da Silva, rua Riachuelo n. 156.

12.853, Torres & Barbosa, rua Barão de Drummond n. 9.

12.854, Torres & Christiano, rua Senador Euzébio n. 10.

12.855, Torres — Emmanuel de França, rua Araujo Leitão n. 1.

12.856, Torres & Silva, rua D. Anna Nery n. 252.

12.857, Trabulsi — Assad Jorge, rua Retiro n. 17.

12.872, Traneoso — João Manoel, rua do Senado n. 281.

12.873, Trigo — Constante, rua Major Cordovil n. 120.

12.858, Trindade — Pedro José da, rua Evaristo da Veiga n. 133.

12.859, Turnes — Generosa Souto, rua General Camara n. 150.

13.136, Turrini — M., praça Floriano n. 31.

12.876, Tyll & Comp., rua Santo Amaro n. 196.

8.872, Wagner — Kurt, rua Corrêa Dutra n. 15.

13.222, Waquil — F., rua da Alfandega n. 229, loja.

4.114, Zimmermann — K., rua Carlos de Carvalho n. 76.

Supplemento:

803 S 314, Bandeira — Arthur, rua Buenos Aires n. 100, sobrado.

1.257 S 1.925, Barreto — Antonio Vieira, rua Conselheiro Josino n. 15, sobrado.

1.460 S 920, Cacheira — Alfredo Alves, rua Uruguaiana n. 222.

919 S 586, Costa — Domingos José da, praça Maná n. 71.

547 X 81, Costa — Manoel Amoroso, rua Joaquim Martinho n. 110.

346 S 207, Dain — Simão, rua Magalhães Castro n. 238.

3.174 S 1.137, Fontenelle — Alexandre Luiz Dyott, rua Cajuatú n. 20.

375 S 380, Guimarães — Custodio Marques, rua Mendes Tavares n. 89.

5.149 S 1.288, Maltos — Bento, becco das Cancellas n. 8, sobrado.

767 S 412, Moreira — Amaro, rua Goyaz n. 400, Piedade.

477 S 259, Pedrosa — João de Carvalho, Av. Gomes Freire n. 156.

6.401 S 1.509, Pereira — José Tavares, rua Costa Bastos n. 19, sobrado.

130 S 1.034, Pertile — Antonio, rua Cardoso Marinho n. 68.

1.126 X 191, Pinho — José Gomes de, rua São Pedro n. 210.

B 991, Reis — F. dos Santos, rua Voluntários da Pátria n. 271.

6.951 S 1.550, Reverdosa — Angelo Custodio, rua Cândido Mendes n. 69.

671 X 103, Rézende — Floriano Leite de, rua Cosme Velho n. 112.

Exercício de 1928

Ex-offício 12.900 e D 344, Silva — Joaquim Ferreira da, rua Divisória, 30, Villa.

Amaral — Amelia Clementina de Campos, rua Salvador de Sá n. 13.

Fernandes — Celestino José, rua Jokey Club n. 261 A.

Supplemento:

Aguiar — Euripedes Clementino de, rua do Catete n. 234.

Albuquerque — Balthazar de Sá e, rua Barata Ribeiro n. 533, casa V.

Alvarenga — Antonio Silverio de (Dr. professor), Avenida Atlantica n. 780.

Andrade — Alvaro de, rua do Bispo numero 45.

Andrade — Azarias (Dr.), rua Copacabana n. 964.

Andrade — Luiz Mariano Pereira de, rua dos Bandeirantes 51.

Andrade Sobrinho — Francisco das Chagas, rua Barão de Itapagipe n. 226.

Aragão — Antonio Moniz Sodré de, rua Pereira da Silva, n. 140.

Arnaldo Mello Gomes & Comp., rua do Theatro n. 25.

Duarte — José Candido Pimentel, rua Buenos Aires n. 110. 1º.

Dutra — Antenor Salvaterra, rua Barão de Mesquita n. 451.

Duque Estrada — Henrique Dias (Dr.), rua Ibituruna n. 73.

Faria — Adhemar de (Dr.), rua Guanabara n. 81.

Ferrini — Duilio, rua Sete de Setembro n. 130.

Ferreira Guimarães & Comp., rua 1º de Março n. 86.

Flóres — Alberto, rua Santos Mello n. 31, S. Francisco Xavier.

Fordham — J. Merritt, rua Senador Dantas n. 7.

Ficam scientificados esses contribuintes que expediu-se notificação por via postal, mencionando a importância do imposto devido, podendo não obstante, delle tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, e reclamarem no prazo de dez dias, contados da data de 27 do corrente, os que tiverem a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial", e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, 26 de junho de 1930. — O secretario interino, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com a autorização contida no officio do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União, n. 4.724, de 7 do corrente, acham-se abertas, nesta delegacia, a partir desta data, as inscrições para empréstimos no referido instituto, devendo, porém, os pretendentes a taes empréstimos enviar os seus pedidos por intermedio dos chefes das repartições a que pertencem, aos quaes serão remetidas as necessarias formulas, á medida que forem sendo solicitadas.

As formulas indicadas, depois de devidamente preenchidos os respectivos

claros, devem ser devolvidas acompanhadas de informações quanto á importância disponível no primeiro terço dos vencimentos do pretendente, si está o mesmo em pleno exercicio de seu cargo e qual o seu tempo de serviço.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 11 de junho de 1930. — *Abiathur Britto*, secretario.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

Deverão comparecer á contadoria, durante o mez de julho, nos dias indicados, das 12 ás 14 horas, os portadores dos cartões cujos numeros yão abaixo:

Dia 2 — Cartões ns. 666 a 706.
Dia 4 — Cartões ns. 707 a 746.
Dia 8 — Cartões ns. 747 a 786.
Dia 10 — Cartões ns. 787 a 826.
Dia 12 — Cartões ns. 827 a 866.
Dia 16 — Cartões ns. 867 a 906.
Dia 18 — Cartões ns. 907 a 946.
Dia 22 — Cartões ns. 947 a 986.
Dia 24 — Cartões ns. 987 a 1.026.
Dia 26 — Cartões ns. 1.027 a 1.066.

O pagamento dos empréstimos referentes aos cartões ns. 987 a 1.066 será effectuado nos primeiros dias de agosto vindouro.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930. — *Augusto H. Camara de Sá*, director-presidente.

Imprensa Nacional

Em nome do Sr. director geral desta repartição, convido o Sr. Edmundo Tartaglia, auxiliar de mechanico da linotypia desta Imprensa, a apresentar-se neste estabelecimento, ficando-lhe para isso, e sob as penas da lei, marcado o prazo de oito dias, contados da data desta publicação.

Seção Central da Imprensa Nacional, 19 de junho de 1930. — O chefe: *Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho*.

Alfandega de Nitheroy

CONCURSO PARA GUARDAS DA POLICIA ADUANEIRA

Prova-oral de arithmetica

Segunda e ultima chamada:

De ordem do Sr. presidente, deste concurso, são convidados a comparecer, amanhã, sexta-feira, dia 27 do corrente, ás 12 horas, no officio da Escola Normal de Nitheroy situado á praça Padre Feijó, em Nitheroy, afim de serem submettidos á prova oral do exame de arithmetica, em segunda e ultima chamada, os candidatos que constam da relação abaixo mencionada. Outrossim, aviso, para conhecimento dos interessados, ser obrigatória a prova de identidade, que, será feita, pela exhibição da respectiva carteira ou, outros quaesquer meios que sejam sufficientes para tal fim:

Antonio Rodrigues da Costa.
Ariosto Alves de Almeida e Albuquerque.

Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque.

Carlos Augusto de Assis.

João Benedicto de Oliveira Costa.
Tasso Lopes.

Durval José da Silva Telles.
Ovidio Antonio dos Santos.
Secretaria da Alfandega de Nitheroy,
em 26 de junho de 1930. — *Arthur Ber-*
bert de Carvalho, secretário do concurso.

Alfandega de Nitheroy

CONCURSO PARA GUARDAS DA POLÍCIA ADU-
ANEIRA

Prova oral de arithmetica

De ordem do Sr. presidente, deste
concurso, são convidados a comparecer,
amanhã, sexta-feira, dia 27 do corrente,
às 12 horas, no edificio da Escola Nor-
mal de Nitheroy, situado á praça Pa-
dre Feijó, em Nitheroy, afim de serem
submettidos á prova oral de arithme-
tica, os candidatos, que, constam da re-
lação, abaixo mencionada. Outrosim,
aviso, para conhecimento dos interessa-
dos, ser obrigatória a prova de identi-
dade, que, será feita pela exhibição da
respectiva carteira, ou, outros quaes-
quer meios que sejam suficientes para
tal fim:

Antonio Granha Garcia.
Antonio Simões Corrêa.
Enir Pimentel Paiva Lessa.
Lauro Fontes.
Luiz de Barros.
Mario Porto.
Mauro Waddington.
Oswaldo de Vallejas Monteiro.
Otto de Magalhães.
Euclides de Carvalho Leite.
Audreliano de Barcellos.
Secretaria da Alfandega de Nitheroy,
em 26 de junho de 1930. — *Arthur Ber-*
bert de Carvalho, secretário do concurso.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RE- CRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO SE-
GUNDO DISTRITO

(Santa Rita)

O capitão Manoel Oscar Monteiro
Torres, delegado do Serviço de Recru-
tamento do 2º districto (Santa Rita),
convida os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª ca-
tegorias, residentes neste districto, a se
apresentarem na sede desta Junta de
Alistamento Militar, á rua Conselheiro
Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha),
das 11 ás 15 horas, afim de legalizarem
as suas cadernetas e certificados de
alistamento para os de 3ª categoria,
conforme determina a letra g do arti-
go 61 do Regulamento do Serviço Mili-
tar em vigor.

Capital Federal, 25 de junho de 1930.
— *Capitão Manoel Oscar Monteiro Tor-*
res, delegado do Serviço de Recruta-
mento do 2º districto.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do De-
partamento do Pessoal da Guerra, deve
comparecer a esta repartição o primeiro
tenente Alfredo Augusto Ribeiro Junior,
sob pena de ser, dentro do prazo de oito
dias, a contar da presente data, consi-

derado desertor, na forma estabelecida
na art. 117, do Código Penal Militar,
modificado pelo decreto n. 5.285 de 13
de outubro de 1927, e processado de ac-
ordo com o art. 255 e seus numeros
do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra,
na cidade do Rio de Janeiro, 26 de ju-
nhos de 1930. — *Agostinho Goulart*, che-
fe do gabinete.

Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se á attenção dos Srs. interes-
sados para o edital de concorrência ad-
ministrativa sobre a adjudicação da
Cantina deste regimento, publicado no
"Diário Oficial" de 20-6-1930.

Quartel á Villa Militar, 29 de junho
de 1930. — *Armando Baptista Gonçal-*
ves, 1º tenente, secretario do Conselho de
Administração.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convidó
os proprietarios dos predios abaixo
mencionados, a virem satisfazer, dentro
do prazo de quinze dias, a contar da
primeira publicação deste e na thesou-
raria desta repartição, á rua Riachuelo
n. 287, os debitos por que são respon-
sáveis, sob a pena de serem os mes-
mos enviados á cobrança executiva:

N. 5.021, proprietario, rua das Offi-
cinas n. 58, 6\$810.

N. 5.022, proprietario, rua Lagunas
Varella n. 177, 5\$975.

N. 5.023, proprietario, rua Honorio
n. 117, 12\$033.

N. 5.024, proprietario, rua Cirne Maia
n. 131, 6\$5199.

N. 5.025, proprietario, rua Paraguay
n. 117, 7\$131.

N. 5.026, proprietario, rua Itaparica
n. 29, 10\$522.

N. 5.027, proprietario, travessa Pos-
sulo n. 22, 10\$111.

N. 5.028, proprietario, rua Thereza
Cavalcante n. 31, 8\$849.

N. 5.029, proprietario, rua Thereza
Cavalcante n. 27, 6\$982.

N. 5.030, proprietario, rua Braulio
Muniz n. 29, 6\$810.

N. 5.031, proprietario, rua Braulio
Muniz n. 25, 6\$810.

N. 5.032, proprietario, rua Coronel
Almeida n. 28, 3\$561.

N. 5.033, proprietario, rua Dias da
Cruz n. 124, 3\$116.

N. 5.034, proprietario, rua Padre
Roma n. 48, 6\$013.

N. 5.035, proprietario, rua Archias
Cordeiro n. 630, 47\$725.

N. 5.036, proprietario, rua Alvaro da
Miranda n. 125, 10\$615.

N. 5.037, proprietario, rua Hermen-
garda n. 117, 8\$176.

N. 5.038, proprietario, rua Paraguay
n. 43, 40\$517.

5.039, proprietario, rua Guilhermina
n. 210, 5\$947.

N. 5.040, proprietario, rua Martha
da Rocha n. 129, 10\$574.

N. 5.041, proprietario, rua João
Clapp Filho n. 72, 8\$082.

N. 5.042, Companhia City, rua Mi-
guel Cavalcante n. 205, 16\$700.

N. 5.043, proprietario, rua Soares
Meirelles n. 32, 19\$743.

N. 5.044, proprietario, travessa Edu-
ardo n. 22, 6\$033.

N. 5.045, proprietario, rua João
Clapp Filho n. 21, 5\$060.

N. 5.046, proprietario, rua Gelulio
n. 301, 6\$017.

N. 5.047, proprietario, rua da Abo-
lição n. 79, 42\$575.

N. 5.048, proprietario, rua Teixeira
Pinto n. 51, 13\$312.

N. 5.049, proprietario, rua Dr. Ma-
gessi n. 30, 8\$545.

N. 5.050, proprietario, avenida Auto-
movel Club n. 122, 16\$505.

N. 5.051, proprietario, rua Silveira
Lobo n. 3, 25\$908.

N. 5.052, Companhia do Gaz do Rio
de Janeiro, rua Ferreira de Andrade
n. 31, 16\$700.

N. 5.053, proprietario, rua Magalhães
Couto n. 25, 10\$240.

N. 5.054, proprietario, rua Carolina
Santos n. 215, 5\$583.

N. 5.055, proprietario, rua Eulina
n. 55, 8\$133.

N. 5.056, proprietario, rua Padre
Januario n. 85, 16\$022.

N. 5.057, proprietario, rua Padre
Januario n. 104, 11\$992.

5.058, proprietario, rua Vaz Caminha
n. 128, 14\$211.

N. 5.059, proprietario, rua Lucidio
Lago n. 20, 24\$683.

N. 5.060, proprietario, avenida Su-
burbana n. 2.294, 66\$033.

N. 5.061, proprietario, rua Matheus
Silva n. 120, 7\$001.

N. 5.062, proprietario, rua Matheus
Silva n. 136, 8\$599.

N. 5.063, proprietario, rua Joaquina
Rosa n. 72, 12\$747.

N. 5.064, Francisca Lavelha, rua Nova
São n. 47, 5\$947.

N. 5.066, Jorge Jacob Bitau, rua Ju-
venal Galeno n. 41, 13\$936.

N. 5.067, Companhia Brasileira, rua
L n. 79, Penha, 4\$754.

N. 5.068, Leão Caçador, rua Capitão
Barbosa n. 39, 11\$560.

N. 5.069, proprietario, estrada Rio
Jequia n. 158, 12\$611.

N. 5.070, proprietario, estrada Pa-
ranapan n. 392, 8\$225.

N. 5.071, proprietario, rua João Ro-
mariz n. 183, 9\$710.

N. 5.072, Manoel de Figueiredo, rua
Barreiro n. 119, 7\$124.

N. 5.073, proprietario, rua Bias
Forte n. 56, 7\$124.

N. 5.074, Antonio Marques de Al-
meida, rua João Romariz n. 196 A,
8\$531.

N. 5.075, Antonio da Silva Velloso,
rua A n. 59, Penha, 5\$947.

N. 5.076, Miguel Augusto, rua Phi-
lomena Nunes n. 137, 7\$149.

N. 5.077, Carlos Ferreira Golpe, rua
Guiricema n. 20, 7\$685.

N. 5.078, Francisco José Monteiro e
outros, travessa Comensor, 19\$230.

N. 5.079, proprietário, rua Montevideo n. 254, 7\$140.
N. 5.080, proprietário, rua Candido Silva n. 79, 40\$141.

N. 5.081, proprietário, rua Itáqui, em frente ao n. 54, 30\$358.

N. 5.082, proprietário, rua Proclamação n. 83, 5\$947.

N. 5.083, proprietário, rua Proclamação n. 84, 5\$947.

N. 5.084, Companhia Brasileira de Terrenos, rua J. n. 231, Penha, 9\$516.

N. 5.085, Manoel Lourenço Gonçalves, avenida dos Democraticos n. 1738, 15\$475.

N. 5.086, proprietário, rua General Rocca n. 147, 4\$128.

N. 5.087, proprietário, rua Luiz Barbosa n. 124, 20\$149.

N. 5.088, proprietário, rua Theodoro da Silva n. 218, 6\$691.

N. 5.089, proprietário, rua Doze numero 70, 8\$274.

N. 5.090, proprietário, rua Sá Viana n. 122, 10\$101.

N. 5.091, proprietário, rua Grajahu n. 179, 15\$136.

N. 5.092, proprietário, avenida Maracaná n. 451, 6\$226.

N. 5.093, proprietário, rua Rademach n. 31, 18\$479.

N. 5.094, proprietário, rua Gama n. 30, 7\$748.

N. 5.095, proprietário, rua Souza Franco n. 66, 60\$610.

N. 5.096, proprietário, rua Torres Homem n. 181, casa 6, 31\$864.

N. 5.097, proprietário, rua Maxwell n. 339, 60\$219.

N. 5.098, proprietário, rua Bella de São Luiz n. 59, 34\$205.

N. 5.099, proprietário, estrada Nova da Tijuca n. 191, 16\$157.

N. 5.100, proprietário, estrada Nova da Tijuca n. 179, 7\$770.

N. 5.101, proprietário, rua Conde de Bomfim n. 987, 16\$602.

N. 5.102, proprietário, rua Ennes de Souza n. 103, 8\$023.

Seção de Expediente, em 18 de junho de 1930. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de seção.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, ficam intimados os Srs. proprietários dos predios abaixo mencionados, a apresentarem na sede do districto em que estiverem situados os predios, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, um hydrometro de calibre indicado e de um dos tipos approvados por esta inspeção.

A falta de cumprimento ao presente edital, dará motivo á applicação das penalidades no art. 19 do decreto numero 3.056, de 24 de outubro de 1928.

Seção de Expediente, 25 de junho de 1930. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da seção.

Relação de proprietários intimados a instalar hydrometros a que se refere o edital desta data:

Nome do proprietário — Localização do predio — Motivo da intimação — Calibre do hydrometro — Local onde deve ser entregue o hydrometro.

Antonio Marques, avenida dos Democraticos n. 951 A, armazem de secos e

mollhados, 10 m/m, 3º districto, Avenida dos Democraticos n. 4.356.

Joaquim Fernandes Torres, rua Barão de Mesquita n. 1.026, substituição ao actual, 10 m/m, 4º districto, rua Octavio Kelly n. 80.

Joaquim Fernandes Torres, rua Barão de Mesquita n. 1.022, tinturaria, 15 m/m, 4º districto, rua Octavio Kelly n. 80.

Joaquim Fernandes Torres, rua Barão de Mesquita n. 1.024 B, hotequim, 10 m/m, 4º districto, rua Octavio Kelly, numero 80.

Manoel José de Magalhães Machado, rua Frei Caneca n. 204, serveteria (1º) e familia (2º), 15 m/m, 6º districto, rua de Sant'Anna n. 235.

Ordem de S. Pedro, rua dos Ourives n. 70, barbearia, electricista e familias, 10 m/m, 6º districto, rua de Sant'Anna numero 235.

Carlos Moreira, rua Senador Pompeu n. 233, pharmacia (1º), habitação colectiva (2º e 3º), 15 m/m, 6º districto, rua de Sant'Anna n. 235.

Joaquim da Cruz Coelho, rua Real Grandeza n. 191, familia e armazem de secos e mollhados, 10 m/m, 8º districto, rua S. Clemente n. 89.

Luiz da Costa Pereira, rua Jardim Botanico n. 187, avenida com 7 casas, 15 m/m, 8º districto, rua de S. Clemente n. 89.

Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro, rua General Caldwell, ns. 318 e 320, habitação colectiva, 15 m/m, 6º districto, rua de Sant'Anna n. 235.

Inspeção de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste, e na thesauraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob a pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 5.319 — Anna Barata, Estrada de Santa Cruz n. 373, 11\$896.

N. 5.320 — Manoel Almeida Costa, Estrada de Santa Cruz n. 460, 26\$873.

N. 5.321 — José da Fonseca Marques, rua Nerval de Gouveia n. 119, 40\$566.

N. 5.322 — Companhia Light, rua Carolina Machado n. 38, 30\$023.

N. 5.323 — Proprietário, Estrada Portella n. 14, 8\$070.

N. 5.325 — Proprietário, rua Florianopolis n. 125, 17\$523.

N. 5.326 — Proprietário, rua Clarimundo de Mello n. 279, 33\$764.

N. 5.327 — Proprietário, rua Caetano da Silva n. 72, 16\$657.

N. 5.328 — Proprietário, rua Itaquaty n. 179, 6\$021.

N. 5.329 — Proprietário, rua Itapuca em frente ao n. 20, 10\$098.

N. 5.330 — Proprietário, Estrada de Santa Cruz n. 425, 5\$717.

N. 5.331 — Manoel dos Santos, rua Viúva Dantas n. 33, 5\$717.

N. 5.332 — Dr. Antonio dos Santos Malheiros, rua Barão de Ladario n. 72, 16\$566.

N. 5.333 — Daniel Alvarez Simão, rua Padre Nobrega n. 10, 18\$083.

N. 5.334 — Proprietário, rua João Vicente n. 165, 14\$696.

N. 5.335 — Companhia Telephonica, Augusto de Vasconcellos n. 69, 14\$441.

N. 5.336 — Proprietário, rua Fernandes Marinho n. 51, 7\$481.

N. 5.337 — Manoel da Silva Dantas, rua Barão de Ladario n. 75, 13\$161.

N. 5.338 — Proprietário, rua Coronel Rangel n. 166, 12\$484.

N. 5.339 — Proprietário, rua Carolina Machado n. 184, 14\$391.

N. 5.340. Proprietário, rua Coronel Rangel n. 284, 20\$902.

N. 5.341 — Francisco Vieira Goulart, Estrada de Santa Cruz sem numero (Fazenda do Goulart), 16\$566.

N. 5.342 — Manuelito Alves de Macedo, rua Laurindo Filho n. 14, réis 11\$772.

N. 5.343 — Joaquim Pereira da Silva, rua Divisoria n. 105, 9\$716.

N. 5.344 — Candida Bandeira de Oliveira, rua A (Fazenda da Bicca) numero 97, 16\$215.

N. 5.345 — Cecilia J. da Fonseca Marques, rua Albano n. 140, Jacarapaguá, 15\$697.

N. 5.346 — José de Souza Machado, rua Clarimundo de Mello n. 692, réis 7\$676.

N. 5.347 — Proprietário, Avenida Suburbana n. 2.815, 14\$870.

N. 5.348 — Francisco Antonio Correia, rua Gomes Serpa n. 22, 7\$158.

N. 5.349 — Proprietário, rua Figueiredo Pimentel n. 174, 24\$979.

N. 5.350 — Proprietário, rua Domingos Lopes n. 183, 22\$824.

N. 5.351 — Proprietário, rua Maria Lopes n. 18, 19\$909.

N. 5.352 — Espolio de Manoel da S. Dantas, rua General Olympio n. 143, 12\$021.

N. 5.353 — Proprietário, rua Carolina Machado n. 2.058, 12\$484.

N. 5.354 — Proprietário, rua Carolina Machado n. 2.060 A, 16\$197.

N. 5.355 — João Lopes de Oliveira, rua João Barbalho n. 158, 16\$215.

N. 5.356 — José Francisco Andreza da Silva, rua do Souto n. 111, 16\$215.

N. 5.357 — Proprietário, rua Frei Bento n. 35, 14\$295.

N. 5.359 — Proprietário, rua Candido Benicio n. 573, 6\$679.

N. 5.360 — Antonio Estevam, rua Freitas Madureira n. 10, casa IV, réis 16\$215.

N. 5.361 — José Couto do Valle, rua Oliveira Braga n. 183, 13\$340.

N. 5.362 — Proprietário, rua Anna Quintão n. 25, 8\$334.

N. 5.363 — Proprietário, rua Medeiros n. 41, 7\$711.

N. 5.364 — Proprietário, rua Clarimundo de Mello n. 592, 8\$070.

N. 5.365 — Proprietário, rua Elias da Silva n. 289, 18\$147.

N. 5.366 — Proprietário, rua Purús n. 20 A, 8\$970.

N. 5.367 — Francisco Andreza da Silva, rua do Souto n. 109, 16\$215.

N. 5.368 — José Brito de Faria, Avenida Suburbana n. 2.760, 15\$697.

N. 5.369 — Capitão Bezerra, rua Junqueira n. 30, 14\$097.

N. 5.370 — Proprietário, Estrada do Nazareth n. 362, 11\$436.

N. 5.371 — Proprietário, Estrada do Pau Ferro n. 28, 7\$710.

N. 5.372 — Proprietário, Estrada do Pau Ferro n. 111, 7\$710.

N. 5.373 — Proprietário, Estrada do Pau Ferro n. 81, 4\$483.

N. 5.374 — Proprietário, rua Cassu n. 298, 14\$265.

N. 5.266 — Proprietário, rua Cândido Mendes n. 135, 26\$023.
 N. 5.267 — Proprietário, rua Conde Lage n. 17, 20\$901.
 N. 5.268 — Proprietário, rua Barão de Itapagipe n. 195, 5\$678.
 N. 5.269 — Proprietário, rua Barão de Petrópolis n. 224, 14\$209.
 N. 5.270 — Proprietário, rua da Estrella n. 14, 7\$309.
 N. 5.271 — Proprietário, Largo do Boticário n. 26, 19\$275.
 N. 5.272 — Proprietário, rua Alice n. 68, 9\$141.
 N. 5.273 — Proprietário, rua Itapagipe (Barão), n. 201, 4\$772.
 N. 5.274 — Proprietário, rua Alice n. 24, 19\$735.
 N. 5.275 — Gustavo Joppert, rua São Clemente n. 237, 10\$077.
 N. 5.276 — Eduardo Antunes Pereira, rua São Clemente n. 30, 19\$277.
 N. 5.277 — Anna Maria Machado Moraes, rua São Clemente n. 48, réis 10\$077.
 N. 5.278 — Manoel Ribeiro de Paiva, rua São Clemente n. 55, 12\$086.
 N. 5.279 — João Tavares de Souza, rua Muniz Barreto n. 15, 14\$782.
 N. 5.280 — Julio Isnard, rua Salvador Corrêa n. 99, 7\$931.
 N. 5.281 — Companhia do Gaz, rua Corecovado n. 21, 9\$065.
 N. 5.282 — Proprietário, rua Marquez de São Vicente n. 344, 15\$756.
 N. 5.283 — Proprietário, rua Duque Estrada n. 39, 11\$777.
 N. 5.284 — Proprietário, rua Barão de Jaguaribe n. 429, 8\$315.
 N. 5.285 — Proprietário, Praça Arthur Bernardes n. 140, casa II, réis 6\$043.
 N. 5.286 — Proprietário, rua 12 de Maio n. 31, 9\$534.
 N. 5.287 — Proprietário, rua Maria Amélia n. 32, 14\$216.
 N. 5.288 — Proprietário, rua Dias Ferreira n. 108, 6\$158.
 N. 5.289 — Proprietário, rua Real Grandeza n. 87, 26\$680.
 N. 5.290 — Proprietário, rua Humaytá n. 172, 32\$408.
 N. 5.291 — Proprietário, rua Jangadeiros n. 46, 8\$941.
 N. 5.292 — Francisco Carvalho, rua Assumpção n. 127, 13\$594.
 N. 5.293 — J. J. da Silva Torres, rua São Clemente n. 14 e 16, 10\$122.
 N. 5.294 — Dr. E. Ribeiro do Castro, rua Souza Lima n. 17, 11\$497.
 N. 5.295 — Proprietário, rua Humaytá n. 72, 13\$643.
 N. 5.296 — Proprietário, rua Marquez de S. Vicente n. 146, 5\$928.
 N. 5.297 — Proprietário, rua Humaytá n. 77, 11\$106.
 N. 5.298 — Companhia do Gaz, Praia de Botafogo n. 148, Marquez de Abrantes, 42\$862.
 N. 5.299 — José Maria da Silva Guimarães, rua Princesa Imperial n. 121, 7\$940.
 N. 5.300 — Dr. Miguel de Carvalho, rua Dr. Silva Gomes n. 40, réis 14\$866.
 N. 5.301 — Antonio Alves da Silva, rua da Estação n. 26 B, D. Clara, réis 13\$061.
 N. 5.302 — Judith, rua Columbia número 52 A, 10\$098.
 N. 5.303 — Luiz Cabral, Estrada Marechal Rangel n. 93, 6\$894.
 N. 5.304 — Figueredo & Almeida, rua Goyaz n. 780, 10\$098.

N. 5.305 — Proprietário, rua Circunscrita n. 44, 10\$025.
 N. 5.306 — Proprietário, rua do Encanamento n. 37, 6\$941.
 N. 5.307 — Proprietário, rua Domingos Lopes n. 60, 11\$681.
 N. 5.308 — Proprietário, rua Paulo Telles n. 38, 8\$311.
 N. 5.309 — Alfredo Americo, rua Andrade Figueira n. 21, 11\$425.
 N. 5.311 — Proprietário, rua Euphrasio Corrêa n. 83, 6\$536.
 N. 5.312 — Proprietário, rua Coronel Rangel n. 62, 15\$496.
 N. 5.313 — Proprietário, rua Coronel Rangel n. 121, 15\$346.
 N. 5.314 — Proprietário, rua Padre Nobrega n. 345, 12\$914.
 N. 5.315 — Proprietário, rua Padre Lapa n. 112, 9\$510.
 N. 5.316 — Proprietário, rua Conde de Linhares, em frente ao n. 128, réis 10\$098.
 N. 5.317 — Proprietário, rua Coronel Rangel n. 303, 13\$061.
 N. 5.318 — Proprietário, rua Coronel Rangel n. 407, 9\$985.
 N. 5.375 — Proprietário, rua Florentino n. 49, 11\$816.
 N. 5.376 — Proprietário, rua Francisco do Valle n. 15, 8\$385.
 N. 5.377 — Proprietário, rua Coronel Rangel n. 269, 17\$452.
 N. 5.378 — Proprietário, rua Limitrophe do Pará, Fazenda do Monte Alegre, 14\$610.
 N. 5.379 — Carlindo Palm da Silva, rua Lemos de Brito n. 52, 16\$215.
 N. 5.380 — Albertina Teixeira M. Abreu, rua Dr. Bernardino n. 126, réis 19\$492.
 N. 5.381 — Joaquim Ferreira, rua Teixeira do Pinho n. 79, 15\$697.
 N. 5.382 — Maximiliano Gomes, rua Barão n. 106, 19\$492.
 N. 5.383 — Manoel do Couto Pereira, Avenida Suburbana n. 2.923, réis 10\$492.
 N. 5.384 — Lazaro Pereira da Silva, rua Clarimundo de Mello n. 780, réis 16\$215.
 N. 5.385 — Anna Debrante, rua A. Fazenda da Bica n. 130, duas casas, 10\$005.
 N. 5.386 — Henrique Lanes, Estrada da Tijuca n. 12, 19\$032.

Seção de Expediente, em 24 de junho de 1930. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de seção.

Inspeção de Águas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE UMA CATRAIA DESTINADA AO LANÇAMENTO E REPARAÇÃO DAS LINHAS SUB-MARINAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital assignado pelo chefe de seção Theophilo Dias Ribeiro, publicado no *Diário Official* de 22 do corrente, pagina 12.748.

Administração dos Correios de Campanha

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. administrador, faço publico, para sciencia dos interessados, que se acha aberta nesta administração,

de accordo com o art. 52, do Código de Contabilidade Publica e em virtude de ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, concurrencia administrativa permanente para fornecimento dos seguintes obiectos de expediente:

Canelas, duzia.
 Espanadores, um.
 Fitas para machina, uma.
 Gomma arabica, vidro.
 Lapis, duzia.
 Livros em branco, um.
 Papel almasso, resma.
 Papel chupão, resma.
 Papel ministro, resma.
 Papel para machina de calcular, rolo.
 Pennas, caixa.
 Raspadeiras, duzia.
 Razuas, uma.
 Tesouras, uma.
 Tinteiros, um.

Os fornecedores pedirão, em requerimento dirigido ao Sr. administrador, o julgamento de sua idoneidade, juntando, devidamente sellados, documentos que provem quitação dos impostos federaes e municipaes; julgados idoneos, farão a caução de 7 % sobre o total do fornecimento e para a garantia destes nos termos do paragrapho 1º, do artigo 52, do código já citado. Feita a caução, os fornecedores dirigirão ao Sr. administrador os requerimentos em que solicitarão a inscrição, e que serão recebidas no dia 21 de julho proximo futuro, dia em que serão abertas até ás 12 horas, sendo immediatamente despachados. Desses requerimentos constarão: a nacionalidade do fornecedor; a sede do estabelecimento; os artigos offerecidos, com as minucias necessarias; os respectivos preços, por extenso e em algarismos; o prazo para a entrega da encomenda e que o fornecedor se submete a todas as exigencias legais em vigor.

Procedidas ás inscrições, dentro do prazo legal de 10 dias, e organizado o quadro comparativo, será esse publicado dentro do referido prazo, no *Diário Official*, com os preços mais baixos convenientemente assignados, sendo aceita a proposta mais barata.

Os proponentes ficam sujeitos ás disposições e ordem que, sobre concurrencia dessa natureza se acham em vigor, e contem do alludido Código de Contabilidade, e de avisos ou instrucções expedidos pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas. O pagamento da factura dos fornecedores desta repartição será effectuado em Belo Horizonte, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional.

Contadoria dos Correios da Campanha, 19 de junho de 1930. — O contador, José da Nobrega Cesarino.

Administração dos Correios de Campanha

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. administrador, faço publico, para sciencia dos interessados, que se acha aberta nesta administração, de accordo com o art. 52, do Código de

Contabilidade Publica, e em virtude de ordem do Exm^o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, concorrência administrativa permanente, para fornecimentos dos seguintes moveis:

Armarios simples, envernizados, com portas de madeira.

Cadeiras simples, envernizadas, com assento de reguas.

Escaninhos simples, envernizados, para manipulação de correspondencia.

Mesas simples, pequenas, envernizadas, com gavetas e chaves.

Os fornecedores pedirão, em requerimento dirigido ao Sr. administrador, o julgamento de sua idoneidade, juntando, devidamente sellados, documentos que provem quitação dos impostos federaes e municipaes; julgados idoneos, farão a caução de 7 % sobre o total do fornecimento e para a garantia deste, nos termos do paragrapho 1^o do artigo 52, do codigo já citado. Feita a caução os fornecedores dirigirão ao Sr. administrador os requerimentos em que solicitarão a inscrição, e que serão recebidas no dia 21 de julho proximo futuro, dia em que serão abertas até ás 12 horas, sendo diariamente despachados. Desses requerimentos constarão: a nacionalidade do fornecedor; a sede do estabelecimento; os artigos offercidos; com as minucias necessarias; os respectivos preços, por extenso e em algarismos; o prazo para a entrega da encomenda e que o fornecedor se submete a todas as exigencias legais em vigor.

Procedidas ás inscrições, dentro do prazo legal de 10 dias, e organizado o quadro comparativo, será esse publicado, dentro do referido prazo, no *Diário Officiel* com os preços mais baixos, convenientemente assinalados, sendo aceita a proposta mais barata.

Os proponentes ficam sujeitos ás disposições e ordem que, sobre concorrência dessa natureza se acham em vigor, e constam do alludidoCodigo de Contabilidade, e de avisos ou instruções expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas. O pagamento da factura dos fornecedores desta repartição, será effectuado em Bello Horizonte, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional.

Contadoria dos Correios da Campanha, 19 de junho de 1930. — O contador, José da Nobrega Cesarino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

RECTIFICAÇÃO DO CONTRATO N. 5

Na publicação do contracto n. 5, constante das fls. 12.732 e 12.733 do *Diário Officiel* n. 148, de 22 do corrente, deve ser observada a seguinte rectificação: Na clausula 49, onde se lê "1.800.000" (um milhão e oitocentos mil) cartões, correrá por conta da verba propria do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, etc., leia-se: "1.800.000" (um milhão e oitocentos mil) cartões, por anno, a 190 réis cada cartão, correrá por conta da verba propria do Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, etc.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de junho de 1930. — Raul Manso, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INTENDENCIA

RECTIFICAÇÃO NO MAPPA LOS PREÇOS APRESENTALOS NA CONCORRENCIA PERMANENTE N. 55, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1930, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ARMARINHO, FAZENDAS E GUARNIÇÕES PARA CARROS — GRUPO N. 1

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	N. 1		N. 2		N. 3		N. 4		N. 5		N. 6 e ultimo	
		A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.
	Ribeiro, Costa & Comp.			Salgado Guimarães & Comp. Ltd.		J. G. Pereira & Comp.		Fonseca, Almeida & Comp.		Pinto Guimarães & Comp.		Souza Baptista & Comp.	
3	Lenções de linho com as iniciaes E. F. C. B., de 2m,00x1m,40, (amostra no Laboratorio de Ensaios), um.....	15300	19400		26500							x 121000	
4	Fronhas de linho, de 0,70x0,40, (amostra no Laboratorio de Ensaios), uma.....	x 45140	43780		6500							43190	
11	Lizarda de couro, fantasia, com fundo verde, (amostra na Intendencia), metro.....	13300	—		—							—	x 13450
24	Lã branca, « Bom Pastor », em meadas de 50 grammas, lisa, meada.....	—	—		—		5000	x 4500				—	

Observações — A inscrição definitiva fica dependendo da aprovação da concorrência. (X) Preço menor.

Intendencia, 25 de junho de 1930. — Barbosa Penna, intendente interino.

Estrada de Ferro

INTEN

MAPPA DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRENCIA PERMANENTE N. 54, REALIZADA EM 17 DE JUNHO

Número de ordem	Designação do material — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4
		Ribeiro, Costa & Comp.	Salgado Guimarães & Comp. Ltda.	Villas Boas & Comp.	Fonseca, Almeida & Comp.
		A importar	A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.
1	Dobredeiras de osso de 0 ^m ,25, uma	—	—	—	—
2	Caderneta para serviço de campo «Passos», uma	—	—	—	—
3	Pedras lithographicas amarellas de 1 ^a qualidade, de 0 ^m ,90 × 0 ^m ,54, que não sejam emendadas, conforme amostra na officina typographica, uma	—	—	—	—
4	Pedras lithographicas amarellas de 1 ^a qualidade, de 0 ^m ,54 × 0 ^m ,43, que não sejam emendadas, conforme amostra na officina typographica, uma	—	—	—	—
	Collecções de typos para dourar a mão com os respectivos componedores, de fabricação allemã:	—	—	—	—
5	N. 26.097, collecção	—	—	—	—
6	N. 26.038, collecção	—	—	—	—
7	N. 25.100, collecção	—	—	—	—
	Tinta para impressão de 1 ^a qualidade allemã ou franceza:	—	—	—	—
8	Verde em lata de kilo, lata	11\$300	9\$300	—	9\$300
9	Preta em lata de 2 kilos, lata	14\$300	16\$00	—	9\$300
10	Encarnada em lata de kilo, lata	11\$300	8\$500	—	9\$300
11	Azul em lata de kilo, lata	11\$300	10\$300	—	9\$300
12	Amarella em lata de kilo, lata	9\$300	7\$200	—	9\$300
	Tinta para lithographia de 1 ^a qualidade franceza ou allemã:	—	—	—	—
13	Azul em lata de kilo, lata	11\$300	10\$300	—	10\$300
14	Verde em lata de kilo, lata	12\$000	12\$100	—	10\$300
15	Amarella em lata de kilo, lata	10\$400	7\$500	—	12\$300
16	Preta em lata de 2 kilos, lata	14\$500	19\$000	—	21\$500
17	Encarnada em lata de kilo, lata	12\$000	9\$700	—	10\$300
18	Verniz branco para lithographia em latas de kilo, lata	7\$790	8\$700	—	9\$300
	Papel couro de 1 ^a qualidade de 0 ^m ,70 × 0 ^m ,51:	—	—	—	—
19	Azul escuro, folha	—	x \$300	—	—
20	Verde escuro, folha	—	x \$200	—	—
21	Côr de vinho, folha	—	x \$200	—	—
22	Marron escuro, folha	—	x \$200	—	—
23	Brunidor de agathe liso, conforme amostra na officina typographica, um	—	—	—	—
24	Brunidor de agathe de canto, conforme amostra na officina typographica, um	—	—	—	—
25	Braças de 5 m/m do fabricante «Kerchmer» para frese, uma	—	—	—	—
26	Braças de 8 m/m do fabricante «Kerchmer» para frese, uma	—	—	—	—
	Travessões para pautaço:	—	—	—	—
27	Tremidos curvilineos n. A, um	—	x \$350	—	—
28	Tremidos curvilineos n. B, um	—	x \$350	—	—
29	Tremidos curvilineos n. C, um	—	x \$350	—	—
30	Tremidos curvilineos n. D, um	—	x \$350	—	—
31	Ponteados n. A, um	—	x \$350	—	—
32	Ponteados n. B, um	—	x \$350	—	—
33	Ponteados n. C, um	—	x \$350	—	—
34	Ponteados n. D, um	—	x \$350	—	—
35	Carimbo de borracha com data movel, com os dizeres E. F. Central do Brasil (saida — impressão), conforme amostra na Contadoria, um	—	—	—	—
36	Carimbo de borracha com data movel, com os dizeres E. F. Central do Brasil (entrada — impressão), conforme amostra na Contadoria, um	—	—	—	—
37	Ilhós de metal para furo de 4 m/m, conforme amostra na officina typographica, milheiro	—	—	—	3\$200
38	Ilhós de metal para furo de 5 m/m, conforme amostra na officina typographica, milheiro	—	—	—	2\$500
39	Albumina para douração, kilo	—	—	—	—
40	Formas para envelopes de 0 ^m ,12 × 0 ^m ,09 de altura 0 ^m ,07, uma	—	—	—	—

Central do Brasil

DENCIA

DE 1930, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E TYPOGRAPHIA - GRUPO II

N. 5	N. 6		N. 7		N. 8		N. 9 e ultimo
Dromberg & Comp.	J. G. Pereira & Comp.		Pinto Guimarães & Comp.		Oscar Flues & Comp.		Companhia Indústrias Brasi- leiras Portella S/A
Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.
—	—	x 6\$000	—	—	—	—	—
x 524\$000	570\$000	—	540\$000	—	688\$000	—	—
x 93\$000	250\$000	—	93\$000	—	189\$000	—	—
493\$000	240\$000	—	—	—	—	x 227\$200	—
497\$000	220\$000	—	—	—	—	x 188\$500	—
436\$000	200\$000	—	—	—	—	x 191\$400	—
12\$300	—	9\$640	(*) 7\$500	x 8\$120	—	10\$000	—
12\$203	—	x 7\$970	8\$800	10\$800	—	8\$600	—
13\$103	—	8\$700	8\$310	9\$000	—	x 7\$400	—
14\$103	—	x 9\$240	(*) 8\$940	9\$870	—	10\$000	—
10\$403	—	7\$900	(*) 6\$440	x 7\$500	—	7\$900	—
14\$703	—	x 9\$240	(*) 8\$940	10\$000	—	11\$900	—
13\$103	—	9\$490	(*) 8\$380	x 9\$000	—	12\$500	—
10\$403	—	8\$700	(*) 6\$440	x 7\$500	—	10\$700	—
x 13\$200	—	18\$800	(*) 14\$120	16\$240	—	25\$000	—
14\$303	—	8\$940	(*) 8\$310	9\$370	—	x 8\$700	—
—	—	x 7\$600	—	8\$450	—	8\$400	—
—	\$280	\$359	—	\$390	—	\$215	\$220
—	\$280	\$359	—	\$390	—	\$215	\$220
—	\$280	\$359	—	\$390	—	\$215	\$220
—	\$280	\$359	—	\$390	—	\$215	\$220
—	—	x 120\$000	—	—	—	—	—
—	—	x 100\$000	—	—	—	—	—
x 1\$800	—	—	—	—	—	—	—
x 1\$300	—	—	—	—	—	—	—
—	—	4\$000	—	—	—	2\$400	—
—	—	4\$000	—	—	—	2\$400	—
—	—	4\$000	—	—	—	2\$400	—
—	—	4\$000	—	—	—	2\$400	—
—	—	4\$000	—	—	—	2\$400	—
—	—	4\$000	—	—	—	2\$400	—
—	—	4\$000	—	—	—	2\$400	—
—	—	4\$000	—	—	—	2\$400	—
—	—	4\$000	—	—	—	2\$400	—
—	—	x 90\$000	—	—	—	—	—
—	—	x 90\$000	—	—	—	—	—
6\$000	x 1\$900	2\$300	—	—	—	—	—
7\$000	2\$400	3\$000	—	—	—	—	—
x 21\$500	238\$000	x 10\$000	—	—	—	—	—
—	—	279\$000	—	—	—	299\$000	—

Número de ordem	Designação do material — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4
		Ribeiro, Costa & Comp.	Salgado Guimarães & Comp. Ltda.	Yllas, Bods & Comp.	Fonseca, Almeida & Comp.
		A Importar	A Importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.
41	Pincel para aquarella, com cabo de madeira, 2 pontas, conforme amostra na Locomoção, um.....	—	25500	—	—
42	Papel phantasia, de 0m,70x0m,51, conforme amostra na Officina Typographica, folha.....	—	—	—	—
	Capas para rolos lisos, distribuidores de machinas lithographicas, de 1ª qualidade, conforme amostra na Officina Typographica :				
43	Com 0m,055 de diametro e 1m,10 de comprimento, uma....	—	685000	—	—
44	Com 0m,045 de diametro e 0m,89 de comprimento, uma....	—	475000	—	—
45	Com 0m,06 de diametro e 0m,96 de comprimento, uma....	—	625000	—	—
	Capas para rolos asperos, distribuidores de machinas lithographicas, de 1ª qualidade, conforme amostra na Officina Typographica :				
46	Com 0m,055 de diametro e 1m,10 de comprimento, uma....	—	—	—	—
47	Com 0m,045 de diametro e 0m,89 de comprimento, uma....	—	—	—	—
48	Com 0m,06 de diametro e 0m,96 de comprimento, uma....	—	—	—	—
	Capas para rolos lisos, carregadores de machinas lithographicas, de 1ª qualidade, conforme amostra da Officina Typographica :				
49	Com 0m,07 de diametro e 1m,10 de comprimento, uma....	—	885000	—	—
50	Com 0m,06 de diametro e 0m,89 de comprimento, uma....	—	585000	—	—
51	Com 0m,075 de diametro e 0m,98 de comprimento, uma....	—	785000	—	—
	Capas para rolos asperos, carregadores de machinas lithographicas, de 1ª qualidade, conforme amostra na Officina Typographica :				
52	Com 0m,07 de diametro e 1m,10 de comprimento, uma....	—	835000	—	—
53	Com 0m,06 de diametro e 0m,89 de comprimento, uma....	—	535000	—	—
54	Com 0m,075 de diametro e 0m,96 de comprimento, uma....	—	785000	—	—
55	Carimbo de borracha, com equipamento completo, marca Superior Office Printing Outfit n. 3, caixa.....	—	—	—	—
56	Crystal especial para gommear enveloppes, conforme amostra na Intendencia, kilo.....	—	—	—	—
57	Papel para cartas, com os respectivos enveloppes, em caixas de 50, conforme amostra ns. 15 e 16 da Intendencia, caixa....	—	—	215300	—
58	Papel para cartas, conforme amostra n. 14 da Intendencia, em caixas de 50, caixa.....	—	—	195400	—
59	Papel para cartas, com os respectivos enveloppes, em caixas de 50, conforme amostra ns. 17 e 18 da Intendencia, caixa....	—	—	225850	—
60	Guias de apresentação de saúde, conforme amostra n. 8 da Intendencia, milheiro.....	—	—	995500	—
61	Enveloppes para apresentação de saúde, conforme amostra n. 9 da Intendencia, milheiro.....	—	—	805000	—
62	Capas impressas, para concorrencias, conforme amostra n. 20 da Intendencia, milheiro.....	—	—	—	—
63	Atlas para o curso médio, de «Olavo Freire», um.....	—	—	—	—
64	Tira-linha «Kern», fixo, n. 1.034, um.....	—	155000	265000	—
65	Pennas compridas de dois bicos, para pautação, uma.....	—	755000	—	—

Obser

Os itens ns. 2 e 63 não obtiveram cotação.

(1) Preços de materiais que deixaram de ser tomados em consideração, visto existir similar na produção nacional.

(2) Inscrição definitiva fica dependendo da aprovação da concorrência.

(X) Preço menor.

Intendencia, 25 de junho de 1930. — Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente.

N. 5	N. 6		N. 7		N. 8		N. 9 e ultimo
Bromberg & Corp.	J. G. Pereira & Comp.		Pinto Guimarães & Comp.		Oscar Flues & Com.		Comp. Industrias Brasileiras Portela S/A
Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.
—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	\$490	—	x \$360	—	—	—
74\$000	95\$000	125\$000	x 61\$100	98\$670	—	142\$000	—
62\$000	95\$000	115\$000	x 49\$400	84\$500	—	97\$500	—
72\$000	95\$000	125\$000	x 58\$500	93\$860	—	126\$500	—
74\$000	95\$000	125\$000	x 59\$600	98\$670	—	142\$000	—
62\$000	95\$000	117\$000	x 46\$800	73\$000	—	97\$500	—
72\$000	95\$000	125\$000	x 57\$200	93\$860	—	126\$600	—
96\$000	95\$000	124\$000	x 75\$400	107\$900	—	154\$000	—
66\$000	95\$000	114\$000	x 67\$600	84\$500	—	115\$000	—
81\$000	95\$000	125\$000	x 72\$800	102\$700	—	152\$000	—
95\$000	95\$000	124\$000	x 72\$800	107\$900	—	154\$000	—
66\$000	95\$000	114\$000	x 62\$400	84\$500	—	115\$000	—
81\$000	95\$000	126\$000	x 71\$500	102\$700	—	152\$000	—
—	—	x 120\$000	—	—	—	—	—
—	—	x 7\$500	—	—	—	—	—
—	—	x 18\$500	—	—	—	—	—
—	—	x 15\$000	—	—	—	—	—
—	—	x 18\$500	—	—	—	—	—
—	—	x 68\$000	—	—	—	—	—
—	—	x 95\$000	—	—	—	—	—
—	—	x 138\$000	—	—	—	—	—
—	—	25\$000	—	—	—	—	—
—	—	110\$000	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	93\$000	—

nações

(2) Preço menor.
 (3) Preço maior.
 (4) Preço menor.

Assinatura: 25 de Junho de 1930. — Celso de Azevedo, Diretor Geral.

MINISTERIO DA MARINHA**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro****CONCURSO PARA TERCEIROS OFFICIAES**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, Joaquim Nunes de Souza, presidente do concurso, communico aos senhores candidatos que a prova escripta de mathematica (secção B), terá logar no dia 28 do corrente (sabbado), ás 13 horas, no Arsenal de Marinha.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1930. — *Conrado Jorge Gonçalves*, 1º official, secretario do concurso.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE AJUDANTE MACHINISTA DA CASA DA FORÇA**

1º Faço sciente aos interessados que as provas deste concurso, cujo inicio estava marcado para hoje, por motivo de força maior, fica transferido para o dia 4 de julho proximo vindouro.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1930. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

De ordem do Sr. D. G. F. fica a firma Mario Telles & Comp., intimada a recolher aos cofres da Pagadoria da Marinha, a importancia de 17:400\$000, como multa de 10 % (dez por cento), por falta de cumprimento a execução do contracto que assignou com este ministerio em 6 de março ultimo, publicado no "Diario Official" no dia 7, tambem, de marco do corrente anno.

O recolhimento acima, deverá ser feito dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação do presente edital.

Directoria de Fazenda, 26 de junho de 1930. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

— De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, de accordo com os termos do artigo 52, e paragraphos, doCodigo de Contabilidade Publica, no dia 16 de julho de 1930, ás 13 horas, na sala das concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas, abertas e lidas, na presença de todos, as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos pertencentes aos grupos: 17, 21 e 22, conforme a relação anexa.

2 — A concorrência será presidida pelo chefe de Divisão mais antigo, da Directoria de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada e contendo o numero e nome do artigo, de accordo com a relação anexa, com os respectivos preços por extenso e em algarismos, escriptos de modo claro, sem qualquer emenda, rasura ou cousa que cause duvida e encerradas em envelope lacrado.

3 — Só poderão concorrer as firmas que se tenham inscripto previamente

e que hajam sido julgadas idoneas e de existencia legal. Para o fim desta inscriptão, será exigido o que se encontra no edital publicado no *Diario Official* de 13 e 18 de setembro de 1929.

4 — Nenhuma proposta será aceita pela commissão de concurrencias fora dos termos deste edital, devendo, nas mesmas, constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos doCodigo de Contabilidade e seu regulamento, e bem assim as do presente edital.

5 — Os artigos a serem fornecidos, serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras existentes no mostruario do Arsenal de Marinha e com as especificações fornecidas pela mesma repartição.

6 — Nas concurrencias para tintas e seus ingredientes, oleos, lubrificantes, graxas, vernizes, sabão e estopa, os concorrentes deverão, antes da inscriptão para a concorrência, entregar no Depósito Naval uma amostra da marca que desejam fornecer assignando em um livro proprio o termo dessa entrega e da responsabilidade assumida sobre esse fornecimento. Essa amostra será restituída caso a firma que a apresentou não seja preferida. O preço dos artigos, será um só para a mesma especie, independente do envolvero em que será marcado o numero de kilos. Quando a tinta ou qualquer outro artigo for de duas especies, para um mesmo fim, o fornecedor será um unico para esse artigo e o seu preço será, tambem, um unico sobre as duas especies.

7 — Os concorrentes apresentarão, juntamente com as propostas, o recibo da caução de tres contos de réis (3:000\$), que poderá ser feita em moeda corrente ou em titulos da divida publica, federal ao portador, garantidora das suas propostas. Essa caução será feita na Pagadoria da Marinha, logo após ao despacho de inscriptão. Esta caução reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente preferido, para qualquer numero de artigos, não cumprir o que determina o item 9, deste edital.

8 — As propostas serão julgadas pela Directoria de Fazenda, sendo sempre preferidos os pregos mais baratos, que não poderão exceder os preços correntes da praça, accrescidos de 10 % e de accordo com o estabelecido noCodigo de Contabilidade e seu regulamento.

9 — Depois da concorrência approvada, os concorrentes preferidos farão na Pagadoria da Marinha, uma caução de 5 % sobre o valor approximado, fornecimento que lhe deve caber, que garantirá a fiel execução do fornecimento. Esta caução será feita dentro do prazo de tres (3) dias uteis, que se seguirem a communicação da Directoria de Fazenda. Em caso de não ser feita essa caução, a firma intimada perderá a caução de tres contos de réis (3:000\$000), garantidora da sua inscriptão e só poderá entrar em novas concurrencias depois que fizer uma nova caução daquelle valor, e, em caso de reincidencia, será a sua firma excluída e julgada idonea para negociar neste ministerio. Essa caução de 5 % será completada immediatamente, sempre que seja ella desfalçada por multas ou faltas.

10 — O fornecimento começará a ser obrigatorio e contado para todos os fins, para o concorrente preferido a partir da data da approvação da concorrência.

11 — A firma inscripta a quem couber o fornecimento de qualquer artigo, não poderá, em caso algum, recusar-se a satisfazer o pedido feito, salvo os ca-

sos de força maior, provados perante o director geral de Fazenda, sob pena de ficar sujeito a multa de 5 % na primeira falta e, na segunda, de ser excluído da lista dos inscriptos o seu nome ou firma, e de correr por sua conta o pagamento da differença entre o seu preço accetito e o do seguinte na mesma concorrência. No caso de ser o seu preço o unico proposto na concorrência, pagará a differença entre elle e o preço pelo qual for o artigo comprado no commercio, a livre escolha da Directoria de Fazenda, conforme o paragrapho 4º do artigo 52, doCodigo de Contabilidade da União. Esta differença entre o seu preço accetito e pelo que for o artigo comprado, será deduzida da caução de 5 %, feita como garantia do fornecimento, caso o fornecedor se recuse a pagar directamente ou a entrar com essa differença para a Pagadoria da Marinha.

12 — Para os effeitos de que dispõe o item anterior, serão considerados casos de força maior: fallencias, concordatas, incendios, naufragios, retardamento de viagens, graves revoluções, guerras e epidemias. Não podendo, absolutamente, comprehender-se entre taes casos o retardamento de entrega, motivado por effeito de rejeição do artigo.

13 — A entrega dos artigos, será feita nas repartições deste ministerio que os requisitarem, nesta Capital, onde ficarão sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades. Todas as despesas com transportes, embalagens, embarques, desembarques, fretes, carretos, etc., correrão sempre por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de artigos.

14 — Não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envolveros originarios, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia em todos os casos que isso seja preciso. Não serão, tambem, recebidos os artigos que estejam fora do determinado no item 6, deste edital. Os pesos dos artigos, serão sempre liquidos, descontados os pesos dos envolveros, taras, etc.

15 — Os pedidos de fornecimento serão attendidos de accordo com as necessidades mensaes de consumo. Para os artigos que não existam média de consumo, a quantidade do fornecimento ficará sujeita ao criterio do chefe da repartição recebedora. O prazo para a entrega das partidas mensaes, será de 10 dias uteis, a contar da data da entrega do pedido, para a primeira partida e a contar do dia 1 de cada mez, para os seguintes. Quando se tratar, porém, de artigos de importação ou confecção, o primeiro prazo será de 35 dias uteis. Esses prazos só poderão ser prorogados pelo chefe da repartição recebedora, mediante autorização do Sr. director geral de Fazenda.

16 — O fornecedor que tiver material rejeitado, deverá retirá-lo dentro de 48 horas, e entregar outro que satisfaça, dentro do prazo de 10 dias, descontando-se os domingos e feriados. No caso de uma segunda rejeição, será obrigado a retirá-lo dentro de 24 horas e entregar outro, dentro do prazo de cinco dias, descontados os domingos e feriados. No caso de uma terceira rejeição, proceder-se-ha como determina o item 11, desta edital.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. I), em 26 de junho de 1930. — *Antonio Anatocles da Silva Ferreira*, secretario.

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA DOS ARTIGOS PERTENCENTES AOS GRUPOS: 17, 21 e 22.

Grupo 17

- 1 — Mufa terminal de ferro fundido com 3 saídas, para cabo armado de 3 x 85 m/m quadrados de secção, uma.
- 2 — Voltmetro com escala lateral de 0 a 120 volts, um.
- 3 — Elemento para bateria "Warta", F. 6-1.034, um.

Grupo 21

- 1 — Linha alvejada de linho, marca "C", 3 fios, kilo.
- 2 — Idem marca "Dumbar", 3 fios, kilo.

Grupo 22

- 1 — Arame de platina de 3 m/m x 20 m/m de comprimento, gramma.

Comissão de Concurrenças da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 26 de junho de 1930. — *Antonio Anacleto da Silva Ferreira*, secretário.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE INTERPRETE E INTERPRETE-AUXILIAR DACTYLOGRAPHO, DAS INSPECTORIAS DE IMMIGRAÇÃO.

De ordem do Sr. ministro, e de conformidade com o disposto no art. 275 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, faço publico, para conhecimento de quem interessar possar, que, na sede desta directoria geral, situada no pavimento terreo do edificio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, á avenida das Nações, nesta capital, se acham abertas, pelo prazo de 60 dias, contados da publicação deste, no *Diário Official*, as inscrições para o concurso, relativo ao preenchimento de vagas de interprete e interprete-auxiliar dactylographo das inspectorias de immigração, mediante as condições seguintes:

1. — Os candidatos deverão apresentar requerimentos, devidamente sellado, e com a firma reconhecida, declarando, além do nome, por inteiro, o lugar de nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e respectivo domicilio, bem como a lingua facultativa, preferida, para o exame.

2. — Os requerimentos serão entregues pelo candidato, ou por procurador devidamente constituído, dentro do prazo legal, nesta directoria geral, mediante recibo, especificando o dia da entrega do requerimento e demais documentos offerecidos.

3. — A inscrição encerrar-se-ha definitivamente, ás 15 horas do ultimo dia do prazo, não se admitindo, sob pretexto algum, a inscrição de novos candidatos.

4. — Sómente serão admittidos ás provas do concurso, os candidatos regularmente inscritos, na forma das instruções acima mencionadas.

5. — O dia, hora e lugar das provas do concurso serão annunciados pelo *Diário Official*.

6. — Para a inscrição do concurso é indispensavel que o candidato prove:

- a) sua qualidade de cidadão, brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 annos e menor de 40 annos de idade;
- c) bom procedimento;
- d) boa capacidade physica, (art. 45 do Regulamento da Secretaria de Estado);
- e) ser reservista do Exército ou da Marinha de Guerra Nacional ou possuir certificados de alistamento militar, na forma do art. 124, do decreto n. 14.317, de 9 de outubro de 1920;
- f) ser vacinado.

7. — A prova desses requisitos será feita:

- a) a de idade e de nacionalidade, pela certidão, em forma legal e authentic, do registro civil de nascimento ou quanto á ultima pelo titulo de naturalização do candidato;
- b) a de conducta moral e civil, por meio de folha corrida, obtida no lugar de residencia do candidato, nos dois ultimos annos, além de atestado da autoridade policial ou judiciaria, ou de duas pessoas de notoria responsabilidade e posição social. Taes attestados deverão declarar o fim para que são dados;
- c) a de capacidade physica, por atestado de dois medicos, de reconhecida reputação scientifica e moral, de não soffrer o candidato de qualquer molestia contagiosa ou incuravel, nem deformidade ou mutilação, que impossibilitem ou difficultem a actividade e a representação funcional;
- d) a de reservista, pela apresentação da respectiva caderneta ou certificado de alistamento militar, na forma da legislação em vigor;
- e) a de vacinação, mediante atestado de medico conhecido.

8. — Os candidatos, que já exerceram funções publicas, serão dispensados das exigências constantes das letras a, b e d da clausula anterior.

9. — No dia e hora annunciados, terão inicio os trabalhos, sendo os candidatos chamados pela ordem da respectiva inscrição.

10. — As provas de habilitação do concurso constarão do seguinte:

- a) redacção official, de accordo com o thema apresentado;
- b) traducção e versão, sem auxilio de dicionario, de papeis ou documentos escriptos nos idiomas em que os candidatos pretenderem habilitar-se, e arguição nesses mesmos idiomas, sobre assumptos escolhidos pela commissão examinadora. É condição essencial para o concurso que o candidato conheça, além do vernaculo, pelo menos tres idiomas, dentre as seguintes: allemão, francez, inglez, italiano, hespanhol, polonez ou outro idioma de origem slava;
- c) noções de geographia geral e chographia do Brasil;
- d) legislação do paiz relativa aos serviços de immigração e colonização;
- e) calligraphia;
- f) dactylographia.

11. — Os candidatos inscriptos, para o concurso serão submettidos a tres provas:

1. Prova — Prova escripta. Durará duas horas. Os candidatos traduzirão, sem auxilio de dicionario, um trecho de cerca de dez linhas, sorteado em livro escolhido pelos examinadores, e farão para essas mesmas linguas uma versão de trecho do vernaculo, de mais ou menos de dez linhas.
2. Prova — Prova oral. Cada candidato será arguido pelo espaço de meia hora, em forma de conversação nas diversas linguas. Para o exame de maior numero de linguas, será arguido proporcionalmente, em igual espaço de meia hora. Para esta prova não haverá pontos. Os examinadores procurarão que a conversação nas diversas linguas verse sobre assumptos attinentes aos deveres do cargo de interpretes, como sejam: modo de receber os immigrants, informações que aos mesmos se devem ou podem prestar, etc.
3. Prova — Constará de duas partes. Na primeira, será sorteado um trecho de vernaculo em livro escolhido pelos examinadores, afim de que os candidatos o copiem a mão e a machina. Tanto a cópia á mão, como a cópia á machina devem ser feitas, pelo espaço de dez minutos cada uma. Em seguida, durante meia hora, o candidato fará uma prova, por escripto, de redacção official sobre ponto sorteado.

Na segunda parte da prova, será interrogado sobre noções de geographia geral e do Brasil e sobre a legislação immigratoria em vigor, sorteando cada qual o ponto.

12. — As provas escriptas serão realizadas a portas fechadas e assistidas e fiscalizadas, rigorosamente, pela mesa examinadora.

As provas oraes serão publicas.

13. — Para as provas escriptas terá cada candidato uma mesa separada e uma folha de papel, rubricada pelo presidente da commissão, sendo-lhe offese consultar livros ou notas.

14. — As notas de julgamento serão as seguintes: Má (0) — Soffivel (1) — Regular (2) — Boa (3) — Muito boa (4) — Optima (5).

15. — Terminada a prova escripta, será esta entregue pelo candidato á mesa examinadora, que verificará se o papel está rubricado pelo candidato.

16. — Depois de retirar-se da sala o ultimo candidato, a mesa examinadora passará a julgar as provas.

17. — O concurso effectuar-se-ha perante uma commissão nomeada pelo Sr. ministro da Agricultura, e que será presidida pelo Sr. director geral do Serviço de Povoamento.

18. — Todos os documentos deverão ser sellados na forma da lei, e as firmas reconhecidas.

19. — Os candidatos nomeados exercerão os cargos na qualidade de contractados, na forma do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1930.

— *Dulpe Pinheiro Machado*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de venda de lotes urbanos no Nucleo Colonial "Visconde de Mará", no Estado do Rio de Janeiro, publicado no *Diário Official* de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1930.

— *Dulpe Pinheiro Machado*, director geral.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(Secretario)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE 2.000 EXEMPLARES DO RELATORIO DESTESERVICO, REFERENTE AO ANNO DE 1929.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica, para impressão e fornecimento a esta directoria de 2.000 exemplares do relatório deste serviço, referente ao anno de 1929, edital esse que veio publicado na integra, no *Diario Official*, de 15 de junho corrente, á pagina 12.379 e seguinte.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 16 de junho de 1930. — *Arthur Torres Filho*, director.

Serviço de Informações

Chamo a attenção dos interessados para o edital constante do *Diario Official* de 18 do corrente, em a pagina doze mil quatrocentos e noventa e um (12.491).

Serviço de Informações, 23 de junho de 1930. — *Afonso Costa*, director.

Directoria de Meteorologia

CONCURSO PARA METEOROLOGISTA DE TERCEIRA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. director chamo a attenção dos interessados para o edital do concurso de meteorologista de terceira classe, publicado no *Diario Official*, de 22 do corrente mez.

Directoria de Meteorologia, 22 de junho de 1930. — O secretario do concurso, *Newton P. Campos*, segundo-official.

Patronato Agrícola "Wenceslau Braz"

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO A ESTE PATRONATO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1930, DE UTENSILIOS E MATERIAL PARA PHARMACIA, GABINETE MEDICO E ENFERMARIA E ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS

Chamasse a attenção dos interessados para o edital assignado pelo escriptuario Carlos Cardoso de Oliveira, publicado no *Diario Official*, de 26 do corrente, pags. 12.972 a 12.974.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CERAMICA BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e trinta, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Quitanda numero quarenta e oito, ás quatorze horas, presentes os senhores accionistas, representando quatro mil e duzentas acções, como se vê do respectivo livro de presenças, ou sejam mais de dous terços do capital social, foi pelo doutor Americo Ludolf, presidente da Companhia Ceramica Brasileira, aberta a sessão declarados os fins da convo-

cação e em seguida convidada a assembleia a acclamar um dos accionistas para dirigir os trabalhos. Foi acclamado o accionista Dr. Americo de Miranda Luloff, que, assumindo a presidencia, convidou respectivamente para primeiro e segundo secretario os doutores Alexandre Ludolf e Raul de Castro. Pelo Dr. presidente foi mandado proceder á leitura da acta da ultima assembleia. Após a respectiva leitura foi a mesma acta posta em discussão, não havendo quem sobre ella quizesse fallar, foi encerrada a discussão, submettida á votação e approvada por unanimidade de votos. Pelo senhor presidente foi dito que a convocação da presente assembleia, publicada no *Diario Official* de vinte seis de abril do corrente anno, tinha por objecto tomar conhecimento do relatório da directoria, do parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre o balanço de mil novecentos e vinte e nove e proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente anno e respectivos supplentes. Annunciada a leitura do relatório da directoria, foi a mesma dispensada a requerimento do accionista senhor Camillo Gomes Nogueira, sob allegação de terem tido os senhores accionistas conhecimento do dito relatório, quando publicado pelo *Diario Official*, requerimento que foi approvado por unanimidade de votos. Dada a palavra ao doutor Otto Raulino, por elle foi lido o seguinte parecer do conselho fiscal: Senhores accionistas da Companhia Ceramica Brasileira: Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Ceramica Brasileira, vêm apresentar o seu parecer sobre os negocios e operações sociais relativos ao exercicio de mil novecentos e vinte e nove. A escripturação da companhia é feita com clareza, exactidão e fielmente traduzida no balanço relativo ao exercicio. Continua o desenvolvimento natural e progressivo da empresa, como bem mostram o relatório da directoria e respectivo balanço.

Assim, pois, propomos que sejam approvados as contas e actos da directoria referentes ao exercicio citado, e com muito prazer consignamos haver constatado que os negocios da companhia chegaram a termo já mais atingindo o Rio de Janeiro, 26 de maio de 1930. Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Dr. Otto Raulino. — João Duarte.

Posto em discussão, o parecer do conselho fiscal e ninguém sobre elle pedindo a palavra, foi submettido á votação e unanimemente approvado por todos os accionistas presentes e excluídos os membros do "falso" conselho fiscal.

Annunciada a eleição do conselho fiscal e supplentes, o senhor presidente convidou os senhores accionistas a depositarem na urna os respectivos votos. Aberta a urna foram contados e apurados os votos, verificando-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: doutor Alvaro Mendes de Oliveira Castro, reeleito, trezentos votos; Dr. Otto Raulino, reeleito, trezentos votos; João Duarte, reeleito, trezentos votos. Para supplentes: doutor Raul de Castro, reeleito, duzentos e noventa votos; Camillo Gomes Nogueira, reeleito, duzentos e noventa votos; Washington Barata Monteiro, duzentos e noventa votos. Pelo senhor presidente foram proclamados membros e supplentes do conselho fiscal os accionistas acima votados. O doutor Raul de Castro, pedindo

em seguida a palavra, propoz que se autorizasse a Mesa que presidia aos trabalhos a assignar conjuntamente com os accionistas doutor Alvaro Mendes de Oliveira Castro e Otto Raulino a respectiva acta.

Submettida á discussão e em seguida á votação, foi com resultado negativo, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou lavrar a presente acta, que vai por mim, secretario, que a escrevi, assignada, assim também pelos demais membros da Mesa e pelos dous senhores accionistas acima referidos.

Rio de Janeiro, vinte e oito de maio de mil novecentos e trinta. — *Americo de Miranda Ludolf*. — *Alexandre Ludolf*. — *Raul de Castro*. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Otto Raulino*.

C — 4.791 — 26-6-930-75\$000.)

SOCIEDADE ANONYMA VIAGENS INTERNACIONALES

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1930.

Aos trinta e um dias do mez de maio de mil novecentos e trinta, na sede da Sociedade Anonyma "Viagens Internacionais", á rua Treze de Maio, numero sessenta e quatro A, desta cidade, reuniram-se, ás quatorze horas, para esta assembleia geral ordinaria, previamente convocada, conforme se verifica pelo *Diario Official*, de trinta de abril do corrente anno, os accionistas portadores da quasi totalidade das acções, como se constata pela inscripção de seus nomes no livro de presença, tendo sido opportunamente depositados na caixa da sociedade os titulos de posse das respectivas acções, conforme preceitua a legislação em vigor, e o Sr. Dr. Frederico Cesar Burlamaqui, como director tecnico, e de accordo com a alinea A do artigo 9.º dos estatutos, vigentes, assumiu a presidência desta assembleia, convidando para secretarios os Srs. Mario Pinto Guimarães e Arthur Rodrigues das Neves. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declarou achar-se aberta a sessão para os fins constantes da convocação feita pelo *Diario Official*, acima citado, e que se encontravam sobre a mesa os: relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao anno findo de mil novecentos e vinte e nove, de cujos documentos ia mandar proceder a leitura. O accionista Oscar Barros Cavalcanti, pedindo a palavra, que lhe foi concedida, propoz a dispensa da leitura dos mencionados papers, por terem sido publicados no *Diario Official*, de 28 do corrente e já serem conhecidos de todos os presentes. Posta em discussão esta proposta, e como ninguém pedisse a palavra, foi posta em votação e em seguida approvada por todos os presentes, com excepção do director tecnico. O Sr. presidente declarou que estavam em discussão as contas, balanço e relatório apresentados pela directoria e parecer do conselho fiscal, e como ninguém pedisse a palavra, foram os mesmos submettidos á votação, tendo sido approvados por unanimidade, tendo deixado de tomar parte na votação o director tecnico e conselho fiscal. Passando-se a segunda parte desta assembleia, isto é,

Decisão Dos cargos de directores técnico e gerente, por ter expirado o mandato dos mesmos, e a do conselho fiscal e suplentes, o Sr. presidente pediu aos presentes, que se manifestassem de cédulas para esse fim. Precedida, em seguida, a apuração das cédulas recolhidas, verificou-se terem sido eleitos, para director técnico, Dr. Frederico Cesar Burlamaqui, director gerente Fernando Nabuco de Abreu, membros do conselho fiscal, effectivos, capitão de mar e guerra Augusto Cesar Burlamaqui, Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues e Mario Pinto Guimarães, e para suplentes do mesmo conselho Arthur Rodrigues das Neves, Alfredo Pinto Guimarães e Adriano de Abreu, na ordem descrita. O Sr. presidente proclamou o resultado, considerando os eleitos empossados e como nada mais houvesse a tratar e ninguém quizesse fazer uso da palavra, agradeceu a presença dos senhores accionistas e suspendeu a sessão por meia hora afim de ser lavrada esta acta. Reaberta a sessão, foi a presente lida em voz alta, posta em discussão, approvada por unanimidade e assignada por todos os accionistas presentes, em duas vias: sendo uma neste livro e outra em papel separado e dactylographado para ser archivada na Junta Commercial. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1930. — *Frederico Cesar Burlamaqui*, presidente. — *Mario Pinto Guimarães*, 1º secretario. — *Arthur Rodrigues das Neves*, 2º secretario. — *Osvaldo de Barros Carvalhetti* — *Alfredo Pinto Guimarães*. — *Dr. José Ribeiro Monteiro da Silveira*. — *Armando Vieira*. — *Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues*. — *Otávio de Paula P. Rodrigues*. — *José de Lima Campello*. — *Augusto Cesar Burlamaqui*.

(C—4.784—26-6-30—\$5000)

ANNÚNCIOS

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria no proximo dia 15 de julho, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao anno social de 1929, bem como para elegerem o conselho fiscal e seus suplentes para servirem no presente exercicio.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930.
— *A directoria*.

(C—4.785—26-6-30—368—3 vezes)

Companhia Mercantil Pan-Americana

E' convocada, de ordem do Sr. presidente, uma assembleia geral desta companhia para reunir-se no dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde, em sua sede, á rua da Assembleia n. 98, sala 39, afim de tratar de assumptos urgentes, attinentes á administração.

(C—4.782—26-6-30—8\$000)

Companhia Nacional de Navegação Aérea

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no proximo dia 16 de julho, ás 14 horas, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao anno social de 1929, bem como para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para servirem no presente exercicio.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930.
— *A directoria*.

(C—4.796—26-6-30—364—3 vezes)

Companhia Araponga S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 2 (dous) de julho proximo, na sede da companhia, á rua dos Mercadores n. 12, ás 13 horas, nesta Capital, afim de deliberarem sobre a transferencia das accões já integralizadas, nos termos do art. 7º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930.
— *A. R. Silva Rocha*, director.

(C—4.794—26-6-30—304—3 vezes)

Empresa das Aguas Lambary

SOCIEDADE ANONYMA

Pelo presente são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, em Aguas Virtuosas, Estado de Minas, no dia 15 de julho, ás 14 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço, parecer do conselho fiscal e contas da directoria, relativas ao anno encerrado em 31 de março de 1930, assim como, para a eleição do novo conselho, de conformidade com os estatutos.

Aguas Virtuosas, 15 de junho de 1930.
— *A directoria*.

(C—4.793—26-6-30—364—3 vezes)

Empresa de Fabricação de Calçado Sul Americana S. A.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A directoria da Empresa de Fabricação de Calçado Sul Americana S. A. convida os Srs. accionistas a se reunirem, na sede social, á rua São Christovão n. 274, no dia 8 de julho de 1930, ás 8 horas da noite, para resolverem sobre os seguintes assumptos:

a) hypotheca dos immovéis da sociedade;

b) eleição para os cargos da directoria;

c) reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930.
— *A directoria*.

(C—4.787—26-6-30—42\$000)

Companhia Brasil Commercial e Imobiliária

ASSEMBLÉA DOS SRS. SUBSCRITORES

Estando subscrito o capital com que se constitue a "Companhia Brasil Commercial e Imobiliária" e os seus estatutos devidamente assignados, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 28 de junho corrente, ás 14 horas, no Edificio Odeon, á praça Floriano n. 7, 2º andar, para o fim de tomarem conhecimento dos actos praticados pela incorporadora e tratar-se da legal constituição da companhia.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930.
— *A incorporadora Companhia Brasil Cinematographica, Francisco Serrador*, presidente.

(C—4.789—26-6-30—24\$—2 vezes)

Club dos Officiaes da Marinha Mercante

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convida os Srs. socios para comparecerem hoje, ás 18 horas, no dia 27 de junho, de 1930, na sede deste club, á avenida Rio Branco n. 35 A, 2º andar, afim de tomar parte na assembleia geral extraordinaria.

Ordem do dia

Reforma dos estatutos e eleição para os cargos vagos de membros do conselho fiscal e directoria (bibliothecario). — *Emmanuel Nanes Guimarães*, 1º secretario.

(C—4.790—26-6-30—12\$000)

Centro Hippico Brasileiro

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores socios, desta associação, a cada um dos quaes já foi no mesmo sentido enviado convite por escripto, a se reunirem no dia 4 de julho, ás 16 horas, na sede provisoria, á rua Theophilo Ottoni n. 44, 4º andar, em assembleia geral extraordinaria, convocada para deliberar sobre a materia prevista no art. 49 e seu paragrapho unico, dos estatutos, e para resolver sobre uma proposta da directoria.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930.
— *A. de V. Ferreira Braga*, presidente.

(C—4.786—26-6-30—12\$000)

S. A. Rezende Industrial

SEDE EM REZENDE — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 25 de julho proximo, á 4 hora da tarde, na sede social, á praça da Concordia, em assembleia geral ordinaria, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, relativas ao exercicio encerrado em 30 de junho de 1929.

Rezende, 26 de junho de 1930. — *A directoria*.

(C—4.785—26-6-30—304—3 vezes)

Companhia Brasileira de Portos**JUROS DE "DEBENTURES"**

Convidamos os Srs. portadores de obrigações desta companhia a receber o coupon n. 12, de seus títulos, relativos ao primeiro semestre do corrente anno, no Crédit Foncier du Brésil et l'Amérique du Sud, à avenida Rio Branco numero 44, a partir de 2 de julho proximo futuro.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930.
— A directoria.

(C-4.782-26-6-30-30\$-3 vezes)

Caixa Auxiliar de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. associados que estejam no gozo de seus direitos sociais, de accordo com os arts. 20 e 226 dos nossos estatutos a tomarem parte na assembleia geral ordinaria, a realizar-se no dia 1 de julho proximo, no 1º andar da sua sede social, à rua General Caldwell n. 162, às 19 horas, afim de proceder á eleição da nova administração e comissão fiscal de tomada de contas, referente á gestão da actual administração, conforme determina a alinea a do art. 126 dos estatutos desta caixa.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1930.
— Phyllocrato Soares Brasil, 1º secretario.

(C-4.774-26-6-30-48\$-3 vezes)

Companhia Guanabara**SÃO PAULO****JUROS DE "DEBENTURES"**

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia, a virem receber, do dia 1 de julho de 1930 em diante, no escriptorio desta companhia, à rua Tupinambás n. 10, e no Rio de Janeiro, no escriptorio da Companhia Cervejaria Brahma, à rua Marquez de Sapucahy n. 200, das 12 às 14 horas, os juros correspondente ao semestre a findar em 30 do corrente mez.

São Paulo, 26 de junho de 1930. — A directoria.

(C-4.778-26-6-30-10\$000)

Royal Insurance Company, Limited**DIVIDENDOS**

F. B. Hills, representante geral da "Royal Insurance Company, Limited", de Liverpool, Inglaterra, recebeu comunicação da directoria que o dividendo para o anno de 1915 foi de vinte e oito shillings por cada acção do valor nominal de dez libras, ou sejam 14%, e que os dividendos para os annos de 1920 e 1923 foram, respectivamente, de vinte e dois shillings e de vinte e cinco shillings por cada acção do valor nominal de cinco libras esterlinas, ou sejam de 22% e 25%.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930.

(C-4.767-26-6-30-12\$000)

The World Auxiliary Insurance Corporation Limited**DIVIDENDOS**

Norton, Megaw & Comp., Ltda., agentes geraes da "The World Auxiliary Insurance Corporation Limited", com sede em Londres, Inglaterra, receberam aviso da matriz de que nenhum dividendo foi distribuido aos accionistas na Inglaterra, referente ao anno de 1922, e que o dividendo distribuido aos mesmos, referente ao anno de 1923, foi de 5% (cinco por cento).

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930.

(C-4.768-26-6-30-12\$000)

Declaração

Pelo presente faço publico que, tendo sido matriculado no "Instituto Lafayette", pelo meu padrao Basilio Simões Coelho, com o nome de José Borges Coelho e daquelle instituto ingressado na Academia de Commercio, venho agora, que tenho sciencia do meu verdadeiro nome que, como se verifica da certidão do Registro Civil da Quinta Pretoria Civil do Distrito Federal, no livro 121, folha 69, é José, nascido a 5 de abril de 1911, filho legitimo de José Antonio Borges e de Elvira Tavares Lopes Borges, sendo seus avós paternos José Bernardo Borges e Anna de Jesus Borges, e maternos José de Oliveira Lopes e Maria Tavares de Souza, declarar que, de hoje em diante, assinar-me-hei, para todos os effeitos legais, José Lopes Borges.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1930.
— José Lopes Borges.

(C-4.771-26-6-30-45\$-3 vezes)

S. A. "O Paiz"**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede social, para conhecimento do relatório da directoria e eleição de directores e membros do conselho fiscal.

As acções devem ser depositadas até o dia 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1930.
— Alves de Souza, director-presidente.

(C-4.334-10-6-30-30\$-3 vezes)

Companhia Industrial de Metalurgia S. A.

Em liquidação**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 28 do mez corrente, às 4 horas da tarde, à travessa do Ouvidor n. 28-2º andar, para tomar conhecimento da renuncia do liquidante e approvar suas contas, procedendo, a seguir, á designação do novo liquidante, na forma da lei. Os senhores accionistas, para terem direito do voto depositarão os seus títulos nos cofres da sociedade, até 10 dias antes da assembleia, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1930.
— O liquidante.

(R. B. N. 2.301-9-6-30-6 vezes)

Companhia Brasileira de Portos**ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Portos a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, às 14 1/2 horas, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, afim de tomar conhecimento dos actos e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio financeiro de 1929, e elegor os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o proximo exercicio.

Ficam suspensas as transferencias de accões a partir de 26 do corrente até o dia da assembleia. As accões do portador deverão ser depositadas até tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1930.
— A directoria.

(C-4.122-12-6-30-18\$-3 vezes)

A Praça

Avellar & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 195, previnem que se extraviou o conhecimento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, referente ao despacho n. 88, de 5 deste mez, da estação de Capetinga, para 42 saccos de café, remetidos pela Exma. Sra. Maria Soares de Mello a nossa firma, tornando publico esse extraviu, afim de poderem retirar esta remessa por certificado em conformidade com o novo regulamento que trata do assumpto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1930.
— Avellar & Comp.

(C-4.702-23-6-30-50\$-5 vezes)

Dr. Franklin Silva Araujo

MARCAS DE FABRICA—Registos e recursos—Rua de São Pedro, 44, sobrado—Telephone: 3-2727—Rio.

LOTERIA FEDERAL AMANHÃ

Um plano de 30 mil bilhetes

INTEIRO. 18\$000
FRACÇÃO. 1\$800

EM TODAS AS CASAS DE LOTERIAS

100 CONTOS**2º Premio — 20 contos**

E mais 3.152 premios no total de 252 contos.

EXTRACÇÃO ÀS 15 HORAS

Rua Visconde Itaborahy, 67

ENTRADA FRANCA

VERDADE E SEGURANÇA SO NA LOTERIA FEDERAL